

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 135/2025

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 2 (DOIS) CENTROS SOCIOEDUCATIVOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NOS MUNICÍPIOS DE BETIM - MG E SANTANA DO PARAÍSO - MG

ANEXO 3 – CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

TÍTULO I - DIRETRIZES GERAIS	2
CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES	2
CAPÍTULO II - DIRETRIZES	2
CAPÍTULO III - GESTÃO DOS CENTROS	4
CAPÍTULO IV - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA	40
TÍTULO II - SERVIÇOS PRESTADOS AO ADOLESCENTE	46
CAPÍTULO V - DIRETRIZES DOS SERVIÇOS	46
CAPÍTULO VI - ARTICULAÇÃO COM A REDE	77
CAPÍTULO VII - ATENDIMENTO TÉCNICO INDIVIDUAL	83
CAPÍTULO VIII - EDUCAÇÃO	105
CAPÍTULO IX - ATENÇÃO À SAÚDE	125
CAPÍTULO X - PROFISSIONALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO	132
CAPÍTULO XI - OFICINAS	144
CAPÍTULO XII - ESPORTE	149
CAPÍTULO XIII - ATIVIDADES CULTURAIS E DE LAZER	153
CAPÍTULO XIV - FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS	157
CAPÍTULO XV - ASSISTÊNCIA RELIGIOSA	168
CAPÍTULO XVI - ENALTECIMENTO/BENEFÍCIOS	169
CAPÍTULO XVII - COMISSÃO DISCIPLINAR PARA OS ADOLESCENTES	170
CAPÍTULO XVIII - PRÁTICAS RESTAURATIVAS	173
CAPÍTULO XIX - SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA	175
TÍTULO III - ADOLESCENTES DESLIGADOS	207
CAPÍTULO XX - PROCEDIMENTOS PARA O DESLIGAMENTO	207
CAPÍTULO XXI - ACOMPANHAMENTO PÓS MEDIDA	213
TÍTULO IV - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	215
CAPÍTULO XXII - ALIMENTAÇÃO	215
CAPÍTULO XXIII - ASSISTÊNCIA MATERIAL	222
CAPÍTULO XXIV - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA	232
CAPÍTULO XXV - GESTÃO DE RESÍDUOS	241
APÊNDICES	243
APÊNDICE 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS	243

TÍTULO I - DIRETRIZES GERAIS

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

1. Para fins deste ANEXO e de seu APÊNDICE, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões redigidos em caixa alta, sem prejuízo de outras definições, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o significado atribuído no ANEXO 1 – GLOSSÁRIO e com as regras de interpretação previstas na Cláusula 2 do CONTRATO.

CAPÍTULO II - DIRETRIZES

2. O presente ANEXO define e descreve as diretrizes e os encargos referentes aos SERVIÇOS DELEGADOS sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que são OBJETO do CONTRATO, isto é, a construção, implantação, operação e manutenção de 2 (dois) CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, sendo 1 (um) localizado no Município de Betim e 1 (um) localizado no Município de Santana do Paraíso, ambos no ESTADO, bem como da prestação dos SERVIÇOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.

2.1. Salvo se expressamente indicado em sentido contrário, às diretrizes deste ANEXO se aplicam aos 2 (dois) CENTROS SOCIOEDUCATIVOS que integram o OBJETO do CONTRATO, ainda que o texto se encontre redigido no singular.

3. O CENTRO localizado no Município de Betim, denominado CENTRO 1, terá a capacidade para atender 90 (noventa) ADOLESCENTES do sexo masculino, sendo:

- a)** 70 (setenta) ADOLESCENTES em INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO; e
- b)** 20 (vinte) ADOLESCENTES em INTERNAÇÃO PROVISÓRIA.

4. O CENTRO localizado no Município de Santana do Paraíso, denominado CENTRO 2, terá a capacidade para atender 90 (noventa) ADOLESCENTES do sexo masculino, sendo:

- a)** 70 (setenta) ADOLESCENTES em INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO; e
- b)** 20 (vinte) ADOLESCENTES em INTERNAÇÃO PROVISÓRIA.

5. Os CENTROS deverão destinar 5% (cinco por cento) de suas vagas para os ADOLESCENTES da medida de INTERNAÇÃO SANÇÃO, observando o disposto no art. 122, III, ECA.

5.1. A gestão das vagas será realizada pela Central de Vagas do PODER CONCEDENTE.

6. Na execução do OBJETO, deverão ser consideradas as especificidades das medidas socioeducativas (i) de INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO, (ii) de INTERNAÇÃO SANÇÃO e (iii) do acautelamento provisório (INTERNAÇÃO PROVISÓRIA), uma vez que cada uma possui objetivos distintos

e normativas específicas, os quais irão refletir em características e diretrizes distintas para a execução dos SERVIÇOS DELEGADOS referentes a cada uma das medidas.

6.1. A INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO constitui medida privativa da liberdade aplicável aos ADOLESCENTES mediante decisão judicial e estará sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. A liberação será compulsória quando o ADOLESCENTE completar 21 (vinte e um) anos de idade ou 3 (três) anos de cumprimento de medida.

6.2. A INTERNAÇÃO PROVISÓRIA constitui-se em acautelamento provisório e, podendo ser decretada a qualquer tempo, antes da sentença. O prazo máximo e improrrogável para a conclusão do procedimento, estando o adolescente internado provisoriamente, será de 45 (quarenta e cinco) dias.

6.3. A INTERNAÇÃO SANÇÃO constitui-se na privação de liberdade do ADOLESCENTE decretada judicialmente em casos de descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta, tendo como prazo máximo 3 (três) meses.

6.3.1. O ADOLESCENTE da INTERNAÇÃO SANÇÃO será acolhido e receberá os serviços da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA caso a determinação judicial imponha o prazo de sanção de até 30 (trinta) dias, exceto disposições contrárias descritas neste CADERNO.

6.3.2. O ADOLESCENTE da INTERNAÇÃO SANÇÃO será acolhido e receberá os serviços da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO caso a determinação judicial determine o prazo de sanção superior a 30 (trinta) dias e até 90 (noventa) dias, exceto disposições contrárias descritas neste CADERNO.

6.3.3. A CONCESSIONÁRIA atenderá os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SANÇÃO conforme diretrizes do PODER CONCEDENTE nos casos em que não estiver disposto neste CADERNO.

7. À CONCESSIONÁRIA caberá a operação e administração de todos os aspectos que envolvem o funcionamento ininterrupto dos SERVIÇOS DELEGADOS que são OBJETO deste CONTRATO.

8. A CONCESSIONÁRIA deverá executar todos os SERVIÇOS DELEGADOS e dispor de todos os recursos humanos, itens, materiais, equipamentos, sistemas, mobiliários e insumos necessários para garantir a execução do OBJETO nos padrões estabelecidos neste CADERNO DE ENCARGOS, no CONTRATO e nos demais nos ANEXOS.

9. A partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA deverá permanentemente manter em seu quadro ao menos 1 (um) profissional com:

- a)** Experiência profissional, comprovada por atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de no mínimo 3 (três) anos, consecutivos ou não, em atividades relacionadas às medidas de atendimento socioeducativo; e

- b) Pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* concluída em programa reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) em área correlata a: socioeducação; criança e adolescência; e/ou direitos humanos.

9.1. O profissional referido neste subitem poderá ter função de gestão ou assessoria, devendo coordenar equipes ou assessorar a equipe de gestão da CONCESSÃO na implementação das diretrizes da prestação dos SERVIÇOS DELEGADOS objeto desta CONCESSÃO.

10. À CONCESSIONÁRIA é obrigatório o cumprimento das disposições advindas de normativas e diretrizes estabelecidas pelo SINASE, Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, PODER CONCEDENTE e demais recomendações dos órgãos públicos competentes e legislações que balizam a política de atendimento socioeducativo.

10.1. À CONCESSIONÁRIA é obrigatório o cumprimento das normativas e diretrizes metodológicas emanadas pelo PODER CONCEDENTE a todas as unidades socioeducativas do ESTADO.

10.2. Em casos omissos, a CONCESSIONÁRIA deverá seguir orientações do PODER CONCEDENTE.

10.3. As diretrizes e normativas que vierem a ser publicadas após o início da operação dos CENTROS também deverão ser cumpridas pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos SERVIÇOS DELEGADOS, resguardado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA caso configurada a hipótese prevista na subcláusula 31.4, alínea “e)”, do CONTRATO.

11. À CONCESSIONÁRIA é obrigatório o cumprimento das disposições do CONTRATO e dos ANEXOS, em especial deste CADERNO DE ENCARGOS, excetuando-se disposições legais contrárias.

12. O início das atividades nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS está condicionado ao cumprimento dos requisitos previstos neste CADERNO DE ENCARGOS, devendo ser observadas as condições para o início da FASE 2 previstas no ANEXO 2 - CRONOGRAMA E MARCOS DA CONCESSÃO..

CAPÍTULO III - GESTÃO DOS CENTROS

13. RESPONSABILIDADES GERAIS DA CONCESSIONÁRIA

13.1. Sem prejuízo às demais disposições e diretrizes constantes deste ANEXO, são responsabilidades da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO:

- a) Garantir que haja rotinas institucionais separadas para a INTERNAÇÃO PROVISÓRIA e a INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO, assim como evitar encontros e/ou interações entre os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA e os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO, exceto em eventos ou atividades específicas;

- b)** Elaborar e implantar sistema informatizado, denominado SISTEMA DA CONCESSIONÁRIA, que possibilite a inserção de informações pela EQUIPE SOCIOEDUCATIVA para acompanhamento da evolução dos ADOLESCENTES nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, conforme disposições do [subitem 15.7](#);
- c)** Promover reuniões institucionais trimestrais, no mínimo, com toda a equipe de funcionários dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS e com os servidores do PODER CONCEDENTE, quando este entender necessário, para transmissão de informações, diretrizes, metodologia de atendimento e discussões para a resolução de impasses, qualificação, alinhamento do trabalho e integração da equipe;
- d)** Atender aos procedimentos administrativos e judiciais para o ingresso e transferência de ADOLESCENTES, nos termos da Resolução Conjunta SEJUSP/TJMG/MPMG/DPMG/PCMG nº 18, de 15 de dezembro de 2021 ou posterior normativas que vierem a ser publicadas;
- e)** Atender as requisições de informações do PODER CONCEDENTE, em até 3 (três) dias corridos após solicitado, exceto nos casos estabelecidos no CONTRATO e nos ANEXOS, observado o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018;
- f)** Articular parcerias com programas, projetos, serviços, representantes do SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS e da comunidade a fim de ofertar atividades para os ADOLESCENTES;
- g)** Buscar, externamente, outros atores e políticas públicas para garantir o atendimento integral ao ADOLESCENTE, tendo como parâmetro a garantia dos direitos fundamentais dos ADOLESCENTES;
- h)** Recepcionar os representantes do SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS que solicitarem visita técnica, desde que atendidos os procedimentos estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE para esses casos, cabendo a ela comunicar ao GESTOR PÚBLICO a presença desses nos CENTROS;
- i)** Garantir a segurança e a integridade física das equipes, ADOLESCENTES, visitantes e parceiros externos;
- j)** Possibilitar o uso dos espaços administrativos e demais áreas dos CENTROS pelos servidores do PODER CONCEDENTE, quando necessário e/ou demandado por ele;
- k)** Realizar, com periodicidade mínima mensal, assembleias com a participação dos ADOLESCENTES, equipes que atuam nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS e, sempre que possível, familiares;
- l)** Garantir um ambiente institucional seguro e contribuir para o enfrentamento das formas de misoginia, sexismo, discriminação racial, religiosa, geracional, orientação sexual e identidade de gênero ou quaisquer outras formas de preconceito;

- m)** Desenvolver e implementar ações consistentes, após aprovação do PODER CONCEDENTE, de inclusão e diversidade, estimulando a igualdade de gênero e de raça e o respeito à diversidade;
- n)** Adotar comunicação que promova equidade e inclusão no cotidiano institucional, nas comunicações visuais e sinalizações;
- o)** Criar campanhas de conscientização para ADOLESCENTES, equipes e visitantes que abordem temas de educação em DIREITOS HUMANOS, especialmente racismo, violência de gênero, capacitismo, machismo e discriminação em razão da orientação sexual e/ou identidade de gênero;
- p)** Coibir toda e qualquer forma de discriminação por parte das equipes ou de particulares fundada na religião, raça/etnia, orientação sexual ou identidade de gênero do ADOLESCENTE assegurando-lhes o respeito à sua liberdade de autodeterminação, podendo o responsável responder administrativa, civil e criminalmente;
- q)** Fomentar programas de prevenção e combate ao assédio moral e sexual no trabalho com as equipes e com os ADOLESCENTES compreendendo a dimensão de gênero e raça;
- r)** Fomentar o uso de comunicação não-violenta e práticas humanizadas na relação do trabalho no CENTRO; e
- s)** Comunicar semanalmente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Juízo da Comarca onde o CENTRO está localizado a lotação da unidade, considerando o tipo de medida socioeducativa, o tempo de permanência de cada ADOLESCENTE no CENTRO e a existência não de Relatório de Acompanhamento da Medida Socioeducativa, protocolado no Poder Judiciário, recomendando o desligamento do ADOLESCENTE do CENTRO.

13.2. Com relação à [alínea “h\)”, do subitem 13.1](#) as visitas técnicas aos CENTROS deverão ser realizadas conforme diretrizes estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, podendo haver a necessidade de agendamento prévio.

13.2.1. As fiscalizações realizadas por órgãos de controle seguirão os fluxos estabelecidos por eles junto ao PODER CONCEDENTE.

13.3. Com relação à [alínea “c\)” do subitem 13.1](#) os servidores do PODER CONCEDENTE que atuam no CENTRO deverão, sempre que possível, participar das reuniões institucionais.

13.4. Com relação à alínea [“k\)” do subitem 13.1](#), a CONCESSIONÁRIA realizará as assembleias com o objetivo de estabelecer um espaço institucional de diálogo entre os ADOLESCENTES, a direção e representantes da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA.

13.4.1. As assembleias serão realizadas, por tipo de medida, sendo realizadas, com frequência mínima mensal, para os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA e para os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO.

13.4.2. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar assembleias extraordinárias com os ADOLESCENTES sempre que entender necessário.

13.4.3. As assembleias deverão seguir um regimento que detalhe seu funcionamento e procedimentos, conforme estabelecido pelo PODER CONCEDENTE.

13.4.4. As informações sobre os procedimentos e funcionamento das assembleias deverão ser repassadas para todos os ADOLESCENTES.

13.4.5. A organização das assembleias e o apoio para a realização delas deverá ser realizada pela EQUIPE SOCIOEDUCATIVA, DIRETOR PRIVADO em conjunto com os adolescentes.

13.4.6. A coordenação da assembleia deverá ser feita pelo DIRETOR PRIVADO e as propostas oriundas das discussões deverão ser formalizados em atas, assinadas pelas pessoas presentes, equipes e ADOLESCENTES, e decisões incorporadas à rotina dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, quando não impactar no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na rotina de atendimento e na segurança.

13.4.7. Com relação à alínea [“n\)” do subitem 13.1](#), entende-se que a comunicação inclusiva são recursos linguísticos e visuais que retratam todas as pessoas como iguais e detentoras de direitos, levando em consideração fatores contextuais e as diferenças entre as pessoas, sem reforçar estereótipos.

13.4.7.1. O uso da comunicação inclusiva significa evitar escolhas de palavras ou imagens que possam ser interpretadas como tendenciosas, discriminatórias ou humilhantes para determinados grupos de pessoas.

14. RESPONSABILIDADES GERAIS DO PODER CONCEDENTE

14.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE, no âmbito da CONCESSÃO:

- a)** Estabelecer as diretrizes do atendimento socioeducativo, os quais deverão ser seguidos pela CONCESSIONÁRIA durante toda a execução do CONTRATO;
- b)** Fiscalizar, acompanhar e supervisionar, durante toda a execução do CONTRATO, todos os SERVIÇOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, além dos demais serviços de apoio que constituem o CONTRATO;
- c)** Adotar decisões estratégicas e a contento para sanar qualquer irregularidade identificada durante a prestação dos SERVIÇOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO;

- d) Garantir todos os direitos dos ADOLESCENTES do CENTRO, sendo responsável pela tutela de todos os ADOLESCENTES alocados nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS;
- e) Estruturar e implementar o Núcleo Permanente de Avaliação e Validação da documentação técnica a ser elaborada pela CONCESSIONÁRIA;
- f) Estruturar e implementar o Conselho Consultivo para avaliar a execução dos SERVIÇOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO e propor recomendações para qualificar o atendimento prestado aos ADOLESCENTES.

14.2. Em relação a [alínea “e\)” do subitem 14.1](#), o PODER CONCEDENTE deverá instituir o Núcleo Permanente Avaliação e Validação, a ser composto por servidores públicos vinculados ao órgão gestor do Sistema Socioeducativo do ESTADO.

14.3. Em relação a [alínea “f\)” do subitem 14.1](#), caberá aos membros do Conselho Consultivo, a ser formado por representantes do SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS, definir as responsabilidades e funções e dar ciência para a CONCESSIONÁRIA.

14.3.1. As recomendações do Conselho Consultivo em relação a execução dos SERVIÇOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO não possuem carácter vinculativo, cabendo à CONCESSIONÁRIA a avaliação da oportunidade e da conveniência para acatar ou não tais recomendações.

14.3.2. Caso a CONCESSIONÁRIA não siga a recomendação, ela deverá apresentar justificativa fundamentada para o Conselho Consultivo.

14.4. São consideradas documentações técnicas aquelas que determinam a prestação dos SERVIÇOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, incluindo, mas não se limitando ao Projeto Pedagógico, Plano Anual de Atendimento, Rotina Institucional, Cronograma de Atividades, Regimento Interno, Ementas das Formações/Capacitações a serem ofertadas pela CONCESSIONÁRIA, Questionário de Pesquisa de Percepção, Caderno de Oficinas, Caderno de Formação Profissional, Procedimento Operacional Padrão dos Socioeducadores, Plano de Gerenciamento de Crise e Plano de Contingência, Plano de Segurança Eletrônica.

14.5. O PODER CONCEDENTE deverá observar os prazos estabelecidos neste ANEXO para avaliação e a validação dos documentos técnicos, sob pena de assumir a responsabilidade por eventuais falhas da CONCESSIONÁRIA durante a operação.

14.6. Ao PODER CONCEDENTE caberá, no âmbito da operação dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, realizar segurança externa, escoltas dentro do município, intermunicipais e interestaduais, intervenção em EVENTOS DE SEGURANÇA, atividades de inteligência e demais serviços de apoio à CONCESSIONÁRIA, conforme disposto neste CADERNO DE ENCARGOS.

14.6.1. Para fins do [subitem 14.6](#) entende-se como segurança externa as atividades de vigilância, segurança e monitoramento do perímetro externo à Barreira 1, conforme descrita no ANEXO 4 - DIRETRIZES TÉCNICAS PARA PROJETO E OBRA, incluindo a atuação em prevenção de atos e atividades hostis; tentativas de fuga, resgate ou invasão do perímetro interno; salvaguarda de pessoas, equipamentos, infraestruturas e veículos, nos termos da legislação.

14.6.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA desempenhar as atividades acessórias, instrumentais e complementares à vigilância e ao monitoramento do perímetro externo dos CENTROS, conforme descritas no presente ANEXO.

15. SISTEMA INFORMATIZADO

15.1. A CONCESSIONÁRIA utilizará sistema informatizado para gestão de informações e processos na CONCESSÃO, devendo considerar:

- a) O SISTEMA DA CONCESSIONÁRIA para gestão de informações relativas aos ADOLESCENTES e informações relativas aos processos administrativos da CONCESSÃO; e
- b) Os sistemas informatizados desenvolvidos e utilizados pelo ESTADO.

15.2. O PODER CONCEDENTE deverá indicar funcionários para atuar como Pontos Focais de Tecnologia junto à CONCESSIONÁRIA para viabilizar suporte e integração dos sistemas informatizados do PODER CONCEDENTE com o SISTEMA DA CONCESSIONÁRIA ao longo do CONTRATO.

15.3. Todo registro e tratamento de informações pessoais dos ADOLESCENTES, funcionários e outros deverá ser realizado em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 e com seus regulamentos, especialmente, mas não exclusivamente, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes e conselhos profissionais.

15.4. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA garantir a proteção, segurança e confidencialidade de todos os dados e informações inseridos em seu sistema.

15.5. O PODER CONCEDENTE deverá indicar, no início da FASE 1, quais sistemas informatizados utilizados pelo ESTADO deverão ser utilizados pela CONCESSIONÁRIA e destes quais deverão ser integrados ao SISTEMA DA CONCESSIONÁRIA.

15.6. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA, ao longo do CONTRATO, a integração ao SISTEMA DA CONCESSIONÁRIA de outros sistemas informatizados utilizados pelo ESTADO.

15.6.1. Caso a integração do SISTEMA DA CONCESSIONÁRIA a outros sistemas utilizados pelo ESTADO indicados após a FASE 1 enseje em custos adicionais à CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA terá direito ao reequilíbrio do CONTRATO.

15.7. SISTEMA DA CONCESSIONÁRIA

15.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prover o SISTEMA DA CONCESSIONÁRIA a ser utilizado para gestão de informações dos ADOLESCENTES, com a finalidade de criar o PRONTUÁRIO DO ADOLESCENTE, devendo o SISTEMA DA CONCESSIONÁRIA permitir o gerenciamento dos processos administrativos da CONCESSÃO e conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

a) PRONTUÁRIO DO ADOLESCENTE, contemplando no mínimo:

- i)** Dados pessoais do ADOLESCENTE: nome ou nome social, endereço, número de inscrição no Registro Geral (RG) e no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), identidade de gênero, escolarização, sexo designado ao nascimento, raça/cor, deficiência, profissão e demais informações pessoais, incluindo digitalização da documentação civil;
- ii)** Registro de dados socioeconômicos da FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA do ADOLESCENTE como nome, escolarização, composição do grupo familiar, dados sobre renda, profissão, local de residência, acesso a programas de transferências de renda e outros;
- iii)** Registro do processo judicial, do PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO, dos atendimentos técnicos individuais solicitados e realizados, das oficinas planejadas e realizadas, das atividades externas com escolta ou com acompanhamento planejadas e realizadas;
- iv)** ADOLESCENTES inseridos em cursos de formação profissional, atividades de orientação profissional realizadas, ADOLESCENTES encaminhados para o mercado de trabalho, atividades planejadas e realizadas com a FAMÍLIA, práticas restaurativas;
- v)** Registro da presença dos ADOLESCENTES, com autenticação por meio de biometria, nas aulas, nos atendimentos com a EQUIPE SOCIOEDUCATIVA, nas atividades de oficina, nos cursos de formação profissional realizados internamente nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, nas atividades de esporte e cultura, biblioteca etc;
- vi)** Registros escolares incluindo ADOLESCENTES matriculados e a frequência na escola, mapeamento de aprendizagem realizados,; histórico escolar referente a trajetória educacional antes do ADOLESCENTE ingressar no CENTRO; e
- vii)** Demais informações relativas aos ADOLESCENTES.

b) Registros Administrativos:

- i) Identificação das equipes da CONCESSIONÁRIA que atuam nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, com registro de hora de entrada e saída, turnos, entre outros;
- ii) Registro de visitantes que ingressarem nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, com foto, número de inscrição Registro Geral (RG) e no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), telefone para contato e endereço;
- iii) Registro de ocorrências durante o plantão dos SOCIOEDUCADORES;
- iv) Registro e comunicação de EVENTOS DE SEGURANÇA e SITUAÇÕES DE CRISE, devendo gerar automaticamente e-mail enviado para endereço eletrônico indicado pelo PODER CONCEDENTE;
- v) Registro das rotinas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e infraestrutura;
- vi) Quadro ou painel digital contendo a disponibilidade de vagas, com a indicação do número de vagas disponíveis e ocupadas, distribuição dos ADOLESCENTES nos alojamentos;
- vii) Registro das informações, dados e documentos relacionados às penalidades aplicadas pelo PODER CONCEDENTE e respectivos procedimentos ou processos administrativos instaurados, nos termos do ANEXO 8 - CADERNO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS; e
- viii) Demais informações administrativas que a CONCESSIONÁRIA entender necessárias.

15.7.2. A CONCESSIONÁRIA estruturará o SISTEMA DA CONCESSIONÁRIA considerando as especificações dos sistemas utilizados pelo PODER CONCEDENTE, que deverá fornecê-las à CONCESSIONÁRIA no início da FASE 1.

15.7.3. Caberá à CONCESSIONÁRIA realizar os procedimentos necessários para viabilizar a integração entre o SISTEMA DA CONCESSIONÁRIA e os sistemas informatizados do ESTADO indicados pelo PODER CONCEDENTE.

15.7.4. O SISTEMA DA CONCESSIONÁRIA deverá estar implantado e integrado aos sistemas informatizados do PODER CONCEDENTE antes do início da FASE 2 do primeiro CENTRO SOCIOEDUCATIVO.

15.7.5. Caberá ao PODER CONCEDENTE fornecer, no início da FASE 1, as informações necessárias para viabilizar a integração entre o SISTEMA DA CONCESSIONÁRIA e os sistemas informatizados do PODER CONCEDENTE.

15.7.6. O SISTEMA DA CONCESSIONÁRIA deverá ser WEB e permitir a integração aos sistemas informatizados do PODER CONCEDENTE determinados por ele, observando todos os cuidados com a manutenção da privacidade, confidencialidade e segurança das informações e implementando as melhores práticas em relação à preservação e integridade dos dados, em conformidade com as regras de segurança e hospedagem dos sistemas administrados pelo PODER CONCEDENTE.

15.7.6.1. As integrações com as funcionalidades legadas deverão ser completadas antes do início da FASE 2 do primeiro CENTRO SOCIOEDUCATIVO.

15.7.6.1.1. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA promover e assegurar que a integração acompanhe a evolução do SISTEMA DA CONCESSIONÁRIA e daqueles do PODER CONCEDENTE, inclusive quanto a novos módulos e funcionalidades que venham a ser desenvolvidos.

15.7.7. A linguagem de programação do código fonte e do banco de dados utilizada no desenvolvimento do SISTEMA DA CONCESSIONÁRIA deve ser a mesma linguagem utilizada no desenvolvimento dos sistemas informatizados do PODER CONCEDENTE.

15.7.7.1. A utilização de linguagens de programação do código fonte no SISTEMA DA CONCESSIONÁRIA distintas daquela utilizada nos sistemas do PODER CONCEDENTE deverá ser aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

15.7.8. O SISTEMA DA CONCESSIONÁRIA deverá gerar relatórios de dados brutos em formato CSV e/ou outros que venham a ser determinados pelo PODER CONCEDENTE, para alimentação automática dos sistemas e bancos de dados do PODER CONCEDENTE, bem como os sistemas do PODER CONCEDENTE poderão alimentar o SISTEMA DA CONCESSIONÁRIA com dados brutos em formato adequado a fim de manter atualizadas, em tempo real, as informações referentes a gestão de vaga.

15.7.9. A CONCESSIONÁRIA disponibilizará ao PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo, o código fonte das versões atualizadas, manutenções evolutivas e corretivas do sistema implantado por ela, bem como a estrutura do banco de dados, documentação técnica do sistema, licenças para utilização e modificação e o código-fonte.

15.7.10. Todas as comunicações via SISTEMA DA CONCESSIONÁRIA deverão ser assinadas eletronicamente pelo funcionário responsável por seu encaminhamento.

15.7.10.1. As assinaturas eletrônicas poderão ser no modelo ICP Brasil.

15.7.10.2. A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar outro modelo de assinatura eletrônica, desde que aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

15.7.11. Caso a CONCESSIONÁRIA considere mais viável, poderá optar por prover mais de um sistema para oferecer as funcionalidades descritas no [subitem 15.7.1](#), permanecendo as determinações dispostas nos subitens subsequentes.

15.7.11.1. Com relação à comunicação de EVENTOS DE SEGURANÇA, EVENTOS EXTRAMUROS e SITUAÇÕES DE CRISE, é responsabilidade da CONCESSIONÁRIA se certificar de que houve, de fato, envio de e-mail para o PODER CONCEDENTE, para que tal encaminhamento seja considerado para fins de comunicação formal, não excluindo outros meios de comunicação imediata dos EVENTOS DE SEGURANÇA, EVENTOS EXTRAMUROS e SITUAÇÕES DE CRISE, descritos neste ANEXO.

15.7.12. O registro da presença dos ADOLESCENTES em qualquer atividade realizada dentro dos CENTROS deverá ser feito por meio de tecnologias de identificação biométrica (seja reconhecimento facial, impressão digital, íris ou outras).

15.7.13. A CONCESSIONÁRIA deverá anexar as cópias de documentos impressos relativos aos ADOLESCENTES no SISTEMA DA CONCESSIONÁRIA, para fins de arquivamento, incluindo:

- a) PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO protocolado e validado pelo Poder Judiciário;
- b) Relatórios de Acompanhamento de Medida com o ofício de encaminhamento contendo o número do protocolo de entrega no Poder Judiciário;
- c) Relatório Circunstanciado reportando transgressão disciplinar grave com o ofício de encaminhamento contendo o número do protocolo de entrega no Poder Judiciário;
- d) Histórico escolar;
- e) Estudos de casos realizados com assinatura de toda a equipe envolvida;
- f) Demais relatórios produzidos pela EQUIPE SOCIOEDUCATIVA que visam transmitir toda e qualquer intercorrência ocorrida no decurso do cumprimento da medida socioeducativa do ADOLESCENTE; e
- g) Demais documentos e arquivos impressos relativos ao processo judicial do ADOLESCENTE.

15.7.14. Todas as informações inseridas no SISTEMA DA CONCESSIONÁRIA serão utilizadas para fins de fiscalização pelo PODER CONCEDENTE.

15.7.15. A CONCESSIONÁRIA deverá imprimir todos os PRONTUÁRIOS DOS ADOLESCENTES e arquivá-los, em meio físico e/ou digital, por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o desligamento do ADOLESCENTE.

15.8. SISTEMAS DO PODER CONCEDENTE

15.8.1. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA utilizar e alimentar os sistemas do ESTADO indicados pelo PODER CONCEDENTE durante a vigência do CONTRATO.

15.8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as orientações e diretrizes do PODER CONCEDENTE para a utilização e preenchimento dos sistemas informatizados do ESTADO.

15.8.3. A CONCESSIONÁRIA deverá se adequar às atualizações dos sistemas do PODER CONCEDENTE.

16. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

16.1. Esta seção tem por objetivo determinar as obrigações no âmbito do CONTRATO referentes à estrutura de gestão, supervisão e coordenação básica e obrigatória que deve ser mantida para funcionamento dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, notadamente das funções: GESTOR PÚBLICO, SUPERVISOR PÚBLICO e DIRETOR PRIVADO.

16.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela coordenação geral dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS e pela supervisão da EQUIPE DE APOIO e da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA, para o cumprimento dos SERVIÇOS DELEGADOS descritos neste CADERNO DE ENCARGOS.

16.3. GESTOR PÚBLICO

16.3.1. O PODER CONCEDENTE deverá indicar 2 (dois) servidores do PODER CONCEDENTE da estrutura organizacional dos órgãos e/ou das entidades da Administração Pública do ESTADO, sendo 1 (um) por CENTRO para atuar como GESTOR PÚBLICO.

16.3.2. No âmbito do CONTRATO, o GESTOR PÚBLICO será responsável por:

- a)** Designar servidor do PODER CONCEDENTE para presidir as COMISSÕES DISCIPLINARES, instituídas para deliberar sobre as sanções a serem aplicadas aos ADOLESCENTES que transgrediram as regras dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS;
- b)** Deliberar sobre os recursos dos ADOLESCENTES quanto às decisões das COMISSÕES DISCIPLINARES;
- c)** Comunicar formalmente, pelos meios instituídos, em caso de conhecimento, ao PODER CONCEDENTE, ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE e à CONCESSIONÁRIA todo indício de irregularidade constatada na execução dos SERVIÇOS DELEGADOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo desconformidades com este CADERNO DE ENCARGOS, o CONTRATO, ou as normas e regulações cabíveis;
- d)** Comunicar à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE a existência de risco iminente à segurança dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS;

- e)** Comunicar ao PODER CONCEDENTE, de imediato, caso de ocorrência de EVENTO DE SEGURANÇA, EVENTO EXTRAMURO e SITUAÇÃO DE CRISE dentro dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS;
- f)** Apoiar o trabalho do ASSESSOR DE INTELIGÊNCIA do PODER CONCEDENTE, observando as diretrizes da Agência Central de Inteligência Socioeducativa;
- g)** Avaliar a gravidade dos EVENTOS DE SEGURANÇA a que os CENTROS SOCIOEDUCATIVOS estiverem submetidos, concomitante à atuação da CONCESSIONÁRIA, e promover as ações que julgar pertinentes e necessárias para cada caso;
- h)** Avaliar a gravidade dos EVENTOS EXTRAMUROS ocorridos quando da saída de ADOLESCENTES dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, e promover as ações que julgar pertinentes e necessárias para cada caso;
- i)** Atender à solicitação da CONCESSIONÁRIA para a intervenção dos AGENTES nos EVENTOS DE SEGURANÇA que ultrapassam a capacidade de resposta da CONCESSIONÁRIA;
- j)** Solicitar autorização da SUASE para acionar as FORÇAS DE SEGURANÇA na ocorrência de EVENTOS DE SEGURANÇA que ultrapassarem a capacidade de resposta dos AGENTES;
- k)** Acompanhar a atuação dos AGENTES durante intervenções em EVENTO DE SEGURANÇA em conformidade com as normas e procedimentos da SUASE;
- l)** Acompanhar a atuação das FORÇAS DE SEGURANÇA nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS;
- m)** Determinar as escoltas a serem realizadas pelos AGENTES, sempre que necessário e/ou quando solicitado pela CONCESSIONÁRIA;
- n)** Validar as solicitações de saída dos ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA que não se enquadram nos critérios estabelecidos neste CADERNO DE ENCARGOS e/ou na legislação vigente, após a avaliação da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA;
- o)** Validar relatórios elaborados pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE quando houver vistorias contestadas pela CONCESSIONÁRIA;
- p)** Homologar os relatórios circunstanciados elaborados pela CONCESSIONÁRIA para reportar eventos e situações ocorridas nos CENTROS;
- q)** Homologar os comunicados oficiais a serem enviados às autoridades competentes, isto é, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, quando da ocorrência de EVENTO DE SEGURANÇA, EVENTOS EXTRAMURO e SITUAÇÕES DE CRISE;

- r) Elaborar e encaminhar ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, mensalmente, relatório listando os EVENTOS DE SEGURANÇA, EVENTOS EXTRAMURO e SITUAÇÕES DE CRISE ocorridos no mês no CENTRO SOCIOEDUCATIVO, caso haja, bem como sua respectiva classificação de gravidade, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente;
- s) Promover os encaminhamentos necessários, junto aos órgãos competentes, nos casos de supostas irregularidades cometidas pelos servidores do PODER CONCEDENTE nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, que tenham sido comunicados por qualquer dos canais instituídos para denúncias ou que, por qualquer outro meio, tenham chegado ao seu conhecimento;
- t) Acompanhar os processos de apuração de irregularidades instaurados em face das equipes contratadas pela CONCESSIONÁRIA e dar ciência ao PODER CONCEDENTE dos encaminhamentos adotados;
- u) Fiscalizar os encaminhamentos dados pela CONCESSIONÁRIA às demandas e vistorias do Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público e demais órgãos fiscalizadores que compõem o SGD;
- v) Acompanhar, junto com o DIRETOR PRIVADO, as visitas realizadas por representantes do SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS, isto é Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, Conselhos de Direitos (Criança e Adolescência, Direitos Humanos, Conselhos Tutelares) e demais órgãos fiscalizadores;
- w) Encaminhar as Fichas de Notificação de Violências Interpessoal e Autoprovocada para a unidade básica de saúde de referência do CENTRO, conforme estabelecido no Capítulo IV - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA deste CADERNO DE ENCARGOS;
- x) Comunicar oficialmente às autoridades competentes, isto é, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, denúncias e procedimentos de apuração de VIOLÊNCIAS ocorridas dentro dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS em desfavor dos ADOLESCENTES, funcionários, servidores públicos e demais profissionais que estiverem atuando nos CENTROS;
- y) Apoiar a CONCESSIONÁRIA nas articulações com EQUIPE DA ESCOLA quando se tratar de temáticas relacionadas à escola.

16.3.3. Quando da ausência do GESTOR PÚBLICO, as atribuições deste serão de responsabilidade do SUPERVISOR PÚBLICO.

16.3.4. Caberá ao PODER CONCEDENTE estruturar assessoria composta por servidores do PODER CONCEDENTE para apoiar o GESTOR PÚBLICO na execução de suas atribuições.

16.3.5. A escolha do GESTOR PÚBLICO será realizada mediante processo seletivo conduzido pelo PODER CONCEDENTE.

16.3.6. A escolha e a nomeação do GESTOR PÚBLICO ocorrerão, no mínimo, a cada 4 (quatro) anos, sendo este o período de sua permanência no cargo.

16.3.7. O GESTOR PÚBLICO no curso do período de sua permanência no cargo poderá ser renomeado pelo PODER CONCEDENTE para um único período subsequente, desde que seja apresentada justificativa baseada em desempenho satisfatório.

16.3.7.1. Finalizado o período a que se refere o [subitem 16.3.6](#), o servidor do PODER CONCEDENTE ocupante do cargo de GESTOR PÚBLICO somente poderá atuar novamente como GESTOR PÚBLICO após o prazo de 4 (quatro) anos, contado a partir do final da vigência da nomeação anterior.

16.3.8. Para exercer o cargo de GESTOR PÚBLICO, o profissional deverá ter reputação ilibada, não possuir antecedentes criminais e, adicionalmente, cumprir ambas as condições abaixo:

- a) Possuir vínculo ativo como servidor das carreiras vinculadas ao órgão gestor do Sistema Socioeducativo do ESTADO; e
- b) Possuir experiência em gestão de centros socioeducativos e/ou projetos e programas relacionados a área da socioeducação.

16.3.9. Caberá ao PODER CONCEDENTE investigar supostas irregularidades cometidas pelo GESTOR PÚBLICO em sua atuação no CENTRO SOCIOEDUCATIVO, que sejam encaminhadas pelos canais de denúncias ou que, por qualquer outro meio, chegue ao seu conhecimento.

16.3.10. O servidor ocupante do cargo de GESTOR PÚBLICO está sujeito à exoneração do cargo de GESTOR PÚBLICO quando não atender aos critérios estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.

16.4. SUPERVISOR PÚBLICO

16.4.1. O PODER CONCEDENTE deverá indicar 2 (dois) servidores do PODER CONCEDENTE da estrutura organizacional dos órgãos e das entidades da Administração Pública do ESTADO sendo 1 (um) por CENTRO para atuar como SUPERVISOR PÚBLICO.

16.4.2. Os SUPERVISORES PÚBLICOS possuem como atribuição apoiar o GESTOR PÚBLICO na execução de suas atividades.

16.4.3. Quando da ausência do SUPERVISOR PÚBLICO, as atribuições deste serão de responsabilidade do SUPERVISOR DE PLANTÃO, designado pelo GESTOR PÚBLICO ou SUPERVISOR PÚBLICO.

16.4.4. A escolha do SUPERVISOR PÚBLICO será realizada mediante processo seletivo conduzido pelo PODER CONCEDENTE.

16.4.5. Para exercer o cargo de SUPERVISOR PÚBLICO, o profissional deverá ter reputação ilibada, não possuir antecedentes criminais e, adicionalmente, cumprir ambas as condições abaixo:

- a) Possuir vínculo ativo como servidor da carreira de Agente de Segurança Socioeducativa do Estado de Minas Gerais; e
- b) Possuir experiência em gestão de centros socioeducativos e/ou projetos e programas relacionados a área da socioeducação.

16.4.6. Caberá ao PODER CONCEDENTE investigar supostas irregularidades cometidas pelo SUPERVISOR PÚBLICO em sua atuação nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, que sejam encaminhadas pelos canais de denúncias ou que, por qualquer outro meio, chegue ao seu conhecimento.

16.4.7. O servidor ocupante do cargo de SUPERVISOR PÚBLICO está sujeito à exoneração do cargo de SUPERVISOR PÚBLICO quando não atender aos critérios estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.

16.5. DIRETOR PRIVADO

16.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá possuir 1 (um) funcionário por CENTRO para atuar como DIRETOR PRIVADO, sendo ele responsável pelos SERVIÇOS DELEGADOS e pelos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, excetuando aqueles serviços de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

16.5.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar processo seletivo para a contratação do DIRETOR PRIVADO, considerando, em seu edital de seleção, no mínimo, as etapas estabelecidas pelo SINASE, isto é, avaliação de currículo, prova seletiva, entrevista.

16.5.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá incluir também no edital de seleção para DIRETOR PRIVADO, como última etapa do processo seletivo que antecede a formalização da contratação, a Comprovação de Idoneidade e Conduta Ilibada (Investigação Social), a ser realizada pelo PODER CONCEDENTE.

16.5.1.3. Para exercer o cargo de DIRETOR PRIVADO, além de reputação ilibada e ausência de antecedentes criminais, o profissional deverá possuir:

- a) Experiência profissional (comprovada por atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado), de no mínimo 2 (dois) anos, em projetos com interface nas áreas: direitos humanos, educação social e/ou medidas de atendimento socioeducativo de privação e/ou restrição de liberdade; e
- b) Pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* concluída em programa reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), ou instituição estrangeira desde que realizado o processo de reconhecimento de diploma estrangeiro no Brasil, em área correlata a: socioeducação; criança e adolescência; e/ou direitos humanos.

16.5.2. O DIRETOR PRIVADO será responsável por:

- a) Cumprir todas as diretrizes nacionais e estaduais que regem a política de socioeducação;

- b)** Participar da elaboração e revisão do Projeto Pedagógico, do Regimento Interno e dos demais documentos que serão elaborados pela CONCESSIONÁRIA;
- c)** Gerenciar as equipes envolvidas na prestação dos SERVIÇOS DELEGADOS;
- d)** Coordenar e prover as atividades de capacitação e formação continuada para as equipes dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS com a Escola Nacional de Socioeducação, parceiros do SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS, entidades governamentais e da sociedade civil;
- e)** Gerenciar crises e mediar conflitos entre as equipes e, quando necessário, entre os ADOLESCENTES;
- f)** Comunicar oficialmente ao PODER CONCEDENTE quando da ocorrência de EVENTO DE SEGURANÇA, EVENTOS EXTRAMUROS e SITUAÇÕES DE CRISE nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS;
- g)** Acionar o GESTOR PÚBLICO quando cessada a possibilidade de resposta da CONCESSIONÁRIA para controle de EVENTO DE SEGURANÇA e SITUAÇÕES DE CRISE;
- h)** Acompanhar as ações de intervenção desempenhadas pelos SOCIOEDUCADORES, AGENTES e/ou FORÇAS DE SEGURANÇA quando os CENTROS SOCIOEDUCATIVOS estiverem sob EVENTO DE SEGURANÇA, sendo responsável por subsidiar o PODER CONCEDENTE no que for necessário de acordo com as normas e procedimentos do PODER CONCEDENTE;
- i)** Coordenar ações a serem desempenhadas pelas equipes dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS para redução dos danos causados após intervenções realizadas devido à ocorrência de EVENTO DE SEGURANÇA e SITUAÇÕES DE CRISE dentro dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS;
- j)** Acionar o GESTOR PÚBLICO na ocorrência de hipóteses que ensejem confecção do Registro de Eventos de Defesa Social - REDS e demais encaminhamentos;
- k)** Acionar o GESTOR PÚBLICO quando da necessidade de escolta de ADOLESCENTES;
- l)** Reportar ao comitê responsável pela apuração de irregularidades e ao GESTOR PÚBLICO qualquer denúncia de violações cometidas em desfavor dos funcionários e dos ADOLESCENTES;
- m)** Elaborar Relatório Circunstanciado sobre EVENTO DE SEGURANÇA, EVENTO EXTRAMURO e/ou SITUAÇÃO DE CRISE ocorrido nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS e encaminhar para validação do GESTOR PÚBLICO;
- n)** Promover o cumprimento das determinações judiciais relativas à execução da medida socioeducativa do ADOLESCENTE;

- o)** Elaborar relatório e comunicar oficialmente para o PODER CONCEDENTE supostas irregularidades cometidas pelos servidores do PODER CONCEDENTE que atuam nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS;
- p)** Coordenar a gestão dos convênios, contratos e parcerias celebrados entre o CENTRO e atores externos;
- q)** Articular e representar institucionalmente, em conjunto com o GESTOR PÚBLICO, os CENTROS SOCIOEDUCATIVOS em espaços políticos, institucionais, entre outros;
- r)** Compartilhar informações relativas à segurança dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS com o GESTOR PÚBLICO e o SUPERVISOR PÚBLICO;
- s)** Garantir que a EQUIPE INTERDISCIPLINAR A notifique e dê os devidos encaminhamentos às VIOLÊNCIAS ocorridas nos CENTROS, utilizando a Ficha de Notificação de de Violências Interpessoal e Autoprovocada, quando aplicável;
- t)** Comunicar formalmente à SUASE e ao Poder Judiciário quando do término do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias em que o ADOLESCENTE está em INTERNAÇÃO PROVISÓRIA;
- u)** Comunicar ao Poder Judiciário o início e o término da INTERNAÇÃO SANÇÃO;
- v)** Homologar os relatórios de acompanhamento de medida dos ADOLESCENTES elaborados pela EQUIPE SOCIOEDUCATIVA e encaminhar para a vara responsável pelo processo do ADOLESCENTE;
- w)** Comunicar oficialmente às autoridades competentes, isto é, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, quando da ocorrência de EVENTOS DE SEGURANÇA, EVENTOS EXTRAMUROS e SITUAÇÕES DE CRISE, após homologação do GESTOR PÚBLICO;
- x)** Receber e dar encaminhamentos às demandas e vistorias do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Nacionais e Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar dando ciência ao GESTOR PÚBLICO;
- y)** Acompanhar, junto com o GESTOR PÚBLICO, as visitas realizadas por representantes do SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS, isto é Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, Conselhos de Direitos (Criança e Adolescência, Direitos Humanos, Conselhos Tutelares) e demais órgãos fiscalizadores;
- z)** Encaminhar mensalmente para o juízo da comarca onde está localizado o CENTRO SOCIOEDUCATIVO listagem contendo a relação de Relatórios de Acompanhamento da Medida Socioeducativa com a recomendação para a suspensão, substituição ou extinção da medida socioeducativa já protocolados judicialmente, para fins de apreciação prioritária; e

- aa)** Promover reuniões mensais, no mínimo, com a EQUIPE DA ESCOLA para identificar possíveis desafios relacionadas a manutenção da estrutura escolar, coletar informações para organizar a rotina do CENTRO, discutir as necessidades dos ADOLESCENTES que são identificadas em outras atividades ofertadas nos CENTROS, e demais informações que entender necessário para a adequada prestação dos SERVIÇOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.

17. SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA

17.1. É de responsabilidade do PODER CONCEDENTE selecionar e/ou designar 1 (um) servidor efetivo da carreira de Agente de Segurança Socioeducativa por CENTRO.

17.2. A informação e/ou conhecimento produzido pela Atividade de Inteligência Socioeducativa do PODER CONCEDENTE será apresentada para o GESTOR PÚBLICO, visando assessorar a tomada de decisão no âmbito dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS.

17.3. O servidor efetivo da carreira de Agente de Segurança Socioeducativa deverá ter curso na área de inteligência e será responsável por planejar e executar, no âmbito do CENTRO, as atividades de inteligência, contrainteligência e operações de inteligência, sob coordenação técnica da Agência Central de Inteligência Socioeducativa.

17.4. Caberá à CONCESSIONÁRIA disponibilizar acesso a todos os sistemas de gestão de dados dos ADOLESCENTES, funcionários, visitantes, assim como aos sistemas do Plano de Segurança Eletrônica e demais informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE para desempenho de atividades e operações de inteligência.

18. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

18.1. À CONCESSIONÁRIA caberá elaborar os documentos descritos a seguir, conforme respectivas diretrizes e normativas dispostas.

18.2. PROGRAMA DE ATENDIMENTO

18.2.1. É responsabilidade do PODER CONCEDENTE elaborar e inscrever o PROGRAMA DE ATENDIMENTO da internação sem tempo determinado, internação provisória e internação sanção no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme estabelecido pela Deliberação nº 01/2022 do CEDCA-MG e/ou legislações correlatas, colocando os CENTROS 1 e 2 como unidades executoras do PROGRAMA DE ATENDIMENTO de internação sem tempo determinado, internação provisória e internação sanção

18.3. PROJETO PEDAGÓGICO

18.3.1. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA elaborar o Projeto Pedagógico dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, em consonância com as diretrizes e normativas do SINASE, do PODER CONCEDENTE e demais legislações que tratam sobre as medidas socioeducativas privativas de liberdade.

18.3.2. O Projeto Pedagógico deverá tratar sobre as medidas de INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA e INTERNAÇÃO SANÇÃO, considerando as especificidades dos ADOLESCENTES do sexo masculino.

18.3.3. O Projeto Pedagógico deve ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e validado pelo PODER CONCEDENTE antes do início da FASE 2 do primeiro CENTRO SOCIOEDUCATIVO.

18.3.4. O PODER CONCEDENTE terá até 15 (quinze) dias úteis para solicitar alterações e complementações no Projeto Pedagógico, devendo a CONCESSIONÁRIA implementar as alterações solicitadas dentro do prazo de até 10 (dez) dias corridos do recebimento da comunicação do PODER CONCEDENTE.

18.3.4.1. Caso o PODER CONCEDENTE não valide o Projeto Pedagógico no prazo estabelecido, o documento será considerado validado.

18.3.5. O Projeto Pedagógico deverá ser atualizado sempre que: (i) houver alteração na legislação que rege o SINASE; (ii) periodicamente, conforme diretrizes do PODER CONCEDENTE; ou (iii) a CONCESSIONÁRIA entender relevante acrescentar serviços que não constam neste ANEXO.

18.3.5.1. As atualizações deverão ser apresentadas e validadas pelo PODER CONCEDENTE, para tanto deverão ser observados os procedimentos e prazo previstos no [subitem 18.3.4.](#)

18.3.6. O Projeto Pedagógico deverá conter minimamente os seguintes requisitos:

- a) Missão, Visão, Valores e princípios éticos que conduzem a atuação;
- b) Objetivos gerais e específicos;
- c) Público-alvo;
- d) Capacidade de atendimento por tipo de medida;
- e) Fundamentos teórico-metodológicos, Métodos e Técnicas Pedagógicas, Dispositivos Metodológicos para execução dos Eixos Pedagógicos;
- f) Rotina Sociopedagógica: com as ações/atividades a serem desenvolvidas com os ADOLESCENTES, considerando as áreas destinadas para desenvolvimento das atividades com os ADOLESCENTES;
- g) Segurança Socioeducativa;

- h) Práticas Restaurativas;
- i) Estratégias para a gestão e mediação de conflitos;
- j) Programas de desenvolvimento pessoal e competência social para os ADOLESCENTES e funcionários;
- k) Recursos humanos considerando:
 - i. Quadro funcional do CENTRO;
 - ii. Plano de Formação dos funcionários; e
 - iii. Programa Permanente de Atenção à Saúde do Funcionário.
- l) Recursos financeiros para a operação e manutenção dos CENTROS; e
- m) Monitoramento e avaliação das ações executadas no âmbito dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS.

18.3.7. O documento servirá de base para orientar o planejamento e execução das ações, de forma a integrar os Eixos Pedagógicos, para que as atividades desenvolvidas tenham uma lógica que reflita no desenvolvimento do ADOLESCENTE, suprimindo suas demandas e preparando-o para seu desligamento e integração na sociedade.

18.3.7.1. Considera-se como Eixos Pedagógicos: práticas restaurativas; educação; articulação com a rede; profissionalização; atendimento técnico individual e em grupo; intervenções em grupo; atenção à saúde; cultura; esporte; lazer; fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; mercado de trabalho e segurança socioeducativa.

18.3.8. A CONCESSIONÁRIA garantirá que as atividades oferecidas dentro dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS sejam coerentes com as diretrizes pedagógicas do atendimento socioeducativo e com a promoção de DIREITOS HUMANOS e cidadania.

18.3.9. A CONCESSIONÁRIA não poderá inserir no Projeto Pedagógico práticas que não dialogam com as diretrizes do SINASE, do PODER CONCEDENTE, demais normativas que tratam sobre atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa e deste CADERNO DE ENCARGOS.

18.4. PLANOS E RELATÓRIOS GERENCIAIS

18.4.1. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA elaborar os seguintes planos, relatórios e demais documentos que subsidiarão os fluxos e processos gerenciais referentes aos SERVIÇOS DELEGADOS a serem executados no âmbito desta CONCESSÃO, conforme prazos descritos:

- a) Plano de Execução dos Serviços, antes do início da FASE 2 e periodicamente, após a expedição da ORDEM DE SERVIÇO, a cada 6 (seis) meses;

- b)** Plano de Comunicação e Transparência, antes do início da FASE 2 e periodicamente, após a expedição da ORDEM DE SERVIÇO, a cada 6 (seis) meses;
- c)** Relatório Anual de Avaliação, anualmente, após a expedição da ORDEM DE SERVIÇO, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos do fim de cada ano da CONCESSÃO;
- d)** Plano Anual de Atendimento, antes do início da FASE 2 e anualmente, após a expedição da ORDEM DE SERVIÇO, até o último dia útil do mês anterior ao encerramento do ano corrente;
- e)** Rotina Institucional, antes do início da FASE 2 e, após a expedição da ORDEM DE SERVIÇO, trimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês que antecede sua execução;
- f)** Cronograma de Atividades, antes do início da FASE 2 e mensalmente, após a expedição da ORDEM DE SERVIÇO, até o 5º (quinto) dia útil do mês que antecede sua execução; e
- g)** Relatório Anual de Manutenção, anualmente, após a expedição da ORDEM DE SERVIÇO, em até 30 (trinta) dias corridos do fim de cada ano da CONCESSÃO.

18.4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar os documentos descritos no [subitem 18.4.1](#) de forma individualizada em relação a cada CENTRO SOCIOEDUCATIVO.

18.4.3. O PODER CONCEDENTE analisará os documentos descritos no [subitem 18.4.1](#) apresentados pela CONCESSIONÁRIA e poderá solicitar esclarecimentos, ajustes, correções e/ou alterações no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA.

18.4.3.1. Na hipótese da necessidade de esclarecimentos, ajustes, correções e/ou alterações, estes serão solicitados por escrito pelo PODER CONCEDENTE, tendo a CONCESSIONÁRIA o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da solicitação, para realizar nova entrega da documentação revisada.

18.4.3.2. O PODER CONCEDENTE terá o novo prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da apresentação da documentação revisada pela CONCESSIONÁRIA, para aprovar ou solicitar, por escrito, outros esclarecimentos, ajustes, correções e/ou alterações.

18.4.3.3. Os prazos e procedimentos descritos nos subitens 18.4.3.1 e 18.4.3.2 seguirão até a validação final dos planos, relatórios e demais documentos desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA, elencados no [subitem 18.4.1](#).

18.4.3.4. Os prazos descritos nos subitens 18.4.3.1 e 18.4.3.2 serão reduzidos pela metade quando se tratar da validação mensal do Cronograma de Atividades.

18.4.3.5. Com exceção do Relatório Anual de Avaliação e do Relatório Anual de Manutenção, a aprovação final pelo PODER CONCEDENTE dos documentos elencados no [subitem 18.4.1](#) será condição

para a expedição da ORDEM DE SERVIÇO de cada CENTRO SOCIOEDUCATIVO, nos termos do ANEXO 2 - CRONOGRAMA E MARCOS DA CONCESSÃO.

18.4.4. Os documentos Plano de Execução dos Serviços, Plano de Comunicação e Transparência, deverão ser encaminhados diretamente para validação do PODER CONCEDENTE.

18.4.5. Os documentos Plano Anual de Atendimento, Rotina Institucional, Cronograma de Atividades deverão ser encaminhados para validação da SUASE, observando os prazos e procedimentos descritos nos [subitens 18.4.3 e subsequentes](#).

18.4.5.1. Após a respectiva validação final pelo PODER CONCEDENTE, os documentos descritos neste subitem deverão ser encaminhados pela CONCESSIONÁRIA ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.

18.4.6. Os documentos Relatório Anual de Avaliação e Relatório Anual de Manutenção deverão ser enviados pela CONCESSIONÁRIA simultaneamente para o PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.

18.4.7. O Plano de Execução dos Serviços deverá tratar de todos os aspectos gerenciais referentes aos SERVIÇOS DELEGADOS, devendo conter, minimamente:

- a) Dimensionamento dos quadros de pessoal, por turno e função;
- b) Disposição de organização hierárquica e pontos focais para temas específicos;
- c) Detalhamento de rotinas e fluxos para atendimento de todas as obrigações deste CADERNO DE ENCARGOS;
- d) Detalhamento de rotinas e procedimentos a serem utilizados para soluções de problema de baixa e alta urgência;
- e) Procedimentos para atendimento básico a vítimas de acidentes, incluindo estratégia de primeiro atendimento e de remoção emergencial;
- f) Procedimentos para atendimento de dúvidas de funcionários do PODER CONCEDENTE, registro de reclamações, comentários e ocorrências;
- g) Detalhamento de rotinas previstas para limpeza, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, instalações e estruturas de suporte;
- h) Detalhamento de rotinas previstas para a modernização ou substituição de equipamentos, instalações e estruturas de suporte;
- i) Estratégia de gestão de riscos, com detalhamento de riscos identificados para a CONCESSÃO de diferentes naturezas, avaliação qualitativa e quantitativa, probabilidade, potenciais efeitos, medidas de prevenção, mitigação e enfrentamento; e

- j) Planejamento das manutenções e correções preventivas dos equipamentos, mobiliários e veículos

18.4.8. O Plano de Comunicação e Transparência deverá tratar do planejamento da CONCESSIONÁRIA para atender às obrigações deste CADERNO DE ENCARGOS de comunicação, publicização, transparência e fornecimento de informações para distintos públicos, nos termos do [item 20](#).

18.4.9. O Relatório Anual de Avaliação deverá realizar anualmente uma avaliação pormenorizada, qualitativa e quantitativa dos processos, impactos e resultados das ações planejadas e executadas no âmbito da execução do OBJETO e do Plano Anual de Atendimento, devendo incluir minimamente:

- a) Quantidade de ADOLESCENTES atendidos, por tipo de medida;
- b) Quantidade de atendimentos técnicos individuais realizados, por tipo de atendimento e por ADOLESCENTE;
- c) Quantidade de atendimentos técnicos realizados com as FAMÍLIAS/REFERÊNCIAS SOCIOAFETIVAS;
- d) Quantidade de saídas externas para visita à FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA;
- e) Quantidade de atividades com participações da FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA do ADOLESCENTE no acompanhamento de alguma atividade ou evento dos Eixos Pedagógicos;
- f) Quantidade de contatos remotos, sejam ligações telefônicas e videochamadas, com a FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA por semana;
- g) Quantidade de ADOLESCENTES que concluíram cursos de formação profissional;
- h) Quantidade de ADOLESCENTES inseridos no mercado de trabalho ou em programas de aprendizagem que estão cumprindo medida;
- i) Quantidade de ADOLESCENTES desligados inseridos no mercado de trabalho ou em programas de aprendizagem;
- j) Quantidade de ADOLESCENTES por nível de desempenho escolar quando da admissão nos CENTROS após mapeamento de aprendizagem;
- k) Quantidade de ADOLESCENTES matriculados e com frequência escola superior a 75% (setenta e cinco por cento) por mês;
- l) Quantidade de ADOLESCENTES por nível de desempenho escolar quando do desligamento dos CENTROS após aplicação das avaliações somativas;
- m) Quantidade de ADOLESCENTES inseridos no ensino superior que estão cumprindo medida;

- n)** Quantidade de ADOLESCENTES desligados inseridos no ensino superior;
- o)** Quantidade de ações realizadas referentes aos programas de incentivo à leitura e à escrita e a porcentagem de ADOLESCENTES inseridos nessas ações;
- p)** Quantidade de atividades externas realizadas por tipo (cultura, esporte, lazer, ações com a FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA etc)
- q)** Quantidade de atividades e/ou ações realizadas com as FAMÍLIAS/REFERÊNCIAS SOCIOAFETIVAS;
- r)** Quantidade de ADOLESCENTES com cartão vacinal atualizado;
- s)** Quantidade de encaminhamentos realizados para a Rede de Atenção à Saúde do SUS realizados;
- t)** Quantidade de EVENTOS DE SEGURANÇA e de EVENTOS EXTRAMUROS, por tipo;
- u)** Quantidade de SITUAÇÕES DE CRISE, por tipo;
- v)** Quantidade de reentradas no CENTRO (ADOLESCENTE que já cumpriu medida socioeducativa nos CENTROS e retornou após ser desligado);
- w)** Quantidade de denúncias de VIOLÊNCIAS recebidas nos canais instituídos pela CONCESSIONÁRIA por tipo e quantidade de denúncias apuradas e encaminhamentos realizados;
- x)** Quantidade de COMISSÕES DISCIPLINARES realizadas por medida socioeducativa, por tipo de transgressão e sanções disciplinares aplicadas;
- y)** Quantidade de funcionários afastados por agravos de saúde;
- z)** Quantidade de funcionários desligados dos CENTROS, por demissão e a pedido;
- aa)** Quantidade de formações e/ou capacitações realizadas e as temáticas ministradas;
- bb)** Demais informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.

18.4.9.1. As avaliações dos impactos e resultados das ações executadas no âmbito dos serviços prestados aos ADOLESCENTES deverão ser compiladas pela CONCESSIONÁRIA, com subsídios fornecidos pelas diversas partes envolvidas, incluindo a EQUIPE SOCIOEDUCATIVA, os ADOLESCENTES e a FAMÍLIA.

18.4.10. O Plano Anual de Atendimento deverá ser elaborado anualmente pela CONCESSIONÁRIA com o planejamento das atividades que serão desenvolvidas com os ADOLESCENTES no ano seguinte, considerando todos os Eixos Pedagógicos, bem como objetivos, metas e resultados a serem alcançados no ano de sua execução.

18.4.10.1. Qualquer mudança no Plano Anual de Atendimento deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE e validado por ele nos prazos descritos nos [subitens 18.4.3 e subsequentes](#).

18.4.11. A Rotina Institucional deverá detalhar todas as ações e atividades que serão realizadas nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS com os ADOLESCENTES.

18.4.11.1. Entre as atividades que deverão ser detalhadas na Rotina Institucional, estão aquelas referentes a oficinas, escola, cultura, esporte, lazer, visitas, assistência religiosa aos ADOLESCENTES que a desejarem e de acordo com suas crenças, assembleias e aquelas solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.

18.4.12. O Cronograma de Atividades deverá ser elaborado mensalmente pela CONCESSIONÁRIA a fim de guiar a execução dos SERVIÇOS DELEGADOS, bem como as atividades de fiscalização e monitoramento.

18.4.13. O Relatório Anual de Manutenção deverá ser elaborado anualmente pela CONCESSIONÁRIA elencando todos os serviços de manutenção realizados em edificações, instalações e equipamentos dos CENTROS e da ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo obras, manutenções, substituições, reparos e alterações, sobretudo aquelas que reflipam nos Projetos *As Built* dos CENTROS.

18.4.14. Caberá à CONCESSIONÁRIA apresentar demais relatórios e informações a respeito de fluxos, processos gerenciais e relacionados ao atendimento do ADOLESCENTE sempre que demandado pelo PODER CONCEDENTE.

18.5. REGIMENTO INTERNO

18.5.1. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA elaborar e implantar 1 (um) Regimento Interno para cada CENTRO SOCIOEDUCATIVO, considerando as especificidades do público atendido, as diretrizes do SINASE e o Regimento Único dos Centros Socioeducativos do ESTADO, contendo no mínimo:

- a) Disposições gerais com os princípios do trabalho que será realizado pela CONCESSIONÁRIA no CENTRO;
- b) Objetivo do CENTRO SOCIOEDUCATIVO;
- c) Composição da equipe e atribuições de todos os profissionais, incluindo, mas sem se limitar a DIRETOR PRIVADO, GESTOR PÚBLICO, SUPERVISOR PÚBLICO, EQUIPE DE APOIO, EQUIPE DO PODER CONCEDENTE e EQUIPE SOCIOEDUCATIVA;
- d) Direitos e deveres dos ADOLESCENTES;
- e) Previsão das condições do exercício da disciplina e o respectivo procedimento de aplicação de sanção para os casos de transgressão;
- f) Orientação para construção da rotina dos ADOLESCENTES: horários de despertar, refeições, higiene pessoal, cuidados com vestuários e com ambientes como alojamentos, espaços de convivência;

- g)** Previsão da concessão de benefícios extraordinários e benefícios de enaltecimento, com a finalidade de tornar público o reconhecimento ao ADOLESCENTE pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do seu PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA);
- h)** Procedimentos para acolhimento do ADOLESCENTE recém-admitido e do ADOLESCENTE em processo de desligamento;
- i)** Orientação e procedimentos para as ligações telefônicas e videochamadas chamadas realizadas pelos ADOLESCENTES para a FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA;
- j)** Movimentação dos ADOLESCENTES interna e externamente aos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS;
- k)** Regulamento disciplinar para os ADOLESCENTES;
- l)** Funcionamento dos canais de denúncia;
- m)** Funcionamento do setor de apuração de denúncias;
- n)** Orientações e procedimentos para visitantes;
- o)** Normas de funcionamento; ;
- p)** Regulamento disciplinar para os funcionários; e
- q)** Regulamento do funcionamento dos Comitês de Apuração de Irregularidades.

18.5.2. O Regimento Interno deverá ser validado pelo PODER CONCEDENTE antes do início da FASE 2 dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS.

18.5.2.1. O PODER CONCEDENTE terá até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do Regimento Interno, para avaliação e retorno para a CONCESSIONÁRIA, que deverá realizar as adequações solicitadas em até 15 (quinze) dias corridos.

18.5.2.2. Caso o PODER CONCEDENTE não retorne o Regimento Interno formalmente, em até 30 (trinta) dias de seu recebimento, para a CONCESSIONÁRIA, esse será considerado validado pelo PODER CONCEDENTE.

18.5.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá revisar o documento anualmente ou sempre que necessário, encaminhando as atualizações para validação do PODER CONCEDENTE, observados o procedimento e o prazo previstos nos [subitens 18.5.2 e subsequentes](#).

18.6. RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

18.6.1. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA elaborar o Relatório Circunstanciado, documento que visa comunicar imediatamente à vara responsável pelo processo judicial do ADOLESCENTE e ao PODER CONCEDENTE as seguintes situações:

- a) Cometimento de novo ato infracional pelo ADOLESCENTE;
- b) Ocorrência de EVENTO DE SEGURANÇA e EVENTOS EXTRAMUROS;
- c) Transgressões disciplinares classificadas como grave;
- d) Ocorrência de SITUAÇÃO DE CRISE;
- e) Transferência do ADOLESCENTE do CENTRO;
- f) Agravos de saúde, como, por exemplo, tentativa de autoextermínio, agressão autoprovocada e fraturas;
- g) ADOLESCENTE em situação de ameaça; e
- h) Situação limite, que se caracteriza como toda toda manifestação oriunda dos ADOLESCENTES contrária às normas e às regras estabelecidas pelos CENTROS, podendo ser de natureza pacífica, por meio de reivindicações, ou violenta, com ações e consequências imprevisíveis

18.6.2. Os Relatórios Circunstanciados podem ser enviados a qualquer tempo, sempre que surgir um dado relevante e urgente sobre o cumprimento da medida ou uma necessidade de comunicação imediata de um fato ao Poder Judiciário.

18.6.3. O prazo de envio do Relatório Circunstanciado, quando se tratar dos eventos descritos no [subitem 18.6.1](#), para a homologação do GESTOR PÚBLICO será de até às 17 (dezessete) horas do primeiro dia útil subsequente ao evento.

18.6.3.1. O GESTOR PÚBLICO terá até 48 (quarenta e oito) horas para homologar o Relatório Circunstanciado elaborado pela CONCESSIONÁRIA.

18.6.4. Caberá ao DIRETOR PRIVADO encaminhar o Relatório Circunstanciado, após homologação do GESTOR PÚBLICO, para o Poder Judiciário.

18.6.5. Caberá à CONCESSIONÁRIA capacitar continuamente os seus funcionários para preenchimento dos Relatórios Circunstanciados.

19. GESTÃO DE PESSOAS

19.1. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA prover o quadro de funcionários que possibilite a execução de todos os SERVIÇOS DELEGADOS descritos neste CADERNO DE ENCARGOS, visando atender todos os ADOLESCENTES nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS.

19.1.1. Nos termos das subcláusulas 14.1.25.2 e 14.1.25.3 do CONTRATO, é de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a contratação de todos os funcionários necessários à prestação adequada dos SERVIÇOS DELEGADOS, considerada a possibilidade de subcontratação, descrita na Cláusula 11 do CONTRATO, é vedado o reconhecimento de vínculo de qualquer desses profissionais com o PODER CONCEDENTE ou a Administração Pública do ESTADO.

19.2. Todos os funcionários alocados para a prestação dos SERVIÇOS DELEGADOS deverão ser contratados e treinados pela CONCESSIONÁRIA antes do início da FASE 2 da CONCESSÃO, devendo ser observado os procedimentos previstos neste CADERNO DE ENCARGOS.

19.3. Para os fins do subitem anterior, a comprovação da contratação dos funcionários dar-se-á mediante apresentação ao PODER CONCEDENTE do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços celebrado com o respectivo profissional.

19.4. Para repor as vacâncias que porventura vierem a ocorrer durante a operação dos CENTROS, a CONCESSIONÁRIA deverá manter um cadastro de reserva com, no mínimo, 3 (três) profissionais, que já passaram pelo processo de Investigação Social realizado pelo PODER CONCEDENTE, classificados para cada função.

19.5. No âmbito da gestão de pessoal envolvido com o funcionamento dos CENTROS, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar as seguintes ações:

- a)** Promover ações e medidas para integrar as equipes do CENTRO a fim de prover um atendimento de qualidade, integrado e harmonioso para os ADOLESCENTES;
- b)** Qualificar as equipes continuamente por meio da oferta de cursos, capacitações e formações especializadas, previamente validados pelo PODER CONCEDENTE;
- c)** Contratar, observados os requisitos do exercício da função e as legislações aplicáveis, pessoas negras, mulheres, pessoas trans, jovens de até 24 (vinte e quatro) anos, pessoas com deficiência e mulheres vítimas de violência em todos os tipos de cargos, incluindo postos de liderança;
- d)** Incluir quesitos raça/cor, identidade de gênero e deficiência no cadastro dos funcionários dos CENTROS;

- e) Garantir igual remuneração e benefícios e igualdade de tratamento relativa a um trabalho de igual valor, assim como igualdade de tratamento com respeito à avaliação da qualidade do trabalho entre homens e mulheres;
- f) Disponibilizar e publicizar, para as equipes, todas as informações relacionadas ao aperfeiçoamento profissional e pessoal, critérios para avaliação de desempenho, espaços para discussões, planos de educação continuada previamente validados pelo PODER CONCEDENTE;
- g) Criar ações internas voltadas ao quadro de funcionários para conscientizar e prevenir diferentes formas de discriminação nas relações profissionais, especialmente das formas de misoginia, sexismo, discriminação étnico-racial, religiosa, geracional, orientação sexual e identidade de gênero ou quaisquer outras formas de preconceito;
- h) Garantir espaços de desconpressão para uso de sua equipe de funcionários e de servidores do PODER CONCEDENTE, observadas as especificações previstas no APÊNDICE 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS, equipados com, no mínimo:
 - i. assentos tipo puff individuais;
 - ii. sofá com, no mínimo, 3 (três) lugares;
 - iii. televisor smart; e
 - iv. videogame.
- i) Estabelecer ambiência adequada e espaço acolhedor para as pessoas lactantes dentro dos CENTROS, destinado às pessoas que retornam da licença-maternidade e desejam continuar amamentando seus bebês, conforme as orientações do Ministério da Saúde;
- j) Possibilitar a redução da carga horária e redução das metas de trabalho no primeiro mês após o retorno da licença-maternidade, visando a readaptação no trabalho, conforme estabelecido pela CLT;
- k) Utilizar registro biométrico para atestar frequência de todos os funcionários contratados; e
- l) Garantir ininterruptamente a prestação dos SERVIÇOS DELEGADOS descritos neste CADERNO DE ENCARGOS.

19.6. A CONCESSIONÁRIA fornecerá capacitação para as lideranças e equipes envolvidas no processo de recrutamento e seleção voltadas à educação em DIREITOS HUMANOS e vieses inconscientes, considerando principalmente questões relacionadas à raça/cor, gênero, deficiências, diversidade e inclusão, além de sempre adotar a linguagem inclusiva no material de divulgação de recrutamento e seleção.

19.7. A CONCESSIONÁRIA deverá manter jornadas de trabalho que permitam a construção de referenciamento técnico por parte dos ADOLESCENTES com relação aos profissionais da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA.

19.8. São vedados os modelos de contratação, para os cargos que compõem a EQUIPE SOCIOEDUCATIVA, que favoreçam a rotatividade de funcionários.

19.9. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos contratos de trabalho de seus prepostos ou empregados e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho.

19.10. A CONCESSIONÁRIA deverá recolher imediatamente o crachá de identificação quando do desligamento de seus funcionários do quadro de pessoal e manter registro de todas as quitações de rescisão contratual.

19.11. PROGRAMA PERMANENTE DE ATENÇÃO À SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS

19.11.1. A CONCESSIONÁRIA implantará o Programa Permanente de Atenção à Saúde dos Funcionários com ações individuais e coletivas que deverão ser ofertadas para todos no mínimo trimestralmente.

19.11.2. O Programa Permanente de Atenção à Saúde dos Funcionários deverá contemplar, no mínimo:

- a)** Atividades e ações de promoção e prevenção de agravos de saúde com uso de metodologias participativas;
- b)** Práticas integrativas e complementares para minimizar estressores proveniente do trabalho;
- c)** Acompanhamento psicológico individual e em grupo contínuo para os funcionários que desejarem; e
- d)** Avaliações psicológicas semestrais com os funcionários que atuam diretamente com os ADOLESCENTES.

19.11.3. As atividades descritas nas alíneas “a)” e “b)” promovidas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do Programa Permanente de Atenção à Saúde dos Funcionários deverão ser estendidas a EQUIPE DO PODER CONCEDENTE que atuem nos CENTROS.

19.11.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, no mínimo, 5 (cinco) vagas para o PODER CONCEDENTE em cada atividade ofertada

19.11.4. Os funcionários reprovados nas avaliações psicológicas deverão ser inseridos no acompanhamento psicológico e/ou demais ações que visam promover a saúde mental.

19.11.5. Aqueles funcionários que forem reprovados nas avaliações psicológicas reiteradamente, isto é, por 2 (duas) vezes consecutivas, deverão ser afastados para tratamento ou desligados do quadro de pessoal dos CENTROS.

19.12. PROCESSO SELETIVO

19.12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar processo seletivo para a contratação de pessoal qualificado, incluindo os cargos de coordenação e supervisão, para prestar os SERVIÇOS DELEGADOS descritos neste CADERNO DE ENCARGOS.

19.12.2. O quantitativo de profissionais a serem contratados deverá seguir, no mínimo, aquele estabelecido pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, além de garantir a prestação qualificada de todos os SERVIÇOS DELEGADOS descritos neste CADERNO DE ENCARGOS.

19.12.3. A CONCESSIONÁRIA deverá incluir, em seu edital de seleção de funcionários, a avaliação psicológica e, como última etapa do processo seletivo que antecede a formalização da contratação, a Comprovação de Idoneidade e Conduta Ilibada (Investigação Social).

19.12.4. Se houver subcontratação de pessoas prestadoras de serviços, essas também deverão ser submetidas ao processo de Investigação Social.

19.12.5. O PODER CONCEDENTE, anteriormente ao início da FASE 2 dos CENTROS, realizará os procedimentos de Investigação Social em até 20 (vinte) dias úteis após entrega da relação de candidatos pela CONCESSIONÁRIA.

19.12.5.1. Após início da FASE 2 nos CENTROS, o PODER CONCEDENTE realizará os procedimentos de Investigação Social em até 5 (cinco) dias úteis após entrega da relação de candidatos pela CONCESSIONÁRIA.

19.12.5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE relação com os dados de candidatos inscritos no processo seletivo visando a Comprovação de Idoneidade e Conduta Ilibada (Investigação Social).

19.12.5.2.1. A relação deverá ter os seguintes dados: nome completo, filiação, data de nascimento, número de inscrição no Registro Geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF).

19.12.5.3. Serão analisados os seguintes fatores de contraindicação durante o processo seletivo, período de formação e durante o exercício funcional:

- a) Prática de ato de deslealdade às instituições constitucionais e administrativas;

- b)** Possuir qualquer espécie de registro policial ou judicial no qual figure como autor de ilícito penal, ressalvados os casos de absolvição com sentença penal transitada em julgado que reconheça estar provada a inexistência do fato; não haver prova da existência do fato; não constituir o fato infração penal; estar provado que o réu não concorreu para a infração penal ou não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal;
- c)** Práticas, em caso de servidor do PODER CONCEDENTE ou no exercício de função pública, de transgressões disciplinares e/ou ter tido o contrato de serviço encerrado antes do prazo por motivo disciplinar;
- d)** Manifestação de desprezo e desrespeito às autoridades e a atos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- e)** Relacionamento ou exibição em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais;
- f)** Prática de ato que possa importar em repercussão social de caráter negativo ou comprometer a função de segurança dos sistemas de segurança pública;
- g)** Uso ou dependência de drogas ilícitas;
- h)** Vínculo com entidade ou organização legalmente proibida;
- i)** Habitualidade em descumprir obrigações legítimas;
- j)** Demissão por justa causa nos termos da legislação trabalhista;
- k)** Declaração falsa ou omissão sobre fato relevante sobre sua vida pregressa;
- l)** Demissão de cargo público e destituição de cargo em comissão, a bem do serviço público, no exercício da função pública, em qualquer órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, mesmo que com base em legislação especial;
- m)** Outras condutas que revelem falta de idoneidade moral ou conduta ilibada do/a candidato/a;
- n)** Prestar declaração falsa, apresentar documento falso, omitir informação relevante sobre sua vida pregressa; e
- o)** Ter, em caso de ex-servidor do PODER CONCEDENTE, avaliação de desempenho insatisfatória.

19.12.5.4. A constatação, a qualquer tempo, de registro em desfavor do candidato, relacionado aos fatores de contraindicação, especificados no subitem acima, ou de outro fator que implique em desabono de conduta e/ou inidoneidade, ensejará a contraindicação do candidato, ficando reservado ao PODER CONCEDENTE o direito de considerar a pessoa inapta e, conseqüentemente, eliminada do processo seletivo.

19.12.5.5. Declarações falsas ou inexatas no fornecimento de dados para efeitos de comprovação de idoneidade, bem como apresentação de documentos falsos, em qualquer hipótese, determinarão a desclassificação no processo seletivo e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

19.12.5.6. O GESTOR PÚBLICO devolverá a relação contendo o resultado da Comprovação de Idoneidade e Conduta Ilibada (Investigação Social) ao DIRETOR PRIVADO com a indicação dos candidatos considerados aptos, e a CONCESSIONÁRIA divulgará o resultado dos candidatos com parecer de aptidão emitido pelo PODER CONCEDENTE.

19.12.5.7. Os candidatos que não forem incluídos na lista de candidatos aptos na etapa de Comprovação de Idoneidade e Conduta Ilibada (Investigação Social), serão considerados inaptos.

19.12.6. A CONCESSIONÁRIA não poderá contratar, sob nenhuma hipótese, profissionais com antecedentes criminais e funcionários públicos que foram demitidos ou exonerados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na forma de penalidades administrativas.

19.12.7. Os servidores do PODER CONCEDENTE que tenham atuado na modelagem e/ou na gestão da CONCESSÃO e tenham sido desligados da Administração Pública do ESTADO por motivos diversos da exoneração por aplicação de penalidades administrativas poderão ser contratados pela CONCESSIONÁRIA somente após um período de 6 (seis) meses, contados de seu desligamento, devendo ser observado o procedimento de processo seletivo previsto no presente ANEXO.

19.12.8. A CONCESSIONÁRIA deverá observar, em suas contratações, os pisos salariais das respectivas categorias de profissionais que fizerem parte de seu quadro.

19.13. FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

19.13.1. A CONCESSIONÁRIA desenvolverá um plano de formação inicial e continuada para as equipes, considerando o desenvolvimento contínuo das seguintes competências técnicas e comportamentais:

- a)** Conhecimentos – currículo de formação acadêmica, teórica e acervo cognitivo obtido em treinamentos formais;
- b)** Habilidades Técnicas – conjunto de experiências técnicas obtidas pela vivência profissional e em treinamentos práticos; e
- c)** Atitudes – conjunto de posturas comportamentais, valores éticos, capacidade de interação construtiva com outras pessoas e equilíbrio emocional.

19.13.2. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA encaminhar seus funcionários às formações ofertadas pelo PODER CONCEDENTE sempre que convidada por ele.

19.13.3. As ementas de todas as formações/capacitações ofertadas pela CONCESSIONÁRIA deverão ser aprovadas previamente pelo PODER CONCEDENTE.

19.13.4. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA elaborar e executar a formação inicial básica com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas para todos os profissionais contratados, incluindo os analistas educacionais, antes de iniciarem as atividades dentro dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS.

19.13.5. A formação inicial deverá abordar, no mínimo:

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990);
- b) Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013);
- c) Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;
- d) Normativas internacionais sobre jovens privados de liberdade;
- e) Socioeducação;
- f) Temáticas relacionadas à adolescência;
- g) Temáticas relacionadas à criminalidade juvenil;
- h) Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei;
- i) Saúde do Adolescente;
- j) Violações de DIREITOS HUMANOS;
- k) Comunicação Não Violenta;
- l) Práticas Restaurativas;
- m) Desenvolvimento de competências socioemocionais; e
- n) Educação em DIREITOS HUMANOS, considerando todas as áreas.

19.13.6. Para todos os SOCIOEDUCADORES contratados, a CONCESSIONÁRIA irá elaborar e executar capacitação complementar, além da formação básica inicial, antes do início das atividades nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, abordando as temáticas a seguir:

- a) Técnicas para Atendimento em Grupo;
- b) Ferramentas Comunicacionais para o Trabalho com o ADOLESCENTE;
- c) O Papel do SOCIOEDUCADOR na Medida Socioeducativa de Internação;

- d) Primeiros Socorros;
- e) Segurança Socioeducativa;
- f) Técnicas de Autodefesa;
- g) Técnicas de Imobilização Tática;
- h) Manuseio e uso de câmeras corporais; e
- i) Combate e Prevenção de Incêndio.

19.13.6.1. A técnica de imobilização tática a ser utilizada pela CONCESSIONÁRIA e a capacitação em manuseio e uso de câmeras corporais deverão ser previamente validadas pelo PODER CONCEDENTE.

19.13.7. Para todos os analistas educacionais contratados para desempenhar as atividades de SUPORTE ESCOLAR, a CONCESSIONÁRIA irá elaborar e executar formação continuada a partir da Base Nacional Comum para Formação de Professores da Educação Básica, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, abordando as temáticas a seguir:

- a) Educação no contexto de medidas socioeducativas de qualidade;
- b) Metodologias Ativas: Ensino Híbrido e suas modalidades, Aprendizagem Baseada em Projetos, Gamificação, Educação Mão na Massa e outras metodologias;
- c) Tecnologias Educacionais: como escolher e selecionar recursos educacionais digitais; e
- d) Pedagogia da presença, pedagogia social, pedagogia do oprimido, pedagogia do Hip-Hop e outros.

19.13.8. A CONCESSIONÁRIA executará um plano de formação continuada, que deverá ser validado pelo PODER CONCEDENTE, para todo o corpo de funcionários, contemplando, no mínimo:

- a) Formações e capacitações ministradas pela Escola Nacional de Socioeducação;
- b) Atualização dos conteúdos referentes às temáticas trabalhadas na formação inicial básica; e
- c) Temas para aperfeiçoamento da prática da equipe de funcionários.

19.13.9. Toda a equipe de funcionários deverá participar de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de formações/capacitações a cada 12 (doze) meses.

19.13.10. Nos casos em que houver vacância na EQUIPE SOCIOEDUCATIVA, após o início da FASE 2 dos CENTROS, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar profissionais e capacitá-los em até 30 (trinta) dias corridos após a contratação.

19.13.11. Os servidores do PODER CONCEDENTE alocados nos CENTROS deverão ser convidados para participar das formações/capacitações realizadas pela CONCESSIONÁRIA.

19.13.11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, no mínimo, 5 (cinco) vagas para o PODER CONCEDENTE em cada atividade formativa ofertada.

20. TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO

20.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar um sítio eletrônico para disponibilização de informações relevantes sobre a CONCESSÃO e o funcionamento dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, bem como para orientação a visitantes e familiares dos ADOLESCENTES.

20.2. O sítio eletrônico deverá estar disponível antes do início da FASE 2 do primeiro CENTRO SOCIOEDUCATIVO e conter, minimamente, as seguintes informações:

- a) Informações gerais sobre a CONCESSÃO e sobre a CONCESSIONÁRIA, incluindo no mínimo:
 - i. Projeto Pedagógico;
 - ii. Relatório Anual de Avaliação;
 - iii. Plano Anual de Atendimento; e
 - iv. Relatório Anual de Manutenção.
- b) Informações gerais sobre os CENTROS SOCIOEDUCATIVOS como endereço, meios de transporte disponíveis para acesso aos CENTROS (incluindo frequência e horários de linhas de ônibus);
- c) Informações sobre horários e datas para visitação;
- d) Manual de Visita com normas, procedimentos e documentos necessários para realização das visitas, inclusive com relação a alimentos e acessórios permitidos e vedados para visitação;
- e) Ferramenta para agendamento e esclarecimento prévio de dúvidas acerca das visitas familiares;
- f) Notícias publicadas pela CONCESSIONÁRIA sobre atividades realizadas nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, tais como atividades culturais, olimpíadas esportivas, atividades profissionalizantes, cursos ou oficinas, entre outras, considerando o sigilo referente à identificação do ADOLESCENTE;
- g) Sumário executivo dos RELATÓRIOS DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO;
- h) Contato telefônico da CONCESSIONÁRIA;
- i) Correio eletrônico, mídias sociais ou demais canais de comunicação da comunidade com a CONCESSIONÁRIA;

- j) Cartilha para orientar familiares e a comunidade a como proceder nos casos de denúncias de VIOLÊNCIAS cometidas em desfavor do ADOLESCENTE;
- k) Canal de Denúncias para a comunidade e familiares conforme estabelecido no [item 22.8](#) deste ANEXO; e
- l) Demais informações previstas no CONTRATO.

20.3. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, estabelecer meios de comunicação e de atendimento à comunidade, incluindo, atendimento telefônico e correio eletrônico, de forma a garantir o acesso às informações referente aos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS.

20.4. A CONCESSIONÁRIA terá até 5 (cinco) dias úteis para responder às comunicações recebidas via correio eletrônico e telefone, não podendo ser tal resposta realizada por mensagem automática.

CAPÍTULO IV - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

21. DIRETRIZES GERAIS

21.1. Entende-se por VIOLÊNCIA todas as formas de violência física ou mental, ofensas ou abusos, negligência ou tratamento displicente, maus-tratos, exploração, inclusive abuso sexual, práticas discriminatórias e torturas, enquanto o ADOLESCENTE estiver sob a custódia da CONCESSIONÁRIA.

21.2. Para fins deste CADERNO DE ENCARGOS, considera-se ainda que VIOLÊNCIA inclui desde a dimensão mais ampla da falta de acesso a direitos e serviços até a má qualidade em sua prestação, abrangendo abusos cometidos em virtude das relações de poder desiguais entre ADOLESCENTES, equipes e direção dentro dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS.

21.3. As VIOLÊNCIAS praticadas em desfavor dos funcionários também serão consideradas para fins deste CADERNO DE ENCARGOS, naquilo que lhes for aplicável.

21.4. As VIOLÊNCIAS praticadas em desfavor da FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA do ADOLESCENTE também serão consideradas para fins deste CADERNO DE ENCARGOS, naquilo que lhes for aplicável.

21.5. No âmbito dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, é fundamental considerar a potencialidade das ocorrências de VIOLÊNCIA, tendo em vista a execução de medida privativa de liberdade e as relações de poder existentes nesses espaços, assim como na organização hierárquica dos profissionais, cabendo à CONCESSIONÁRIA adotar medidas preventivas e repressivas, bem como responder aos supostos fatos.

22. RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

22.1. Diante de denúncias ou de constatação de VIOLÊNCIA, é responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

- a) Comunicar imediatamente ao GESTOR PÚBLICO fato que lhe tenha sido reportado, e providenciar os procedimentos que lhe couberem;
- b) Elaborar Relatório Circunstanciado quando a VIOLÊNCIA ocorrer em desfavor de ADOLESCENTE e remeter imediatamente ao GESTOR PÚBLICO;
- c) Comunicar imediatamente o GESTOR PÚBLICO quando receber denúncias ou constatar VIOLÊNCIAS por meio do Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Conselhos de Direitos e/ou outras instituições do SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS;
- d) Seguir as orientações recebidas quanto às diretrizes do PODER CONCEDENTE para atuação em casos de VIOLÊNCIAS perpetradas em desfavor de ADOLESCENTES;
- e) Realizar imediatamente as apurações necessárias;
- f) Adotar imediatamente as medidas e providências necessárias para mitigação dos danos causados pela VIOLÊNCIA perpetradas em desfavor de ADOLESCENTES e/ou funcionários;
- g) Implementar canal especializado para recebimento de denúncias, permitindo que essas possam ser feitas de maneira anônima, por qualquer indivíduo;
- h) Realizar formações de seus funcionários com temáticas voltadas para os DIREITOS HUMANOS;
- i) Difundir a comunicação não violenta e a mediação de conflitos como estratégias de intervenção;
e
- j) Realizar atividades em grupos com os ADOLESCENTES e FAMÍLIAS/REFERÊNCIAS SOCIOAFETIVAS com a finalidade de orientar sobre os tipos de VIOLÊNCIAS e condutas que devem ser adotadas em situações que vierem a ser vivenciadas por eles dentro dos CENTROS.

22.2. Diante de uma suspeita de VIOLÊNCIA caberá a CONCESSIONÁRIA comunicar imediatamente ao GESTOR PÚBLICO, para que ele adote as providências necessárias.

22.3. Caberá a CONCESSIONÁRIA, também, cumprir os demais fluxos estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE junto à Comissão Interinstitucional de Escuta Especializada a partir do Termo de Cooperação Interinstitucional nº 022/2021, ou outro que vier substituí-lo, firmado entre Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Polícia Militar de Minas Gerais, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria de Estado de Educação para o desenvolvimento de estratégias e ações integradas, visando à adoção de ações integradas para fomentar a implementação da escuta especializada e do depoimento especial de

crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no ESTADO, conforme disposições das normativas e legislações vigentes.

22.4. Diante de uma situação de suspeita ou confirmação de VIOLÊNCIA, os funcionários da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA deverão, independentemente de sua área técnica de atuação, levar ao conhecimento da chefia imediata e preencher a Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e/ou Autoprovocada, ou documento vigente a ser estabelecida pelo PODER CONCEDENTE.

22.4.1. A Ficha de Notificação de Violências Interpessoal e Autoprovocada tem caráter sigiloso e deverá, obrigatoriamente, ser preenchida, em 2 (duas) vias, por qualquer funcionário da EQUIPE INTERDISCIPLINAR e entregue ao GESTOR PÚBLICO, em casos suspeitos ou confirmados de VIOLÊNCIAS interpessoais e/ou autoprovocadas, envolvendo os ADOLESCENTES.

22.5. Os profissionais que atuam na segurança socioeducativa deverão tomar providência dos encaminhamentos relacionados à saúde em caráter imediato, sem prejuízo de outras ações relacionadas quando da ocorrência de VIOLÊNCIAS.

22.6. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar uma cartilha para orientar familiares, ADOLESCENTES e funcionários sobre como proceder nos casos de VIOLÊNCIAS.

22.7. COMITÊ DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

22.7.1. A CONCESSIONÁRIA instituirá comitês responsáveis pelos procedimentos de apuração de denúncias de supostas irregularidades e/ou VIOLÊNCIAS ocorridas dentro dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS e/ou durante a realização de atividades externas com ADOLESCENTES, denominados Comitês de Apuração de Irregularidades.

22.7.2. É responsabilidade do Comitê de Apuração de Irregularidades apurar denúncias e/ou constatações de VIOLÊNCIA comunicadas e/ou advindas do Canal Especializado de Atendimento, do PODER CONCEDENTE, do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública, dos Conselhos de Direitos ou de outras instituições do SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS.

22.7.3. A apuração de supostas irregularidades cometidas pelos funcionários contratados pela CONCESSIONÁRIA em desfavor dos ADOLESCENTES deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias após recebimento da denúncia.

22.7.3.1. Com relação às denúncias que porventura não puderem ser apuradas no prazo estabelecido no subitem anterior, caberá à CONCESSIONÁRIA apresentar justificativa para o PODER CONCEDENTE, que deverá aprovar a prorrogação de prazo para a apuração.

22.7.4. O Comitê de Apuração de Irregularidades irá apurar as responsabilidades e recomendará ações que visam tratar os danos causados pelas irregularidades cometidas, além de assegurar respostas às

condutas ensejadas, fixando-se um prazo razoável para que a CONCESSIONÁRIA implemente as ações recomendadas, sem prejuízo de eventual responsabilização legal cabível.

22.7.5. A implementação e a atuação do Comitê de Apuração de Irregularidade não substituem os procedimentos e encaminhamentos que deverão ser realizados pelo PODER CONCEDENTE e tampouco a atuação dos órgãos fiscalizadores do SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS.

22.7.6. As decisões do Comitê de Apuração de Irregularidades sobre eventuais responsabilidades e condutas a serem adotadas não substituem as decisões e determinações emitidas por órgãos fiscalizadores do SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS e do PODER CONCEDENTE quanto às ações a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA e eventuais responsabilizações.

22.7.7. Para cada denúncia ou constatação de VIOLÊNCIA, deverá ser instituído 1 (um) comitê e a sua formação deverá ser formalizada para o PODER CONCEDENTE por meio de ofício.

22.7.8. Os membros selecionados para a formação do comitê não poderão apresentar conflito de interesse com os envolvidos no caso a ser apurado, zelando pelos princípios da isonomia e imparcialidade.

22.7.9. O Comitê de Apuração de Irregularidades será composto por:

- a) 1 (uma) pessoa representante das coordenações sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- b) 1 (uma) pessoa representante das supervisões sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- c) 1 (uma) pessoa representante da EQUIPE INTERDISCIPLINAR;
- d) 1 (uma) pessoa representante dos SOCIOEDUCADORES; e
- e) 1 (uma) pessoa representante do PODER CONCEDENTE.

22.7.10. A escolha dos membros para composição do Comitê deverá ser realizada pelo CONCESSIONÁRIA e validada pelo GESTOR PÚBLICO.

22.7.11. O Comitê de Apuração de Irregularidades deverá ter seu funcionamento disciplinado no Regimento Interno.

22.7.12. As reuniões do Comitê de Apuração de Irregularidades deverão ser registradas em ata cujas cópias deverão ser encaminhadas ao GESTOR PÚBLICO, ao PODER CONCEDENTE e mediante solicitação específica, ao SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS.

22.7.13. São atribuições do Comitê de Apuração de Irregularidades:

- a) Apurar suspeita, denúncia ou constatação de VIOLÊNCIA perpetradas em desfavor de ADOLESCENTE e funcionários utilizando, no mínimo:

- i) coleta de toda e qualquer informação acerca de suspeita ou de constatação de VIOLÊNCIA;
 - ii) verificação de testemunhas;
 - iii) realização de oitivas;
 - iv) verificação das imagens dos equipamentos utilizados no Plano de Segurança Eletrônica; e
 - v) demais procedimentos que entender necessário.
- b)** Elaborar Relatórios de Apuração de Violência, utilizando o modelo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, e remeter para o GESTOR PÚBLICO e o PODER CONCEDENTE;
 - c)** Recomendar ações para mitigação dos danos advindos da VIOLÊNCIA sofridos pela vítima;
 - d)** Recomendar ações de prevenção às VIOLÊNCIAS;
 - e)** Prestar esclarecimentos aos órgãos fiscalizadores do SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS, quando solicitado; e
 - f)** Prestar esclarecimentos à vítima sobre as ações adotadas e o resultado das apurações e também à FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA quando se tratar de VIOLÊNCIA em desfavor de ADOLESCENTE.

22.7.14. Todo material produzido durante a apuração do caso deverá ser anexado ao Relatório de Apuração de Violência.

22.8. CANAIS DE DENÚNCIA

22.8.1. A CONCESSIONÁRIA criará, antes do início da FASE 2 do primeiro CENTRO SOCIOEDUCATIVO, canal especializado de atendimento, orientação e recebimento de denúncias de VIOLÊNCIAS, que deverá:

- a)** Ser acessível para todos os familiares, visitantes, equipes e demais pessoas interessadas, não se restringindo apenas aos meios de comunicação digitais;
- b)** Possibilitar que sejam realizadas denúncias anônimas;
- c)** Possibilitar que sejam realizadas denúncias de VIOLÊNCIAS cometidas contra ADOLESCENTES, BENEFICIÁRIOS, servidores do PODER CONCEDENTE e funcionários da CONCESSIONÁRIA;
- d)** Contar com pessoas capacitadas para receber as denúncias e dar os tratamentos necessários;

- e) Estabelecer fluxos e protocolos de escuta e diligência de denúncias que não exponham o denunciante à revitimização, garantindo o sigilo em todo o processo;
- f) Realizar o atendimento individualizado e sigiloso, compreendendo a oitiva do relato, a prestação de informações e esclarecimentos sobre direitos e a oferta de encaminhamento a serviços públicos que disponibilizam apoio psicológico, social e jurídico, conforme o caso;
- g) Formalizar a denúncia e remetê-la imediatamente ao DIRETOR PRIVADO, que adotará medidas para a proteção da pessoa denunciante e outras providências cabíveis; e
- h) Produzir e sistematizar dados sobre as denúncias recebidas, informando o tipo de violação denunciada, a idade, o sexo e, se for o caso, a função da pessoa denunciante e da pessoa denunciada, o encaminhamento realizado e as providências tomadas.

22.8.2. A CONCESSIONÁRIA fornecerá ao PODER CONCEDENTE acesso irrestrito a base de dados de todos os canais de denúncia implantados.

22.8.3. A CONCESSIONÁRIA informará mensalmente ao PODER CONCEDENTE, por meio de relatório específico a ser determinado por ele, todas as denúncias recebidas por meio dos canais instituídos por ela.

22.8.4. O uso dos canais de denúncia estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE não substitui e nem limita a possibilidade de utilização dos canais de denúncias disponíveis pelos órgãos que compõem o Sistema de Justiça, os Conselhos dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Conselhos de Direitos Humanos e Conselhos Tutelares.

23. RESPONSABILIDADES DO PODER CONCEDENTE

23.1. Diante de suspeita, denúncia ou constatação de VIOLÊNCIA, é responsabilidade do GESTOR PÚBLICO:

- a) Reportar à SUASE imediatamente;
- b) Validar o Relatório Circunstanciado elaborado pela CONCESSIONÁRIA;
- c) Orientar o DIRETOR PRIVADO sobre as condutas que devem ser adotadas;
- d) Encaminhar a Ficha de Violência Interpessoal e/ou Autoprovocada para o Sistema Único de Saúde;
- e) Comunicar, obrigatoriamente, o caso ao Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e Conselho Tutelar quando se tratar de denúncia ou constatação de VIOLÊNCIAS provocadas em desfavor de ADOLESCENTES; e

f) Adotar as medidas necessárias determinadas pelo PODER CONCEDENTE.

23.2. Caberá ao GESTOR PÚBLICO encaminhar 1 (uma) das vias da Ficha de Notificação de Violências Interpessoal e/ou Autoprovocada para a unidade básica da saúde de referência do CENTRO e arquivar a outra via em local específico, sob responsabilidade dele.

23.2.1. A Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada é um recurso de combate e enfrentamento à VIOLÊNCIA e deverá ser utilizada obrigatoriamente pela CONCESSIONÁRIA de acordo com as orientações e diretrizes dispostas neste ANEXO e as demais estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.

23.3. O GESTOR PÚBLICO poderá encaminhar para o Comitê de Apuração de Irregularidades denúncias de suposta VIOLÊNCIA cometida por funcionários da CONCESSIONÁRIA, devendo, nesses casos também, informar ao PODER CONCEDENTE.

23.4. O GESTOR PÚBLICO deverá instaurar uma comissão para apurar preliminarmente as denúncias de irregularidades cometidas por servidores da EQUIPE DO PODER CONCEDENTE dentro dos CENTROS que foram recebidas pelos canais de denúncias instituídos pela CONCESSIONÁRIA ou encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE ao GESTOR PÚBLICO, assim como ocorrências como EVENTOS DE SEGURANÇA e EVENTOS EXTRAMUROS.

23.4.1. A comissão poderá, a critério do PODER CONCEDENTE, apurar supostas irregularidades cometidas pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS DELEGADOS descritos neste ANEXO.

23.4.2. A comissão será formada por servidores do PODER CONCEDENTE por ele designados e o seu funcionamento, também, será disciplinado pelo PODER CONCEDENTE.

23.5. Ao PODER CONCEDENTE caberá, a partir do conhecimento da denúncia ou da constatação de VIOLÊNCIA, a adoção das medidas e encaminhamentos necessários aos procedimentos de responsabilização nas esferas administrativa e judicial, simultaneamente à apuração e adoção de medidas pela CONCESSIONÁRIA.

TÍTULO II - SERVIÇOS PRESTADOS AO ADOLESCENTE

CAPÍTULO V - DIRETRIZES DOS SERVIÇOS

24. ORIENTAÇÕES GERAIS

24.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA coordenar os SERVIÇOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO e gerenciar os recursos humanos da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS.

24.2. Para a prestação dos SERVIÇOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO a CONCESSIONÁRIA deverá seguir a orientação metodológica do PODER CONCEDENTE, a Metodologia do Atendimento

Socioeducativo de Minas Gerais, o Programa de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais e os demais documentos orientadores da execução da medida socioeducativa do ESTADO.

24.2.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE antes do início da FASE 1 apresentar para a CONCESSIONÁRIA todo documental descrito no subitem 24.2, além das portarias e resoluções estaduais que tratam das medidas socioeducativas privativas de liberdade no ESTADO.

24.3. OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO têm como premissa a construção conjunta da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA com o ADOLESCENTE de um processo que favoreça sua responsabilização, por meio de intervenções técnicas que oportunizem uma ressignificação a partir da história de vida do ADOLESCENTE, favorecendo reflexões acerca de sua inserção no meio infracional e permitindo construção de novas possibilidades e perspectivas de vida.

24.4. O atendimento ao ADOLESCENTE é responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que deverá garantir acesso para todos os ADOLESCENTES aos SERVIÇOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO e às atividades descritas neste CADERNO DE ENCARGOS de acordo com a medida socioeducativa a ele aplicada.

24.5. No âmbito dos SERVIÇOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, é responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

- a) Realizar articulação contínua com o PODER CONCEDENTE a fim de discutir as melhores práticas para o atendimento ao ADOLESCENTE;
- b) Executar o atendimento ao ADOLESCENTE com base nas diretrizes do SINASE, resoluções e recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais recomendações dos órgãos públicos competentes e legislações que balizam a política de atendimento socioeducativo, assim como nas metodologias e normativas do PODER CONCEDENTE;
- c) Disponibilizar prontamente informações e prontificar-se a receber demandas de reuniões técnicas, estudos de caso e outros encaminhamentos de acompanhamento e alinhamento metodológico com o PODER CONCEDENTE;
- d) Buscar trazer propostas inovadoras de trabalho para aprimorar o atendimento e os serviços ofertados para os ADOLESCENTES, as quais deverão ser apreciadas pelo PODER CONCEDENTE ;
- e) Fomentar e desenvolver estratégias que promovam e potencializem a autonomia e a emancipação dos ADOLESCENTES, por meio de práticas pedagógicas mais interessantes, criativas e participativas;
- f) Manter dinâmica de trabalho que favoreça a integração e a transmissão de informação entre a EQUIPE SOCIOEDUCATIVA;

- g)** Manter a EQUIPE SOCIOEDUCATIVA capacitada e qualificada para prestar os SERVIÇOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO descritos neste CADERNO DE ENCARGOS;
- h)** Garantir a continuidade ininterrupta do atendimento do ADOLESCENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA provisão imediata de profissionais nas hipóteses de desligamentos de seus quadros;
- i)** Prover atendimento técnico individual e em grupo, oficinas, educação, atividades esportivas, culturais, de lazer, apoio jurídico, orientação e cursos de formação profissional, inserção protegida no mercado de trabalho, ações com as FAMÍLIAS/REFERÊNCIAS SOCIOAFETIVAS, assistência religiosa para os ADOLESCENTES que desejarem e de acordo com suas crenças, práticas restaurativas e acompanhamento socioeducativo para todos os ADOLESCENTES dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS;
- j)** Desenvolver, por meio da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA, projetos para execução dos SERVIÇOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO com a finalidade de diversificar as atividades a serem ofertadas para os ADOLESCENTES;
- k)** Garantir o diálogo da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA, sempre acompanhados por ou comunicados ao PODER CONCEDENTE, com a academia e com outros centros socioeducativos de outros estados para troca de experiências e conhecimentos, objetivando a motivação e a qualificação dos funcionários;
- l)** Garantir que a construção e a atualização do PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO, dos Relatórios de Caso e dos Relatórios de Acompanhamento de Medida sejam realizados de forma qualificada com a participação da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA, considerando os prazos estabelecidos em lei e em acordo com as diretrizes estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE;
- m)** Prover SUPORTE ESCOLAR com a finalidade de melhorar o desempenho escolar dos ADOLESCENTES e fornecer apoio para aqueles com dificuldades no processo de aprendizagem;
- n)** Possibilitar que os ADOLESCENTES inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade (ENEM - PPL) e no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos Privados de Liberdade (ENCCEJA - PPL) possam participar das provas com suas necessidades de aprendizagem supridas por aulas preparatórias e apoio pedagógico qualificado e contínuo;
- o)** Realizar articulação com a rede de serviços públicos do território: saúde, educação, serviço social, justiça, cultura, esporte, lazer e outros para inserção dos ADOLESCENTES nos serviços disponibilizados na comunidade a fim de cumprir a diretriz da incompletude institucional do SINASE;

- p)** Realizar articulação contínua com a rede de serviços públicos do território para coleta de informações sobre o ADOLESCENTE a fim de qualificar a elaboração de relatórios que tratam sobre o ADOLESCENTE;
- q)** Promover a integração dos CENTROS com a comunidade, garantindo acesso aos espaços internos dos CENTROS aos serviços públicos do território, assim como de parceiros que desenvolvam atividades que sejam benéficas aos ADOLESCENTES, desde que validadas pelo PODER CONCEDENTE;
- r)** Prover para os ADOLESCENTES orientação e formação profissional considerando os critérios necessários para a inserção nessas atividades, as preferências e aptidões dos ADOLESCENTES e as necessidades do mercado de trabalho;
- s)** Executar oficinas com propostas, isto é, objetivos claros de aprendizagem, critérios de inserção considerando os públicos para os quais se destinam e metodologias definidas, com a finalidade de trabalhar as temáticas discutidas na escola, nos cursos de formação profissional e nas atividades de cultura, esporte e educação em DIREITOS HUMANOS, contando com a participação de profissionais e/ou empresas qualificadas;
- t)** Prover atividades de esporte, lazer e cultura para todos os ADOLESCENTES de forma integrada ao Projeto Pedagógico, sem utilizar práticas desconectadas do atendimento qualificado dos Eixos Pedagógicos, e à proposta de trabalho estabelecida no PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO do ADOLESCENTE;
- u)** Tratar qualquer indício de VIOLÊNCIA cometida em desfavor dos ADOLESCENTES, adotando todas as providências necessárias aos processos de apuração e responsabilização pertinentes e aos atendimentos necessários à vítima;
- v)** Adotar, em caráter imediato, todas as ações necessárias ao restabelecimento da rotina dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, bem como todas as ações de assistência e atendimento que se mostrem necessárias após a ocorrência de EVENTOS DE SEGURANÇA e SITUAÇÕES DE CRISE;
- w)** Compartilhar informações coletadas pelo monitoramento dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS com o GESTOR PÚBLICO;
- x)** Articular parcerias e reuniões sistemáticas com os parceiros da assistência religiosa;
- y)** Garantir que os SERVIÇOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO ofertados contemplem as especificidades da medida e atendam a todos os ADOLESCENTES, não sobrepondo as demandas da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO às necessidades da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA e vice-versa;

- z)** Executar os atendimentos de saúde, com a observância das diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação, Internação Provisória e Semiliberdade (PNAISARI) e às normativas do PODER CONCEDENTE e garantir os encaminhamentos necessários para a rede externa de atenção à saúde;
- aa)** Garantir a realização e a participação dos ADOLESCENTES nas ações estabelecidas pelo Cronograma de Atividades nos dias de chuva, fornecendo equipamento de proteção individual para a movimentação da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA e dos ADOLESCENTES nos espaços abertos dos CENTROS;
- bb)** Prover atendimento técnico individual e em grupo com as FAMÍLIAS/REFERÊNCIAS SOCIOAFETIVAS de modo a incluir a dimensão da convivência familiar e comunitária durante todo o atendimento socioeducativo; e
- cc)** Garantir o transporte dos ADOLESCENTES para todas as atividades realizadas fora dos CENTROS, para acesso à rede de serviços públicos do território e para a visita às suas FAMÍLIAS/REFERÊNCIAS SOCIOAFETIVAS .

24.6. As atividades previstas no Cronograma de Atividades não podem ser interrompidas por qualquer ação que não esteja relacionada com a ocorrência de EVENTOS DE SEGURANÇA, pelo estrito tempo necessário à recomposição da normalidade da rotina, nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS.

24.6.1. Nos casos em que a CONCESSIONÁRIA entender pela interrupção de qualquer atividade por questões de segurança, caberá ao GESTOR PÚBLICO autorizar por escrito a suspensão das atividades programadas.

24.6.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA informar ao PODER CONCEDENTE a suspensão das atividades programadas.

24.7. A capacidade máxima de participantes por atividade de educação, oficinas e profissionalização não poderá ultrapassar 12 (doze) ADOLESCENTES.

24.8. Nos casos em que o ADOLESCENTE se recusar a participar das atividades propostas por reiteradas vezes, caberá a EQUIPE SOCIOEDUCATIVA elaborar estratégias de sensibilização que visem esclarecer ao ADOLESCENTE sobre a importância do seu envolvimento nas atividades e os impactos desse envolvimento no cumprimento da medida.

24.8.1. Serão consideradas para fins deste subitem as seguintes atividades:

- a)** Atendimento Técnico Individual com a EQUIPE INTERDISCIPLINAR;
- b)** Ações de Orientação Profissional, Cursos de Formação Profissional ou Encaminhamentos para o Mercado de Trabalho;

- c) Atividades de SUPORTE ESCOLAR;
- d) Atividades Realizadas por Meio de Oficinas;
- e) Atividades de Esporte;
- f) Atividades de Cultura; e
- g) Atividades de Lazer.

24.8.2. Além das ações de sensibilização, caberá à CONCESSIONÁRIA propor atividades alternativas que despertem o interesse e o engajamento do ADOLESCENTE.

24.8.3. A CONCESSIONÁRIA deverá registrar todas as ações adotadas para a sensibilização dos ADOLESCENTES.

24.8.4. Após serem adotadas todas as ações de sensibilização, caso o ADOLESCENTE ainda assim se recuse a participar das atividades e/ou atendimentos técnicos individuais, ele deverá assinar uma declaração de recusa, a ser atestada pelo GESTOR PÚBLICO ou por servidor do PODER CONCEDENTE por ele designado, que será anexada ao PRONTUÁRIO DO ADOLESCENTE para fins do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO.

24.8.4.1. Nos casos em que o ADOLESCENTE se recusar a assinar a declaração, caberá ao GESTOR PÚBLICO ou ao servidor do PODER CONCEDENTE por ele designado atestar a recusa do ADOLESCENTE.

24.8.4.2. A cada trimestre a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE relatório indicando a quantidade de recusas por atividade ofertada, considerando os 3 (três) meses anteriores, os possíveis problemas que possam estar ocorrendo e as sugestões para dirimi-los.

24.8.4.3. As PARTES deverão acordar sobre as estratégias a serem adotadas para diminuir a recusa dos ADOLESCENTES às atividades ofertadas no CENTRO.

24.9. Caberá ao PODER CONCEDENTE realizar acompanhamento técnico dos SERVIÇOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO prestados aos ADOLESCENTES, no mínimo, bimestralmente durante os 2 (dois) primeiros anos de operação, contados a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO de cada CENTRO, não eximindo a CONCESSIONÁRIA da oferta dos serviços descritos neste CADERNO DE ENCARGOS.

24.9.1. Após esse período, o PODER CONCEDENTE realizará, no mínimo, acompanhamento técnico a cada semestre e/ou quando ele entender necessário.

24.10. A CONCESSIONÁRIA garantirá ao ADOLESCENTE com deficiência, em igualdade de condições, acesso às atividades ofertadas nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, devendo adotar medidas individualizadas e coletivas que garantam a acessibilidade, a permanência, a participação e a

aprendizagem, tais como a contratação de analistas educacionais para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes de libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio, realizando as adaptações necessárias para atender às características dos estudantes com deficiência, devendo ser observadas as medidas previstas na Lei Federal nº 13.146/2015.

24.10.1. Considera-se pessoa com deficiência aquela descrita na Lei Federal 13.146/2015 ou outra que vier a substituí-la.

24.10.2. A CONCESSIONÁRIA criará diretrizes e ações para atendimento de ADOLESCENTES com deficiência, na ausência de diretriz estadual específica, as quais deverão ser validadas pelo PODER CONCEDENTE

24.10.2.1. O PODER CONCEDENTE terá até 15 (quinze) dias úteis, a partir do envio de tais documentos para validação, depois dos quais, ante a ausência de retorno, a CONCESSIONÁRIA poderá considerá-los como validados.

24.11. A CONCESSIONÁRIA deverá estruturar suas ações de maneira a garantir a segurança no atendimento do público LGBTQIA+ de acordo com as legislações e normativas internacionais, federais, estaduais e do PODER CONCEDENTE sobre o tema.

24.12. Não havendo normativa estadual específica, a CONCESSIONÁRIA deverá observar os procedimentos e diretrizes determinados pela Lei Federal nº 8.069/1990 e demais marcos normativos nacionais sobre o tema.

24.13. Os ADOLESCENTES que se autodeclararem travestis ou transgêneros, ou aqueles que se autodeclararem gays ou bissexuais, não binários e outros não deverão ser submetidos a quaisquer atendimentos médicos, psiquiátricos ou psicológicos com a finalidade ou intenção de realizar diagnóstico que resultem em patologização da identidade de gênero ou da orientação sexual.

25. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS DA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA

25.1. Os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA ficarão nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS por até 45 (quarenta e cinco) dias, salvo hipótese do [subitem 25.2.1.](#)

25.2. Caberá a CONCESSIONÁRIA comunicar, em até 5 (cinco) dias antes do vencimento do prazo previsto no subitem anterior, à SUASE e ao Poder Judiciário o término do referido prazo máximo de INTERNAÇÃO PROVISÓRIA estabelecido em lei.

25.2.1. Não havendo decisão judicial acerca da conclusão do procedimento ao final dos 45 (quarenta e cinco) dias de INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, computados da data em que foi efetivada a apreensão do ADOLESCENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá imediatamente informar ao juízo que decretou a medida, ao juízo da Comarca onde se situa o CENTRO e à Defensoria Pública, à eventualidade de o ADOLESCENTE

não possuir advogado constituído, não podendo, em hipótese alguma, desligar o ADOLESCENTE do CENTRO SOCIOEDUCATIVO sem a respectiva ordem judicial.

25.3. Todos os SERVIÇOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO prestados para os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA deverão ser realizados dentro dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS exceto:

- a) Audiências com o juízo, se este demandar deslocamento;
- b) Atendimento perante Ministério Público, Defensoria Pública, Autoridade Policial, entre outras autoridades com legitimidade para requisição da presença do ADOLESCENTE;
- c) Atendimento de saúde de baixa, média e alta complexidade;
- d) Emissão de documentação civil;
- e) Ocorrência de casos previstos no art. 50 da Lei Federal nº 12.594/2012 ou de situações ordenadas e/ou autorizadas pela autoridade judicial; e
- f) Outras situações não previstas neste subitem, as quais serão objeto de análise do GESTOR PÚBLICO, que poderá autorizar saídas excepcionais.

25.4. A EQUIPE SOCIOEDUCATIVA poderá avaliar e fundamentar, de forma qualificada, a viabilidade de realização de atividades externas para os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, mediante autorização do GESTOR PÚBLICO.

25.5. Os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA apenas sairão dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS com escolta realizada pelos AGENTES.

25.6. Os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA poderão circular pelos espaços do CENTRO para realização das atividades, acompanhados pelos funcionários da CONCESSIONÁRIA, não se restringindo aos alojamentos e espaços destinados à INTERNAÇÃO PROVISÓRIA.

26. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS DA INTERNAÇÃO SANÇÃO

26.1. Os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SANÇÃO ficarão nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS pelo prazo determinado em decisão judicial.

26.2. Após finalizado o prazo da INTERNAÇÃO SANÇÃO, caberá à CONCESSIONÁRIA cumprir o que determinou a autoridade judiciária competente, podendo ensejar:

- a) o transporte do ADOLESCENTE até os responsáveis legais, neste caso acompanhado por funcionário da CONCESSIONÁRIA para aqueles menores de 18 (dezoito) anos;
- b) o encaminhamento para o programa de atendimento de meio aberto; ou

- c) transporte para a casa de semiliberdade, acompanhado pela CONCESSIONÁRIA, neste último caso, conforme indicação da Central de Vagas do PODER CONCEDENTE.

26.2.1. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA encaminhar o ADOLESCENTE para a casa de semiliberdade informada pelo PODER CONCEDENTE.

26.3. Todos os SERVIÇOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO prestados para os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SANÇÃO deverão ser realizados dentro dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS exceto:

- a) Audiências com o juízo, se este demandar deslocamento;
- b) Atendimento perante Ministério Público, Defensoria Pública, Autoridade Policial, entre outras autoridades com legitimidade para requisição da presença do ADOLESCENTE;
- c) Atendimento de saúde de baixa, média e alta complexidade;
- d) Emissão de documentação civil;
- e) Ocorrência de casos previstos no art. 50 da Lei Federal nº 12.594/2012 ou de situações ordenadas e/ou autorizadas pela autoridade judicial; e
- f) Outras situações não previstas neste subitem, as quais serão objeto de análise do GESTOR PÚBLICO, que poderá autorizar saídas excepcionais.

27. PESQUISA DE PERCEPÇÃO DOS SERVIÇOS

27.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA realizar trimestralmente a Pesquisa de Percepção dos Serviços prestados nos CENTROS com os ADOLESCENTES e seus familiares.

27.2. A CONCESSIONÁRIA realizará a pesquisa com aqueles ADOLESCENTES com pelo menos 90 (noventa) dias de cumprimento de medida socioeducativa de INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO, bem como com seus familiares.

27.3. A aplicação dos questionários deverá ocorrer 1 (uma) vez a cada trimestre, tanto para os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO, bem como para seus familiares.

27.4. A CONCESSIONÁRIA deverá sensibilizar os ADOLESCENTES para participar da pesquisa, esclarecendo a importância do preenchimento adequado com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços ofertados para eles e seus familiares, além da garantia do sigilo e anonimidade das informações.

27.5. A aplicação dos questionários para os ADOLESCENTES deverá ocorrer em momento oportuno que não prejudique a realização das demais atividades e deverá ser acompanhada por funcionário da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA e 1 (um) servidor do PODER CONCEDENTE para esclarecimento de eventuais dúvidas.

27.6. A CONCESSIONÁRIA aplicará o questionário dos familiares no dia da visita e/ou após o atendimento da FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA no CENTRO pela EQUIPE SOCIOEDUCATIVA.

27.7. A aplicação dos questionários para a FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA deverá ocorrer por representante da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA acompanhado por 1 (um) servidor do PODER CONCEDENTE para esclarecimento de eventuais dúvidas.

27.8. Cada ADOLESCENTE e 1 (um) familiar de cada ADOLESCENTE responderá a 1(um) questionário por trimestre.

27.9. É vedada a solicitação de identificação do responsável pelo preenchimento do questionário.

27.10. A CONCESSIONÁRIA irá elaborar o relatório com os resultados das apurações e encaminhará para o PODER CONCEDENTE, com cópia para o Conselho Consultivo, junto com os questionários que foram aplicados.

27.11. O questionário para os ADOLESCENTES será elaborado pela CONCESSIONÁRIA e validado pelo PODER CONCEDENTE, devendo abordar, minimamente:

ÁREAS	PERGUNTAS	SIM	NÃO	O que poderia ser melhorado?
CONVIVÊNCIA	A convivência com seus colegas é boa?			
	A convivência com a equipe do centro é boa?			
ESCOLA	Você considera que está aprendendo na escola?			
	Você consegue tirar suas dúvidas?			
	Os materiais que você usa para estudar são adequados?			
	Os espaços da escola são adequados para as atividades que você precisa realizar? (salas de aula, biblioteca)			
PROFISSIONALIZAÇÃO	Você fez curso de profissionalização?			
	Você aprendeu com cursos de profissionalização que já fez?			
SAÚDE	Você foi atendido por funcionários do centro quando precisou de atendimento de saúde?			

ESPORTES, LAZER E CULTURA	Você gostou das atividades esportivas que participou?			
	Você gostou das atividades de lazer que participou?			
	Você gostou das atividades culturais que participou?			
FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA	O local onde são realizadas as visitas familiares é limpo e conservado?			
	A alimentação oferecida para sua FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA era de boa qualidade?			

27.12. O questionário para os familiares será elaborado pela CONCESSIONÁRIA e validado pelo PODER CONCEDENTE, devendo abordar, minimamente:

ÁREAS	PERGUNTAS	SIM	NÃO RUIM	POUCAS VEZES	O q ue poderia ser melhorado?
ATENDIMENTO	Você recebeu atendimento da equipe?				
	Quando surgiram dúvidas elas foram esclarecidas pela equipe do centro?				
	Você conseguiu agendar as visitas com facilidade?				
ALIMENTAÇÃO	A qualidade e quantidade da alimentação oferecida foi suficiente?				
INFRAESTRUTURA	O centro estava limpo e conservado quando você visitou?				
	A área onde são realizadas as visitas têm cadeiras para se sentar, banheiro e bebedouro?				
DEMAIS SITUAÇÕES	O adolescente se queixou de alguma agressão física ou psicológica, cometida por profissional do centro?				

28. PROTAGONISMO JUVENIL NA MEDIDA

28.1. O protagonismo juvenil deve ser entendido como a capacidade do ADOLESCENTE de exercer o papel de ator principal das ações que executa.

28.2. A CONCESSIONÁRIA deverá ofertar atividades mais atrativas e efetivamente protagonizadas pelos ADOLESCENTE, de modo que eles encontrem espaços nos quais suas vozes possam ser ouvidas e reverberem em ações concretas.

28.3. Caberá a EQUIPE SOCIOEDUCATIVA promover o protagonismo juvenil de forma plena, desenvolvendo ações que possibilitem também às FAMÍLIAS/REFERÊNCIAS SOCIOAFETIVAS exercerem sua função socializadora e se fortalecerem enquanto fator de proteção na vida dos ADOLESCENTES, apoiando-os em suas decisões em relação aos novos projetos de vida e mudanças de rumos para rompimento com a trajetória infracional.

28.4. A CONCESSIONÁRIA deverá propor, construir e executar com e para os ADOLESCENTES ações e estratégias que potencializem o autoconhecimento, a responsabilização e o engajamento deles na construção de um projeto de vida em que seja sujeito desse percurso e se reconheça enquanto protagonista de sua própria história.

28.5. A CONCESSIONÁRIA deverá fomentar o protagonismo juvenil do ADOLESCENTE durante seu cumprimento de medida, desenvolvendo oportunidades por meio de, no mínimo:

- a) Participação nos diagnósticos e avaliações periódicas realizadas sobre a execução da medida;
- b) Proposição de oficinas/áreas de interesse;
- c) Participação na revisão do Projeto Pedagógico do CENTRO e demais documentos que orientam o trabalho e que devem ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA;
- d) Atuação como monitor de oficinas de acordo com o interesse e habilidades do ADOLESCENTE, qualificando e promovendo, sempre que possível, a participação de seus familiares;
- e) Acompanhamento de visitas técnicas apresentando o CENTRO e a Rotina Institucional a parceiros da rede;
- f) Proposição de representantes de turma na escola;
- g) Instituição de grêmio estudantil, a partir das diretrizes estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE;
- h) Auxiliar na organização das assembleias, em conjunto com a direção do CENTRO;
- i) Apresentação do CENTRO aos ADOLESCENTES recém-chegados à medida;
- j) Proposição de atividades, assim como avaliação das atividades propostas na Rotina Institucional;

- k) Participação e inserção em espaços de discussão e diálogo juvenis voltados à formação cidadã;
- l) Fomento a participação em eventos estudantis, concursos (olimpíadas, campeonatos e concursos de redação);
- m) Eleição de ADOLESCENTES para auxiliar na monitoria da biblioteca e participar da indicação de leituras para os demais pares; e
- n) Fomento a visitas às instituições e espaços de atuação dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, como, por exemplo, Câmara Municipal, Assembleia Legislativa e outros.

29. DESENVOLVIMENTO DAS COMPETÊNCIAS SOCIOEMOCIONAIS

29.1. A CONCESSIONÁRIA deverá ofertar um Programa para o Desenvolvimento de Competências Socioemocionais do ADOLESCENTE com formação voltada para o desenvolvimento da capacidade relacional e de comunicação do ADOLESCENTE, proporcionando aos participantes maior protagonismo social, para que sejam capazes de identificar e compreender o impacto de suas ações em suas vidas, na vida de outras pessoas e no ambiente em que vive, tanto familiar, quanto profissional.

29.2. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar instituições com experiência e/ou profissional certificado para executar o programa.

29.3. O Programa de Desenvolvimento das Competências Socioemocionais deverá ser validado pelo PODER CONCEDENTE antes da sua implementação.

29.4. O Programa de Desenvolvimento das Competências Socioemocionais deverá ser elaborado considerando as especificidades da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, INTERNAÇÃO SANÇÃO e da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO, e ofertado para todos os ADOLESCENTES que tiverem interesse.

29.5. O Programa deverá incluir atividades e oficinas a serem desenvolvidas, pelo menos, no âmbito das atividades educacionais, profissionalização e inserção no mercado de trabalho.

29.6. Antes de iniciar as atividades do programa, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar ações de sensibilização visando esclarecer aos ADOLESCENTES os objetivos e quais atividades serão desenvolvidas.

29.7. Para os casos em que o ADOLESCENTE se recusar a participar do programa, a CONCESSIONÁRIA deverá inserir no PRONTUÁRIO do ADOLESCENTE a justificativa com assinatura do GESTOR PÚBLICO ou servidor do PODER CONCEDENTE designado por ele.

29.7.1. Nos casos de recusa do ADOLESCENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar as medidas estabelecidas pelo [subitem 24.8.](#)

30. ATIVIDADES EXTERNAS

30.1. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA planejar e executar mensalmente saídas para desenvolver atividades na comunidade com os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO e da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, quando couber.

30.2. São consideradas atividades externas aquelas em que o ADOLESCENTE será acompanhado por funcionário da CONCESSIONÁRIA ou realizará desacompanhado e que envolvem a realização das seguintes atividades:

- a) de cultura, esporte, lazer;
- b) de escolarização, profissionalização e trabalho;
- c) que promovam o exercício da cidadania;
- d) que promovam a convivência familiar e comunitária;
- e) de visitas à FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA; e
- f) para assistência religiosa àquele que desejar, de acordo com sua crença.

30.3. Caberá à EQUIPE SOCIOEDUCATIVA a avaliação de quais ADOLESCENTES estão aptos para saírem dos CENTROS para participar das atividades descritas no subitem 30.2.

30.4. As atividades externas, previstas no subitem 30.2, poderão acontecer a qualquer momento, desde que avaliadas pela EQUIPE SOCIOEDUCATIVA, seguindo critérios judiciais e técnicos, com o registro devido nos Relatórios de Acompanhamento de Medida enviados ao Poder Judiciário.

30.5. Os ADOLESCENTES deverão atender aos critérios estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE e:

- a) Cumprir o previsto no Regimento Interno e demais instrumentos do CENTRO;
- b) Frequentar assiduamente e participar das atividades educacionais, cumprindo com suas obrigações de aluno;
- c) Portar-se de forma respeitosa dentro e fora do CENTRO;
- d) Apresentar responsabilidade e engajamento nos atendimentos técnicos individuais;
- e) Caso já tenha sido beneficiado com saídas, respeitar as normas das instituições frequentadas na ocasião das saídas e atividades externas realizadas; e
- f) Existir indicação técnica que reconheça o cumprimento satisfatório dos requisitos contidos nos incisos deste subitem relacionados aos parâmetros de observância pessoal do ADOLESCENTE, bem como as ações estratégicas pactuadas no PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO.

30.6. Os critérios descritos no [subitem 30.5](#) deverão ser parametrizados no Regimento Interno, a ser validado pelo PODER CONCEDENTE, e poderão ser alterados a pedido dele.

30.7. A CONCESSIONÁRIA poderá retirar a autorização para a prática das atividades externas descritas no [subitem 30.2](#) sempre que for constatada circunstância impeditiva ou que contraindique a saída do ADOLESCENTE, devidamente fundamentada em avaliação da EQUIPE INTERDISCIPLINAR e da direção do CENTRO.

30.7.1. A suspensão da prática de atividades externas poderá ter duração máxima de 30 (trinta) dias.

30.7.2. A EQUIPE INTERDISCIPLINAR deverá reavaliar a possibilidade do ADOLESCENTE retomar a prática de atividades externas a partir do 5º (quinto) dia útil contabilizado a partir da data de aplicação da suspensão.

30.8. As atividades externas descritas no [subitem 30.2](#) não se aplicam aos ADOLESCENTES com determinações judiciais contrárias a saídas.

30.9. Todos os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO estão autorizados a sair do CENTRO, mesmo que não atendidos os requisitos estabelecidos no [subitem 30.5](#), nos casos previstos a seguir:

- a) Audiências com o juízo, se este demandar deslocamento;
- b) Atendimento perante Ministério Público, Defensoria Pública, Autoridade Policial, entre outras autoridades com legitimidade para requisição da presença do ADOLESCENTE;
- c) Atendimento de saúde de baixa, média e alta complexidade;
- d) Emissão de documentação civil;
- e) Ocorrência de casos previstos no art. 50 da Lei Federal nº 12.594/2012 ou de situações ordenadas e/ou autorizadas pela autoridade judicial; e
- f) Outras situações não previstas neste subitem, as quais serão objeto de análise do GESTOR PÚBLICO, que poderá autorizar saídas excepcionais.

30.10. Para os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SANÇÃO as atividades externas descritas no [subitem 30.2](#) seguirão as diretrizes e fluxos estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.

30.11. Para os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, as atividades externas descritas no [subitem 30.2](#) se aplicarão quando atendidos, também, os requisitos estabelecidos pelo [subitem 25.3](#) e [25.4](#).

31. DISTRIBUIÇÃO DOS ADOLESCENTES NOS ALOJAMENTOS

31.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e implementar parâmetros específicos para alocação dos ADOLESCENTES nos alojamentos e alojamentos protegidos, além de métodos para fiscalizar o cumprimento desses critérios.

31.2. Os parâmetros para alocação dos ADOLESCENTES dentro dos alojamentos deverão considerar critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/1990 (idade, compleição física e ato infracional), critérios de segurança (vinculação com organizações criminosas, possibilidade de resgate, ameaça de morte, medida cautelar e outros) e critérios estabelecidos por normativas do PODER CONCEDENTE.

31.3. Os critérios para alocação dos ADOLESCENTES nos alojamentos não podem segregar e/ou isolar ADOLESCENTES em razão de qualquer critério discriminatório ou que os exponha à humilhação ou indignidade.

31.4. A transferência compulsória de ADOLESCENTE entre alojamentos, motivada exclusivamente por sua condição de LGBTQIA+, será considerada tratamento desumano e degradante.

31.4.1. Tal vedação não impede a aplicação de sanções disciplinares nos casos de transgressões cometidas por ADOLESCENTES LGBTQIA+, nem a adoção de medidas para a garantia de sua integridade física, como a transferência de alojamento, desde que a real ameaça à integridade do ADOLESCENTE seja devidamente avaliada pelo GESTOR PÚBLICO e pelo DIRETOR PRIVADO.

31.5. O cumprimento de medida socioeducativa por adolescentes LGBTQIA+ em privação de liberdade não deverá ocorrer em espaços segregados, salvo em justificadas situações de risco de violências e a sua integridade física, cabendo à CONCESSIONÁRIA:

- a) justificar junto à SUASE, em relatório circunstanciado específico; e
- b) suspender tão logo seja cessado o risco de violências ou a integridade física do ADOLESCENTE.

31.6. Com relação aos aspectos de segurança, a CONCESSIONÁRIA deverá diligenciar informações com o PODER CONCEDENTE e com o ADOLESCENTE, bem como com suas referências familiares, a respeito de ameaças de morte, vinculação com organizações criminosas e outros.

31.7. ALOJAMENTO PROTEGIDO

31.7.1. A CONCESSIONÁRIA implantará os parâmetros para a inserção dos ADOLESCENTES nos alojamentos protegidos estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.

31.7.2. O alojamento protegido é destinado aos ADOLESCENTES em situação de vulnerabilidade: risco gestão de conflitos, tentativas de autoextermínio e/ou autoagressão e para preservação da integridade física do ADOLESCENTE.

31.7.3. A CONCESSIONÁRIA poderá inserir ADOLESCENTES nos alojamentos protegidos para a manutenção da integridade física e/ou psicológica do ADOLESCENTE, devendo esta inserção ocorrer de forma estratégica, vedada a possibilidade de sua utilização para segregar o ADOLESCENTE das atividades de rotina do CENTRO SOCIOEDUCATIVO, bem como a permanência constante de ADOLESCENTES no espaço.

31.7.4. Caberá à EQUIPE SOCIOEDUCATIVA realizar estudos de caso para análise individual de cada situação que enseje a alocação do ADOLESCENTE neste espaço, considerando, no mínimo, o contexto no qual a integridade física e/ou psicológica foi ameaçada, os fatores de proteção para manutenção da integridade física e/ou psicológica do ADOLESCENTE e os fatores de risco para o suicídio.

31.7.5. Caberá à EQUIPE SOCIOEDUCATIVA a avaliação se o alojamento protegido será ocupado individual ou coletivamente considerando os fatores de proteção e de risco para o suicídio.

31.7.6. Nos casos de utilização do alojamento protegido por motivo de ideação ou tentativa de autoextermínio, deve-se evitar que o ADOLESCENTE seja mantido sozinho ou em alojamento individual, mesmo que por pequeno período, salvo por orientação de profissional da área de saúde em contrário.

31.7.7. O alojamento protegido não poderá ser utilizado como espaço sancionatório, disciplinar ou de isolamento, devendo ser destinado, exclusivamente, aos ADOLESCENTES em que se verifiquem situações relacionadas a tentativas de autoextermínio e/ou autoagressão e gestão de conflitos e preservação da integridade física do ADOLESCENTE, pelo tempo estrito dessa condição.

31.7.8. A permanência estratégica do ADOLESCENTE no alojamento protegido deve ocorrer por período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a CONCESSIONÁRIA realizar as intervenções necessárias para o retorno do ADOLESCENTE à convivência.

31.7.9. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de equipe para dar suporte e supervisionar o ADOLESCENTE, no alojamento protegido, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

31.7.10. Nos casos que demandarem permanência superior a 24 (vinte e quatro) horas, a CONCESSIONÁRIA deverá informar imediatamente ao GESTOR PÚBLICO.

31.7.11. Os ADOLESCENTES inseridos nos alojamentos protegidos não poderão ter seus direitos a atendimento técnico individual, alimentação, higiene, contato com familiares e saúde cerceados.

31.7.12. A CONCESSIONÁRIA deverá ofertar para os ADOLESCENTES inseridos nos alojamentos protegidos acesso às atividades coletivas educacionais, de formação profissional, oficinas, cultura, esporte e lazer, garantindo a sua integridade física e a dos envolvidos na atividade.

31.7.13. Caso a permanência no alojamento protegido enseje alteração na participação do ADOLESCENTE na rotina de atividades do CENTRO, considerando a restrição parcial ou integral da

convivência e inserção nas atividades cotidianas, o fato deve ser formalizado à SUASE e órgãos do Sistema de Justiça por meio de Relatório Circunstanciado.

31.7.14. O alojamento protegido deve localizar-se em ponto estratégico, que propicie a visibilidade constante dos SOCIOEDUCADORES, e de fácil acesso, de modo a favorecer a prestação de socorro ou a realização de intervenções, caso seja necessário.

31.7.15. O alojamento protegido deverá ser um ambiente com estrutura física em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, com os objetos necessários à higiene pessoal do ADOLESCENTE.

32. TRANSFERÊNCIA DOS ADOLESCENTES

32.1. A transferência dos ADOLESCENTES para outro centro socioeducativo do ESTADO seguirá os fluxos de trabalho e normativas estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.

32.2. A transferência entre centros socioeducativos será excepcional e devidamente fundamentada no PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO, considerando:

- a) Gerenciamento de crises ou emergências identificadas pelas equipes do CENTRO, para garantir a integridade física e psíquica do ADOLESCENTE, mediante comunicação à autoridade judiciária;
- b) Para assegurar o direito de cumprimento da medida na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio da FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA, ou por outro motivo relevante estritamente relacionado à maior efetividade da garantia de seus direitos, mediante decisão judicial; e
- c) Por necessidade de readequação de capacidade dos centros socioeducativos do ESTADO em virtude de reformas, ampliação, redução da força de trabalho ou interdição de qualquer natureza, observada a prioridade da garantia dos direitos do ADOLESCENTE e a viabilidade da sequência de todos os encaminhamentos estabelecidos no desenvolvimento de seu PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO, mediante decisão judicial.

32.3. As transferências dos ADOLESCENTES poderão ser solicitadas à Suase, responsável por avaliar os pedidos, desde que atendidas os critérios estabelecidos no subitem anterior.

32.4. A responsabilidade da transferência do ADOLESCENTE do CENTRO será do PODER CONCEDENTE alocado no CENTRO, que utilizará os veículos disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA.

33. DOCUMENTAÇÃO CIVIL DO ADOLESCENTE

33.1. O acesso à documentação civil é um direito que deve ser garantido para todos os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO, sendo responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar a documentação quando o ADOLESCENTE não apresentar algum dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Nascimento;
- b) Número de Inscrição Registro Geral (RG) e no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Título de Eleitor, sendo este opcional para maiores de 16 (dezesseis) anos e obrigatório para maiores de 18 (dezoito) anos;
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- e) Certificado de Reservista, para os ADOLESCENTES do sexo masculino maiores de 18 (dezoito) anos;
- f) Carteira de vacinação e Cartão Nacional do Sistema Único de Saúde.

33.2. A CONCESSIONÁRIA providenciará a documentação, prioritariamente, em conjunto com o ADOLESCENTE, utilizando a rede de serviços públicos do território dispostos na comunidade.

33.3. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de funcionários para auxiliar na confecção e na provisão da documentação dos ADOLESCENTES.

33.4. Com relação a alínea [“c\)” do subitem 33.1](#), é responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar o título de eleitor para todos os ADOLESCENTES maiores de 18 (dezoito) anos.

33.4.1. O título de eleitor deverá ser emitido na zona eleitoral em que o ADOLESCENTE reside.

33.4.2. Para os ADOLESCENTES com idade entre 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) anos, a CONCESSIONÁRIA providenciará o título de eleitor caso o ADOLESCENTE deseje, devendo ser emitido na mesma zona eleitoral onde o ADOLESCENTE reside.

33.4.3. A documentação civil do ADOLESCENTE da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA poderá ser providenciada pela CONCESSIONÁRIA, a critério da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA, enquanto ele estiver no CENTRO.

33.4.4. A documentação civil do ADOLESCENTE deverá ser digitalizada, devendo ser armazenadas cópias digitais no SISTEMA DA CONCESSIONÁRIA e no sistema do PODER CONCEDENTE, caso este último possua esta funcionalidade.

34. AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS

34.1. As audiências concentradas são audiências de reavaliação designadas pelo Poder Judiciário para a tomada de decisão sobre a extinção, substituição, manutenção ou suspensão da medida socioeducativa.

34.2. Caberá ao Poder Judiciário cientificar ao Ministério Público, à defesa, à direção do CENTRO, ao ADOLESCENTE e suas referências familiares e demais envolvidos as datas estabelecidas para a realização das audiências concentradas.

34.3. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as diretrizes e normativas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça no que concerne à execução das audiências concentradas.

34.4. São responsabilidades da CONCESSIONÁRIA no âmbito das audiências concentradas realizadas dentro do CENTRO:

- a) Prover espaço no CENTRO para a realização da audiência concentrada, com o devido isolamento acústico que garanta o sigilo das informações que serão prestadas durante a audiência e mobiliário para acomodar os participantes, computador, acesso à internet e demais equipamentos que forem necessários;
- b) Informar, com antecedência, aos ADOLESCENTES que irão participar das audiências concentradas previamente agendadas pelo Poder Judiciário;
- c) Informar, com antecedência, às referências familiares dos ADOLESCENTES que participarão das audiências previamente agendadas pelo Poder Judiciário;
- d) Designar toda a EQUIPE SOCIOEDUCATIVA para participar das audiências concentradas previamente agendadas pelo Poder Judiciário;
- e) Disponibilizar toda documentação do ADOLESCENTE necessária para a realização da audiência concentrada;
- f) Disponibilizar para o Poder Judiciário o mapeamento das instituições que compõem a rede local de defesa, proteção e promoção de direitos de adolescentes e jovens, como os equipamentos de saúde, serviço social e educação que são referência do CENTRO e dos ADOLESCENTES que participarão da audiência concentrada;
- g) Realizar com os ADOLESCENTES oficinas, atendimentos técnicos individuais e coletivos com a participação do apoio jurídico, oficinas de elaboração de cartas ou textos sobre o que eles gostariam de dizer no momento da audiência a fim de acolher e direcionar as expectativas e ansiedades em relação às audiências; e
- h) Demais ações dentro da competência da CONCESSIONÁRIA para preparar e organizar os CENTROS para a realização das audiências concentradas.

34.5. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA custear ou reembolsar as despesas com transporte das FAMÍLIAS/REFERÊNCIAS SOCIOAFETIVAS para que elas possam participar das audiências concentradas.

34.5.1. A CONCESSIONÁRIA irá custear ou reembolsar despesas de transporte, incluindo os trechos de ida e volta, para até 1 (uma) referência familiar por ADOLESCENTE.

34.5.2. O custeio será limitado à participação da FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA a 1 (uma) audiência concentrada por trimestre.

34.5.3. Nos casos em que ocorrer mais de 1 (uma) audiência concentrada por ADOLESCENTE, não será responsabilidade da CONCESSIONÁRIA arcar com os custos de transporte da FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA que já tenha participado de uma audiência concentrada em um período de 90 (noventa) dias a contar da data da última participação.

34.5.3.1. Caberá à EQUIPE INTERDISCIPLINAR avaliar se a FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA do ADOLESCENTE necessita de apoio para providenciar o transporte para participação das audiências concentradas.

34.5.3.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável por custear ou reembolsar despesas de transporte das referências familiares ou socioafetivas até o raio máximo de distância para atendimento estabelecido pela Central de Vagas, conforme a Resolução Conjunta SEJUSP/TJMG/MPMG/DPMG/PCMG nº 18/2021 ou outra que vier a substituí-la.

34.5.3.3. Caso a referência familiar ou socioafetiva resida em um raio superior ao estabelecido no subitem anterior, caberá ao PODER CONCEDENTE reembolsar a CONCESSIONÁRIA dos custos excedentes, conforme procedimento descrito no ANEXO 6 - MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA.

34.5.4. Nos dias da audiência concentrada a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Disponibilizar sala de atendimento para que a FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA e o ADOLESCENTE possam ser atendidos por representantes do SGD e pela EQUIPE SOCIOEDUCATIVA;
- b) Ofertar alimentação para a FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA em conjunto com os ADOLESCENTES;
- c) Orientar a FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA e os ADOLESCENTES sobre a finalidade e o funcionamento das audiências concentradas em linguagem simples e acessível; e
- d) Garantir a disponibilidade dos funcionários da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA quando demandado pelo Poder Judiciário presente na audiência.

35. DOCUMENTOS, RELATÓRIOS E FERRAMENTAS PARA ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE

35.1. Esta seção tem por objetivo dispor sobre diretrizes relativas ao atendimento ao ADOLESCENTE incluindo os documentos, relatórios e ferramentas a serem elaborados e/ou implantados para subsidiar o cumprimento da medida socioeducativa ou da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA pelo ADOLESCENTE.

35.2. A CONCESSIONÁRIA utilizará os documentos, relatórios e demais ferramentas que vierem a ser implantadas pelo PODER CONCEDENTE para uso nos centros socioeducativos do ESTADO.

35.3. MODALIDADE - INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO

35.3.1. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA elaborar no âmbito do atendimento da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO:

- a) PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA);
- b) Relatórios de Acompanhamento da Medida Socioeducativa; e
- c) Relatórios de Estudo de Caso.

35.3.2. PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA)

35.3.2.1. O PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA) é a ferramenta que orienta o trabalho a ser desenvolvido com os ADOLESCENTES nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, possibilitando assegurar a individualidade da medida, a partir da história e dos aspectos próprios de cada sujeito e da construção de um processo de responsabilização, que considerem a trajetória pessoal e social do ADOLESCENTE e o acompanhamento de sua evolução nesses aspectos, por meio das conquistas das metas e compromissos pactuados com esse ADOLESCENTE e sua FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA durante o cumprimento da medida socioeducativa.

35.3.2.2. A elaboração do PIA se iniciará na acolhida do ADOLESCENTE com a estruturação da Avaliação Inicial, construída por meio de atendimentos técnicos individuais realizados com o ADOLESCENTE e com sua FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA, bem como por meio da articulação com rede de serviços públicos do território e da realização de estudos de caso com a EQUIPE SOCIOEDUCATIVA.

35.3.2.3. A EQUIPE SOCIOEDUCATIVA deverá realizar pelo menos 1 (uma) visita domiciliar à residência do ADOLESCENTE para a elaboração da Avaliação Inicial que fundamentará a estruturação do PIA.

35.3.2.4. As visitas da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA à residência do ADOLESCENTE será limitada ao raio máximo de distância para atendimento estabelecido pela Central de Vagas, conforme a Resolução Conjunta SEJUSP/TJMG/MPMG/DPMG/PCMG nº 18/2021 ou outra que vier a substituí-la.

35.3.2.5. Nos casos em que a FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA do ADOLESCENTE não for identificada ou não quiser receber visitas da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá anexar no PRONTUÁRIO DO ADOLESCENTE a justificativa da recusa da FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA ou a ausência dela, que deverá ser validada pelo GESTOR PÚBLICO.

35.3.2.6. A Avaliação Inicial deverá ser anexada ao PRONTUÁRIO DO ADOLESCENTE e contemplará informações sobre:

- a) Situação Jurídica: situação processual e providências necessárias;

- b)** Saúde: física e mental, bem como as propostas de trabalho;
- c)** Aspectos Psicológicos: dificuldades, necessidades e potencialidades;
- d)** Aspectos Sociais: relações sociais, familiares e comunitárias; aspectos dificultadores e facilitadores da inclusão social; vinculação com o território; riscos e ameaças à vida do ADOLESCENTE e necessidades;
- e)** Aspectos Pedagógicos: estabelecimento de metas relativas à: educação, formação profissional, cultura, lazer e esporte, oficinas e autocuidado, com enfoque nos interesses, potencialidades, dificuldades, necessidades que orientarão a pactuação de novas metas;
- f)** Aspectos intelectuais: processos psicológicos básicos, processos psicológicos superiores, aprendizagem, alterações cognitivas;
- g)** Aspectos emocionais: personalidade, habilidades sociais básicas, estado de ânimo, ansiedade, maturação moral; autoestima, locus de controle, tolerância a frustração, controle de impulsos;
- h)** Identificação do ADOLESCENTE: o nome social e identidade de gênero da ADOLESCENTE travesti, da ADOLESCENTE transgênero e do ADOLESCENTE transgênero deve ser registrada no PIA por autodeclaração ao início do cumprimento da medida socioeducativa ou a qualquer momento da execução da medida, independentemente de autorização de pais ou responsáveis legais;
- i)** Situação em termos de Segurança: informações de geolocalização do ADOLESCENTE e informações relevantes sobre o contexto do cometimento do(s) ato(s) infracional(is), a partir de informações fornecidas pelo PODER CONCEDENTE; e
- j)** Acompanhamento Socioeducativo: informações advindas do processo de acolhimento realizado a partir da chegada do ADOLESCENTE ao CENTRO.

35.3.2.7. Fica garantido o direito à livre manifestação da orientação sexual e da identidade de gênero dos ADOLESCENTES, que deverá ser registrada no PIA e garantido o sigilo.

35.3.2.8. Na redação do PIA deve constar todas as intervenções pensadas, programadas e construídas para cada um dos Eixos Pedagógicos descritos neste CADERNO e estabelecidos pelo SINASE, considerando, no mínimo:

- a)** os resultados da avaliação interdisciplinar;
- b)** os objetivos declarados pelo ADOLESCENTE;
- c)** a previsão de suas atividades de integração social e/ou formação profissional;
- d)** atividades de integração e apoio à FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA;

- e) formas de participação da FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA para efetivo cumprimento do PIA;
- f) as medidas específicas de atenção à sua saúde;
- g) a designação do programa de atendimento mais adequado para o cumprimento da medida;
- h) a definição das atividades internas e externas, individuais ou coletivas, das quais o ADOLESCENTE poderá participar; e
- i) a fixação das metas para o alcance de desenvolvimento de atividades externas.

35.3.2.9. A EQUIPE SOCIOEDUCATIVA deverá construir metas claras, bem definidas, com prazos para execução e factíveis de serem alcançadas pelos ADOLESCENTES.

35.3.2.10. O PIA deverá conter todas as descrições das ações a serem executadas para atingir as metas, sendo detalhadas quais dessas intervenções serão de responsabilidade da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA, quais serão atribuições do ADOLESCENTE e quais serão destinadas à FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA ou à rede de serviços públicos do território.

35.3.2.11. O PIA deverá apresentar atividades individuais e coletivas que estejam de acordo com os objetivos do ADOLESCENTE.

35.3.2.12. Caberá à CONCESSIONÁRIA prover todos os meios necessários para possibilitar que o ADOLESCENTE alcance as metas pactuadas.

35.3.2.13. Com relação aos aspectos pedagógicos, o PIA deve mencionar as construções dos ADOLESCENTES relativas aos registros da escola frequentada anteriormente ao cumprimento da medida, considerando a construção de um Projeto de Vida.

35.3.2.14. Durante as aulas e atendimentos para a construção do Projeto de Vida, deverão ser estabelecidas metas para apoiar os adolescentes a fazer escolhas relativas à: dimensão profissional (educação, qualificação profissional, profissões, carreira, mundo do trabalho), dimensão pessoal (interesses, subjetividade, saúde mental, potencialidades, dificuldades, necessidades, história de vida, identidade) e dimensão social (contexto social, político, econômico, direitos e deveres).

35.3.2.15. Durante o cumprimento da medida e como parte estruturante da matriz curricular da escola, o PIA deve se relacionar com a escola e com os objetivos traçados pelos ADOLESCENTES.

35.3.2.16. O PIA deverá ser elaborado pela EQUIPE SOCIOEDUCATIVA sob orientação de uma coordenação pedagógica/técnica da CONCESSIONÁRIA, seguindo as diretrizes e orientações da SUASE.

35.3.2.17. A CONCESSIONÁRIA utilizará o formulário do PIA concedido pelo PODER CONCEDENTE, que deverá ser incluído no SISTEMA DA CONCESSIONÁRIA, sendo seu acesso apenas permitido para a equipe de referência do ADOLESCENTE.

35.3.2.17.1. O acesso ao PIA será restrito à EQUIPE SOCIOEDUCATIVA que atende o ADOLESCENTE, à FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, e ao ADOLESCENTE, exceto com expressa autorização judicial.

35.3.2.18. Em até 40 (quarenta) dias da acolhida do ADOLESCENTE, o PIA deverá ser elaborado com a participação do ADOLESCENTE e de seus familiares e será assinado por eles, sempre tendo em vista objetivos e metas condizentes com o rompimento da trajetória infracional.

35.3.2.19. Para fins do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO, é necessário que a FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA assine o Protocolo de Ciência e Declaração de Participação na construção do PIA, o que não se confunde com a elaboração do diagnóstico polidimensional.

35.3.2.20. Nos casos em que a FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA do ADOLESCENTE não for identificada ou não quiser participar da elaboração do PIA, o GESTOR PÚBLICO deverá assinar o PIA junto com o ADOLESCENTE e o DIRETOR PRIVADO.

35.3.2.20.1. Nos casos em que o ADOLESCENTE não queira participar da elaboração do PIA, caberá à EQUIPE SOCIOEDUCATIVA elaborar o documento, que deverá ser assinado pelo DIRETOR PRIVADO e o GESTOR PÚBLICO, encaminhado ao Poder Judiciário com ofício informando sobre a não participação do ADOLESCENTE na construção do seu PIA.

35.3.2.20.2. Nos casos em que o ADOLESCENTE não queria assinar o PIA, caberá apenas ao GESTOR PÚBLICO e DIRETOR PRIVADO assinarem o documento.

35.3.2.20.3. A CONCESSIONÁRIA deverá anexar no PRONTUÁRIO DO ADOLESCENTE a justificativa da recusa da FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA para participar da elaboração do PIA, que deverá ser validada pelo GESTOR PÚBLICO.

35.3.2.21. O PIA deverá ser protocolado pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do ingresso do ADOLESCENTE no CENTRO, conforme previsto no parágrafo único do art. 55 da Lei Federal nº 12.594/2012, na vara responsável pelo processo judicial do ADOLESCENTE.

35.3.2.21.1. Nos casos em que houver impossibilidade de cumprir o prazo estabelecido, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar um ofício à vara responsável pelo processo judicial do ADOLESCENTE justificando o não cumprimento do prazo e solicitando sua prorrogação.

35.3.2.22. A cópia do PIA com o protocolo de recebimento da vara responsável pelo processo judicial do ADOLESCENTE será anexada ao PRONTUÁRIO DO ADOLESCENTE.

35.3.2.23. O PIA é um instrumento dinâmico que deve ser repensado e alterado caso o ADOLESCENTE apresente novas demandas e necessidades, sendo obrigatório que essas novas pactuações sejam informadas à defesa técnica do ADOLESCENTE, advogado constituído ou Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, caso sejam substanciais.

35.3.3. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

35.3.3.1. Os Relatórios de Acompanhamento da Medida Socioeducativa são documentos elaborados pela EQUIPE SOCIOEDUCATIVA e pela EQUIPE DO PODER CONCEDENTE com informações sobre o desenvolvimento do ADOLESCENTE durante o cumprimento da medida, considerando as metas pactuadas no PIA protocolado e aprovado pela vara responsável pelo processo judicial do ADOLESCENTE.

35.3.3.2. Os Relatórios de Acompanhamento da Medida Socioeducativa serão utilizados pelo Poder Judiciário nas audiências concentradas para reavaliação da medida socioeducativa a fim de determinar a manutenção, substituição, suspensão ou extinção da medida socioeducativa de internação.

35.3.3.3. Os Relatórios de Acompanhamento da Medida Socioeducativa deverão ser elaborados conforme estabelecido pelas normativas e diretrizes do PODER CONCEDENTE.

35.3.3.4. Os Relatórios de Acompanhamento da Medida Socioeducativa deverão ser elaborados e encaminhados para a vara responsável pelo processo judicial do ADOLESCENTE com intervalo máximo de 3(três) meses antes das audiências concentradas.

35.3.3.5. A EQUIPE SOCIOEDUCATIVA deverá enviar o documento para a vara responsável pelo processo judicial do ADOLESCENTE sempre que entender necessária a reavaliação da medida do ADOLESCENTE.

35.3.3.6. O ADOLESCENTE, a FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA, o defensor e o Ministério Público podem solicitar a reavaliação da medida a qualquer momento, conforme estabelecido pelo SINASE, cabendo à EQUIPE SOCIOEDUCATIVA elaborar o Relatório de Acompanhamento da Medida Socioeducativa e entregar ao Poder Judiciário para subsidiá-lo na decisão.

35.3.3.7. As informações a serem inseridas no Relatórios de Acompanhamento da Medida Socioeducativa deverão ser discutidas nos Estudos de Caso, que contarão com a participação de toda EQUIPE SOCIOEDUCATIVA que atende o ADOLESCENTE, e sempre que possível com representantes da rede de serviços públicos do território referência do CENTRO e o ADOLESCENTE.

35.3.3.8. A EQUIPE SOCIOEDUCATIVA deverá inserir no Relatório de Acompanhamento da Medida Socioeducativa as orientações e diretrizes da SUASE, sempre que solicitada por ela.

35.3.3.9. A EQUIPE SOCIOEDUCATIVA deverá expressar de forma clara os avanços apresentados pelo ADOLESCENTE ao longo do período que antecedeu a escrita do relatório, descrevendo:

- a) O desenvolvimento do ADOLESCENTE em cada meta traçada estabelecida no PIA;
- b) Os pontos de impasse que surgiram no cumprimento dos objetivos declarados pelo próprio ADOLESCENTE e as estratégias encontradas para superá-los;
- c) A percepção da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA acerca do caso considerando as contribuições de todas as áreas de conhecimento, garantindo uma construção multidisciplinar de cada caso;
- d) As percepções do ADOLESCENTE sobre o seu engajamento e desenvolvimento considerando as metas do PIA;
- e) As percepções da FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA do ADOLESCENTE sobre o cumprimento da medida pelo ADOLESCENTE; e
- f) Os demais pontos que forem solicitados pelo PODER CONCEDENTE.

35.3.3.10. Com relação às percepções do ADOLESCENTE, a EQUIPE SOCIOEDUCATIVA deverá realizar atendimentos técnicos individuais com cada ADOLESCENTE para que ele possa avaliar o que já foi possível observar e contabilizar como avanços (metas cumpridas por completo ou parcialmente) ou pontos que ainda precisam ser fortalecidos, bem como aspectos que demandarão a construção de novas estratégias e metas para cumprimento dos Eixos Pedagógicos.

35.3.3.10.1. É obrigatório dar ciência ao ADOLESCENTE dos aspectos que serão tratados no seu Relatório de Acompanhamento da Medida Socioeducativa.

35.3.3.11. As informações oriundas do SOCIOEDUCADOR de referência do ADOLESCENTE deverão constar no Relatório de Acompanhamento da Medida Socioeducativa.

35.3.3.12. As informações oriundas da EQUIPE DO PODER CONCEDENTE deverão compor o Relatórios de Acompanhamento da Medida Socioeducativa quando se tratar de relato de informações relevantes sobre ações de escolta, EVENTO DE SEGURANÇA e EVENTO EXTRAMURO.

35.3.3.13. Os Relatórios de Acompanhamento da Medida Socioeducativa serão assinados pela EQUIPE SOCIOEDUCATIVA de referência do ADOLESCENTE, pelo DIRETOR PRIVADO e pelo representante da EQUIPE DO PODER CONCEDENTE que tenha contribuído com informações.

35.3.3.14. Caberá à CONCESSIONÁRIA encaminhar o Relatórios de Acompanhamento da Medida Socioeducativa para a vara responsável pelo processo judicial do ADOLESCENTE.

35.3.3.15. As cópias dos Relatórios de Acompanhamento de Medida serão anexadas no PRONTUÁRIO DO ADOLESCENTE após serem protocoladas na vara responsável pelo processo judicial do ADOLESCENTE.

35.3.4. ESTUDOS DE CASO

35.3.4.1. O Estudo de Caso é uma ferramenta utilizada pela EQUIPE SOCIOEDUCATIVA para compor o caso do ADOLESCENTE, tendo por objetivo permitir a discussão dos aspectos relevantes à prática do ato infracional por parte do ADOLESCENTE e de quais são as possibilidades de atuação e as necessidades do ADOLESCENTE que precisam ser supridas.

35.3.4.2. Os Estudos de Caso orientarão os encaminhamentos a serem adotados e os tipos de abordagem necessários ao cumprimento das metas e objetivos pactuados com o ADOLESCENTE.

35.3.4.3. Os Estudos de Caso deverão ser conduzidos utilizando como parâmetro o PIA e todos os aspectos de evolução ou retrocesso do ADOLESCENTE no atingimento das metas pactuadas no PIA.

35.3.4.4. O Estudo de Caso é um dispositivo que possibilita a discussão e construção de conhecimento acerca do ADOLESCENTE, é um espaço multidisciplinar, dialógico e não hierarquizado, de modo que todo saber que se apresenta sobre o sujeito possui igual importância.

35.3.4.4.1. Trata-se de um espaço para composição da história do ADOLESCENTE, de suas diversas trajetórias (familiar, comunitária, educacional, profissionalizante, infracional etc), a partir dos fragmentos que cada funcionário do CENTRO e cada instituição parceira convidada conseguiu compreender e registrar ao longo dos atendimentos e acompanhamento do ADOLESCENTE.

35.3.4.5. Os Estudos de Caso deverão ser realizados, no mínimo, de 3 (três) em 3 (três) meses ou:

- a) Sempre que o caso do ADOLESCENTE demandar;
- b) Para a construção do PIA;
- c) Elaboração dos Relatórios de Acompanhamento da Medida Socioeducativa;
- d) Como preparatório para as audiências concentradas;
- e) Quando surgir a possibilidade de realização de atividades externas (trabalho, cursos, atividades de lazer e cultura e outras); e
- f) Quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE.

35.3.4.6. Os Estudos de Caso deverão ser conduzidos pela coordenação pedagógica/técnica responsável pela EQUIPE SOCIOEDUCATIVA, com a participação de todos os representantes da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA de referência do ADOLESCENTE, assim como representantes da rede de serviços

públicos do território de referência do CENTRO e do ADOLESCENTE, como os serviços sociais e de saúde, sempre que possível.

35.3.4.7. A EQUIPE DO PODER CONCEDENTE deverá participar dos Estudos de Caso quando houver ocorrido algum EVENTO DE SEGURANÇA e/ou EVENTO EXTRAMURO, devendo, para tanto, a CONCESSIONÁRIA comunicar com antecedência ao GESTOR PÚBLICO a data do estudo de caso para que ele designe profissionais da EQUIPE DO PODER CONCEDENTE para participar.

35.3.4.8. Os Estudos de Caso deverão ser documentados, registrados e conter a assinatura de todas as pessoas participantes e inseridos no PRONTUÁRIO DO ADOLESCENTE.

35.3.4.9. O GESTOR PÚBLICO, ou pessoa por ele designada, poderá ser convidado pela CONCESSIONÁRIA a participar dos Estudos de Caso ou solicitar participação.

35.4. MODALIDADE - INTERNAÇÃO PROVISÓRIA

35.4.1. Para os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, a CONCESSIONÁRIA irá elaborar e executar:

- a) Estudo de Caso;
- b) Relatório de Ameaça, caso houver; e
- c) Relatório do Caso.

35.4.2. ESTUDO DE CASO

35.4.2.1. O Estudo de Caso para a INTERNAÇÃO PROVISÓRIA é a ferramenta utilizada pela EQUIPE SOCIOEDUCATIVA para construção do caso do ADOLESCENTE, que orientará os encaminhamentos e tipos de abordagem a serem adotadas enquanto o ADOLESCENTE estiver na INTERNAÇÃO PROVISÓRIA.

35.4.2.1.1. O Estudo de Caso do ADOLESCENTE da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA deverá considerar a história do ADOLESCENTE, de suas diversas trajetórias (familiar, comunitária, educacional, profissionalizante, infracional etc.), a partir dos fragmentos que cada funcionário do CENTRO e cada instituição parceira convidada conseguiu compreender e registrar ao longo dos atendimentos e acompanhamento do ADOLESCENTE.

35.4.2.2. A realização dos Estudo de Caso é obrigatória nas hipóteses de ADOLESCENTES com permanência superior a 15 (quinze) dias ou nos casos que demandarem intervenção urgente da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA (como, por exemplo, casos de saúde mental, ADOLESCENTE com ameaça no território, ADOLESCENTE com trajetória de rua, ADOLESCENTE de outros estados).

35.4.2.3. Os Estudos de Caso deverão ser conduzidos pela coordenação pedagógica/técnica responsável pela EQUIPE SOCIOEDUCATIVA, com a participação de todos os representantes da EQUIPE

SOCIOEDUCATIVA de referência do ADOLESCENTE, assim como representantes da rede de serviços públicos do território de referência do CENTRO e do ADOLESCENTE, como os serviços sociais e de saúde, sempre que possível.

35.4.2.4. Os Estudos de Caso deverão ser documentados com os encaminhamentos registrados, conter a assinatura de todas as pessoas participantes e ser inseridos no PRONTUÁRIO DO ADOLESCENTE.

35.4.2.5. O GESTOR PÚBLICO, ou pessoa por ele designada, poderá ser convidado pela CONCESSIONÁRIA a participar dos Estudos de Caso ou solicitar participação.

35.4.3. RELATÓRIO DE AMEAÇA

35.4.3.1. O Relatório de Ameaça deverá ser elaborado quando houver comprometimento da circulação territorial do ADOLESCENTE por questões que envolvam conflitos de diferentes ordens, em especial no contexto infracional.

35.4.3.2. O Relatório de Ameaça será enviado sempre que a EQUIPE SOCIOEDUCATIVA identificar a possibilidade de uma ameaça e deverá conter a descrição de todas as informações e circunstâncias que subsidiam a hipótese.

35.4.3.3. O Relatório de Ameaça deverá ser objetivo, não sendo necessário incluir informações sobre o cumprimento de medida do ADOLESCENTE.

35.4.3.4. As informações são norteadoras, mas podem não estar integralmente claras para a EQUIPE SOCIOEDUCATIVA e até mesmo para o próprio ADOLESCENTE, contudo, ainda que nem todas as informações estejam claras, a EQUIPE SOCIOEDUCATIVA fará o levantamento do máximo de dados possíveis para subsidiar os órgãos competentes no acionamento do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM).

35.4.3.5. Além das informações objetivas, o relatório também deve conter a percepção técnica construída a partir dos atendimentos com o ADOLESCENTE e a sua FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA, já que a sensação de insegurança nos territórios é sentida por eles.

35.4.3.6. O Relatório de Ameaça deverá ser encaminhado e protocolado junto ao Poder Judiciário, Conselho Tutelar, Defensoria Pública e/ou Ministério Público solicitando-se a possibilidade do atendimento ao ADOLESCENTE pelo Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), para avaliação da ameaça, quando assim a equipe entender.

35.4.4. RELATÓRIO DO CASO

35.4.4.1. O Relatório do Caso deve ser elaborado e encaminhado para a vara responsável pelo processo judicial do ADOLESCENTE antes da audiência de apresentação.

35.4.4.2. Nos casos da impossibilidade de elaborar o Relatório do Caso antes da audiência de apresentação, a CONCESSIONÁRIA entregará o documento até a audiência em continuação.

35.4.4.3. Para a construção do documento, a EQUIPE SOCIOEDUCATIVA irá realizar (i) atendimentos individuais com o ADOLESCENTE e com seus familiares para coleta de informações, imediatamente após a admissão do ADOLESCENTE no CENTRO SOCIOEDUCATIVO, bem como, sempre que houver tempo hábil, (ii) levantamento de informações junto a rede de serviços públicos, como a rede socioassistencial, de educação e a Rede de Atenção à Saúde onde o ADOLESCENTE já tiver sido atendido.

35.5. MODALIDADE - INTERNAÇÃO SANÇÃO

35.5.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA dar prosseguimento ao PIA elaborado na medida anteriormente imposta ao ADOLESCENTE, seja ela uma medida em meio aberto ou a semiliberdade.

35.5.2. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA articular para que a EQUIPE SOCIOEDUCATIVA tenha acesso ao PIA elaborado na medida anteriormente imposta ao ADOLESCENTE

35.5.3. Para os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SANÇÃO encaminhados para os CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, a CONCESSIONÁRIA irá elaborar e executar:

- a) Estudos de Caso;
- b) Ofício de Início da INTERNAÇÃO SANÇÃO; e
- c) Relatório Final da INTERNAÇÃO SANÇÃO.

35.5.4. A EQUIPE SOCIOEDUCATIVA deverá organizar, pelo menos 1 (uma) vez por mês, um Estudo de Caso de cada ADOLESCENTE que estiver cumprindo INTERNAÇÃO SANÇÃO.

35.5.5. O Estudo de Caso deverá ser garantido também para ADOLESCENTES que receberem esta medida por um período inferior a 1 (um) mês.

35.5.6. Os Estudos de Caso devem acontecer, preferencialmente, quando o técnico da medida anteriormente imposta ao ADOLESCENTE (semiliberdade ou medidas em meio aberto) estiver no CENTRO para realizar seus atendimentos.

35.5.7. As diretrizes para a realização do Estudo de Caso devem seguir aquelas estabelecidas no [subitem 35.4.2](#), exceto quando se tratar dos prazos para a realização dos estudos.

35.5.8. O Ofício de Início da INTERNAÇÃO SANÇÃO, a ser encaminhado pela CONCESSIONÁRIA, deverá informar ao Poder Judiciário a data de admissão do ADOLESCENTE no CENTRO e o início de cumprimento da INTERNAÇÃO SANÇÃO.

35.5.9. O Relatório Final da INTERNAÇÃO SANÇÃO, a ser encaminhado pela CONCESSIONÁRIA, informará ao Poder Judiciário sobre o cumprimento do ADOLESCENTE na INTERNAÇÃO SANÇÃO.

35.5.9.1. O Relatório Final da INTERNAÇÃO SANÇÃO deverá ser protocolado até 7 (sete) dias antes do fim do término da sanção, a fim de que o magistrado esteja de posse do documento no momento da audiência que encerra a sanção.

CAPÍTULO VI - ARTICULAÇÃO COM A REDE

36. DIRETRIZES GERAIS

36.1. Os CENTROS SOCIOEDUCATIVOS seguirão o princípio da incompletude institucional determinado pelo SINASE, que significa construir redes, firmar parcerias e apostar em relações articuladas entre pessoas e o território para garantir o atendimento a todos os Eixos Pedagógicos que fazem parte do cumprimento da medida socioeducativa pelo ADOLESCENTE.

36.2. A articulação com a rede não se resume às ações descritas neste capítulo, fazendo parte, portanto, de todos os demais Eixos Pedagógicos.

36.3. A articulação com a rede deve ser pensada de forma a consolidar a proteção e apoio adequado ao ADOLESCENTE tendo em perspectiva o retorno dele ao território de origem

36.4. A CONCESSIONÁRIA articulará permanentemente com os atores que compõem o SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS (SGD): Vara da Infância e Juventude, Promotoria da Infância e Juventude, Conselhos de Direitos, Defensoria Pública, Organizações da Sociedade Civil, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Cultura, Conselho Tutelar, Secretaria de Assistência Social e outras do poder executivo, instituições profissionalizantes e empresas.

36.5. Para fins deste CADERNO DE ENCARGOS a rede de serviços públicos do território é composta por todos os equipamentos públicos disponíveis no território para uso dos ADOLESCENTES, não se restringindo apenas aos equipamentos do serviço social, saúde e educação.

36.6. Caberá ao PODER CONCEDENTE apoiar a CONCESSIONÁRIA nas articulações com a rede de serviços públicos do território visando a efetiva inserção dos ADOLESCENTES e familiares nas políticas públicas dispostas na comunidade.

36.7. Quando o ADOLESCENTE for oriundo de outra comarca que não seja onde está localizado o CENTRO, é obrigatório que as articulações contemplem o território de origem e o pertencimento do ADOLESCENTE.

36.8. As articulações da CONCESSIONÁRIA com o SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS serão realizadas em conjunto com o GESTOR PÚBLICO ou servidor designado por ele.

36.9. Para a INTERNAÇÃO PROVISÓRIA a atuação da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA deverá estar voltada para a compreensão do território e para o mapeamento dos equipamentos e dos serviços dos quais a rede local dispõe, avaliando-se a pertinência de sugerir, no Relatório do Caso, a aplicação de medidas protetivas cabíveis ao caso, considerando-se, para tal, as ofertas identificadas durante as articulações.

37. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

37.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar atividades *in loco* com o SGD para permitir que toda a rede conheça a infraestrutura disponível para o atendimento ao ADOLESCENTE e/ou à FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA nos CENTROS, assim como para garantir o fluxo adequado de informações e atendimentos entre esses equipamentos.

37.2. A CONCESSIONÁRIA realizará, a cada bimestre, com os atores do SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS pelo menos uma das atividades a seguir:

- a) Seminários;
- b) Visitas técnicas;
- c) Rodas de conversa; ou
- d) Outras atividades.

37.3. As visitas técnicas realizadas por representantes do SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS e pela comunidade nos CENTROS deverão ser guiadas pelos funcionários com a participação dos ADOLESCENTES.

37.4. A CONCESSIONÁRIA articulará continuamente por meio de reuniões, a pedido da CONCESSIONÁRIA, com atores do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos de Direito, Conselhos Tutelares, secretarias municipais e estaduais, entidades da sociedade civil a fim de estabelecer parcerias, coletar informações, realizar estudos de caso e alinhar fluxos de atendimento.

37.5. A CONCESSIONÁRIA deverá apoiar a inserção dos ADOLESCENTES nas atividades propostas por representantes do SGD, sejam elas realizadas dentro ou fora dos CENTROS, desde que autorizados pelo PODER CONCEDENTE.

37.5.1. Quando as atividades forem realizadas fora dos CENTROS, a CONCESSIONÁRIA será responsável por viabilizar o transporte e acompanhamento do ADOLESCENTE.

38. REDE SOCIOASSISTENCIAL

38.1. A rede socioassistencial é composta pelos Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), instituições ligadas ao SISTEMA DE

GARANTIA DE DIREITOS (SGD) e outras instituições de caráter civil e que possam prestar serviços pertinentes aos ADOLESCENTES e seus familiares.

38.2. A CONCESSIONÁRIA executará a Metodologia de Articulação de Rede e Garantia de Direitos estabelecida pelo PODER CONCEDENTE, podendo propor ações diversas para a efetividade dessa articulação, observados os preceitos e diretrizes dessa metodologia.

38.3. A CONCESSIONÁRIA articulará com a rede socioassistencial do local de origem dos ADOLESCENTES para:

- a) Formar os atores da rede sobre as temáticas relacionadas a medida de privação de liberdade;
- b) Alinhar os serviços e a interação constante entre os diversos parceiros e os CENTROS SOCIOEDUCATIVOS;
- c) Integrar continuamente os CENTROS SOCIOEDUCATIVOS e os diversos parceiros;
- d) Garantir o acesso dos ADOLESCENTES e FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA a direitos; e
- e) Fomentar e promover as articulações necessárias à continuidade dos encaminhamentos iniciados durante o cumprimento da medida socioeducativa e ao retorno protegido do ADOLESCENTE ao seu território de origem, após desligamento ou progressão para medida socioeducativa em meio aberto.

38.4. A CONCESSIONÁRIA mapeará todos os atores que compõem o SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS, com atualização semestral, para agilizar o acesso dos seus profissionais à rede, além de permitir a construção de vínculos permanentes com esses parceiros.

38.5. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encaminhamento dos ADOLESCENTES e seus familiares para os serviços ofertados pela rede socioassistencial e pelo monitoramento dos efeitos e impasses dessa inserção.

38.5.1. Em caso de recusa da rede para inserção do ADOLESCENTE e seus familiares, a CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer estratégias de sensibilização visando a efetivação do encaminhamento.

38.6. A CONCESSIONÁRIA realizará Estudos de Caso com a rede socioassistencial que atende o ADOLESCENTE para discussão, avaliação e construção das estratégias que serão traçadas a fim de auxiliar o ADOLESCENTE no conhecimento de seu espaço na sociedade e as possibilidades que esta apresenta para ele.

38.6.1. A CONCESSIONÁRIA comunicará formalmente ao PODER CONCEDENTE os casos em que a rede socioassistencial se negue a participar dos Estudos de Caso.

38.7. A CONCESSIONÁRIA comunicará formalmente à rede socioassistencial do território de origem do ADOLESCENTE ou à rede do território que o acolherá no pós-medida socioeducativa acerca do seu desligamento, dos encaminhamentos propostos e iniciados, visando a pactuação da continuidade de ações e intervenções, de acordo com a necessidade de cada caso.

39. CONTRARREFERENCIAMENTO

39.1. O Contrarreferenciamento no Sistema Socioeducativo é a ação que viabiliza o retorno responsável e protegido do ADOLESCENTE ao seu território de origem, promovendo o trânsito das informações pertinentes sobre ele e garantindo-se a continuidade do atendimento e a integralidade do cuidado na rede de proteção conforme as demandas do caso.

39.2. O Contrarreferenciamento visa promover as amarrações necessárias para que as construções acerca de cada caso não se percam após o desligamento do ADOLESCENTE do CENTRO, mas que sejam continuadas e fortalecidas por meio da rede de serviços públicos do município.

39.3. Para realizar o Contrarreferenciamento a EQUIPE SOCIOEDUCATIVA deverá:

- a) Compilar as informações acerca do atendimento ofertado ao ADOLESCENTE durante o cumprimento de medida (na rede de educação, de saúde, de assistência social, profissionalização etc);
- b) Realizar estudos de caso e visitas institucionais com vistas a transmitir à rede de serviços públicos do território as informações atualizadas sobre o ADOLESCENTE e a sua FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA, enfatizando as ações e os acompanhamentos que precisam ser continuados quando da finalização da medida;
- c) Reafirmar para o ADOLESCENTE e a sua FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA o funcionamento da rede de proteção construída para o caso e, sempre que possível, articular o atendimento desses nos momentos iniciais após o desligamento; e
- d) Sistematizar as informações sobre as ações de Contrarreferenciamento e enviá-las ao juízo que acompanha a execução das medidas socioeducativas sempre que solicitado.

39.4. As ações de Contrarreferenciamento devem ocorrer imediatamente após o desligamento do ADOLESCENTE, devendo ser concluídas pela EQUIPE SOCIOEDUCATIVA em, no máximo, até 10 (dez) dias após a decisão que: (i) determinar a extinção ou substituição da medida socioeducativa de INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO; ou (ii) sentenciar o ADOLESCENTE da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA à medida socioeducativa em meio aberto, semiliberdade ou internação.

39.5. As ações de Contrarreferenciamento devem ser compartilhadas com Programas de Acompanhamento Pós Medida executados pelo PODER CONCEDENTE quando o ADOLESCENTE desligado residir em território atendido pelo programa.

39.6. No caso dos ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, o Contrarreferenciamento é entendido enquanto ação que viabiliza a movimentação qualitativa do ADOLESCENTE à medida aplicada, promovendo o trânsito das informações pertinentes sobre o caso e garantindo-se a continuidade do atendimento e das intervenções.

39.6.1. Caberá a EQUIPE SOCIOEDUCATIVA que atendeu o ADOLESCENTE da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA realizar as ações de Contrarreferenciamento com as equipes da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO dos demais centros socioeducativos ou casas de semiliberdade visando garantir a construção sistêmica do caso.

39.6.2. Caberá a EQUIPE SOCIOEDUCATIVA que atendeu o ADOLESCENTE da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA ou INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO realizar as ações de Contrarreferenciamento com a equipe técnica da medida em meio aberto, que será referência do ADOLESCENTE no CREAS, visando garantir a construção sistêmica do caso.

39.6.3. A EQUIPE SOCIOEDUCATIVA deverá, no mínimo:

- a) Realizar atendimento individual com o ADOLESCENTE, quando do recebimento da sentença para medida socioeducativa, a fim de informá-lo sobre a aplicação da medida socioeducativa e o fluxo que se dará a partir daquele momento;
- b) Realizar contato telefônico com a referência familiar do ADOLESCENTE, informar sobre a aplicação da medida socioeducativa e que a equipe do centro socioeducativo de destino realizará contato para atendimento inicial;
- c) Encaminhar o prontuário de saúde do ADOLESCENTE com informações considerando o uso de qualquer medicação, agendamentos e encaminhamentos na Rede de Atenção à Saúde ou saúde mental, registros atualizados e organizados, bem como todas as receitas e as medicações já dispensadas junto ao ADOLESCENTE no momento de sua transferência. As informações de saúde deverão ser encaminhadas junto ao ADOLESCENTE no momento da transferência;
- d) Informar ao centro socioeducativo de destino sobre o vínculo do ADOLESCENTE com programas de aprendizagem, cursos de formação profissional ou trabalho, na data da liberação da vaga ou dia útil subsequente;
- e) Compilar as informações acerca do atendimento ofertado ao ADOLESCENTE durante a INTERNAÇÃO PROVISÓRIA (nas redes de educação, de saúde, de assistência social, de profissionalização, de esporte, cultura e lazer, de atendimento técnico etc.), principalmente aquelas informações que não constam no Relatório do Caso, e registrá-las no PRONTUÁRIO DO ADOLESCENTE. Caso a transferência se dê antes da conclusão do registro, a EQUIPE SOCIOEDUCATIVA da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA poderá, se necessário, remeter relatório complementar à parte para o centro socioeducativo de destino até 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da sentença judicial;

- f) Realizar, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da sentença judicial, Estudo de Caso de Contrarreferenciamento com vistas a transmitir ao centro socioeducativo de destino as informações atualizadas sobre o ADOLESCENTE, enfatizando as ações e os acompanhamentos que precisam ser continuados; e
- g) Sistematizar as informações sobre as ações de contrarreferenciamento e enviar ao juízo que acompanha a execução das medidas socioeducativas sempre que solicitado.

40. ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE

40.1. É fundamental que a EQUIPE SOCIOEDUCATIVA compreenda que as estratégias de proteção da vida e de prevenção da letalidade devem ser construídas em rede com o SGD.

40.2. Tão logo a EQUIPE SOCIOEDUCATIVA tenha conhecimento de situações de ameaças e/ou de restrições de circulação dos ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA OU INTERNAÇÃO SANÇÃO em determinados territórios, se faz necessário estabelecer estratégias para construir uma execução de medida segura.

40.3. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o Relatório de Ameaça, a ser estruturado após a realização de Estudos de Casos com a rede socioassistencial e demais atores que entender necessário, a fim de traçar estratégias, em conjunto com a FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA, para proteger o ADOLESCENTE ameaçado de morte.

40.4. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao GESTOR PÚBLICO todas as ações planejadas e encaminhar ao PODER CONCEDENTE o Relatório de Ameaça.

40.5. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA promover articulação de rede para definição das estratégias para proteção da vida nos casos em que o ADOLESCENTE esteja ameaçado de morte.

40.6. A CONCESSIONÁRIA deverá acionar os Conselhos Tutelares, Defensoria Pública, Ministério Público ou Poder Judiciário para que o ADOLESCENTE seja incluído no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM).

40.7. A EQUIPE DO PODER CONCEDENTE e os SOCIOEDUCADORES deverão ser informados pela CONCESSIONÁRIA dos casos em que o ADOLESCENTE estiver ameaçado de morte para organização das escoltas ou acompanhamentos.

40.8. Quando identificada que a ameaça inviabiliza o cumprimento da medida ao ponto de não ser possível colocar em prática nenhuma estratégia segura para as saídas e as atividades externas, o Poder Judiciário deve ser acionado novamente por meio do instrumento Relatório de Ameaça.

CAPÍTULO VII - ATENDIMENTO TÉCNICO INDIVIDUAL

41. DIRETRIZES GERAIS

41.1. Os atendimentos técnicos deverão ser realizados com a finalidade de trabalhar com o ADOLESCENTE seu desenvolvimento na medida socioeducativa e acompanhar seus progressos nesse processo.

41.2. Os atendimentos técnicos individuais são um instrumento de intervenção direta junto ao ADOLESCENTE, a partir de sua história de vida, buscando desenvolver e trabalhar no âmbito individual os eixos da medida, ofertando um espaço privilegiado de escuta durante a permanência no CENTRO.

41.3. São frentes do atendimento técnico:

- a)** Psicologia;
- b)** Serviço Social;
- c)** Pedagogia;
- d)** Terapia Ocupacional;
- e)** Orientação Profissional;
- f)** Apoio Jurídico;
- g)** Enfermagem; e
- h)** Odontologia.

41.4. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar outros profissionais para compor o atendimento técnico desde que aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

41.5. Os atendimentos técnicos devem se iniciar imediatamente após a admissão do ADOLESCENTE nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS.

41.6. São diretrizes para os atendimentos técnicos:

- a)** Construir vínculo com o ADOLESCENTE antes de se abordar questões sensíveis;
- b)** Atentar-se para questões surgidas a partir das falas dos ADOLESCENTES para dar os direcionamentos adequados e adotar a melhor metodologia de abordagem;

- c) Construir com o ADOLESCENTE seu processo de responsabilização, favorecendo um processo reflexivo quanto sua inserção no meio infracional e permitindo construção de novas possibilidades e perspectivas de vida;
- d) Intervir a partir da experiência que o ADOLESCENTE relata e não a partir de experiências pessoais do profissional;
- e) Garantir que ocorram em locais onde seja assegurado ao ADOLESCENTE acolhimento, segurança e sigilo das informações;
- f) Utilizar os espaços disponíveis no CENTRO para realizar as ações de atendimento técnico e demais atividades com os ADOLESCENTES, não se restringindo às salas de atendimento técnico; e
- g) Não utilizar o momento como ferramenta de controle e vigilância, não se restringindo à realização de pareceres e relatórios para o judiciário.

41.7. Para oferta dos atendimentos técnicos, a CONCESSIONÁRIA contratará funcionários com curso de nível superior concluído reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e que tenham, preferencialmente, experiência de trabalho nas áreas de socioeducação, criança e adolescente e/ou direitos humanos.

42. DIRETRIZES PARA TODAS AS FRENTES DO ATENDIMENTO TÉCNICO

42.1. Todas as frentes do atendimento técnico deverão:

- a) Coletar informações sobre os efeitos das atividades realizadas pelo ADOLESCENTE no CENTRO no desenvolvimento do seu cumprimento de medida;
- b) Participar da construção dos PLANOS INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO, Relatórios de Caso, Relatório de Ameaça, Relatórios de Acompanhamento da Medida Socioeducativa e demais documentos referentes a execução da medida socioeducativa;
- c) Auxiliar no planejamento das atividades semanais a serem desenvolvidas com os ADOLESCENTES no CENTRO;
- d) Participar das COMISSÕES DISCIPLINARES, quando solicitado;
- e) Identificar a necessidade, propor e realizar práticas restaurativas com os ADOLESCENTES sempre que couber;
- f) Estabelecer estratégias para o fortalecimento do vínculo familiar dos ADOLESCENTES;
- g) Participar dos Estudos de Caso com a EQUIPE SOCIOEDUCATIVA;

- h) Avaliar junto com os demais funcionários da equipe o vínculo do ADOLESCENTE com a rede de serviços públicos e atuar no sentido de fortalecê-lo e promover correções nos fluxos de acesso, de forma a facilitar esse vínculo e acesso quando do desligamento do ADOLESCENTE;
- i) Auxiliar na elaboração e/ou revisão do Projeto Pedagógico dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS;
- j) Identificar a demanda e sugerir a aplicação de medidas protetivas nos relatórios destinados ao Poder Judiciário;
- k) Notificar as VIOLÊNCIAS ocorridas nos CENTROS utilizando a Ficha de Notificação de Violências Interpessoal e Autoprovocada, e dar os encaminhamentos necessários;
- l) Desenvolver projetos e propor temáticas para serem trabalhadas nas oficinas e/ou atividades em grupo, visando o estímulo à reflexão do ADOLESCENTE sobre sua trajetória e o processo de responsabilização;
- m) Realizar visitas técnicas nas residências das referências familiares, sem acompanhamento dos AGENTES ou de SOCIOEDUCADORES;
- n) Repassar à equipe as informações relevantes do ADOLESCENTE para qualificar o atendimento prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade de quem as recebe para preservar o sigilo;
- o) Repassar para chefia imediata informações coletadas nos atendimentos que tratam de possíveis situações de VIOLÊNCIA, risco ou ameaça envolvendo o ADOLESCENTE; sendo este repasse obrigatório e independente da anuência do ADOLESCENTE, sob pena do funcionário que não o fizer responder por omissão ou negligência; e
- p) Realizar o preenchimento dos sistemas do PODER CONCEDENTE.

43. DIRETRIZES POR FRENTE DO ATENDIMENTO TÉCNICO

43.1. PSICOLOGIA

43.1.1. São responsabilidades da CONCESSIONÁRIA no âmbito do atendimento da Psicologia:

- a) Realizar atendimento técnico individual do ADOLESCENTE;
- b) Realizar atendimentos individuais com o ADOLESCENTE para levá-lo a compreender suas escolhas, seus impasses e sua história de vida, possibilitando ao ADOLESCENTE uma elaboração sobre seu o contexto da prática do ato, sua chegada à medida socioeducativa e sua posição na vida, bem como se colocar como um sujeito responsável por essas escolhas;
- c) Ofertar escuta para que o ADOLESCENTE possa dizer sobre o ato infracional cometido, sobre o contexto de sua vida que se relaciona com este ato, sobre as relações construídas em seu

percurso de infância e juventude, seus sentimentos e sua posição no cotidiano do contexto institucional, dentre outros;

- d)** Realizar atendimentos periódicos em grupos;
- e)** Acompanhar as ligações telefônicas ou videochamadas dos ADOLESCENTES, quando necessário, para seus familiares,
- f)** Participar das oficinas, assembleias e demais atividades realizadas com os ADOLESCENTES;
- g)** Realizar atendimentos periódicos com as FAMÍLIAS/REFERÊNCIAS SOCIOAFETIVAS dos ADOLESCENTES, individualmente ou em grupo;
- h)** Identificar possível demanda para acompanhamento no campo da saúde mental e tomar as providências necessárias, em conjunto com os funcionários da saúde do CENTRO, para que o ADOLESCENTE seja encaminhado para a Rede de Atenção à Saúde;
- i)** Articular continuamente, em conjunto com os funcionários da saúde do CENTRO, com a Rede de Atenção à Saúde em caso de necessidade de acompanhamento do ADOLESCENTE no campo da saúde mental; e
- j)** Repassar à equipe as informações relevantes do ADOLESCENTE para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade de quem as recebe para preservar o sigilo.

43.1.2. Para o atendimento em Psicologia, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar profissionais com registro vigente no Conselho Regional de Psicologia - CRP.

43.1.3. O atendimento da psicologia tem como finalidade a construção do caso a partir de atendimentos periódicos, para que seja possível trabalhar a posição do ADOLESCENTE frente à prática infracional, vislumbrando, a partir dos Eixos Pedagógicos que compõem a medida socioeducativa, outras possibilidades para a sua vida.

43.1.3.1. O atendimento da psicologia caracteriza-se como um espaço onde o ADOLESCENTE possa falar de seu ato, sua trajetória infracional, sua história, suas escolhas, seu sofrimento, podendo, com isso, recontar a sua história e reinaugurar a sua relação com a liberdade.

43.1.3.2. O atendimento em psicologia na medida socioeducativa, mesmo inserido enquanto ferramenta para compor um diagnóstico, não possui caráter clínico e nem voltado para ações específicas das teorias cognitivas da aprendizagem.

43.2. SERVIÇO SOCIAL

43.2.1. São responsabilidades da CONCESSIONÁRIA no âmbito do atendimento do Serviço Social:

- a) Realizar atendimento técnico individual dos ADOLESCENTES, trabalhando com o intuito de fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
- b) Realizar atendimento aos familiares dos ADOLESCENTES para intervenção social e conhecimento da história familiar;
- c) Promover ações voltadas para a manutenção, o restabelecimento e/ou o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- d) Proporcionar espaços para que o ADOLESCENTE possa construir novas perspectivas, caso não seja possível restabelecer o vínculo com a FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA;
- e) Articular com os serviços e programas sociais ofertados pelas diversas políticas públicas, a fim de viabilizar o acesso aos equipamentos da rede socioassistencial e outras políticas, para que os direitos fundamentais dos ADOLESCENTES sejam respeitados;
- f) Identificar vulnerabilidades e demandas sociais dos ADOLESCENTES e FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA;
- g) Definir estratégias a serem adotadas na orientação do ADOLESCENTE e de sua FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA sobre a rede socioassistencial e as formas de acesso a esses serviços com autonomia;
- h) Identificar os programas e serviços aos quais o ADOLESCENTE se vinculava antes da medida socioeducativa;
- i) Coordenar a emissão da documentação civil dos ADOLESCENTES;
- j) Mapear a rede socioassistencial de cada município de origem dos ADOLESCENTES;
- k) Apresentar à rede socioassistencial o trabalho executado pelo CENTRO e articular para que as demandas dos ADOLESCENTES sejam atendidas;
- l) Acompanhar o dia de visita dos familiares ao CENTRO;
- m) Acompanhar as ligações telefônicas ou videochamadas dos ADOLESCENTES para seus familiares, quando necessário; e
- n) Coordenar o cadastramento dos familiares que irão visitar os ADOLESCENTES no CENTRO.

43.2.2. Para o atendimento em Serviço Social, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar profissionais com registro vigente no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS.

43.3. PEDAGOGIA

43.3.1. São responsabilidades da CONCESSIONÁRIA no âmbito do atendimento da Pedagogia:

- a)** Realizar atendimento técnico individual dos ADOLESCENTES com vistas a conhecer sua trajetória escolar, identificar os desafios enfrentados pelo ADOLESCENTE nesse percurso e acompanhar a evolução do ADOLESCENTE nas atividades desenvolvidas no CENTRO;
- b)** Acompanhar as atividades educacionais atentando para a aprendizagem e o desenvolvimento do ADOLESCENTE;
- c)** Avaliar, elaborar e implantar intervenções pedagógicas para melhorar o processo de aprendizagem do ADOLESCENTE em conjunto com os demais funcionários que compõem a EQUIPE ESCOLAR;
- d)** Construir e acompanhar, em conjunto com a Terapia Ocupacional, o planejamento das atividades semanais (internas e externas ao CENTRO) a serem desenvolvidas com os ADOLESCENTES;
- e)** Coordenar e acompanhar a execução da Rotina Institucional em conjunto com a Terapia Ocupacional e com os SOCIOEDUCADORES;
- f)** Participar das reuniões da escola;
- g)** Articular com a escola de origem do ADOLESCENTE, a FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA e, se necessário, acionar o Conselho Tutelar ou o Poder Judiciário, a fim de garantir o acesso ao histórico escolar e a declarações ou outros documentos relativos à escola;
- h)** Incentivar o ADOLESCENTE a praticar a leitura de diferentes tipos de textos;
- i)** Atuar, em conjunto com a escola, para implementação, organização e operação da biblioteca;
- j)** Supervisionar, orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos auxiliares educacionais;
- k)** Elaborar e supervisionar propostas de oficinas, bem como acompanhar a sua execução e identificar a demanda de reformulação, em conjunto com a Terapia Ocupacional;
- l)** Acompanhar o desempenho dos ADOLESCENTES em atividades realizadas por instituições/empresas parceiras;
- m)** Apoiar as ações de formação e orientação profissional dos ADOLESCENTES no que tange às habilidades profissionais, assim como acompanhar os encaminhamentos realizados para o mundo do trabalho em conjunto com o orientador profissional;
- n)** Organizar as festividades, datas comemorativas e eventos culturais, em parceria com a EQUIPE SOCIOEDUCATIVA;
- o)** Orientar ao ADOLESCENTE e sua FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA sobre a matrícula escolar após o desligamento;

- p) Articular para que sejam disponibilizados os documentos escolares necessários para continuidade dos estudos após o desligamento;
- q) Acompanhar o registro do andamento das atividades e observações referentes aos ADOLESCENTES feitas pelos oficineiros e auxiliares educacionais; e
- r) Apresentar aos ADOLESCENTES os exames/editais, nacionais e estaduais, disponíveis para certificação de competências ou inserção em nível superior de ensino, bem como auxiliar na organização de preparação para participação os mesmos

43.3.2. Para o atendimento em Pedagogia, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar profissionais com curso de nível superior em Pedagogia concluído reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

43.4. TERAPIA OCUPACIONAL

43.4.1. São responsabilidades da CONCESSIONÁRIA no âmbito do atendimento da Terapia Ocupacional:

- a) Realizar acompanhamento sistemático do desempenho dos ADOLESCENTES nas diversas atividades promovidas pelo CENTRO;
- b) Realizar atendimento técnico individual para conhecer o histórico ocupacional, as experiências prévias relacionadas ao trabalho e formação profissional, bem como habilidades e interesses do ADOLESCENTE;
- c) Promover espaços possíveis de expressão, experimentação, transformação, adaptação e criação, bem como convivência, socialização e integração por meio das atividades e oficinas que contemplem os Eixos Pedagógicos que compõem a Rotina Institucional;
- d) Construir e acompanhar, em conjunto com a Pedagogia, o planejamento das atividades semanais (internas e externas ao CENTRO) a serem desenvolvidas com os ADOLESCENTES;
- e) Supervisionar, orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos oficineiros e auxiliares educacionais;
- f) Estabelecer parcerias com a rede externa para qualificar os temas trabalhados nas oficinas e nos demais espaços formativos;
- g) Planejar e coordenar as oficinas temáticas, bem como executar as oficinas com a colaboração dos oficineiros e demais funcionários da equipe quando necessário;
- h) Participar e contribuir, quando necessário, das ações relativas à saúde no que tange o planejamento de oficinas;
- i) Coordenar e acompanhar a execução da Rotina Institucional em conjunto com a Pedagogia e com os SOCIOEDUCADORES;

- j) Planejar e coordenar, em conjunto com a Orientação Profissional, ações e oficinas relacionadas à orientação e formação profissional e produtiva;
- k) Elaborar, em conjunto com a Orientação Profissional, o mapeamento das demandas do mercado de trabalho contemplando ofertas de vagas em cursos de formação profissional, trabalho protegido e outras modalidades de inserção, considerando os interesses e habilidades dos ADOLESCENTES, as necessidades do mercado de trabalho e as especificidades da região da localidade de residência dos ADOLESCENTES;
- l) Acompanhar o registro do andamento das atividades e observações referentes aos ADOLESCENTES feitas pelos oficinairos e auxiliares educacionais.

43.4.2. Para o atendimento em terapia ocupacional, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar profissionais com registro vigente no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO.

43.5. ORIENTADOR PROFISSIONAL

43.5.1. São responsabilidades da CONCESSIONÁRIA no âmbito do atendimento da Orientação Profissional:

- a) Realizar atendimento técnico individual dos ADOLESCENTES com vistas a conhecer seus interesses e sua trajetória escolar, bem como trabalhar aspectos da orientação profissional;
- b) Apoiar os ADOLESCENTES na construção do propósito da inserção e permanência nas atividades de aprendizagem profissional em conjunto com a Pedagogia e com a Terapia Ocupacional;
- c) Planejar estratégias para preparar a saída do ADOLESCENTE do CENTRO, tanto as atividades externas quanto para o desligamento, de modo a contribuir com a sua inserção nas oportunidades de aprendizagem profissional e no mercado de trabalho;
- d) Realizar acompanhamento sistemático do desempenho dos ADOLESCENTES nos cursos profissionalizantes e daqueles inseridos em trabalho ou programas de aprendizagem profissional;
- e) Auxiliar no planejamento das atividades semanais a serem desenvolvidas com os ADOLESCENTES dentro e fora dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS no que tange a área de formação profissional considerando as especificidades de cada ADOLESCENTE;
- f) Planejar e coordenar, em conjunto com a Terapia Ocupacional, ações e oficinas relacionadas à orientação e formação profissional e produtiva;
- g) Articular continuamente com a EQUIPE ESCOLAR, Pedagogia e Terapia Ocupacional para implantar ações de orientação profissional em consonância com o trabalho desenvolvido por esses eixos;

- h)** Promover ações para desenvolvimento de competências e habilidades socioemocionais dos ADOLESCENTES direcionadas para o mercado de trabalho;
- i)** Articular com os serviços e programas sociais ofertados por empresas e organizações da sociedade civil, na tentativa de possibilitar a celebração de parcerias para atender as demandas dos ADOLESCENTES por programas de aprendizagem profissional;
- j)** Elaborar, em conjunto com a Terapia Ocupacional, o mapeamento das demandas do mercado de trabalho contemplando ofertas de vagas em cursos de formação profissional, trabalho protegido e outras modalidades de inserção, considerando os interesses e habilidades dos ADOLESCENTES, as necessidades do mercado de trabalho e as especificidades da região da localidade de residência do ADOLESCENTE;
- k)** Coordenar o processo de matrícula e inserção dos ADOLESCENTES nos cursos de formação profissional e em programas de aprendizagem, ou seja executar e supervisionar todo o processo que envolve a realização da matrícula, providenciar os documentos necessários para tal, efetivar a matrícula junto a instituição responsável, se for o caso, planejar o transporte do ADOLESCENTE quando se tratar de curso fora dos CENTROS e as demais ações necessárias para que o ADOLESCENTE possa cursar uma formação profissional;
- l)** Organizar um conjunto de iniciativas para apoiar os ADOLESCENTES no desenvolvimento de suas próprias perspectivas acerca do mundo do trabalho e de suas preferências em termos profissionais, considerando o PIA; e
- m)** Desenvolver ações com o objetivo de inserir os ADOLESCENTES em cursos de formação profissional e encaminhá-los ao mundo do trabalho.

43.5.2. A CONCESSIONÁRIA contratará profissional especializado para auxiliar nas ações relacionadas à orientação profissional e inserção do mercado de trabalho.

43.5.3. Para o atendimento em Orientação Profissional, a CONCESSIONÁRIA contratará profissionais em quantidade suficiente para atender todos os ADOLESCENTES, e que possuam:

- a)** curso de nível superior concluído reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- b)** domínio de teorias e modelos clássicos e contemporâneos em psicologia das carreiras;
- c)** domínio de teorias de aconselhamento de carreira e técnicas associadas;
- d)** conhecimento das diferenças individuais no desenvolvimento de carreira em função do sexo, nível socioeconômico, orientação sexual, raça, etnia e necessidades especiais;
- e)** conhecimento em legislação, estrutura e funcionamento do sistema de educação e de formação;

- f) conhecimento básico da estruturação do mundo do trabalho, legislação e políticas de trabalho, emprego e renda.

43.6. APOIO JURÍDICO

43.6.1. A representação judicial e administrativa dos ADOLESCENTES no âmbito da medida socioeducativa será ofertada por defensor público ou advogado constituído pelo ADOLESCENTE, de caráter particular ou nomeado pelo juiz.

43.6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá prover atendimento jurídico ao ADOLESCENTE, não se confundindo suas atribuições com aquelas do defensor público ou advogado referidos no subitem acima.

43.6.3. São responsabilidades da CONCESSIONÁRIA no âmbito do apoio jurídico:

- a) Realizar atendimento individual com o ADOLESCENTE para esclarecimentos e transmissão de informações processuais e de informações sobre a medida socioeducativa;
- b) Providenciar e atualizar o PRONTUÁRIO DO ADOLESCENTE com a documentação relacionada ao processo judicial; como, por exemplo, guia de execução, documentos de caráter pessoal do ADOLESCENTE, especialmente aqueles que comprovem sua idade; cópia da representação e/ou do pedido de INTERNAÇÃO PROVISÓRIA; cópia da certidão de antecedentes; cópia da decisão que determinou a INTERNAÇÃO PROVISÓRIA; sentença ou acórdão que decretou a medida socioeducativa; estudos técnicos realizados durante a fase de conhecimento do processo judicial; histórico escolar, caso existente; ofícios e memorandos de encaminhamento);
- c) Realizar diagnóstico do histórico e da situação processual do ADOLESCENTE, além de apontar as providências necessárias no que se refere às questões judiciais e registrá-las no PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO;
- d) Manter a EQUIPE SOCIOEDUCATIVA informada sobre a situação processual, além de contribuir na construção das estratégias do atendimento para favorecer o cumprimento da medida do ADOLESCENTE;
- e) Realizar atendimento aos familiares dos ADOLESCENTES no que se refere ao cumprimento da medida do ADOLESCENTE, mantendo-os informado sobre a sua situação processual;
- f) Prestar esclarecimentos quando houver dificuldades na solução de impasses e/ou problemas junto ao Poder Judiciário;
- g) Registrar e anexar informações como ato infracional cometido, medidas socioeducativas e/ou protetivas aplicadas, evolução da situação processual, processos em aberto, eventos administrativos, civis e penais, além de aspectos importantes que surgirem nos atendimentos que este setor realizar com o ADOLESCENTE e seus familiares;

- h) Atualizar os antecedentes infracionais dos ADOLESCENTES periodicamente, para que seja identificada a existência de processos pendentes de julgamento, solicitando à autoridade judiciária a unificação desses, conforme art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 12.594/2012, sob pena de que a situação processual do ADOLESCENTE seja agravada, para além de previsão legal;
- i) Manter contato com os defensores públicos ou com os advogados dos ADOLESCENTES, visando trocar informações sobre a situação jurídica e o cumprimento da medida, transmitindo-as periodicamente à EQUIPE SOCIOEDUCATIVA;
- j) Dialogar com Poder Judiciário, Ministério Público e Autoridade Policial, com o objetivo de obter maior celeridade para a resolução de EVENTO DE SEGURANÇA;
- k) Realizar visitas domiciliares, quando necessário;
- l) Acompanhar as oitivas perante as autoridades dos demais órgãos e/ou instituições;
- m) Auxiliar na interpretação e na elaboração de documentos afetos à área de atendimento jurídico ao ADOLESCENTE;
- n) Garantir o cumprimento dos prazos fixados em lei relativos às medidas socioeducativas em acompanhamento e emitir comunicação tempestiva antecedente sobre a proximidade do término do cumprimento da medida para as autoridades judiciárias;
- o) Acompanhar as audiências dos ADOLESCENTES, com o fim de transmitir as informações relevantes aos demais funcionários da equipe e dirimir dúvidas dos ADOLESCENTES ou de seus familiares.

43.6.4. Para o Atendimento do Apoio Jurídico, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar profissionais bacharéis em Direito em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

43.7. ENFERMAGEM

43.7.1. São responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, no âmbito do atendimento da Enfermagem, a serem executadas pelo profissional enfermeiro:

- a) Manter o prontuário dos ADOLESCENTES atualizados contendo os atendimentos, os cuidados prestados e as observações pertinentes, de forma a sistematizar a assistência de enfermagem, com a realização das etapas do Processo de Enfermagem.
- b) Supervisionar a equipe de enfermagem, especificamente na atuação dos técnicos de enfermagem, conforme as peculiaridades relacionadas ao ADOLESCENTE;
- c) Executar e supervisionar a realização dos procedimentos pelos técnicos de enfermagem, tais como: curativos, separação de medicação, ações de imunização, testagem para Infecções

Sexualmente Transmissíveis (IST) e coletas de exames para ADOLESCENTES em cumprimento de INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, entre outros;

- d)** Monitorar os atendimentos e demais ações em saúde aos adolescentes pela equipe de Enfermagem e o cumprimento da agenda diária de encaminhamentos externos à rede para a realização de consultas e/ou exames;
- e)** Realizar consultas de enfermagem;
- f)** Despender atenção à saúde, nos eixos da prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde aos ADOLESCENTES no contexto socioeducativo, articulando a rede externa de atenção ao adolescente;
- g)** Sistematizar as principais demandas de atenção à saúde dos ADOLESCENTES acautelados, a fim de orientar tanto as ações de demanda espontânea quanto as programadas;
- h)** Realizar orientações gerais sobre saúde aos ADOLESCENTES admitidos no CENTRO;
- i)** Promover, em conjunto com a EQUIPE SOCIOEDUCATIVA e/ou rede parceira, oficinas de saúde, por meio de grupo de ADOLESCENTES, com abordagem de temas estratégicos em saúde que perpassam a adolescência, conforme previsto no eixo educação e saúde da PNAISARI (Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Adolescente em Conflito com a Lei);
- j)** Realizar o acolhimento dos ADOLESCENTES por meio da execução do procedimento da triagem, atentando-se ao prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da admissão do ADOLESCENTE ou no dia útil subsequente, bem como supervisionar as ações realizadas pelo técnico de enfermagem;
- k)** Acolher com escuta ampliada os ADOLESCENTES que apresentam queixas, sinal ou sintoma, a fim de realizar os encaminhamentos necessários à Rede de Atenção à Saúde;
- l)** Prestar assistência, encaminhar e acompanhar os ADOLESCENTES que apresentarem situações de agravos e encaminhá-los para a Rede de Atenção à Saúde conforme a complexidade;
- m)** Realizar reuniões periódicas com a equipe de saúde do CENTRO, a fim de orientar e planejar as ações de promoção à saúde e prevenção de agravos, assim como participar de reuniões periódicas de fluxos de saúde com a rede para alinhamentos dos fluxos;
- n)** Gerenciar os insumos necessários para o adequado funcionamento do setor de enfermagem, a fim de garantir os atendimentos de saúde, incluindo os de urgência e emergência;
- o)** Garantir a distribuição de medicamentos, conforme prescrição médica;
- p)** Orientar e supervisionar as normas e procedimentos de enfermagem e monitorar o processo de trabalho dos técnicos de enfermagem;

- q)** Controlar os agendamentos das consultas/exames dos ADOLESCENTES nos equipamentos de saúde, bem como o monitorar a efetivação desses encaminhamentos externos à Rede de Atenção à Saúde;
- r)** Garantir o registro da medicação ministrada aos ADOLESCENTES e dos atendimentos de saúde através de formulários próprios e o arquivamento em local adequado;
- s)** Realizar e manter a higiene dos instrumentais e a organização dos equipamentos;
- t)** Monitorar e realizar o registro das informações nos PRONTUÁRIOS DOS ADOLESCENTES e demais formulários;
- u)** Gerenciar o manejo e o acondicionamento dos resíduos gerados nos atendimentos de saúde e elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- v)** Sensibilizar e incentivar os técnicos de enfermagem na participação de ações de formação profissional que forem organizadas pelo PODER CONCEDENTE, Secretaria de Estado de Saúde (SES), Secretaria Municipal de Saúde (SMS), ou pela própria CONCESSIONÁRIA;
- w)** Realizar capacitações internas acerca de temáticas relacionadas ao trabalho da enfermagem e da saúde em geral, de acordo com análise do contexto e das demandas necessárias; e
- x)** Articular na rede externa parceiros que viabilizam aprendizagens e ações educativas ao setor de saúde do CENTRO.

43.7.2. São responsabilidades da CONCESSIONÁRIA no âmbito do atendimento da Enfermagem com o profissional técnico de enfermagem:

- a)** Identificar, avaliar e descrever sinais e sintomas dos ADOLESCENTES;
- b)** Separação e entrega de medicamentos, com a supervisão do enfermeiro;
- c)** Aferir sinais vitais e realizar curativos, nebulização e coletas de exames (se necessário);
- d)** Orientação dos ADOLESCENTES nas ações de autocuidados;
- e)** Orientar o ADOLESCENTE sobre consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos;
- f)** Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamento e das salas de saúde do CENTRO;
- g)** Realizar as ações de educação em saúde aos ADOLESCENTES, conforme planejamento das oficinas de saúde;
- h)** Participar das ações de imunização;

- i) Realizar ações de educação em saúde aos ADOLESCENTES e às FAMÍLIAS/REFERÊNCIAS SOCIOAFETIVAS, conforme planejamento da equipe;
- j) Promover o vínculo com o ADOLESCENTE de forma a estimular a autonomia e o autocuidado;
- k) Participar do acolhimento e efetuar atendimento de enfermagem individual e/ou coletivo;
- l) Executar tarefas referentes a conservação e aplicação de imunobiológicos, quando solicitado;
- m) Executar tarefas referentes à desinfecção e esterilização dos mobiliários das salas de enfermagem;
- n) Realizar o registro das informações relativas aos atendimentos no PRONTUÁRIO DO ADOLESCENTE; e
- o) Realizar também as atividades comuns a todas as áreas e demais atividades estabelecidas pela CONCESSIONÁRIA.

43.7.3. A CONCESSIONÁRIA contratará profissionais com formação de nível médio e superior, a depender do cargo, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e com registro no Conselho Regional de Enfermagem e considerando as especificações descritas nos [subitens 54.5 e subsequentes](#).

43.8. ODONTOLOGIA

43.8.1. São responsabilidades da CONCESSIONÁRIA no âmbito do atendimento de Odontologia feito pelo dentista:

- a) Planejar, organizar e realizar atividades preventivas em saúde bucal com os ADOLESCENTES;
- b) Realizar o acolhimento do ADOLESCENTE a fim de identificar as demandas odontológicas;
- c) Gerenciar os insumos necessários para o adequado funcionamento do consultório de odontologia, a fim de garantir os atendimentos odontológicos;
- d) Realizar ações de atenção primária em saúde bucal com os ADOLESCENTES;
- e) Zelar pelo funcionamento e conservação dos equipamentos presentes no consultório odontológico;
- f) Realizar em conjunto com a equipe de saúde ações de prevenção em saúde nos temas preconizados na Portaria GM/MS nº 1.082/2014, da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI), e em legislações correlatas;
- g) Manter e monitorar a higiene dos instrumentais e a organização dos equipamentos utilizados para assistência odontológica;

- h) Realizar capacitações internas acerca de temáticas relacionadas à saúde bucal e da saúde em geral, de acordo com análise do contexto e das demandas nele observadas;
- i) Articular na rede externa parceiros que viabilizem aprendizagens e ações educativas ao setor de saúde do CENTRO;
- j) Gerenciar o manejo e o acondicionamento dos resíduos gerados nos atendimentos de saúde e elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- k) Realizar reuniões periódicas com o técnico de saúde bucal do CENTRO, a fim de orientar e planejar as ações de saúde e a prevenção de agravos, assim como participar de reuniões periódicas com a rede para alinhamentos dos fluxos de saúde;
- l) Realizar também as atividades comuns a todas as áreas e demais atividades estabelecidas pela CONCESSIONÁRIA;
- m) Articular com a rede odontológica do Sistema Único de Saúde (SUS) para atendimentos de média e alta complexidade;
- n) Realizar o registro das informações relativas aos atendimentos no PRONTUÁRIO DO ADOLESCENTE.
- o) Organizar e executar atividades de higiene bucal;
- p) Preparar o ADOLESCENTE para o atendimento;
- q) Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; e
- r) Adotar medidas de biossegurança visando o controle de infecção; e
- s) Realizar o registro das informações relativas aos atendimentos no PRONTUÁRIO DO ADOLESCENTE.

43.8.2. A CONCESSIONÁRIA contratará profissionais com curso de nível superior em Odontologia concluído reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

43.9. EDUCAÇÃO FÍSICA

43.9.1. São responsabilidades da CONCESSIONÁRIA no âmbito do atendimento da Educação Física:

- a) Planejar, acompanhar e executar as atividades de esporte para os ADOLESCENTES;
- b) Trabalhar temas que atravessam o esporte como saúde, coletividades, diversidade e prevenção à violência;

- c) Elaborar cronogramas de atividades mensais para validação da chefia imediata;
- d) Realizar acompanhamento sistemático do desempenho dos ADOLESCENTES nas atividades esportivas;
- e) Promover espaços possíveis de expressão, experimentação, transformação, adaptação e criação, bem como convivência, socialização e integração por meio das atividades de esporte;
- f) Estabelecer parcerias com a rede externa para qualificar as atividades esportivas;
- g) Organizar torneios e campeonatos internos e externos aos CENTROS;
- h) Encaminhar ADOLESCENTES para atividades esportivas extramuros e demais ações que envolvam o eixo esporte;
- i) Registrar as atividades realizadas com os ADOLESCENTES através de relatórios diários e mensais;
- j) Registrar o desenvolvimento de cada ADOLESCENTE durante as atividades e modalidades esportivas;
- k) Realizar avaliações físicas dos ADOLESCENTES em conjunto com a saúde, além de participar e contribuir, quando necessário, das ações relativas à saúde.

43.9.2. Para o atendimento em Educação Física, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar profissionais com curso de nível superior em Educação Física concluído reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e com registro vigente no Conselho Regional de Educação Física.

43.9.3. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar profissionais de educação física considerando a necessidade de prover diversas modalidades e atividades esportivas para os ADOLESCENTES.

44. ATENDIMENTOS TÉCNICOS INDIVIDUAIS

44.1. O atendimento técnico individual é um dispositivo fundamental para trabalhar questões relacionadas à trajetória infracional, auxiliar o ADOLESCENTE no processo de responsabilização e construção de novas possibilidades de vida.

44.2. Os atendimentos técnicos individuais deverão ser realizados em locais confortáveis e destinados para tais atividades que garantam o sigilo das informações.

44.3. Os atendimentos técnicos individuais deverão ser distribuídos durante a semana, sendo vedada a realização de todos os atendimentos no mesmo dia.

44.4. Em casos de solicitação extraordinária de atendimento (como, por exemplo, por demandas de funcionário da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA, ADOLESCENTES, familiares, escola, Poder Judiciário, Ministério

Público, Defensoria Pública, entre outros), o ADOLESCENTE deverá ser atendido em até 24 (vinte quatro) horas.

44.4.1. Para as demandas solicitadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria pública em que for determinado prazo inferior ao estabelecido no subitem anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir o prazo determinado.

44.4.2. Nos casos em que a demanda direta for do ADOLESCENTE, a CONCESSIONÁRIA analisará as solicitações e realizará os encaminhamentos necessários, sempre informando o ADOLESCENTE que solicitou o atendimento, inclusive sobre as providências que serão adotadas.

44.4.3. Para identificar as solicitações de atendimento técnico pelo ADOLESCENTE, o SOCIOEDUCADOR coletará a demanda no início do plantão (manhã e noite) e registrará no SISTEMA DA CONCESSIONÁRIA.

44.4.4. Caberá à EQUIPE INTERDISCIPLINAR analisar e providenciar os encaminhamentos necessários, assim como retornar ao ADOLESCENTE solicitante do atendimento.

44.5. O atendimento técnico individual deverá ser organizado de forma que o ADOLESCENTE seja atendido por todas as áreas que compõem a EQUIPE INTERDISCIPLINAR.

44.6. Os atendimentos técnicos e a construção do caso de cada ADOLESCENTE não poderão ocorrer de forma setorizada.

44.7. ACOLHIMENTO INICIAL

44.7.1. Todos os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO deverão passar pelo acolhimento inicial, em até 24 (vinte e quatro) horas de sua chegada ao CENTRO ou no próximo dia útil, com os seguintes profissionais:

- a) pelo menos 1 (um) profissional da EQUIPE INTERDISCIPLINAR;
- b) 1 (um) SOCIOEDUCADOR; e
- c) enfermeiro.

44.7.2. Todos os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA deverão passar pelo acolhimento inicial, em até 36 (trinta e seis) horas de sua chegada ao CENTRO ou no próximo dia útil, com as seguintes áreas de atendimento:

- a) Psicologia;
- b) Serviço social;
- c) Pedagogia;

- d) Bacharel em Direito;
- e) Terapeuta ocupacional;
- f) Orientador profissional;
- g) Enfermeiro;
- h) Odontologia; e
- i) SOCIOEDUCADOR.

44.7.3. Os primeiros atendimentos realizados para acolhimento dos ADOLESCENTES, quando da admissão no CENTRO, deverão identificar, pelo menos, as vulnerabilidades apresentadas pelo ADOLESCENTE, como dependência química, violências vividas, experiências traumáticas na infância e pré-adolescência, vinculação a gangues ou organizações criminosas, medicamentoso em uso e acompanhamentos de saúde.

44.8. MODALIDADE - INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO

44.8.1. A CONCESSIONÁRIA realizará atendimentos técnicos individuais para todos os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO, que não estejam inseridos em programas de aprendizagem ou trabalho protegido, quando necessário ou no mínimo:

- a) 1 (uma) vez por semana pela psicologia;
- b) 1 (uma) vez por semana pela assistente social;
- c) 1 (uma) vez a cada 15 (quinze) dias pela pedagogia;
- d) 1 (uma) vez a cada 15 (quinze) dias pelo bacharel em direito;
- e) 1 (uma) vez a cada 15 (quinze) dias pela terapia ocupacional;
- f) 1 (uma) vez a cada 15 (quinze) dias pelo orientador profissional;
- g) 1 (uma) vez a cada 15 (quinze) dias pelo enfermeiro; e
- h) 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses pela odontologia.

44.8.2. Para os ADOLESCENTES inseridos em programas de aprendizagem ou trabalho protegido, a CONCESSIONÁRIA ofertará atendimentos individuais considerando, no mínimo:

- a) 1 (uma) vez por semana pela psicologia;
- b) 1 (uma) vez a cada 15 (quinze) dias pela assistente social;

- c) 1 (uma) vez a cada 15 (quinze) dias pela pedagogia;
- d) 1 (uma) vez por mês pelo bacharel em direito;
- e) 1 (uma) vez a cada 15 (quinze) dias pela terapia ocupacional;
- f) 1 (uma) vez por mês pelo orientador profissional;
- g) 1 (uma) vez por mês pelo enfermeiro; e
- h) 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses pela odontologia.

44.8.3. Para os ADOLESCENTES maiores de 18 (dezoito) anos que tenham concluído o ensino médio e que estejam trabalhando, a CONCESSIONÁRIA ofertará atendimentos técnicos individuais considerando, no mínimo:

- a) 1 (uma) vez por semana pela psicologia;
- b) 1 (uma) vez a cada 15 (quinze) dias pela assistente social;
- c) 1 (uma) vez a cada 15 (quinze) dias pela pedagogia;
- d) 1 (uma) vez por mês pelo bacharel em direito;
- e) 1 (uma) vez a cada 15 dias (quinze) pela terapia ocupacional;
- f) 1 (uma) vez por mês pelo orientador profissional;
- g) 1 (uma) vez por mês pelo enfermeiro; e
- h) 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses pela odontologia.

44.8.4. Para os ADOLESCENTES inseridos em programas de aprendizagem ou trabalho protegido e para os ADOLESCENTES maiores de 18 (dezoito) anos que estejam trabalhando, a EQUIPE SOCIOEDUCATIVA avaliará a prioridade no âmbito do atendimento técnico individual e poderá flexibilizar a quantidade de atendimentos semanais, direcionando as demandas do ADOLESCENTE para o profissional mais adequado.

44.8.4.1. Caso a EQUIPE SOCIOEDUCATIVA decida pela flexibilização da quantidade de atendimentos, a decisão deverá ser registrada no PRONTUÁRIO DO ADOLESCENTE, indicando a quantidade que será efetivamente ofertada.

44.8.5. Os funcionários da educação física poderão realizar atendimentos individuais dos ADOLESCENTES se assim entenderem necessário, contudo, cada ADOLESCENTE deverá ter, no mínimo, 1 (uma) avaliação física realizada a cada 3 (três) meses registrada no PRONTUÁRIO DO ADOLESCENTE.

44.9. MODALIDADE - INTERNAÇÃO PROVISÓRIA

44.9.1. Além do acolhimento inicial, para os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, a CONCESSIONÁRIA ofertará atendimentos individuais quando necessário ou no mínimo:

- a) 1 (uma) vez por semana pela psicologia;
- b) 1 (uma) vez por semana pela assistente social;
- c) 1 (uma) vez a cada 15 (quinze) dias pela pedagogia;
- d) 1 (uma) vez a cada 15 (quinze) dias pela terapia ocupacional;
- e) 1 (uma) vez a cada 15 (quinze) dias pelo orientador profissional
- f) 1 (uma) vez por semana pelo bacharel em direito;
- g) 1 (uma) vez por semana pelo enfermeiro;
- h) 1 (um) pela odontologia quando da admissão.

44.9.2. Os funcionários da educação física poderão realizar atendimentos individuais dos ADOLESCENTES se assim entenderem necessário, contudo, cada ADOLESCENTE deverá ter, no mínimo, 1 (uma) avaliação física realizada durante a sua permanência na INTERNAÇÃO PROVISÓRIA registrada no PRONTUÁRIO DO ADOLESCENTE.

44.10. MODALIDADE - INTERNAÇÃO SANÇÃO

44.10.1. Os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SANÇÃO receberão atendimentos técnicos individuais em acordo com a sua alocação no CENTRO.

44.10.2. Após o acolhimento realizado pela EQUIPE INTERDISCIPLINAR, caberá à CONCESSIONÁRIA fazer contato com a equipe técnica de referência da medida anterior para colher informações sobre o ADOLESCENTE em seu cumprimento e descumprimento da medida e marcar, se necessário, encontros presenciais, e agendar os atendimentos a serem realizados pelos técnicos do meio aberto ou da semiliberdade com o ADOLESCENTE.

45. ATENDIMENTO E INTERVENÇÃO EM GRUPO

45.1. A CONCESSIONÁRIA executará atendimentos e intervenções em grupos com todos os ADOLESCENTES a fim de problematizar aspectos sociais e institucionais vivenciados por eles durante o cumprimento da medida.

45.2. Os objetivos dos atendimentos e das intervenções em grupo se pautarão por:

- a) Fortalecimento das habilidades socioemocionais dos ADOLESCENTES;

- b) Promoção de interações positivas entre os ADOLESCENTES, seus pares e a comunidade; e
- c) Construção de vínculos seguros e de confiança entre os envolvidos.

45.3. Os atendimentos em grupos deverão ser mediados por profissionais da EQUIPE INTERDISCIPLINAR e serão realizados a partir da identificação das demandas pela EQUIPE INTERDISCIPLINAR e/ou pelo DIRETOR PRIVADO.

45.4. As intervenções em grupos serão mediadas pelos SOCIOEDUCADORES que poderão utilizar abordagens diversas como práticas restaurativas, mediação de conflitos, dinâmicas de grupo e demais estratégias.

45.5. Os atendimentos e intervenção em grupo deverão compor a Rotina Institucional.

45.6. Os atendimentos e as intervenções em grupo não podem ser considerados como oficinas ou atividades de lazer, mas parte do acompanhamento do cumprimento da medida.

45.7. Os atendimentos e intervenções em grupo deverão ser registrados e inseridos no PRONTUÁRIO DOS ADOLESCENTES participantes.

45.8. MODALIDADE - INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO

45.8.1. A CONCESSIONÁRIA executará 4 (quatro) horas de intervenção em grupo por semana para os ADOLESCENTES, considerando a duração máxima de 1 (uma) hora por intervenção.

45.8.2. Os ADOLESCENTES inseridos em programas de aprendizagem ou os maiores de 18 (dezoito) que estão trabalhando poderão optar por não participar das intervenções em grupo.

45.9. MODALIDADE - INTERNAÇÃO PROVISÓRIA

45.9.1. A CONCESSIONÁRIA executará 4 (quatro) horas de intervenção em grupo por semana para os ADOLESCENTES, considerando a duração máxima de 1 (uma) hora por intervenção.

45.10. MODALIDADE - INTERNAÇÃO SANÇÃO

45.10.1. Os ADOLESCENTES participarão dos atendimentos e intervenções em grupo de acordo com a sua alocação no CENTRO.

46. APOIO AO ATENDIMENTO TÉCNICO

46.1. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA garantir Apoio ao Atendimento Técnico, por meio do SOCIOEDUCADOR, que será responsável por:

- a) Coletar as solicitações dos ADOLESCENTES por atendimento técnico individual no início do plantão e registrá-las no SISTEMA DA CONCESSIONÁRIA para acesso da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA;

- b)** Recepcionar o ADOLESCENTE quando da chegada ao CENTRO SOCIOEDUCATIVO: entregar roupas, enxoval e kit higiene; coletar informações pessoais; orientar sobre os deveres e direitos do ADOLESCENTE;
- c)** Realizar o acompanhamento semanal do ADOLESCENTE do qual é referência, coletando informações sobre a percepção do ADOLESCENTE com relação a rotina, comportamento durante as atividades, condutas em situações de conflito, demais demandas e dúvidas;
- d)** Auxiliar na elaboração do Relatório de Acompanhamento da Medida Socioeducativa com informações coletadas nos acompanhamentos individuais semanais;
- e)** Encaminhar e acompanhar os ADOLESCENTES para realizar ligação e videochamada para seus familiares;
- f)** Coordenar e acompanhar a execução da Rotina Institucional em conjunto com o Pedagogo e Terapeuta Ocupacional;
- g)** Elaborar e executar projetos para serem desenvolvidos com os ADOLESCENTES com suporte da EQUIPE INTERDISCIPLINAR, auxiliares educacionais e oficineiros;
- h)** Auxiliar na execução e/ou participar de atividades pedagógicas ofertadas para os ADOLESCENTES em conjunto com a EQUIPE INTERDISCIPLINAR, orientando a participação do ADOLESCENTE, esclarecendo dúvidas, atuando na manutenção da ordem, respeito e cooperação durante as atividades, exceto em sala de aula quando a autoridade for o professor;
- i)** Mediar as relações entre os ADOLESCENTES, bem como os conflitos que possam surgir, por meio de diálogo, orientação e mediação de conflitos e comunicar à chefia imediata da ocorrência desses conflitos;
- j)** Reportar à EQUIPE SOCIOEDUCATIVA potenciais situações que possam ser trabalhadas por meio de práticas restaurativas;
- k)** Participar das COMISSÕES DISCIPLINARES, quando necessário; e
- l)** Fornecer continuamente informações sobre os ADOLESCENTES para a EQUIPE INTERDISCIPLINAR.

46.2. Com relação a alínea “c)” do subitem 46.1, a realização do acompanhamento deverá ser semanal para cada ADOLESCENTE e não poderá ocorrer no mesmo espaço dos atendimentos técnicos individuais.

46.3. A EQUIPE SOCIOEDUCATIVA definirá o SOCIOEDUCADOR de referência de cada ADOLESCENTE, que poderá ser trocado a qualquer tempo pela EQUIPE SOCIOEDUCATIVA e/ou mediante solicitação do ADOLESCENTE, ambos com justificativa.

46.4. Os acompanhamentos semanais pelo SOCIOEDUCADOR deverão ser iniciados após 15 (quinze) dias da admissão do ADOLESCENTE no CENTRO, nos casos da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO e 5 (cinco) dias quando for ADOLESCENTE da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA.

46.5. Os SOCIOEDUCADORES serão responsáveis pela realização das intervenções em grupo com os ADOLESCENTES, sendo que apenas os SOCIOEDUCADORES capacitados em pelo menos uma das técnicas como mediação de conflitos, práticas restaurativas, dinâmicas em grupo ou demais estratégias de intervenção em grupo poderão executar tal atribuição.

46.6. Para exercer as atribuições de Apoio ao Atendimento Técnico, a CONCESSIONÁRIA contratará SOCIOEDUCADORES, profissional curso de nível superior concluído reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou com curso de nível médio com experiência profissional comprovada em projetos com interface na área de direitos humanos, educação social e/ou unidades socioeducativas de privação e restrição de liberdade.

46.7. As intervenções em grupo e os acompanhamentos semanais individuais apenas poderão ser realizados por SOCIOEDUCADORES com nível superior.

46.8. Os profissionais contratados deverão possuir a capacidade de se comunicar, trabalhar em equipe, interagir com o público a ser atendido e ter estabilidade emocional e flexibilidade com as adversidades da rotina.

CAPÍTULO VIII - EDUCAÇÃO

47. OFERTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

47.1. É responsabilidade do PODER CONCEDENTE a oferta da educação básica para os ADOLESCENTES de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996) e a BASE NACIONAL CURRICULAR COMUM, ou política similar vigente na rede pública estadual de ensino.

47.2. Caberá ao PODER CONCEDENTE a implementação da escola dentro do CENTRO, considerando a execução das aulas, a contratação dos professores responsáveis pelas aulas da educação básica, elaboração das diretrizes educacionais da escola e a adoção das demais ações necessárias para a instalação de uma escola da rede pública de ensino dentro dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS.

47.2.1. Para fins deste CADERNO DE ENCARGOS, a EQUIPE DA ESCOLA é aquela formada por servidores públicos e profissionais contratados pelo PODER CONCEDENTE.

47.3. O PODER CONCEDENTE comunicará à CONCESSIONÁRIA formalmente quando houver a suspensão das aulas.

47.4. Nos casos em que os CENTROS SOCIOEDUCATIVOS estiverem sob a ocorrência de EVENTOS DE SEGURANÇA e/ou SITUAÇÃO DE CRISE, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente o GESTOR PÚBLICO para que este tome as medidas necessárias junto à escola para a suspensão das aulas.

47.5. O ADOLESCENTE poderá se ausentar das aulas da escola somente nos casos em que houver audiência ou outras demandas do Poder Judiciário e encaminhamentos para atendimento na Rede de Atenção à Saúde.

47.6. Nenhum ADOLESCENTE poderá ter seu acesso à educação básica restringido por motivo de transgressão disciplinar.

47.7. RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA DENTRO DA ESCOLA

47.7.1. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA executar as atividades de apoio ao PODER CONCEDENTE para a oferta da educação básica.

47.7.2. São consideradas atividades de apoio para a oferta da educação básica, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

- a) provisão de infraestrutura adequada conforme descrito no ANEXO 4 - DIRETRIZES TÉCNICAS PARA O PROJETO E OBRA
- b) fornecimento de materiais pedagógicos, equipamentos e demais insumos necessários, conforme descritos no [item 49](#);
- c) supervisão dos ADOLESCENTES pelos SOCIOEDUCADORES durante a realização de todas as atividades escolares; e
- d) monitoramento eletrônico de todos os espaços que compõem a escola.

47.7.3. Caberá à CONCESSIONÁRIA supervisionar e acompanhar os ADOLESCENTES durante as atividades realizadas no interior da escola, por meio da atuação dos SOCIOEDUCADORES e/ou da utilização de equipamentos e tecnologias de segurança eletrônica para esse fim.

47.7.4. Os SOCIOEDUCADORES não poderão permanecer dentro das salas de aula enquanto o PODER CONCEDENTE estiver ministrando as aulas, exceto em casos em que houver autorização expressa do GESTOR PÚBLICO para que seja alocado esses funcionários dentro das salas de aula.

47.7.5. Em caso de EVENTOS DE SEGURANÇA que venha ocorrer dentro das salas de aula, a CONCESSIONÁRIA deverá atuar conforme estabelecido no [subitem 139.7](#).

47.7.6. Caberá à CONCESSIONÁRIA auxiliar o PODER CONCEDENTE nas articulações necessárias para facilitar o processo de transição do ADOLESCENTE para a escola da rede pública estadual de ensino previamente ao seu desligamento.

47.7.7. Assim que for protocolado no Poder Judiciário o Relatório de Acompanhamento da Medida Socioeducativa do ADOLESCENTE propondo seu desligamento, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar a escola do CENTRO para que esta possa entrar em contato com a escola do território para qual o ADOLESCENTE irá retornar para que sejam repassadas as informações sobre o desenvolvimento escolar dele a fim de preparar a equipe da escola, externa ao CENTRO, que irá recebê-lo.

47.8. ALINHAMENTO DA CONCESSIONÁRIA COM A ESCOLA

47.8.1. As atividades ofertadas pela CONCESSIONÁRIA, incluindo os SERVIÇOS DELEGADOS, deverão estar alinhadas com as atividades e as diretrizes educacionais da escola pública implementada dentro do CENTRO.

47.8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Solicitar as Diretrizes Pedagógicas e Educacionais da instituição escolar ao GESTOR PÚBLICO;
- b) Acionar a escola para apoiar na elaboração do Projeto Pedagógico do CENTRO em conjunto com a EQUIPE SOCIOEDUCATIVA;
- c) Solicitar o regimento escolar ao GESTOR PÚBLICO;
- d) Elaborar a Rotina Institucional e o Cronograma de Atividades de forma adequada ao calendário escolar;
- e) Viabilizar processo de matrícula escolar, observando o prazo máximo para efetivação, informando ao DIRETOR PRIVADO e GESTOR PÚBLICO sobre pendências de documentos;
- f) Realizar reuniões de alinhamento periódicas entre os profissionais da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA e da escola;
- g) Participar do planejamento das ações educativas, bem como a realização de semanas temáticas, comemoração de datas festivas, como: reunião de responsáveis, formatura, entrega de certificação, incluindo as datas comemorativas e temáticas propostas pela SUASE; desde que convidados pelo PODER CONCEDENTE, não cabendo a CONCESSIONÁRIA custear materiais, alimentos e demais itens que não esteja previsto no CONTRATO e seus ANEXOS
- h) Convidar a escola para participar das atividades educativas, datas comemorativas e demais eventos envolvendo os ADOLESCENTES e que sejam planejados e executados pela CONCESSIONÁRIA;
- i) Solicitar ao GESTOR PÚBLICO a participação da EQUIPE DA ESCOLA em reuniões de Estudo de Caso;

- j) Coletar informações junto a escola sobre o desenvolvimento dos ADOLESCENTES para elaboração dos relatórios judiciais;
- k) Participar das reuniões de conselho de classe, quando convidada pela escola; e
- l) Fomentar a participação das FAMÍLIAS/REFERÊNCIAS SOCIOAFETIVAS nas reuniões individuais e coletivas realizadas na escola para tratar do desenvolvimento e da vida escolar dos ADOLESCENTES, assim como organizar para que as FAMÍLIAS/REFERÊNCIAS SOCIOAFETIVAS possam participar dos eventos escolares por meio do planejamento da Rotina Institucional, oferta de alimentação nos termos deste ANEXO, não sendo responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o custeio de transporte para esses casos.

47.9. HISTÓRICO ESCOLAR

47.9.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE realizar a matrícula dos ADOLESCENTES na escola localizada dentro do CENTRO ou no território, sendo responsabilidade da CONCESSIONÁRIA coletar a documentação necessária para que o PODER CONCEDENTE possa proceder com a matrícula.

47.9.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela solicitação do histórico escolar à FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA e/ou a escola de origem do pelo levantamento do histórico escolar do ADOLESCENTE para que ele possa dar continuidade aos estudos na rede pública estadual de ensino a partir do nível que estava antes de ingressar nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS.

47.9.3. Em casos excepcionais, visando garantir o atendimento escolar e a viabilidade da execução de outro Eixo Pedagógico, o ADOLESCENTE poderá ser matriculado e frequentar a rede de ensino pública estadual localizada fora do CENTRO.

47.9.3.1. Para esses casos, a EQUIPE INTERDISCIPLINAR em conjunto com a EQUIPE DA ESCOLA, deverão elaborar e apresentar para validação do GESTOR PÚBLICO a fundamentação técnica considerando a necessidade de viabilizar o eixo educação e outro eixo pedagógico (formação profissional e trabalho protegido) para o ADOLESCENTE.

47.9.3.2. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA prover transporte do ADOLESCENTE para a escola externa ao CENTRO, assim como o retorno da escola para o CENTRO.

47.9.4. É responsabilidade do PODER CONCEDENTE garantir a matrícula do ADOLESCENTE na escola externa ao CENTRO quando do seu desligamento.

47.9.4.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA providenciar toda a documentação necessária para viabilizar a matrícula escolar do ADOLESCENTE.

47.9.4.2. Nos casos em que não for possível obter todos os documentos necessários para a matrícula a CONCESSIONÁRIA deverá justificar formalmente por escrito e reportar ao GESTOR PÚBLICO, anexando posteriormente a justificativa no PRONTUÁRIO DO ADOLESCENTE.

47.9.5. No ato do desligamento do ADOLESCENTE, o PODER CONCEDENTE deverá disponibilizar a declaração de transferência e/ou o histórico escolar, de acordo com as legislações aplicáveis.

47.10. ENTURMAÇÃO

47.10.1. O PODER CONCEDENTE será responsável pela enturmação dos ADOLESCENTES na escola, isto é, a formação das turmas de ADOLESCENTES para oferta da educação básica.

47.10.2. Para atender as necessidades dos ADOLESCENTES, o PODER CONCEDENTE poderá ofertar turmas escolares nos turnos que entender necessário.

47.10.3. Caberá à CONCESSIONÁRIA assegurar ao ADOLESCENTE ameaçado a participação nas aulas adotando as medidas de segurança necessárias, sem segregá-lo do convívio escolar.

48. SUPORTE ESCOLAR

48.1. O SUPORTE ESCOLAR se caracteriza pela oferta de atividades educacionais que possuem a finalidade de auxiliar os ADOLESCENTE no seu percurso escolar e no seu processo de aprendizagem.

48.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA executar as atividades de SUPORTE ESCOLAR, assim como contratar os profissionais e fornecer os materiais, equipamentos e demais insumos necessários ao desenvolvimento das atividades.

48.3. O SUPORTE ESCOLAR consistirá na oferta e execução de:

- a) diagnóstico e mapeamento das necessidades de aprendizagem dos ADOLESCENTES;
- b) atividades de reforço escolar aplicadas de acordo com as necessidades de aprendizagem;
- c) ações de apoio pedagógico;
- d) aulas preparatórias para o Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade (ENEM - PPL) e no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos para Pessoas Privadas de Liberdade (ENCCEJA - PPL);
- e) programa de incentivo à leitura e à escrita; e
- f) suporte para superação das dificuldades de absorção dos conteúdos ministrados nos cursos de formação profissional.

48.4. A CONCESSIONÁRIA deve observar as seguintes diretrizes para a estruturação das ações de SUPORTE ESCOLAR:

- a) Atenção ao SUPORTE ESCOLAR: em relação a todas as premissas anteriores, destaca-se a importância do SUPORTE ESCOLAR para os ADOLESCENTES a fim de que os desafios identificados nos mapeamentos sejam superados e que haja construção de sentido da escola para continuidade e conclusão da educação básica;
- b) Especificidade da Medida Socioeducativa: as atividades de SUPORTE ESCOLAR no contexto da medida socioeducativa é específica e tem como objetivo ser parte do rompimento da trajetória infracional. Por isso, as ações precisam ser estruturadas com visão sistêmica em relação aos demais SERVIÇOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO e com as diretrizes educacionais da escola;
- c) Adequação ao Tipo de Medida: o acesso ao SUPORTE ESCOLAR deverá ser garantido aos ADOLESCENTES independentemente do tipo de medida a ser cumprida; e
- d) Estratégias de Incentivo à Leitura e à Escrita: o SUPORTE ESCOLAR deverá zelar pelo acompanhamento do desenvolvimento das competências de aprendizagens em todas as áreas da BNCC e, em especial, às estratégias de leitura e escrita que podem ser utilizadas de forma específica na área de linguagens e suas tecnologias e de forma transversal nas demais áreas.

48.5. A CONCESSIONÁRIA garantirá ao ADOLESCENTE com deficiência, em igualdade de condições, o acesso e a continuidade da sua formação educacional, disponibilizando profissionais para o atendimento educacional especializado e demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.146/2015 e nas demais normativas vigentes.

48.6. As atividades do SUPORTE ESCOLAR não podem ser substituídas por outras atividades ou interrompidas por qualquer ação que não esteja relacionada com a ocorrência de EVENTOS DE SEGURANÇA e/ou SITUAÇÕES DE CRISE pelo estrito tempo necessário à recomposição da normalidade da rotina, nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS.

48.7. Nenhum ADOLESCENTE poderá ter seu acesso ao SUPORTE ESCOLAR restrito por motivo de transgressão disciplinar.

48.8. As atividades do SUPORTE ESCOLAR deverão ocorrer no contraturno e não poderão ser substituídas por outras atividades ou interrompidas por qualquer ação que não esteja relacionada com a ocorrência de EVENTOS DE SEGURANÇA e/ou SITUAÇÃO DE CRISE, pelo estrito tempo necessário à recomposição da normalidade da rotina, nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS.

48.9. Para o mapeamento das necessidades de aprendizagem e para a oferta do SUPORTE ESCOLAR, a CONCESSIONÁRIA deverá aplicar avaliações diagnósticas do nível de desenvolvimento das competências dos estudantes em cada área de conhecimento conforme a matriz curricular mencionada ofertada pelo PODER CONCEDENTE.

48.10. Além das ferramentas de avaliação diagnóstica, a CONCESSIONÁRIA deverá zelar pela diversidade didático-metodológica por meio de práticas pedagógicas inovadoras durante todo processo de suporte pedagógico do percurso socioeducativo dos ADOLESCENTES e não somente na fase de avaliação diagnóstica.

48.11. Consideram-se práticas pedagógicas inovadoras aquelas que alteram marcos conceituais e paradigmas relacionados ao ensino e aprendizagem.

48.12. Quaisquer atividades educacionais (aulas, oficinas, apoio pedagógico, mapeamento de aprendizagem, reforço escolar e outras) deverão ser planejadas tendo em vista:

- a) a intenção pedagógica (expectativas de aprendizagem e evidências de aprendizagem);
- b) as práticas pedagógicas inovadoras (metodologias de ensino e didáticas das áreas de conhecimento); e
- c) as estratégias e os recursos empregados (envolvendo ou não o uso de tecnologias digitais).

48.13. A CONCESSIONÁRIA deverá considerar, no mínimo, as intencionalidades pedagógicas, práticas pedagógicas inovadoras e possíveis recursos educacionais digitais descritas a seguir:

Quadro 1 - Planejamento Didático

INTENCIONALIDADES PEDAGÓGICAS	PRÁTICAS PEDAGÓGICAS INOVADORAS	RECURSOS EDUCACIONAIS DIGITAIS
Avaliações diagnósticas	Ensino Híbrido: rotação por estações	Formulários digitais, murais digitais, aplicativos de gamificação, sistemas de correção automática de redações, recursos de produção colaborativa online, aplicativos de jogos de matemática e ciências, entre outros.
Conceitualização e exposição de conteúdos	Aulas enriquecidas com tecnologia	Conteúdos em realidade virtual e aumentada, livros digitais, vídeos, recursos de chamadas de vídeos, simuladores digitais, entre outros.
Aplicação de conceitos das diversas áreas de conhecimento	Ensino Híbrido: sala de aula invertida	Recursos de apresentação, criação de conteúdos textuais e audiovisuais, criação e interação com formulários digitais, jogos digitais, entre outros.
Análise crítica, avaliação (autoavaliação e avaliação em pares) e interpretação	Ensino Híbrido: rotação individual, ensino personalizado, Aprendizagem baseada em projetos	Recursos de leitura online, de produção online com correção síncrona ou assíncrona, ferramentas de cálculo, plataformas de gestão

		de aprendizagem, ferramentas digitais de interação com pares, entre outros.
Criação (criação de textos, sites, músicas, podcast, animações, esquemas, portfólios, produtos audiovisuais, documentos, programas, protótipos, artefatos físicos e digitais).	Aprendizagem baseada em projetos e Aprendizagem mão na massa	Suíte de aplicações de produção em nuvem, softwares de produção de texto, apresentações e planilhas, plataformas de aprendizagem criativa, softwares de programação, softwares de produção gráfica e videográfica, entre outros.

48.14. O SUPORTE ESCOLAR será coordenado pelos analistas educacionais contratados pela CONCESSIONÁRIA com apoio do pedagogo que compõe a EQUIPE INTERDISCIPLINAR.

48.15. Caberá aos analistas educacionais, em conjunto com o pedagogo, realizar as discussões técnicas para traçar estratégias que visem melhorar o processo de aprendizagem dos ADOLESCENTES.

48.16. As atividades do SUPORTE ESCOLAR serão prioridade na rotina do ADOLESCENTE, após as aulas da educação básica, e serão executadas pelos auxiliares educacionais, que também serão responsáveis por:

- a) Auxiliar os ADOLESCENTES nas atividades educacionais;
- b) Provocar os ADOLESCENTES para que o desenvolvimento de suas habilidades seja expresso no PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO e seja resgatado e/ou despertado nas atividades educacionais, incentivando o engajamento nas atividades educacionais e oficinas;
- c) Estimular o senso crítico frente aos desafios das relações grupais;
- d) Acompanhar os ADOLESCENTES em atividades individuais correlatas ao seu trabalho;
- e) Ensinar técnicas e incentivar a criatividade durante a realização das atividades, potencializando o que é positivo no indivíduo e no grupo;
- f) Envolver os ADOLESCENTES na organização do espaço ao final das atividades;
- g) Repassar informações constantes e expor considerações sobre o ADOLESCENTE em questão e propor encaminhamentos no tocante a escola, juntamente com a pedagogia em reuniões de Estudo de Caso;
- h) Avaliar a participação dos ADOLESCENTES de forma individual e/ou coletiva, considerando que cada um traz um pouco de sua vivência que influencia a metodologia e rotina das atividades e de seus participantes;

- i) Discutir com os ADOLESCENTES as temáticas relacionadas aos livros lidos por eles durante a semana;
- j) Acompanhar os ADOLESCENTES na Biblioteca;
- k) Registrar observações durante as atividades educacionais para buscar orientação nas intervenções junto ao grupo, quando necessário;
- l) Auxiliar os ADOLESCENTES na realização de atividades solicitadas pela escola e no reforço escolar e reportar as dificuldades do ADOLESCENTE para a pedagogia e para a EQUIPE ESCOLAR;
- m) Participar dos Estudos de Caso contribuindo com informações sobre o desenvolvimento dos ADOLESCENTES durante as atividades;
- n) Participar de cursos de formação continuada ofertadas para os funcionários dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS;
- o) Participar das reuniões gerais e internas, quando essa for direcionada às funções que exercem, bem como nas assembleias gerais junto aos ADOLESCENTES, e outras reuniões quando designados;
- p) Providenciar a documentação escolar dos ADOLESCENTES, sob a coordenação do pedagogo;
- q) Leitura das correspondências trocadas pelos familiares e/ou contatos próximos e os ADOLESCENTES; e
- r) Ao final das atividades realizar o registro do andamento das atividades e observações referentes aos ADOLESCENTES.

48.17. Os ADOLESCENTES poderão ser monitores nas atividades de Suporte Escolar, além de serem inseridos em atividades extracurriculares como cursos de línguas estrangeiras caso atendam aos seguintes critérios:

- a) apresentar bom desenvolvimento escolar;
- b) frequentar assiduamente e participar das atividades educacionais, cumprindo com suas obrigações de aluno; e
- c) não ter sido punido por falta disciplinar grave nos últimos 90 (noventa) dias.

48.18. Caberá aos analistas educacionais, em conjunto com o pedagogo da EQUIPE INTERDISCIPLINAR, avaliar e atestar quais ADOLESCENTES podem ser monitores.

48.19. A CONCESSIONÁRIA deverá ter um cadastro dos ADOLESCENTES monitores com a carga horária e as atividades a serem cumpridas por cada um.

48.20. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver e implementar política de enaltecimento dos ADOLESCENTES monitores nas atividades de SUPORTE ESCOLAR.

48.21. CONTRATAÇÃO DE ANALISTAS EDUCACIONAIS

48.21.1. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a contratação dos analistas e auxiliares educacionais para prover as atividades de SUPORTE ESCOLAR.

48.21.2. Os analistas educacionais contratados deverão possuir pelo menos formação superior de licenciatura na mesma disciplina que lecionam ou bacharelado na mesma disciplina com curso de complementação pedagógica concluído.

48.21.3. Os analistas e auxiliares educacionais também farão parte da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA.

48.21.4. As atividades do SUPORTE ESCOLAR não poderão ser interrompidas por vacância dos cargos de analista e auxiliares educacionais.

48.22. PROGRAMA DE INCENTIVO À LEITURA E À ESCRITA

48.22.1. A CONCESSIONÁRIA executará programa de incentivo à leitura e à escrita com ações mensais, a serem realizadas na Biblioteca e demais espaços do CENTRO, para todos os ADOLESCENTES de todas as modalidades de internação, utilizando-se de estratégias diversas que visam apreender o interesse dos ADOLESCENTES e ampliar o seu repertório cultural, sendo vedado a restrição de tipos de produção oral e escrita.

48.22.2. Os programas podem ser de diversas modalidades incluindo, mas não se limitando a:

- a) Criação de clubes de leitura entre os ADOLESCENTES de acordo com gêneros literários da preferência deles e de recomendação dos profissionais da Biblioteca e EQUIPE SOCIOEDUCATIVA;
- b) Criação de *podcasts* com definição de papéis entre os ADOLESCENTES para elaboração de roteiro, gravação, edição, publicação e planejamento de divulgação e comunicação;
- c) Criação de *blogs*, sites, aplicativos e demais possibilidades de difusão de produções escritas;
- d) Uso de plataformas de leitura digital e programas associados a elas de incentivo à leitura e à escrita;
- e) Uso de plataformas de escrita e correção de redações e programas associados a elas de incentivo à leitura e à escrita;
- f) Criação de rádio local para a escola para divulgação de programação criada e gerenciada pelos ADOLESCENTES com apoio da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA;

- g) Produção de livros autorais, de maneira que os ADOLESCENTES possam escrever suas próprias obras de diferentes gêneros literários: romance, ficção, poesia, biografia, relatos etc;
- h) Participação e/ou produção de eventos culturais relacionados à leitura e à escrita como saraus, festivais literários, mesa redonda com autores convidados etc;
- i) Participação em eventos como olimpíadas de conhecimento, concursos de redação, inscrição para bolsas e editais sobre literatura jovem etc; e
- j) Criação de composições musicais com criação de músicas de diferentes gêneros.

48.22.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o programa de incentivo à leitura e à escrita, semestralmente, para validação do PODER CONCEDENTE, contemplando modalidades que serão utilizadas, metodologias, tempo de duração e periodicidade de realização, responsáveis pela execução do programa, entregas previstas e quantidade de participantes.

48.22.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter registro no PRONTUÁRIO DO ADOLESCENTE das atividades realizadas na Biblioteca com cada ADOLESCENTE, assim como a quantidade de livros emprestados e devolvidos pelos ADOLESCENTES e as produções criativas elaboradas pelo ADOLESCENTE.

48.22.5. BIBLIOTECA ESCOLAR

48.22.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá ofertar aos ADOLESCENTES infraestrutura e serviços de Biblioteca Escolar incluindo presença de bibliotecário, com graduação em biblioteconomia em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), atendendo as legislações que disciplinam sobre a estruturação e funcionamento da biblioteca escolar.

48.22.5.2. A CONCESSIONÁRIA manterá coleção de livros, jornais, periódicos, revistas, materiais videográficos e documentos registrados contemplando a diversidade de gêneros e estilos literários, com autores nacionais e estrangeiros, destinados à consulta, pesquisa, estudo ou leitura.

48.22.5.3. A CONCESSIONÁRIA manterá uma Biblioteca Escolar com a ambientação capaz de suprir as demandas escolares dos cursos oferecidos aos ADOLESCENTES, como atividades ocupacionais, material paradidático, livros literários, científicos e periódicos jornalísticos atualizados.

48.22.5.4. A CONCESSIONÁRIA criará espaço exclusivo para a Biblioteca Escolar, sendo este ambiente lúdico, confortável, interativo, com equipamentos que permitam ouvir música, ver filmes, elaborar produções textuais, ler, realizar atividades educacionais, apresentação de produções, discussões temáticas etc.

48.22.5.5. A CONCESSIONÁRIA formará um acervo atualizado e diversificado com no mínimo 1000 (um mil) exemplares para atender às necessidades dos analistas educacionais, ADOLESCENTES e EQUIPE SOCIOEDUCATIVA.

48.22.5.6. A CONCESSIONÁRIA manterá atualizado o acervo incorporando 5 (cinco) novos títulos mensais, podendo descartar os exemplares desatualizados caso necessário, desde que mantenha o mínimo de 1000 (um mil) exemplares.

48.22.5.7. A CONCESSIONÁRIA promoverá o acesso dos ADOLESCENTES a acervos e informações digitais por meio de recursos de tecnologia da informação e comunicação.

48.22.5.8. A CONCESSIONÁRIA garantirá a disponibilização de livros em braille e *audiobooks* para ADOLESCENTES com deficiência visual ou intelectual e/ou analfabetos.

48.22.5.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá compor o acervo com, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total em livros em braille e *audiobooks*.

48.22.5.9. A Biblioteca Escolar funcionará em horários que atendam às necessidades da escola do CENTRO SOCIOEDUCATIVO e das rotinas dos ADOLESCENTES.

48.22.5.10. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir empréstimo de itens do acervo fora do ambiente da Biblioteca Escolar como em alojamentos e áreas de convivência dos ADOLESCENTES, por meio de uma biblioteca móvel

49. MATERIAL PEDAGÓGICO

49.1.1. A CONCESSIONÁRIA disponibilizará todo o material necessário para a oferta da educação básica e do SUPORTE ESCOLAR, considerando a capacidade de atendimento do CENTRO, ou seja, 90 (noventa) vagas, tais como:

- a)** Material didático e paradidático (textos literários, jornalísticos, humorísticos, científicos etc.) a ser disponibilizado pela Biblioteca do CENTRO;
- b)** Insumos escolares (cadernos, caneta, lápis, papel, tintas, instrumentos de desenho, borracha, cartolina, canetinha, lápis de cor e outros que se fizerem necessários);
- c)** Ferramental específico para os treinamentos que assim o demandarem;
- d)** Equipamento para cópias e impressões;
- e)** *Internet* com rede Wi-Fi;
- f)** Acervo literário infanto-juvenil a ser disponibilizado pela Biblioteca do CENTRO;
- g)** Equipamento audiovisual (*datashow*, televisão, computador, tablets, som e outros);
- h)** Softwares educacionais como árvore de livros, suíte de educação, sistemas de correção automática de redações, jogos digitais para aprendizagem e outros.

49.1.2. Com relação a [alínea “b\)” do subitem 49.1.1](#), a CONCESSIONÁRIA deverá seguir as especificações determinadas pelo PODER CONCEDENTE.

49.1.3. A oferta do material didático a ser utilizado na educação básica será responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

49.1.4. Os materiais escolares utilizados pelos ADOLESCENTES deverão ser armazenados na escola.

50. MODALIDADE - INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO

50.1. A CONCESSIONÁRIA terá até 5 (cinco) dias corridos, após a admissão do ADOLESCENTE, para realizar o mapeamento de aprendizagem e nas demais atividades do SUPORTE ESCOLAR.

50.2. ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

50.2.1. A oferta do ensino fundamental e médio para os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO será responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

50.2.2. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA garantir as condições necessárias para que os ADOLESCENTES possam acessar a escola, ou seja, estabelecer uma Rotina Institucional que considere a carga horária da escola e os horários estabelecidos para o início e término das aulas e encaminhar os ADOLESCENTES para as salas de aula.

50.3. ENSINO SUPERIOR

50.3.1. Para os ADOLESCENTES que tenham concluído o ensino médio e não tenham sido habilitados para ingressar em instituição pública de ensino superior através dos programas públicos de acesso, a CONCESSIONÁRIA buscará viabilizar parcerias para possibilitar que o ADOLESCENTE realize o ensino superior em instituições privadas, através do ensino à distância ou presencial.

50.3.2. A CONCESSIONÁRIA garantirá, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da frequência dos ADOLESCENTES matriculados na educação superior, sob pena de diminuição das notas dos INDICADORES aplicáveis, nos termos do ANEXO 5 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO.

50.4. SUPORTE ESCOLAR

50.4.1. MAPEAMENTO DE APRENDIZAGEM

50.4.1.1. Todos os ADOLESCENTES recém-admitidos nos CENTROS deverão ter suas necessidades de aprendizagem diagnosticadas antes de serem matriculados na escola.

50.4.1.2. O mapeamento da aprendizagem será realizado pela EQUIPE ESCOLAR, preferencialmente, por instrumento de avaliação externa, ou por instrumento criado pela própria EQUIPE ESCOLAR.

50.4.1.3. Os instrumentos utilizados para aplicação do mapeamento deverão ser previamente validados pelo PODER CONCEDENTE e deverão contemplar as 4 (quatro) áreas do conhecimento (Língua Portuguesa, incluindo Produção Textual; Matemática; Ciências da Natureza; e Ciências Humanas) e suas respectivas competências e habilidades, assim como também os eixos de conhecimentos e os eixos cognitivos determinados pela BNCC.

50.4.1.4. As necessidades de aprendizagem diagnosticadas deverão ser registradas no PIA, assim como a evolução educacional do ADOLESCENTE durante sua permanência no CENTRO.

50.4.1.5. Os resultados deverão ser encaminhados mensalmente para o PODER CONCEDENTE.

50.4.1.6. Os mapeamentos de aprendizagem deverão conter os resultados individuais de cada estudante em cada área de conhecimento de acordo com a BNCC expressos nos níveis de desempenho SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica):

Quadro 2 - Níveis de Desempenho de Rendimento Escolar

INSUFICIENTE (0 A 25% de Taxa de Acerto)	BÁSICO (25 A 50% de Taxa de Acerto)	ADEQUADO (50 A 75% de Taxa de Acerto)	AVANÇADO (75 A 100% de Taxa de Acerto)
São considerados neste nível os estudantes que demonstraram nível insuficiente de aprendizagem definido pelo currículo da escola para o ano/série em que estão matriculados. Não houve aprendizado para os estudantes localizados neste nível.	São considerados neste nível os estudantes que alcançaram o nível elementar de aprendizagem definido pelo currículo da escola para o ano/série em que estão matriculados. Os estudantes que estão localizados nesse nível precisam melhorar.	São considerados neste nível os estudantes que alcançaram o nível suficiente de aprendizagem definido pelo currículo da escola para o ano/série em que está matriculado. Os estudantes localizados neste nível estão preparados para continuar em seu processo de aprendizagem rumo à excelência acadêmica.	São considerados neste nível os estudantes que alcançaram o nível superior ao adequado de aprendizagem definido pelo currículo da escola para o ano/série em que está matriculado. Os estudantes localizados neste nível superaram as expectativas.

50.4.2. REFORÇO ESCOLAR

50.4.2.1. As atividades de reforço escolar consistem em aulas de reforço para as disciplinas ministradas na escola e suporte para desenvolver as atividades extraclasse solicitadas pela escola.

50.4.2.2. Os ADOLESCENTES com necessidades e/ou defasagem de aprendizagem, identificadas pelos analistas educacionais, e os analfabetos deverão ser inseridos em atividades de reforço escolar.

50.4.2.3. Os ADOLESCENTES que não apresentam defasagem escolar utilizarão o reforço escolar para desenvolver as atividades extraclasse solicitadas pela escola.

50.4.2.4. O reforço escolar deverá ser ofertado no contraturno escolar com uso das práticas e recursos educacionais dispostos no Quadro 1 - Planejamento Didático deste ANEXO.

50.4.2.5. O reforço escolar deverá ter carga horária mínima de 5 (cinco) horas semanais e deverá ser provido sempre no contraturno escolar, em local adequado e com orientação dos auxiliares educacionais e/ou analistas educacionais.

50.4.2.6. Para os ADOLESCENTES inseridos em programas de aprendizagem ou que estejam trabalhando e necessitem de acompanhamento, a CONCESSIONÁRIA providenciará no mínimo 4 (quatro) horas de reforço escolar por semana.

50.4.2.7. Para os ADOLESCENTES que não necessitem de reforço escolar, não haverá carga horária mínima, uma vez que esses ADOLESCENTES utilizarão este momento para desenvolver as atividades extraclasse solicitadas pela escola.

50.4.3. APOIO PEDAGÓGICO

50.4.3.1. Todos os ADOLESCENTES deverão ser inseridos nas atividades de Apoio Pedagógico, que consiste na oferta de suporte para aqueles com dificuldades de absorção dos conteúdos ministrados nos cursos de formação profissional e da elaboração de produções criativas.

50.4.3.2. As atividades do Apoio Pedagógico deverão considerar as intencionalidades, as práticas e os recursos educacionais dispostos no Quadro 1 - Planejamento Didático deste ANEXO.

50.4.3.3. Para suporte aos ADOLESCENTES com dificuldades de absorção dos conteúdos ministrados nos cursos de formação profissional, a CONCESSIONÁRIA deverá ofertar aulas, atendimentos e/ou orientação por meio de analistas educacionais, pedagogo, orientador profissional e auxiliares educacionais.

50.4.3.4. Para as produções criativas (música, quadrinhos, rap, conto, cordel, poesia etc), a CONCESSIONÁRIA deverá garantir ao ADOLESCENTE pelo menos 1 (uma) hora semanal para que ele possa produzir em local próprio, preferencialmente na Biblioteca, acompanhado de um analista ou auxiliar educacional.

50.4.3.5. A produção criativa deverá se dar no contexto dos programas de incentivo à leitura e à escrita, mencionados no [subitem 48.22.](#)

50.4.3.6. A avaliação da produção criativa deverá ser individual mesmo que sua elaboração seja em contextos de programas coletivos.

50.4.3.7. As temáticas a serem trabalhadas e o gênero textual a ser produzido serão acordados entre os ADOLESCENTES e a EQUIPE ESCOLAR, que deverá apresentar temas e conteúdos relacionados ao público jovem.

50.4.3.8. As produções criativas deverão ser elaboradas com apoio do auxiliar educacional e com a participação dos pedagogos e analistas educacionais, quando estes entenderem necessário.

50.4.3.9. As avaliações das produções criativas, realizadas pelos analistas educacionais, deverão constar no PRONTUÁRIO DO ADOLESCENTE.

50.4.4. PROGRAMAS DE INCENTIVO À LEITURA E À ESCRITA

50.4.4.1. A CONCESSIONÁRIA realizará ações de sensibilização para os ADOLESCENTES utilizarem a Biblioteca como espaço de leitura, escrita de cartas, produções criativas, estudo e demais atividades educacionais.

50.4.4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar os ADOLESCENTES para uso da Biblioteca pelo período mínimo de 4 (quatro) horas semanais.

50.4.4.3. Para aqueles ADOLESCENTES inseridos nos programas de aprendizagem ou que estejam trabalhando, a CONCESSIONÁRIA garantirá o acesso à Biblioteca por pelo menos 2 (duas) horas semanais.

50.4.4.4. Para aqueles ADOLESCENTES que tenham concluído o ensino médio e que estejam trabalhando, a CONCESSIONÁRIA garantirá o acesso à Biblioteca por pelo menos 3 (três) horas semanais.

50.4.4.5. As temáticas das leituras realizadas pelos ADOLESCENTES serão discutidas com a EQUIPE ESCOLAR na Biblioteca nos formatos estabelecidos pelo programa de incentivo à leitura e à escrita.

50.4.4.6. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver e implementar política de enaltecimento de ADOLESCENTES que tiverem concluído a leitura de pelo menos 2 (dois) livros por mês ou que apresentarem pelo menos 1 (uma) produção criativa por mês.

50.4.4.7. O acompanhamento de leitura será realizado por meio de recursos educacionais digitais que computam horas de leitura e disponibilizam relatórios de acompanhamento de leituras para leitores e gestores.

50.4.5. AULAS PREPARATÓRIAS

50.4.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá sensibilizar todos os ADOLESCENTES para o Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade (ENEM - PPL) e no Exame Nacional para

Certificação de Competências de Jovens e Adultos para Pessoas Privadas de Liberdade (ENCCEJA - PPL), e propor estratégias para sua participação.

50.4.5.2. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA realizar a inscrição dos ADOLESCENTES interessados e aptos no ENEM - PPL e no ENCCEJA - PPL.

50.4.5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá articular com o PODER CONCEDENTE para inscrever os ADOLESCENTES no ENEM - PPL ou ENCCEJA - PPL.

50.4.5.4. A CONCESSIONÁRIA ofertará aulas preparatórias para os ADOLESCENTES inscritos no ENEM - PPL e no ENCCEJA - PPL.

50.4.5.5. As aulas deverão ser ofertadas no contraturno escolar.

50.4.5.6. No caso de ADOLESCENTES inseridos em programas de aprendizagem ou que estejam trabalhando, as aulas ocorrerão no turno em que o ADOLESCENTE estiver disponível, sem prejudicar as atividades da escola e do trabalho.

50.4.5.7. A carga horária mínima a ser cumprida por cada ADOLESCENTE inscrito nas aulas preparatórias não poderá ser inferior a 5 (cinco) horas semanais, exceto aqueles maiores de 18 (dezoito) anos que estejam trabalhando e que já tenham concluído o ensino médio ou que apenas tenham concluído o ensino médio.

50.4.5.8. Para os ADOLESCENTES maiores de 18 (dezoito) anos que tenham concluído o ensino médio a carga horária de aulas preparatórias mínimas será de 10 (dez) horas semanais.

50.4.5.9. Os ADOLESCENTES que estejam inseridos em programas de aprendizagem ou que estejam trabalhando poderão optar por não participar das aulas preparatórias.

50.4.5.9.1. Para os ADOLESCENTES nessas condições que optarem pela participação, a CONCESSIONÁRIA poderá flexibilizar as cargas horárias das atividades de oficinas, esporte, cultura e lazer, a fim de possibilitar que esses ADOLESCENTES tenham acesso às aulas preparatórias.

50.4.5.9.2. Caso o ADOLESCENTE opte por não participar das aulas preparatórias, a CONCESSIONÁRIA deverá formalizar por meio de declaração a ser inserida no PRONTUÁRIO DO ADOLESCENTE e assinada por ele e pelo GESTOR PÚBLICO para fins de verificação.

51. MODALIDADE - INTERNAÇÃO PROVISÓRIA

51.1. A CONCESSIONÁRIA terá até 2 (dois) dias corridos, após a admissão do ADOLESCENTE no CENTRO, para realizar o mapeamento de aprendizagem.

51.2. Quaisquer atividades educacionais ofertadas para os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA deverão ser planejadas tendo em vista:

- a) a intenção pedagógica (expectativas de aprendizagem e evidências de aprendizagem);
- b) as práticas pedagógicas inovadoras (metodologias de ensino e didáticas das áreas de conhecimento); e
- c) as estratégias e os recursos empregados (envolvendo ou não o uso de tecnologias digitais).

51.3. ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

51.3.1. É responsabilidade do PODER CONCEDENTE a oferta de aulas da educação básica para os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA.

51.3.2. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA garantir as condições necessárias para que os ADOLESCENTES possam acessar a escola, ou seja, estabelecer uma Rotina Institucional que considere a carga horária da escola e os horários estabelecidos para o início e término das aulas e encaminhar os ADOLESCENTES para as salas de aula.

51.4. SUPORTE ESCOLAR

51.4.1. As atividades deverão se atentar para a especificidade do tempo da modalidade de INTERNAÇÃO PROVISÓRIA e considerar as intencionalidades pedagógicas, práticas pedagógicas inovadoras e possíveis recursos educacionais digitais dispostos no Quadro 1 - Planejamento Didático.

51.4.2. MAPEAMENTO DE APRENDIZAGEM

51.4.2.1. Todos os ADOLESCENTES deverão ter suas necessidades de aprendizagem diagnosticadas antes de serem inseridos no Acompanhamento Pedagógico.

51.4.2.2. O mapeamento da aprendizagem será realizado pelos analistas educacionais por meio de instrumento criado por ela própria ou, preferencialmente, por instrumento de avaliação externa.

51.4.2.3. Os instrumentos utilizados para aplicação do mapeamento deverão ser previamente validados pelo PODER CONCEDENTE e deverão contemplar 2 (duas) áreas do conhecimento (Língua Portuguesa, incluindo Produção Textual; e Matemática) e suas respectivas competências e habilidades, assim como também os eixos de conhecimentos e os eixos cognitivos determinados pela BNCC.

51.4.2.4. As necessidades de aprendizagem diagnosticadas deverão ser registradas no PRONTUÁRIO DO ADOLESCENTE, assim como a evolução educacional do ADOLESCENTE durante sua permanência no CENTRO.

51.4.2.5. Os resultados deverão ser encaminhados mensalmente para o PODER CONCEDENTE.

51.4.2.6. Os mapeamentos de aprendizagem deverão conter os resultados individuais de cada estudante em cada área de conhecimento de acordo com a BNCC expressos nos níveis de desempenho SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica), conforme Quadro 2.

51.4.3. REFORÇO ESCOLAR

51.4.3.1. As atividades de reforço escolar consistem em aulas de reforço para as disciplinas ministradas na escola e suporte para desenvolver as atividades extraclasse solicitadas pela escola.

51.4.3.2. As aulas de reforço escolar para os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA seguirão os mesmos parâmetros estabelecidos no [subitem 50.4.2.](#)

51.4.3.3. O reforço escolar deverá ter carga horária mínima de 5 (cinco) horas semanais e deverá ser provido sempre no contraturno escolar, em local adequado e com orientação dos auxiliares educacionais e/ou analistas.

51.4.3.4. Para os ADOLESCENTES que não necessitem de reforço escolar, não haverá carga horária mínima, uma vez que esses ADOLESCENTES utilizarão este momento para desenvolver as atividades extraclasse solicitadas pela escola.

51.4.4. APOIO PEDAGÓGICO

51.4.4.1. Todos os ADOLESCENTES deverão ser inseridos nas atividades de Apoio Pedagógico, que consiste na elaboração de produções criativas.

51.4.4.2. Na produção textual (música, quadrinhos, rap, conto, cordel, poesia etc), a CONCESSIONÁRIA deverá garantir ao ADOLESCENTE pelo menos 2 (duas) horas semanais para que possa produzir em local próprio, preferencialmente na biblioteca.

51.4.4.2.1. A produção deverá se dar no contexto dos programas de incentivo à leitura e à escrita, mencionados no [subitem 48.22.](#)

51.4.4.2.2. A avaliação da produção criativa deverá ser individual mesmo que sua elaboração seja em contextos de programas coletivos.

51.4.4.2.3. As temáticas a serem trabalhadas e o gênero textual a ser produzido serão acordados entre os ADOLESCENTES e a EQUIPE ESCOLAR, que deverá apresentar temas e conteúdos relacionados ao público jovem.

51.4.4.2.4. As produções criativas deverão ser elaboradas com apoio do auxiliar educacional e com a participação de pedagogos e analistas educacionais, quando estes entenderem necessário.

51.4.4.2.5. As avaliações das produções criativas, realizadas pelos analistas educacionais, deverão constar no PRONTUÁRIO DO ADOLESCENTE.

51.4.5. PROGRAMA DE INCENTIVO À LEITURA E À ESCRITA

51.4.5.1. A CONCESSIONÁRIA realizará ações de sensibilização para os ADOLESCENTES utilizarem a Biblioteca como espaço de leitura, escrita de cartas, produções criativas, para estudo e demais atividades educacionais.

51.4.5.2. Os ADOLESCENTES deverão ser encaminhados para a biblioteca pelo menos 4 (quatro) horas por semana.

51.4.5.3. As temáticas das leituras realizadas pelos ADOLESCENTES serão discutidas com os analistas e auxiliares educacionais pelo menos 1 (uma) vez por semana, nos formatos estabelecidos pelo programa de incentivo à leitura e à escrita.

51.4.5.4. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver e implementar política de enaltecimento para aqueles ADOLESCENTES que tiverem horas de leitura superior a 2 (duas) horas semanais ou que apresentaram pelo menos 1 (uma) produção criativa por mês.

51.4.5.5. O acompanhamento de leitura será realizado por meio de recursos educacionais digitais que computam horas de leitura e disponibilizam relatórios de acompanhamento de leituras para leitores e gestores.

52. MODALIDADE - INTERNAÇÃO SANÇÃO

52.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA, nos casos em que a matrícula na escola tenha sido efetuada pela medida de meio aberto, entrar em contato com a equipe que acompanhava o ADOLESCENTE na medida anteriormente imposta.

52.2. Nos casos em que a medida socioeducativa anteriormente imposta for de semiliberdade ou de meio aberto, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar a SUASE para que ela qualifique a necessidade de Estudo de Caso com a equipe técnica da medida anterior.

52.3. Em situações nas quais os ADOLESCENTES chegam à INTERNAÇÃO SANÇÃO sem estarem matriculados na escola, após o levantamento da sua história pregressa, o CENTRO deverá providenciar informações junto ao aluno e sua FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA acerca da última escola que frequentou e levantar a documentação que o ADOLESCENTE possui.

52.4. ENSINO MÉDIO E FUNDAMENTAL

52.4.1. A CONCESSIONÁRIA seguirá as diretrizes estabelecidas para os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA.

52.5. SUPORTE ESCOLAR

52.5.1. As atividades de SUPORTE ESCOLAR, considerando também o mapeamento de aprendizagem, deverão seguir as diretrizes estabelecidas para os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA .

52.6. PROGRAMA DE INCENTIVO À LEITURA E À ESCRITA

52.6.1. O uso da Biblioteca ocorrerá de acordo com as diretrizes estabelecidas para os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA.

53. CARGA HORÁRIA MÍNIMA

53.1. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir a carga horária da educação por ADOLESCENTE disposta no quadro abaixo, as aulas da educação básica possuem carga horária estabelecida pela legislação.

Quadro 3 - Carga Horária Educação

	INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO - Menores de 13 (treze) Anos	INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO - Inserido em Aulas preparatórias	INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO - Com Trabalho e Escola	18 A 21 ANOS Com Ensino Médio Concluído e Trabalho	18 A 21 ANOS Com Ensino Médio Concluído e Sem Trabalho	INTERNAÇÃO PROVISÓRIA
-APOIO PEDAGÓGICO	1h/semana	1h/semana	1h/semana	1h/semana	1h/semana	2h/semana
REFORÇO ESCOLAR	5h/semana	5h/semana	4h/semana	0	0	5h/semana
AULAS PREPARATÓRIA	0	5h/ semana	a depender	10h/semana	10h/semana	0
PROGRAMA DE INCENTIVO À LEITURA E À ESCRITA	4h/semana	4h/semana	2h/semana	3h/semana	4h/semana	4h/semana

CAPÍTULO IX - ATENÇÃO À SAÚDE

54. DIRETRIZES GERAIS

54.1. A CONCESSIONÁRIA deverá promover ações de atenção integral à saúde dos ADOLESCENTES nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS visando à promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde e em articulação permanente com o Sistema Único de Saúde, conforme estabelecido pela Portaria GM/MS nº

1.082/2014, da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI) e legislações correlatas.

54.2. A CONCESSIONÁRIA providenciará todos os encaminhamentos de saúde necessários para atender as demandas de saúde apresentadas pelos ADOLESCENTES.

54.3. A CONCESSIONÁRIA seguirá todas as normativas estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 1.082/2014, da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI) e legislações correlatas, para a organização e gestão do atendimento de saúde dos ADOLESCENTES dos CENTROS.

54.4. Caberá à CONCESSIONÁRIA realizar articulações necessárias para que os CENTROS se cadastrem nos equipamentos da atenção primária em saúde e tenham equipes de referências na Rede de Atenção à Saúde do SUS.

54.5. A CONCESSIONÁRIA manterá uma equipe de saúde com profissionais qualificados/as e em quantidade suficiente para garantir acesso dos ADOLESCENTES às ações de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 1.082/2014, da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI) e em legislações correlatas.

54.5.1. A CONCESSIONÁRIA manterá uma equipe de saúde composta pela enfermagem e odontologia para prestar atenção à saúde, sendo obrigatório a prestação da assistência de enfermagem 24h (vinte e quatro horas) por dia.

54.5.2. A atuação do técnico de enfermagem é condicionada à presença de um profissional de enfermagem com curso de nível superior concluído, com formação na área de Saúde Coletiva e/ ou experiência profissional pretérita na área da Criança e Adolescência.

54.5.3. A equipe de saúde contratada pela CONCESSIONÁRIA para realizar as ações de atenção integral à saúde do ADOLESCENTE irá compor a EQUIPE SOCIOEDUCATIVA.

54.5.4. A equipe de saúde contratada pela CONCESSIONÁRIA deverá realizar ações intersetoriais para o cuidado dos ADOLESCENTES em conjunto com as equipes de saúde do SUS.

54.5.5. A CONCESSIONÁRIA apoiará o PODER CONCEDENTE nos procedimentos necessários para habilitação do município onde o CENTRO estará localizado na PNAISARI, assim como para a manutenção da habilitação.

55. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

55.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as ações necessárias para providenciar a confecção do Cartão Nacional do SUS para os ADOLESCENTES DA INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO, e quando possível da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA e INTERNAÇÃO SANÇÃO.

55.2. A CONCESSIONÁRIA atualizará o cartão vacinal do ADOLESCENTE e realizará testagem em relação às Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) quando da admissão no CENTRO em articulação com a Rede de Atenção à Saúde do SUS.

55.2.1. Caso o ADOLESCENTE apresente infecções que demandem precaução, tendo em vista o risco de transmissão por contato, por gotículas ou aerossóis, o Poder Judiciário e o GESTOR PÚBLICO deverão ser comunicados, assim como nos casos em que o ADOLESCENTE apresentar condições de doença grave que o tornem incapaz de submeter-se ao cumprimento da medida.

55.3. A CONCESSIONÁRIA encaminhará os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre, para acompanhamento integral de saúde com os profissionais que compõem a Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), não restringindo os encaminhamentos apenas para as consultas com profissionais médicos.

55.4. A CONCESSIONÁRIA encaminhará os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO para consulta médica integral na rede do Sistema Único de Saúde (SUS) por no mínimo 2 (duas) vezes ao ano e sempre que necessário.

55.5. A CONCESSIONÁRIA articulará para que os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA tenham pelo menos 1 (uma) consulta médica integral na rede do Sistema Único de Saúde (SUS) quando da admissão no CENTRO e sempre que necessário.

55.6. Nos casos em que o ADOLESCENTE for encaminhado ao Sistema Único de Saúde (SUS) para atendimentos de média e alta complexidade, ele deverá ser acompanhado por profissional da saúde dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, e seus familiares deverão ser comunicados imediatamente, isto é, em até 24 (vinte e quatro) horas.

55.7. As demandas por atendimento na atenção primária e especializada de saúde, como, por exemplo, consultas com médicos especialistas e realização de exames, sejam eles análise de amostras biológicas, exames de imagem e outros, deverão ser realizadas na Rede de Atenção à Saúde do SUS.

55.8. Os encaminhamentos planejados para atendimento na Rede de Atenção à Saúde do SUS deverão ser comunicados ao GESTOR PÚBLICO com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

55.9. Os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA apenas sairão para os encaminhamentos de saúde na Rede de Atenção à Saúde do SUS escoltados pelos AGENTES .

55.10. Os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO poderão ser acompanhados pela equipe da CONCESSIONÁRIA ou escoltados pelos AGENTES, a depender da avaliação da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA e DIRETOR PRIVADO.

55.11. A CONCESSIONÁRIA deverá executar oficinas para trabalhar a Educação em Saúde com todos os ADOLESCENTES considerando as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de INTERNAÇÃO e INTERNAÇÃO PROVISÓRIA.

55.11.1. As oficinas deverão considerar:

- a) Propostas com objetivos claros de aprendizagem;
- b) Critérios de inserção considerando os públicos para os quais se destinam;
- c) Metodologias definidas; e
- d) Execução por meio da equipe de saúde e/ou profissionais da Rede de Atenção à Saúde do SUS.

55.12. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA comunicar os agravos em saúde que afetem a condição de saúde dos ADOLESCENTES por meio do formulário estabelecido pelo PODER CONCEDENTE.

56. USO DE MEDICAÇÃO

56.1. O uso de medicamentos pelos ADOLESCENTES apenas será permitido mediante prescrição médica, que deverá ser anexada ao PRONTUÁRIO DO ADOLESCENTE para acesso do enfermeiro e/ou técnico de enfermagem.

56.2. Em hipótese alguma a CONCESSIONÁRIA poderá fazer uso de medicamentos para tratar e/ou controlar aspectos e condições comportamentais apresentadas pelos ADOLESCENTES.

56.3. A separação das medicações prescritas será realizada, obrigatoriamente, pelos profissionais de saúde do CENTRO, mediante cópia da prescrição e registro do responsável pela separação.

56.4. A entrega das medicações separadas será realizada, prioritariamente, pelos profissionais de saúde do CENTRO, mediante cópia da prescrição e registro de recebimento e ingestão pelo ADOLESCENTE.

56.5. Na ausência de profissionais de saúde, a simples entrega da medicação poderá ser realizada por profissionais da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA, desde que devidamente separadas e identificadas pelo profissional de saúde.

56.6. É vedada a entrega de medicamentos por outros funcionários que não aqueles que compõem a EQUIPE SOCIOEDUCATIVA.

56.7. É vedada a distribuição e/ou comercialização de medicamentos entre os ADOLESCENTES.

57. SAÚDE MENTAL

57.1. O cuidado em saúde mental dos ADOLESCENTES nos CENTROS deve ser ofertado nos equipamentos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e ser orientado pelos princípios e pelas diretrizes colocados nos artigos 60 e 64 do SINASE, na Política Estadual de Minas Gerais de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas e nas demais diretrizes federais, estaduais e municipais vigentes.

57.2. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA proporcionar encaminhamento do ADOLESCENTE para a RAPS do Sistema Único de Saúde, garantindo a promoção e prevenção da saúde mental e cuidado com as necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, em consonância com o Projeto Terapêutico Singular e outras diretrizes indicadas pelo PODER CONCEDENTE e pelas legislações vigentes.

57.3. O Projeto Terapêutico Singular do ADOLESCENTE deverá ser discutido e elaborado a partir do seu PIA e em articulação com profissionais de saúde da Rede de Atenção à Saúde.

57.4. Caberá a EQUIPE SOCIOEDUCATIVA realizar a escuta individualizada e qualificada do ADOLESCENTE que demanda atenção em relação à saúde mental, para que sejam efetuados os encaminhamentos para a Rede de Atenção à Saúde de acordo com a complexidade de cada caso.

57.5. A CONCESSIONÁRIA deverá prever condutas a serem adotadas pela equipe visando a atuação em episódios de crise, com a obrigatoriedade de encaminhamento para Rede de Atenção Psicossocial do SUS.

57.6. Os ADOLESCENTES em crise não poderão ficar desacompanhados e deverão ser assistidos por um profissional qualificado da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA imediatamente após identificado o início do surto.

57.7. Para os casos em que acesso à Rede de Atenção Psicossocial do SUS não for possível por negativa de atendimento pelo equipamento público de saúde, a CONCESSIONÁRIA deverá acionar a Suase imediatamente para reportar a situação.

57.7.1. Para esses casos, caberá ao PODER CONCEDENTE orientar a CONCESSIONÁRIA sobre quais condutas deverão ser adotadas.

57.8. PLANO DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DE MINAS GERAIS

57.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir o Plano de Prevenção ao Suicídio nas Unidades Socioeducativas de Minas Gerais e as demais orientação do PODER CONCEDENTE.

57.8.2. O Plano é um importante instrumento para balizar o desenvolvimento de ações voltadas à prevenção e o fortalecimento de fatores de proteção e que auxiliem no cotidiano do atendimento socioeducativo, principalmente na identificação de fatores que possibilitem uma ação assertiva e na prevenção de episódios de violências autoprovocadas.

57.8.3. Os fatores de proteção, em geral, estão relacionados à promoção da integração do ADOLESCENTE em espaços de escuta e conexão com outras pessoas (integração em grupos e práticas coletivas, atendimentos técnicos, apoio familiar) e devem ser fortalecidos por ações realizadas pela EQUIPE SOCIOEDUCATIVA em conjunto com a RAPS.

57.8.4. Em casos de episódios de violências autoprovocadas e tentativas de autoextermínio a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Realizar o monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por um SOCIOEDUCADOR, bem como acompanhamento de forma sistemática pela referência técnica do ADOLESCENTE inseridos no alojamento protegido em virtude de tentativa de autoextermínio ou violência autoprovocada;
- b) Não utilizar, em hipótese alguma, o espaço do alojamento protegido para promover o isolamento social ou confinamento do ADOLESCENTE, uma vez que um dos principais fatores de risco nesses casos está associado ao isolamento; e
- c) Comunicar todas as tentativas de autoextermínio e/ou fato consumado ao Poder Judiciário e às referências familiares do ADOLESCENTE;
- d) Comunicar todas as tentativas de autoextermínio e/ou fato consumado à SUASE imediatamente ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

57.8.5. A CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, poderá caracterizar nenhuma espécie de violência autoprovocada como transgressão disciplinar.

57.8.6. Nos casos em que a EQUIPE SOCIOEDUCATIVA tenha divergência sobre as intenções do ADOLESCENTE, a equipe de saúde e o psicólogo deverão analisar o caso em conjunto com a RAPS do Sistema Único de Saúde.

57.8.7. A CONCESSIONÁRIA poderá propor ações de prevenção ao suicídio, desde que validadas pelo PODER CONCEDENTE.

57.9. PLANO DE PREVENÇÃO AOS DANOS DECORRENTES DO USO PREJUDICIAL DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

57.9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir o Plano De Prevenção Aos Danos Decorrentes Do Uso Prejudicial De Álcool E Outras Drogas do Sistema Socioeducativo de Minas Gerais e as demais orientações do PODER CONCEDENTE.

57.9.2. A CONCESSIONÁRIA poderá propor ações de prevenção aos danos decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas, desde que validadas pelo PODER CONCEDENTE.

58. SAÚDE DO ADOLESCENTE

58.1. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

- a)** Executar plano com orientações e diretrizes para a execução de ações que visam promover e orientar os ADOLESCENTES sobre sua saúde, como, por exemplo, sobre Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), planejamento familiar, métodos contraceptivos e outros temas de interesse dos ADOLESCENTES;
- b)** Realizar rodas de conversas ou oficinas pelo menos 1 (uma) vez ao mês, sendo obrigatória a participação de todos os ADOLESCENTES, que deverão ser divididos em grupos, na escola ou no espaço do atendimento em grupo, para abordar temáticas de interesse dos ADOLESCENTES, garantindo que eles tenham uma participação ativa no processo de construção do conhecimento e produção do saber sobre a saúde, evitando o fornecimento de informações através de palestras e com abordagem prescritiva;
- c)** Articular e promover acesso dos ADOLESCENTES aos equipamentos do Sistema Único de Saúde (SUS) para ações que promovam a saúde do ADOLESCENTE;
- d)** Realizar ações de promoção à saúde sexual e reprodutiva do ADOLESCENTE, incluindo momentos para a dispensação de preservativos, desde que validadas pelo PODER CONCEDENTE;
- e)** Realizar ações de saúde bucal considerando a prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças orais;
- f)** Realizar atendimentos de saúde bucal de acordo com a lógica da Atenção Primária à Saúde e com os protocolos de assistência à saúde bucal estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE; e
- g)** Executar atendimento de primeiros socorros para os ADOLESCENTES que estiverem submetidos a eventuais situações consideradas como urgência e emergência em saúde que possam ocorrer dentro dos CENTROS.

58.2. As ações educativas realizadas em grupo devem ser sempre reforçadas pela ação educativa individual.

58.3. As ações educativas realizadas em grupo devem ter no máximo 20 (vinte) ADOLESCENTES, sendo recomendado que os grupos sejam formados de acordo com as seguintes faixas etárias: de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos e de 15 (quinze) a 21 (vinte e um) anos.

58.4. A CONCESSIONÁRIA poderá propor ações de promoção e prevenção à saúde do ADOLESCENTE, desde que validadas pelo PODER CONCEDENTE.

58.5. É garantida aos ADOLESCENTES LGBTQIA+ em situação de privação ou restrição de liberdade a atenção integral à saúde, em conformidade com a Portaria MS nº 1.082/2014 e a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT e legislação vigente.

58.6. A CONCESSIONÁRIA prestará atendimento inicial de primeiros socorros com funcionário capacitado, sendo obrigatório, concomitante ao atendimento, o acionamento dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência e/ou Corpo de Bombeiros.

59. MATERIAIS DE SAÚDE

59.1. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a integralidade dos custos dos serviços relacionados à atenção integral à saúde e o fornecimento de:

- a)** Equipamentos e insumos de saúde necessários para a assistência de enfermagem e odontológica, além daqueles estabelecidos pelo o APÊNDICE 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS;
- b)** Materiais para realização das atividades de promoção de saúde, prevenção, assistência e recuperação da saúde;
- c)** Toda a medicação que o ADOLESCENTE venha demandar, mediante prescrição médica.

59.2. Os medicamentos e tratamentos prescritos para os ADOLESCENTES serão ofertados pela Rede de Atenção à Saúde do SUS.

59.2.1. Na impossibilidade da dispensação da medicação pela rede pública ou de sua substituição, caberá à CONCESSIONÁRIA garantir o acesso do ADOLESCENTE à medicação, sendo que caso o valor de medicação por ADOLESCENTE ultrapasse a quantia de R\$ 60 (sessenta reais) por mês, caberá ao PODER CONCEDENTE articular para que a medicação seja disponibilizada para o tratamento do ADOLESCENTE.

CAPÍTULO X - PROFISSIONALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO

60. DIRETRIZES GERAIS

60.1. As ações de profissionalização, de obrigação da CONCESSIONÁRIA, caracterizam-se por:

- a)** Orientação Profissional: conjunto de intervenções e atividades voltadas a informar o ADOLESCENTE sobre questões relativas à qualificação e formação profissional e às oportunidades e mercado de trabalho, estruturadas levando em consideração as peculiaridades de sua fase de desenvolvimento e auxiliando-o a se envolver no processo de identificação e aprimoramento de suas habilidades, advindas de suas preferências ou de sua trajetória;

- b)** Formação Profissional: processo de inserção qualificada em cursos de Educação Profissional, Tecnológica e de Qualificação Profissional Básica. A EQUIPE SOCIOEDUCATIVA deve auxiliar o ADOLESCENTE nesta escolha, considerando as áreas de interesse dele, sem a reprodução de qualquer estereótipo; e
- c)** Encaminhamento para o Mercado de Trabalho: deve ser prioritariamente um desdobramento da orientação profissional do ADOLESCENTE e guardar observância à legislação protetiva. Deve-se considerar que o valor do trabalho não pode ser medido apenas pelo ganho financeiro, mas enquanto uma oportunidade para os ADOLESCENTES se situarem no mundo de forma diferente, construindo uma nova trajetória de vida.

60.2. Todas as ações de profissionalização devem observar o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento do ADOLESCENTE e a capacitação profissional deve guardar relação estreita com as habilidades e desejos dos ADOLESCENTES, além de observar as variantes do mercado de trabalho atual.

60.3. O ADOLESCENTE da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO será inserido nas ações de profissionalização, preferencialmente, após a elaboração do PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO ou diante de uma oportunidade, que deverá ser avaliado pela EQUIPE SOCIOEDUCATIVA.

60.4. O ADOLESCENTE da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA será inserido nas ações de profissionalização, cursos livres de curta duração e orientação profissional, após o acolhimento inicial da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA.

60.5. O ADOLESCENTE da INTERNAÇÃO SANÇÃO será inserido nas ações de profissionalização de acordo com a sua alocação no CENTRO.

60.6. As ações de profissionalização deverão dialogar com o PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO do ADOLESCENTE, nos casos dos ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO, e com o trabalho desenvolvido nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS por meio de oficinas, atendimentos técnicos individuais, orientação profissional e os mapeamentos elaborados sobre cursos de formação e vagas em programas de aprendizagem.

60.7. Caberá a CONCESSIONÁRIA garantir a continuidade, quando possível, das ações de profissionalização em que o ADOLESCENTE estava inserido anteriormente à medida socioeducativa, mediante avaliação da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA, em conjunto com a FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA do ADOLESCENTE e considerando o seu interesse.

60.7.1. Para viabilizar o subitem anterior, será responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

- a)** planejar a rotina do adolescente de forma a possibilitar sua participação no curso;
- b)** viabilizar o transporte do ADOLESCENTE para o local onde é realizado o curso, caso este seja ministrado em formato presencial; e

- c) providenciar computador, internet e os meios necessários para que o ADOLESCENTE participe do curso, caso este seja ministrado em formato virtual.

60.8. A CONCESSIONÁRIA deverá participar e ofertar aos ADOLESCENTES os programas profissionalizantes dos quais o PODER CONCEDENTE é signatário.

60.9. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar as medidas necessárias quando for identificado por ela, por meio dos atendimentos técnicos individuais, que o ADOLESCENTE estava inserido em algum trabalho identificado, pela Organização Internacional do Trabalho e legislações nacionais sobre o tema, como as piores formas de trabalho infantil.

60.9.1. Caberá a EQUIPE SOCIOEDUCATIVA informar à Rede Socioassistencial e Conselho Tutelar, sobre a realização pelo ADOLESCENTE de trabalho infantil anterior a medida socioeducativa para que ele possa ser inserido nos fluxos de atendimento e proteção da rede.

61. MODALIDADE - INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO

61.1. ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL

61.1.1. A orientação profissional é permanente na trajetória de cada ADOLESCENTE, como etapa que antecede as propostas para cada um deles e que tem continuidade durante os encaminhamentos realizados.

61.1.2. A orientação profissional é um processo por meio do qual os ADOLESCENTES serão auxiliados no esclarecimento de suas dúvidas, dos aspectos conceituais e da realidade das profissões e do mercado de trabalho, possibilitando um momento de reflexão sobre a formação de uma identidade profissional e o autoconhecimento.

61.1.3. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA ofertar orientação para o mercado de trabalho, isto é, orientação profissional, para todos os ADOLESCENTES.

61.1.4. As ações de orientação profissional serão executadas pelo orientador profissional, conforme estabelecido no [subitem 43.5](#), e por parcerias com outras instituições, empresas ou universidades reconhecidas, cumprindo os requisitos de qualidade.

61.1.5. As ações de orientação profissional contemplarão a participação do ADOLESCENTE em:

- a) Visitas guiadas;
- b) Palestras;
- c) *Workshops*;
- d) Mostra de profissões;

- e) atendimentos técnicos individuais com orientador profissional;
- f) Oficinas sobre o tema; e
- g) Outros eventos diversos dos acima propostos, os quais deverão ser validados pela SUASE.

61.1.6. A CONCESSIONÁRIA ofertará para os ADOLESCENTES atividades de orientação profissional com carga horária mínima de 2 (duas) horas por semana, podendo ser realizadas por meio de oficinas, integrando com os demais funcionários que compõem a EQUIPE SOCIOEDUCATIVA, e atendimento técnico individual com o orientador profissional.

61.1.7. Para os ADOLESCENTES que estejam inseridos em programas de aprendizagem ou trabalhando, as ações de orientação profissional não são obrigatórias, sendo a eles aplicável apenas o atendimento técnico individual com o orientador profissional.

61.1.7.1. Nesses casos, o ADOLESCENTE deverá ter no mínimo 1 (um) atendimento por mês.

61.2. INSERÇÃO EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES

61.2.1. A inserção dos ADOLESCENTES em cursos de formação profissional deverá ocorrer em todas as áreas de qualificação, sem qualquer distinção, respeitando as suas aptidões e escolhas.

61.2.2. A inserção deverá ser qualificada para aumentar a possibilidade de conclusão pelo ADOLESCENTE.

61.2.3. A qualificação dessa inserção passará inicialmente pela avaliação da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA, que deverá, em comum acordo, considerar os seguintes aspectos:

- a) Histórico Ocupacional do ADOLESCENTE, conforme registro no PIA;
- b) Idade e escolaridade exigidas pelo curso;
- c) Documentação para matrícula;
- d) Carga horária do curso;
- e) Momento em que o ADOLESCENTE se encontra no processo de responsabilização;
- f) Conteúdo programático do curso e metodologia da entidade profissionalizante;
- g) Regimento de cada entidade profissionalizante;
- h) Dentre outros.

61.2.4. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA ofertar cursos de formação profissional para todos os ADOLESCENTES, considerando:

- a) cursos livres ou cursos de curta duração, com no mínimo de 6 (seis) horas de carga horária;
- b) cursos de média duração, com no mínimo 160 (cento e sessenta) horas de carga horária; e
- c) cursos de longa duração, com no mínimo 800 (oitocentas) horas de carga horária.

61.2.5. A inserção nos cursos de formação profissional deverá ser de forma gradativa, respeitando as necessidades, habilidades e capacidades apresentadas pelos ADOLESCENTES e de acordo com o seu desenvolvimento individual no decorrer da medida.

61.2.6. A CONCESSIONÁRIA não deverá pressupor, com base na origem social dos ADOLESCENTES atendidos, quais serão os cursos de formação profissional de interesse dos ADOLESCENTES, devendo consultá-los e garantir a participação deles na construção das atividades ofertadas no CENTRO SOCIOEDUCATIVO.

61.2.7. Os cursos de formação profissional deverão ser custeados pela CONCESSIONÁRIA por meio de contratação de instituições, empresas ou universidades reconhecidas e certificadas para este fim, cumprindo os requisitos legais de carga horária e qualidade.

61.2.8. A CONCESSIONÁRIA deverá ofertar cursos de formação profissional para os ADOLESCENTES a partir dos interesses e habilidades apresentadas e definidos através das ações de orientação profissional e no PIA.

61.2.9. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mapear as principais demandas do mundo do trabalho, considerando as regiões do ESTADO e as áreas de interesse dos ADOLESCENTES.

61.2.10. O mapeamento deverá ser utilizado para a elaboração do Caderno de Formação Profissional que deverá contemplar os cursos disponibilizados, ementas, carga horária e critérios de inserção.

61.2.11. O Caderno de Formação Profissional deverá ser validado pelo PODER CONCEDENTE, que terá até 15 (quinze) dias úteis para validação do documento inicial e/ou posteriores revisões.

61.2.12. A oferta de cursos livres e de curta duração, bem como de cursos de média e longa duração deverão incluir a diversidade de áreas de atuação, mas sem se limitar a:

- a) Comercial e Marketing;
- b) Automotivo;
- c) Mecânica;
- d) Edificações;
- e) Marcenaria;

- f) Logística;
- g) Meio Ambiente;
- h) Alimentos;
- i) Estética e Beleza;
- j) Têxtil;
- k) Saúde;
- l) Artes;
- m) Audiovisual;
- n) Mediação de Tecnologia e Informática; e
- o) Outros.

61.2.12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá diversificar a oferta de cursos, mantendo no mínimo a oferta de 5 (cinco) cursos simultâneos em áreas distintas.

61.2.12.2. A CONCESSIONÁRIA deverá prover cursos com conteúdos sempre atualizados de acordo com as mudanças e inovações existentes em cada área listada no [subitem 61.2.12](#), a dinâmica das demandas do mercado de trabalho e do mundo do empreendedorismo.

61.2.13. A CONCESSIONÁRIA deverá, também, ofertar permanentemente cursos de:

- a) Informática Básica;
- b) Comunicação e Marketing Pessoal;
- c) Idiomas (Inglês e Espanhol);
- d) *e-Business* e *e-Commerce*;
- e) Marketing Digital;
- f) Uso Intermediário e Avançado de Programas de Edição de Texto, Construção de Planilhas e Construção de Apresentações;
- g) *Internet* das Coisas;
- h) Postura e Imagem Profissional; e
- i) Educação Financeira.

61.2.13.1. Os cursos listados no subitem anterior deverão ser ofertados para todos os ADOLESCENTES, para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar o conhecimento inicial apresentado por eles e seus interesses para inseri-los nas formações.

61.2.13.2. Os cursos listados no [subitem 61.2.13](#) poderão ser oferecidos via plataforma digital, de forma síncrona e/ou assíncrona, desde que tenham metas estabelecidas a serem cumpridas pelo ADOLESCENTE, avaliações de aprendizado, tempo máximo para realização e profissional qualificado disponível presencialmente para auxiliar o ADOLESCENTE em caso de dúvidas.

61.2.13.3. O curso de informática básica deverá, obrigatoriamente, contemplar, ao menos, os seguintes conteúdos:

- a) Como usar um computador, incluindo teclado, mouse, dispositivos USB, cabeamento HDMI, cabeamento VGA, conexão *bluetooth* e conexão Wi-Fi;
- b) Conceitos básicos do computador, como *hardware*, *software*, sistema operacional, unidade central de processamento (CPU), monitor, memória RAM, disco rígido (HD), placa-mãe, processador, HD externo e dispositivos USB;
- c) Como acessar a *internet*, usar navegadores e ferramentas de busca;
- d) Como criar e salvar arquivos, organizar pastas;
- e) Noções básicas de programas de edição de texto, construção de planilhas e construção de apresentações; e
- f) Possibilidades de educação, formação e atuação profissional viabilizadas digitalmente.

61.2.13.3.1. Para os ADOLESCENTES com conhecimentos na área de tecnologia e informática, a CONCESSIONÁRIA ofertará cursos de nível intermediário e avançado de acordo com as habilidades e interesses dos ADOLESCENTES.

61.2.14. A CONCESSIONÁRIA fornecerá todo o material e equipamentos necessários para a realização dos cursos de formação profissional, assim como manterá os ambientes, ferramental, equipamentos e materiais em perfeitas condições de uso e em número suficiente para uso dos ADOLESCENTES.

61.2.15. Em nenhuma hipótese, a proposição técnica do desligamento do ADOLESCENTE deverá estar condicionada à conclusão de cursos de formação profissional.

61.2.16. A CONCESSIONÁRIA poderá executar e ofertar os cursos de formação profissional dentro ou fora dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS.

61.2.17. A CONCESSIONÁRIA ofertará, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais de cursos de formação profissional para todos os ADOLESCENTES, excetuando aqueles que estiverem inseridos nas aulas preparatórias e/ou nos programas de aprendizagem, que estiverem trabalhando ou que já tenham concluído o ensino médio e não estejam trabalhando.

61.2.18. Para os ADOLESCENTES que estão inseridos nas aulas preparatórias, a CONCESSIONÁRIA ofertará 3 (três) horas de semanais de cursos para formação profissional.

61.2.19. Para os ADOLESCENTES que já tenham concluído o ensino médio e não estejam trabalhando, a CONCESSIONÁRIA ofertará uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais de cursos para formação profissional.

61.2.20. A CONCESSIONÁRIA ofertará, para todos os ADOLESCENTES que estiverem inseridos nos programas de aprendizagem ou que estiverem trabalhando, cursos de formação profissional de curta duração de acordo com o desejo do ADOLESCENTE e disponibilidade de horário.

61.2.21. O ADOLESCENTE que estiver inserido em programas de aprendizagem ou que estiver trabalhando poderá optar por participar de outras atividades que não sejam de formação profissional, como atividades e oficinas de esporte, cultura e lazer.

61.2.22. Caso o ADOLESCENTE opte por participar de cursos de formação profissional, será facultado à CONCESSIONÁRIA reduzir/substituir as atividades e oficinas de esporte, cultura e lazer por horas de formação profissional, para fins de ajuste e compatibilização de cargas horárias.

61.2.23. Quando o ADOLESCENTE, matriculado em curso de formação profissional, estiver em processo de desligamento, ou seja, participando das ações de sensibilização para inclusão nos Programas de Acompanhamento Pós Medida executados pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá articular junto aos técnicos do programa medidas para viabilizar continuidade do ADOLESCENTE no curso em que ele estiver matriculado após seu desligamento.

61.2.23.1. Não é responsabilidade da CONCESSIONÁRIA arcar com custos dos cursos após o desligamento do ADOLESCENTE do CENTRO.

61.3. INSERÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO

61.3.1. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA propiciar a profissionalização dos ADOLESCENTES, o que inclui encaminhá-los para o mercado de trabalho, conforme art. 94, X, da Lei Federal nº 8.069/1990, observado o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e à capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

61.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá articular para celebrar parcerias com instituições, universidades e empresas para provisão de vagas de trabalho, preferencialmente fora dos CENTROS, nos moldes de

programas de aprendizagem ou vagas de trabalho produtivo, respeitando as legislações vigentes que tratam sobre o tema.

61.3.3. Para os fins do disposto no subitem 61.3.2, os contratos celebrados com instituições, universidades e empresas para provisão de vagas de trabalho dentro dos CENTROS deverão possibilitar a continuidade do vínculo empregatício do ADOLESCENTE mesmo após o seu desligamento do CENTRO, a depender de seu interesse.

61.3.4. O encaminhamento do ADOLESCENTE para o mercado de trabalho deverá ocorrer, preferencialmente, após a participação do ADOLESCENTE no programa de Desenvolvimento de Competências.

61.3.5. A implantação de vagas de trabalho dentro dos CENTROS deverá ser previamente validada pelo PODER CONCEDENTE.

61.3.6. Para os ADOLESCENTES com idade entre 14 (quatorze) e 21 (vinte e um) anos, a CONCESSIONÁRIA ofertará vagas em programas de aprendizagem. Em nenhuma hipótese tais programas poderão abranger:

- a) Trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- b) Trabalho cujos aspectos produtivos superem os aspectos educacionais e de formação;
- c) Trabalho realizado em locais prejudiciais à formação do ADOLESCENTE e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
- d) Trabalhos que, quando realizados em situação de liberdade, não viabilizam salário mínimo com carteira assinada; e
- e) Trabalho realizado em horários que não permitam a frequência à escola.

61.3.7. Para os maiores de 18 (dezoito) anos, a CONCESSIONÁRIA poderá ofertar vagas de trabalho produtivo, que não estão vinculados a programas de aprendizagem ou estágio. Em nenhuma hipótese, tais programas poderão abranger:

- a) Trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- b) Trabalhos que, quando realizados em situação de liberdade, não viabilizam salário mínimo com carteira assinada; e
- c) Trabalho realizado em horários que não permitam a frequência à escola.

61.3.8. Para provisão de vagas nos moldes de programas de aprendizagem dentro dos CENTROS, as empresas, instituições e universidades deverão participar efetivamente da parte prática da

aprendizagem dos ADOLESCENTES, nos moldes dos dispositivos legais que regem a matéria, não apenas custeando e procedendo à formalização do vínculo.

61.3.8.1. Os contratos de utilização de área no interior do CENTRO para instalação de empresas, instituições e universidades para provisão de vagas de trabalho produtivo e programas de aprendizagem serão firmados entre a CONCESSIONÁRIA e a empresa parceira, regendo-se por regras de direito privado.

61.3.8.2. A assinatura do contrato para a instalação de empresas, instituições e universidades dentro dos CENTROS dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE.

61.3.8.3. Os ADOLESCENTES deverão firmar contrato de trabalho especial com as empresas, instituições e universidades contratantes, que assinarão a Carteira de Trabalho e Previdência Social e ficarão responsáveis pelo cumprimento de todos os direitos trabalhistas e previdenciários dos ADOLESCENTES, sejam eles aprendizes ou trabalhadores.

61.3.9. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela fiscalização dos contratos celebrados entre as empresas, instituições e universidades e os ADOLESCENTES, tomando todas as providências necessárias para garantir o cumprimento das obrigações legais correspondentes, destacando-se, entre elas, o pagamento da remuneração devida em razão das atividades desenvolvidas pelos ADOLESCENTES.

61.3.10. A CONCESSIONÁRIA deverá emitir e enviar relatórios mensais, ou quando necessário, para o PODER CONCEDENTE com as informações mínimas sobre recolhimento, destinação e saldos de todos os pagamentos realizados.

61.3.11. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar todas as ações necessárias para abertura de conta poupança individualizada para os ADOLESCENTES inseridos nas vagas de programas de aprendizagem ou de trabalho produtivo, com o objetivo exclusivo de propiciar o recebimento da remuneração.

61.3.11.1. A conta poupança do ADOLESCENTE poderá ser movimentada:

- a) pelos pais, quando se tratar de ADOLESCENTE incapaz ou relativamente incapaz submetido ao poder familiar, conforme estabelecido pelo Código Civil, sobretudo em seus arts. 1.634, 1.635, III, e 1.689, II;
- b) pelo tutor ou curador, quando se tratar de ADOLESCENTE incapaz ou relativamente incapaz submetidos a curatela ou tutela em decorrência do falecimento ou ausência dos pais, ou no caso destes decaírem do poder familiar, conforme estabelecido pelo Código Civil; e
- c) apenas pelo ADOLESCENTE quando se tratar de pessoa capaz, que não está submetida ao poder familiar, tutela ou curatela.

61.3.11.2. Nos casos descritos nas alíneas “a)” e “b)” do [subitem 61.3.11.1](#), quando da abertura de conta de titularidade de pessoa incapaz, relativamente ou não, deverá ser identificada e qualificada a pessoa responsável que a assistir ou representar.

61.3.11.3. Com relação a alínea “c)” do [subitem 61.3.11.1](#), admite-se a instituição de uma curatela via ação judicial, de modo que, depois de eventualmente instituída pelo juiz, o curador poderá administrar os bens do ADOLESCENTE.

61.3.11.4. Tanto nos casos de tutela quanto naqueles de curatela, os valores depositados na conta poupança do ADOLESCENTE somente poderão ser movimentados mediante ordem judicial, conforme estabelecido pelo Código Civil, sobretudo em seus arts. 1.734 e 1.781.

61.3.12. Em nenhuma hipótese, a remuneração dos ADOLESCENTES poderá ser utilizada para arcar com quaisquer custos oriundos da sua permanência nos CENTROS.

61.3.13. Em nenhuma hipótese, a remuneração dos ADOLESCENTES poderá ser utilizada para arcar com demais custos da CONCESSIONÁRIA e/ou do PODER CONCEDENTE.

61.3.14. Nos casos em que a vaga de aprendizagem ou de trabalho for externa ao CENTRO, será responsabilidade da CONCESSIONÁRIA garantir as condições de mobilidade para que o ADOLESCENTE se desloque até o seu local de trabalho e retorne ao CENTRO, devendo ser priorizada sua autonomia e responsabilidade.

61.3.15. Os ADOLESCENTES inseridos em programas de aprendizagem ou de trabalho protegido deverão ter garantidos, na sua rotina, atendimentos técnicos individuais, atividades educacionais, atividades de lazer, esporte e cultura, convivência familiar e atenção à saúde.

61.3.16. Caberá à EQUIPE SOCIOEDUCATIVA orientar o ADOLESCENTE sobre as propostas de trabalho protegido ou programas de aprendizagem disponíveis para ele de acordo com seu perfil e interesse.

61.3.17. O ADOLESCENTE deverá assinar um formulário informando que foi orientado sobre as possibilidades e indicando qual foi a sua escolha, o qual deverá ser anexado pela CONCESSIONÁRIA no PRONTUÁRIO DO ADOLESCENTE.

62. MODALIDADE - INTERNAÇÃO PROVISÓRIA

62.1. ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL

62.1.1. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA ofertar orientação profissional para o mundo do trabalho para todos os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA.

62.1.2. O ADOLESCENTE deverá ser inserido nas atividades de orientação profissional até 5 (cinco) dias corridos após sua admissão no CENTRO SOCIOEDUCATIVO.

62.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá ofertar, para todos os ADOLESCENTES, atividades de orientação profissional com carga horária mínima de 2 (duas) horas por semana, podendo ser realizadas por meio de oficinas e de atendimento técnico individual com o orientador profissional especializado para auxiliar nas ações relacionadas à orientação profissional, assim como:

- a) Realizar atendimento técnico individual dos ADOLESCENTES com vistas a conhecer seus interesses, trajetória escolar e a trabalhar aspectos da orientação profissional;
- b) Auxiliar o planejamento das atividades semanais a serem desenvolvidas com os ADOLESCENTES na área de orientação profissional, considerando as especificidades de cada ADOLESCENTE;
- c) Planejar e executar oficinas e ações que orientem o ADOLESCENTE com relação à profissionalização e mercado de trabalho; e
- d) Articular continuamente com EQUIPE ESCOLAR, pedagogia, orientador profissional e terapia ocupacional para implantar ações de orientação profissional em consonância com o trabalho desenvolvido por esses profissionais.

62.2. INSERÇÃO EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES

62.2.1. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA ofertar cursos livres de formação profissional a todos os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA.

62.2.2. Os cursos livres terão carga horária de, no mínimo, 4 (quatro) horas e deverão ser realizados dentro dos CENTROS.

62.2.3. Os cursos livres poderão ser oferecidos pela CONCESSIONÁRIA por meio de parcerias com outras instituições, empresas ou universidades reconhecidas e certificadas para este fim, cumprindo os requisitos legais de carga horária e qualidade.

62.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá ofertar cursos de formação profissional para os ADOLESCENTES a partir dos interesses e habilidades apresentadas e definidos através das ações de orientação profissional.

62.2.5. As ementas, a carga horária e os critérios de inserção dos cursos livres deverão ser apresentados e validados pelo PODER CONCEDENTE antes da sua implantação.

63. MODALIDADE - INTERNAÇÃO SANÇÃO

63.1. ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL

63.1.1. Para a inserção dos ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SANÇÃO nas atividades de orientação profissional e nos cursos de formação profissional, a CONCESSIONÁRIA seguirá as diretrizes do [item 62](#) deste ANEXO.

63.2. INSERÇÃO EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES

63.2.1. Para os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SANÇÃO, a oferta de cursos de formação profissional ocorrerá conforme sua alocação no CENTRO.

63.2.2. Para inserção dos ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SANÇÃO em cursos de formação profissional ofertados fora dos CENTROS, a CONCESSIONÁRIA deverá seguir os fluxos estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.

64. CARGA HORÁRIA MÍNIMA

64.1. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir a carga horária de atividades por ADOLESCENTE disposta no quadro abaixo.

Quadro 4 - Carga Horária Profissionalização

	INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO - - menores de 13 (treze) anos	INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO - Inserido em Aulas preparatórias	INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO - Com Trabalho e Escola	18 A 21 ANOS Com Ensino Médio Concluído e Trabalho	18 A 21 ANOS Com Ensino Médio Concluído e Sem Trabalho	INTERNAÇÃO PROVISÓRIA
ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL	2h/semana	2h/semana	1h/mês	1h/mês	2h/semana	2h/semana
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	4h/semana	3h/semana	a depender	a depender	20h/semana	4h/semana

CAPÍTULO XI - OFICINAS

65. DIRETRIZES GERAIS

65.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o Caderno de Oficinas, anualmente, integrando as temáticas a serem trabalhadas com o Projeto Pedagógico do CENTRO e da escola, as questões que emergem dos atendimentos técnicos, datas comemorativas, aspectos culturais vigentes na sociedade, com o mercado de trabalho, a formação profissional, saúde e demais temáticas atinentes a adolescência.

65.2. O PODER CONCEDENTE deverá aprovar o Caderno de Oficinas antes de a CONCESSIONÁRIA implantá-lo.

65.3. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar para validação da SUASE, semestralmente, as atualizações que forem feitas no Caderno de Oficinas.

65.4. Em nenhuma hipótese, a CONCESSIONÁRIA poderá realizar oficinas que não foram previamente validadas pelo PODER CONCEDENTE.

65.5. As oficinas que constarão no Caderno de Oficinas serão planejadas pela pedagogia, pela terapia ocupacional, pelos SOCIOEDUCADORES e outros funcionários da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA quando couber, e serão executadas pelos auxiliares educacionais e oficineiros.

65.6. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar o Manual de Oficinas da SUASE como instrumento norteador para elaboração do Caderno de Oficinas.

65.7. As oficinas deverão ter objetivo, método, carga horária e critérios para participação previamente definidos.

65.8. As metodologias definidas para execução das oficinas deverão atender aquelas dispostas no Quadro 1 - Planejamento Didático deste ANEXO.

65.9. A CONCESSIONÁRIA poderá celebrar parcerias com representantes do SGD e empresas privadas para provisão das oficinas.

65.10. Todos os ADOLESCENTES deverão ser inseridos nas oficinas, sendo que a avaliação do atendimento aos critérios postos para participação será realizada pela pedagogia, pela terapia ocupacional e pelo SOCIOEDUCADOR de referência do ADOLESCENTE.

65.11. A CONCESSIONÁRIA contratará profissional especializado para executar as oficinas, atividades de lazer, arte e cultura, internas e externas, individuais e em grupo, com os ADOLESCENTES, sendo que este profissional deverá:

- a)** Auxiliar no planejamento e proposição de metodologias, a partir da execução e da reflexão do trabalho, sob a supervisão do pedagogo e do terapeuta educacional;
- b)** Participar dos Estudos de Caso contribuindo com informações sobre o desenvolvimento dos ADOLESCENTES durante as atividades;
- c)** Auxiliar no planejamento das atividades semanais a serem desenvolvidas com os ADOLESCENTES no CENTRO e externamente;
- d)** Provocar os ADOLESCENTES para que suas habilidades sejam resgatadas e/ou despertadas, incentivando o engajamento nas atividades;
- e)** Estimular o senso crítico frente aos desafios das relações grupais;
- f)** Propor atividades em consonância com os recursos materiais disponíveis, adequando-as sempre a critérios de segurança, estrutura e particularidades de cada medida e elaborando,

antecipadamente a previsão de recursos materiais necessários para a realização e implantação de novas atividades;

- g)** Ensinar técnicas e incentivar a criatividade durante a realização das atividades, potencializando o que é positivo no indivíduo e no grupo;
- h)** Preparar o material e salas de oficinas, bem como a sua conferência ao final da oficina junto aos SOCIOEDUCADORES;
- i)** Envolver os ADOLESCENTES na organização do espaço ao final das atividades;
- j)** Elaborar e divulgar o Cronograma de Atividades, com esclarecimentos acerca do que será trabalhado, a metodologia que será utilizada e os horários nos quais as oficinas serão oferecidas em conjunto com a EQUIPE SOCIOEDUCATIVA;
- k)** Repassar informações constantes e expor considerações sobre o ADOLESCENTE em questão e propor encaminhamentos no tocante às oficinas, juntamente com a pedagogia e a terapia ocupacional em reuniões de Estudo de Caso;
- l)** Atentar para a distribuição dos ADOLESCENTES nas atividades conforme habilidades e interesses;
- m)** Avaliar a participação dos ADOLESCENTES de forma individual e/ou coletiva, considerando que cada um traz um pouco de sua vivência que influencia a metodologia e rotina das atividades e de seus participantes;
- n)** Registrar observações durante as atividades e oficinas para buscar orientação nas intervenções junto ao grupo, quando necessário;
- o)** Contribuir com informações junto ao terapeuta ocupacional e/ou pedagogo a fim de subsidiar os técnicos para os encaminhamentos; e
- p)** Avaliar e planejar as atividades desenvolvidas periodicamente, com o pedagogo e/ou terapeuta ocupacional em reuniões previamente agendadas, bem como no dia a dia.

65.12. Os analistas e auxiliares educacionais poderão dar suporte aos funcionários contratados para executar as oficinas atuando com a finalidade de:

- a)** Provocar os ADOLESCENTES para que suas habilidades sejam resgatadas e/ou despertadas, incentivando o engajamento nas oficinas;
- b)** Auxiliar no planejamento das atividades semanais a serem desenvolvidas com os ADOLESCENTES dentro e fora do CENTRO;
- c)** Propor atividades em consonância com os recursos materiais disponíveis, adequando-as sempre a critérios de segurança, estrutura e particularidades de cada medida e elaborando,

antecipadamente, a previsão de recursos materiais necessários para a realização e implantação de novas atividades;

- d)** Preparar o material e salas de oficinas, bem como a conferência dele ao final da oficina junto aos SOCIOEDUCADORES;
- e)** Elaborar e divulgar o Cronograma de Atividades, com esclarecimentos acerca do trabalho, a metodologia que será utilizada e os horários nos quais as oficinas serão oferecidas em conjunto com a EQUIPE SOCIOEDUCATIVA;
- f)** Atentar para a distribuição dos ADOLESCENTES nas atividades conforme habilidades e interesses;
- g)** Repassar informações constantes e expor considerações sobre o ADOLESCENTE em questão e propor encaminhamentos no tocante às oficinas, juntamente com a pedagogia e terapia ocupacional em reuniões de estudo de caso; e
- h)** Registrar observações durante as atividades e oficinas para buscar orientação nas intervenções junto ao grupo, quando necessário.

65.13. A CONCESSIONÁRIA deverá prover todos os materiais e os equipamentos necessários para a realização das oficinas planejadas pela EQUIPE SOCIOEDUCATIVA.

65.14. A CONCESSIONÁRIA deverá manter os ambientes, ferramental, equipamentos e materiais em perfeitas condições de uso e em número suficiente para uso dos ADOLESCENTES.

65.15. Os valores arrecadados com os produtos produzidos pelos ADOLESCENTES nas oficinas e comercializados para o público interno e externo deverão ser depositados na conta poupança dos ADOLESCENTES responsáveis pela produção, devendo ser observadas as disposições aplicáveis do [subitem 61.3.11.](#)

65.16. MODALIDADE - INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO

65.16.1. O ADOLESCENTE deverá ser inserido nas oficinas em até 5 (cinco) dias corridos após a sua admissão nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS.

65.16.2. Os ADOLESCENTES cumprirão no mínimo 3 (três) horas de carga horária por semana em oficinas, exceto aqueles maiores de 18 (dezoito) anos que tenham concluído o ensino médio e que estejam trabalhando.

65.16.3. Para os ADOLESCENTES maiores de 18 (dezoito) anos que tenham concluído o ensino médio e que estejam trabalhando, a carga horária mensal de oficinas será de no mínimo 1 (uma) hora por semana.

65.16.4. A CONCESSIONÁRIA promoverá oficinas com as temáticas listadas abaixo, as quais serão obrigatórias para todos os ADOLESCENTES:

- a) Habilidades Comunicacionais;
- b) Temáticas Relacionadas ao Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- c) Uso racional das tecnologias de informação; e
- d) Temáticas da Adolescência.

65.16.5. A CONCESSIONÁRIA poderá executar novas temáticas de oficinas como oferta obrigatória, desde que validadas pelo PODER CONCEDENTE.

65.17. MODALIDADE - INTERNAÇÃO PROVISÓRIA

65.17.1. O ADOLESCENTE será inserido nas oficinas em até 3 (três) dias corridos após a sua admissão no CENTRO SOCIOEDUCATIVO.

65.17.2. Os ADOLESCENTES cumprirão no mínimo 5 (cinco) horas de carga horária por semana em oficinas.

65.17.3. A CONCESSIONÁRIA promoverá oficinas, com as temáticas abaixo, que serão obrigatórias para todos os ADOLESCENTES:

- a) Habilidades Comunicacionais;
- b) Temáticas Relacionadas ao Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- c) Temáticas da Adolescência; e
- d) Uso racional das tecnologias de informação.

65.17.4. A CONCESSIONÁRIA poderá executar novas temáticas de oficinas como oferta obrigatória, desde que validadas pelo PODER CONCEDENTE.

65.18. MODALIDADE - INTERNAÇÃO SANÇÃO

65.18.1. As oficinas ocorrerão de acordo com a alocação do ADOLESCENTE no CENTRO.

66. CARGA HORÁRIA MÍNIMA

66.1. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir a carga horária de atividades por ADOLESCENTE disposta no quadro abaixo.

Quadro 5 - Carga Horária Oficinas

INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO - menores de 13 (treze) anos	INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO - Inserido em Aulas preparatórias	INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO - Com Trabalho e Escola	18 A 21 ANOS Com Ensino Médio Concluído e Trabalho	18 A 21 ANOS Com Ensino Médio Concluído e Sem Trabalho	INTERNAÇÃO PROVISÓRIA
3h/semana	3h/semana	3h/semana	1h/semana	3h/semana	5h/semana

CAPÍTULO XII - ESPORTE

67. DIRETRIZES GERAIS

67.1. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que sejam oferecidas atividades e modalidades esportivas diversificadas e orientadas por profissional da educação física, conforme estabelecido pelo [subitem 43.9](#), para os ADOLESCENTES.

67.2. As modalidades esportivas a serem ofertadas pela CONCESSIONÁRIA deverão incluir, mas sem se limitar a:

- a) Atletismo;
- b) Badminton;
- c) Basquete;
- d) Artes Marciais;
- e) Caminhada;
- f) Capoeira;
- g) Ciclismo;
- h) Corrida de Rua;
- i) Futebol;
- j) Futebol de Cinco;
- k) Futebol de Areia;
- l) Futebol Society;
- m) Futevôlei;
- n) Futsal;

- o)** Ginástica;
- p)** Gincana
- q)** Vôlei;
- r)** Musculação;
- s)** Rugby;
- t)** Skate;
- u)** Slackline;
- v)** Tênis de Quadra;
- w)** Handebol;
- x)** Peteca;
- y)** Natação;
- z)** Treinamento Funcional;
- aa)** Yoga;
- bb)** Xadrez;
- cc)** Jogos de Tabuleiro;
- dd)** Esportes Paraolímpicos;
- ee)** Tênis de Mesa; e
- ff)** Outras.

67.3. Para aqueles ADOLESCENTES com deficiência, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar atividades e modalidades esportivas adaptadas.

67.4. A prática das atividades e modalidades esportivas terão como premissas construir junto ao ADOLESCENTE:

- a)** as competências específicas estabelecidas pela BNCC, ou política vigente, no que concerne à educação física;
- b)** o fortalecimento do potencial de desenvolvimento dos ADOLESCENTES, promovendo hábitos de vida saudável;
- c)** o estímulo ao protagonismo juvenil;

- d)** a potencialização e o estímulo à autoconfiança e autoestima dos ADOLESCENTES;
- e)** a criação de identidade coletiva entre os ADOLESCENTES;
- f)** a resolução de conflitos sem uso da violência, aprendendo a respeitar as divergências, buscando solucioná-las por meio do diálogo;
- g)** a superação de obstáculos;
- h)** atividades que proporcionem a problematização da naturalização da violência, estimulando relações menos opressivas;
- i)** a compreensão da origem da cultura corporal de movimento e seus vínculos com a organização da vida coletiva e individual;
- j)** a reflexão crítica sobre as relações entre a realização das práticas corporais e os processos de saúde/doença, inclusive no contexto das atividades laborais;
- k)** a identificação da multiplicidade de padrões de desempenho, saúde, beleza e estética corporal, analisando, criticamente, os modelos disseminados na mídia e discutir posturas consumistas e preconceituosas;
- l)** a identificação das formas de produção dos preconceitos, compreender seus efeitos e combater posicionamentos discriminatórios em relação às práticas corporais e aos seus participantes; e
- m)** o reconhecimento das práticas corporais como elementos constitutivos da identidade cultural dos povos e grupos.

67.5. A CONCESSIONÁRIA desenvolverá ações e vivências que possibilitem aos ADOLESCENTES experimentar o sentimento de empatia e superação por meio de atividades e modalidades esportivas adaptadas.

67.6. As atividades e modalidades esportivas deverão ser planejadas considerando as premissas descritas no [subitem 67.4](#) e a diversidade de oferta de modalidades a fim de despertar o interesse e o engajamento do ADOLESCENTE para a prática do esporte.

67.7. As atividades e modalidades esportivas poderão ser realizadas dentro e fora do CENTRO.

67.7.1. Para as atividades e modalidades esportivas realizadas fora do CENTRO participarão apenas os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO que estão aptos a realizar atividades externas.

67.8. MODALIDADE - INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO

67.8.1. O ADOLESCENTE deverá ser inserido nas atividades esportivas em até 5 (cinco) dias corridos úteis após a sua admissão nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS.

67.8.2. Os ADOLESCENTES inseridos nas aulas preparatórias cumprirão no mínimo 6 (seis) horas de carga horária semanal em atividades esportivas.

67.8.3. Os ADOLESCENTES que estejam inseridos em programas de aprendizagem ou que estejam trabalhando cumprirão no mínimo 4 (quatro) horas de carga horária semanal em atividades esportivas.

67.8.4. Os ADOLESCENTES maiores de 18 (dezoito) anos que tenham concluído o ensino médio e que estejam trabalhando cumprirão no mínimo 5 (cinco) horas de carga horária semanal em atividades esportivas.

67.8.5. Os demais ADOLESCENTES cumprirão no mínimo 7 (sete) horas de carga horária semanal em atividades de esporte.

67.8.6. A CONCESSIONÁRIA realizará semestralmente torneios esportivos com os ADOLESCENTES, podendo articular com outros centros socioeducativos a participação de outros adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO.

67.8.7. Para as atividades que serão realizadas com o ADOLESCENTE fora dos CENTROS, a CONCESSIONÁRIA deverá seguir o disposto no [item 30](#), que trata sobre atividades externas.

67.9. MODALIDADE - INTERNAÇÃO PROVISÓRIA

67.9.1. O ADOLESCENTE será inserido nas atividades esportivas em até 3 (três) dias corridos após a sua admissão no CENTRO SOCIOEDUCATIVO.

67.9.2. Os ADOLESCENTES cumpriram no mínimo 7 (sete) horas de carga horária semanal em atividades esportivas.

67.10. MODALIDADE - INTERNAÇÃO SANÇÃO

67.10.1. As atividades esportivas ocorrerão de acordo com a alocação do ADOLESCENTE no CENTRO.

68. CARGA HORÁRIA MÍNIMA

68.1. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir a carga horária de atividades por ADOLESCENTE disposta no quadro abaixo.

Quadro 6 - Carga Horária Esportes

INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO - menores de 13 (treze) anos	INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO - Inserido em Aulas preparatórias	INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO - Com Trabalho e Escola	18 A 21 ANOS Com Ensino Médio Concluído e Trabalho	18 A 21 ANOS Com Ensino Médio Concluído e Sem Trabalho	INTERNAÇÃO PROVISÓRIA
7h/semana	6h/semana	4h/semana	5h/semana	7h/semana	7h/semana

CAPÍTULO XIII - ATIVIDADES CULTURAIS E DE LAZER

69. ATIVIDADES CULTURAIS

69.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar a Programação Cultural dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, com atividades de cultura diversificadas a serem ofertadas para todos os ADOLESCENTES, que deverá contemplar minimamente:

- a) Artes Cênicas;
- b) Artesanato;
- c) Música;
- d) Literatura;
- e) Visitas a Espaços Culturais;
- f) Dança;
- g) Folclore;
- h) Festas Regionais;
- i) Datas Comemorativas;
- j) Arte Circense; e
- k) Outras.

69.2. As atividades culturais podem ser ofertadas por meio de:

- a) Visitas Guiadas;
- b) Oficinas;
- c) Apresentações Artísticas;
- d) Produções Criativas; e

e) Outros.

69.3. A Programação Cultural deverá ser atualizada mensalmente e deverá contemplar as solicitações oriundas das assembleias realizadas com os ADOLESCENTES, sempre que possível.

69.4. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar uma programação semanal com filmes que abordem temáticas que possibilitem a discussão de questões relacionadas a temas da adolescência, saúde, educação, FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA e trabalho e que possam ser discutidos por meio de rodas de conversa entre os ADOLESCENTES e a EQUIPE SOCIOEDUCATIVA, principalmente com os SOCIOEDUCADORES.

69.5. MODALIDADE - INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO

69.5.1. O ADOLESCENTE deverá ser inserido nas atividades de cultura em até 5 (cinco) dias corridos úteis após a sua admissão no CENTRO SOCIOEDUCATIVO.

69.5.2. As atividades deverão ser executadas pela EQUIPE SOCIOEDUCATIVA e/ou parceiros externos e poderão ser realizadas dentro e fora dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS.

69.5.3. Para as atividades que serão realizadas com o ADOLESCENTE fora dos CENTROS, a CONCESSIONÁRIA deverá seguir o disposto no [item 30](#), que trata sobre atividades externas.

69.5.4. Os ADOLESCENTES que estejam inseridos em programas de aprendizagem ou que estejam trabalhando e os ADOLESCENTES maiores de 18 (dezoito) anos que tenham concluído o ensino médio e que estejam trabalhando cumprirão no mínimo 2 (duas) horas de carga horária semanal em atividades culturais.

69.5.5. Os demais ADOLESCENTES cumprirão no mínimo 5 (cinco) horas de carga horária semanal em atividades culturais.

69.5.6. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar semestralmente uma feira de cultura com os ADOLESCENTES.

69.5.6.1. Para tanto, a EQUIPE SOCIOEDUCATIVA deverá articular com a escola a fim de planejar o evento.

69.5.6.2. O planejamento da feira de cultura e a temática a ser trabalhada deverão ser validados pelo PODER CONCEDENTE.

69.5.6.3. Os ADOLESCENTES deverão participar dos preparativos para a feira, e a comunidade e a FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA deverão ser convidados a participar.

69.6. MODALIDADE - INTERNAÇÃO PROVISÓRIA

69.6.1. As atividades de cultura deverão ser executadas pela EQUIPE SOCIOEDUCATIVA e/ou parceiros externos e serão realizadas dentro dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS.

69.6.2. O ADOLESCENTE será inserido nas atividades de cultura em até 3 (três) dias corridos após a sua admissão no CENTRO SOCIOEDUCATIVO.

69.6.3. A carga horária mínima de atividades culturais será de 5 (cinco) horas semanais para os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA.

69.7. MODALIDADE - INTERNAÇÃO SANÇÃO

69.7.1. As atividades de cultura ocorrerão de acordo com a alocação do ADOLESCENTE no CENTRO.

70. ATIVIDADES DE LAZER

70.1. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir aos ADOLESCENTES atividades de lazer (televisão, filmes, rádio, videogame, jogos de tabuleiro, leitura etc).

70.2. É facultado ao ADOLESCENTE optar pelo descanso no seu horário de lazer nos finais de semana e feriados.

70.3. O ADOLESCENTE poderá participar das atividades de lazer imediatamente após sua admissão no CENTRO SOCIOEDUCATIVO, contudo sua inserção nas atividades realizadas em grupos deverá ser avaliada pela EQUIPE SOCIOEDUCATIVA.

70.4. O ADOLESCENTE terá autonomia para escolher qual atividade participar, salvo nos casos em que a integridade física do ADOLESCENTE estiver sob ameaça, nesses casos a EQUIPE SOCIOEDUCATIVA definirá quais atividades poderão ser ofertadas para o ADOLESCENTE.

70.5. A CONCESSIONÁRIA deverá organizar para que os ADOLESCENTES tenham acesso a pelo menos 2 (duas) dessas opções por período de lazer: jogos de tabuleiro, videogame e tênis de mesa.

70.5.1. As atividades deverão ser orientadas e acompanhadas pelos SOCIOEDUCADORES.

70.6. A programação da televisão deverá ser definida pelos ADOLESCENTES, sendo proibidos programas que façam apologia ao crime e violência e respeitando a classificação etária.

70.7. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir aos ADOLESCENTES acesso a noticiários, especialmente àqueles ADOLESCENTES que irão fazer provas do ENEM - PPL, ENCCEJA - PPL e demais concursos, exceto programas sensacionalistas que possam afetar a segurança dos CENTROS.

70.8. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA garantir acesso à música para os ADOLESCENTES.

70.8.1. A CONCESSIONÁRIA poderá garantir o acesso à música da forma que julgar pertinente, desde que os ADOLESCENTES possam ouvir música diariamente e que não lhes seja imposto um estilo musical específico.

70.9. MODALIDADE - INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO

70.9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá planejar e executar atividades de lazer fora dos CENTROS para aqueles ADOLESCENTES que atenderem aos critérios estabelecidos no [item 30](#), que trata de Atividades Externas.

70.9.2. Os ADOLESCENTES que estejam inseridos em programas de aprendizagem ou que estejam trabalhando e os ADOLESCENTES maiores de 18 (dezoito) anos que tenham concluído o ensino médio e que estejam trabalhando terão no mínimo 7 (sete) horas de lazer na semana.

70.9.3. Os demais ADOLESCENTES terão no mínimo 11 (onze) horas de lazer na semana.

70.10. MODALIDADE - INTERNAÇÃO PROVISÓRIA

70.10.1. Para os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, a CONCESSIONÁRIA garantirá no mínimo 11 (onze) horas de lazer na semana.

70.11. MODALIDADE - INTERNAÇÃO SANÇÃO

70.11.1. As atividades de lazer ocorrerão de acordo com a alocação do ADOLESCENTE no CENTRO.

71. CARGA HORÁRIA MÍNIMA

Quadro 7 - Carga Horária Cultura e Lazer

	INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO - menores de 13 (treze) anos	INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO - Inserido em Aulas preparatórias	INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO - Com Trabalho e Escola	18 A 21 ANOS Com Ensino Médio Concluído e Trabalho	18 A 21 ANOS Com Ensino Médio Concluído e Sem Trabalho	INTERNAÇÃO PROVISÓRIA
Cultura	5h/semana	6h/semana	2h/semana	2h/semana	5h/semana	5h/semana
Lazer	11h/semana	11h/semana	7h/semana	7h/semana	11h/semana	11h/semana

CAPÍTULO XIV - FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS

72. DIRETRIZES GERAIS

72.1. A CONCESSIONÁRIA executará a metodologia do PODER CONCEDENTE para o fortalecimento, manutenção ou restabelecimento do vínculo dos ADOLESCENTES com suas FAMÍLIAS/REFERÊNCIAS SOCIOAFETIVAS

72.2. O conceito de vínculo se define como o estabelecimento de uma ligação e precisa ser compreendido não pela via biológica, mas pela via da subjetividade das relações, de forma que proporcione a identificação das conexões construídas pelos ADOLESCENTES pelo afeto, pela dependência, pelo diálogo, pela troca de saberes, pelo processo de construção identitária ou pelas mais diversas formas de interações entre os sujeitos.

72.3. O conceito referência familiar ou socioafetiva se define como a pessoa que possui vínculos constituídos com o ADOLESCENTE e que se apresenta disponível ao acompanhamento do processo socioeducativo, comprometendo-se como corresponsável pela medida e como referência de apoio, afeto e responsabilidade para o ADOLESCENTE durante e após o cumprimento da medida socioeducativa.

72.4. A CONCESSIONÁRIA poderá executar ações para além do proposto na metodologia do PODER CONCEDENTE, com base nas diretrizes do SINASE, resoluções e recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais recomendações dos órgãos públicos competentes e legislações que balizam a política de atendimento socioeducativo, desde que elas sejam previamente validadas pelo PODER CONCEDENTE.

72.5. A CONCESSIONÁRIA deverá executar ações com a FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA com o objetivo de manter e fortalecer os vínculos por meio de espaços de convivência entre ADOLESCENTE e referências familiares, além do diálogo com a EQUIPE SOCIOEDUCATIVA, buscando tratar demandas individuais e coletivas e, assim, construir estratégias alinhadas ao PIA. Tais ações consistem em:

- a)** Atendimento Técnico com o ADOLESCENTE e sua referência familiar;
- b)** Grupos e Eventos;
- c)** Ligações telefônicas ou videochamadas;
- d)** Visita do ADOLESCENTE à FAMÍLIA//REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA;
- e)** Corresponder-se com familiares e amigos, resguardada a avaliação prévia do conteúdo das correspondências;
- f)** Visita domiciliar e comunitária;

g) Visitas da FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA ao ADOLESCENTE; e

h) Articulação com a Rede.

72.6. Todos os encaminhamentos realizados pela CONCESSIONÁRIA envolvendo os serviços públicos do território precisam ser discutidos e construídos com o ADOLESCENTE e com a sua FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA, a fim de potencializar o protagonismo, o empoderamento e a autonomia para que possam sustentar o acompanhamento mesmo após a medida socioeducativa.

72.7. O ADOLESCENTE poderá ter contato com a FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA, por meio de ligações telefônicas, videochamadas ou visitas familiares nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS imediatamente após sua admissão.

72.8. Todas as atividades educacionais, profissionalizantes, esportivas, culturais e de lazer, as ações e os acompanhamentos em saúde, bem como toda e qualquer prática pedagógica deverão envolver as FAMÍLIAS/REFERÊNCIAS SOCIOAFETIVAS, para favorecer o estreitamento dos vínculos e ampliar o caráter protetivo e a sustentabilidade das ações durante o cumprimento da medida socioeducativa e após o retorno do ADOLESCENTE ao seu território de vivência.

72.8.1. Sempre que possível a CONCESSIONÁRIA deverá planejar atividades descritas no subitem anterior, para serem desenvolvidas com os ADOLESCENTES e suas FAMÍLIAS/REFERÊNCIAS SOCIOAFETIVAS nos dias de visitas ao CENTROS.

72.9. Quando da admissão do ADOLESCENTE e durante o acompanhamento do cumprimento da medida, a CONCESSIONÁRIA fará o registro do número de filhos/as e seus respectivos dados pessoais e endereços e adotará medidas e estratégias para que os ADOLESCENTES possam conviver com seus filhos e suas filhas, criando um ambiente acolhedor para crianças em dia de visita.

72.10. As ações para fomentar o contato dos ADOLESCENTES com suas referências familiares deverão ocorrer durante a semana, sendo vedada a execução de todas as ações no mesmo dia, como exemplo visita e ligação no mesmo dia.

73. DIRETRIZES PARA AS VISITAS

73.1. A CONCESSIONÁRIA deverá planejar a realização das visitas das FAMÍLIAS/REFERÊNCIAS SOCIOAFETIVAS aos CENTROS, considerando a rotina de atividades dos ADOLESCENTES e permitindo, ao menos, visitas aos sábados, domingos e feriados.

73.2. A CONCESSIONÁRIA deverá flexibilizar os dias e horários de visita nos casos em que a FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA não puder ir ao CENTRO nos dias estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA, devendo considerar para tanto a rotina de atividades do CENTRO.

73.3. A CONCESSIONÁRIA definirá a quantidade de pessoas autorizadas por visita realizada, respeitando o número mínimo previsto no Regimento Interno do CENTRO, não podendo ser inferior ao praticado pelo PODER CONCEDENTE

73.4. O tempo de visita não poderá ser inferior a 3 (três) horas, se assim o familiar e o ADOLESCENTE desejarem.

73.5. Nos casos em que os familiares não puderem comparecer nos dias disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA, eles poderão agendar as visitas pelos meios de comunicação disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA ou acordar diretamente com a EQUIPE SOCIOEDUCATIVA.

73.6. A CONCESSIONÁRIA deverá se organizar em conjunto com a FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA para que as visitas familiares realizadas entre segunda-feira e sexta-feira não ocorram nos horários das aulas da escola e do Suporte Escolar, tampouco nos horários em que o ADOLESCENTE estiver trabalhando.

73.7. Nos dias de visita, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir que os familiares aguardem o início da visita em local protegido de sol e chuva, com sanitário e acesso à água potável, restringindo a sua movimentação apenas a este local.

73.8. A CONCESSIONÁRIA desenvolverá programa de recepção que proporcione um ambiente de apoio, incentive e facilite o contato com familiares e amigos/as e garanta que todos os ingressantes estejam totalmente familiarizados com o Regimento Interno, incluindo onde procurar ajuda quando necessário.

73.9. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir local adequado à realização das visitas, com sanitário e acesso à água potável e possibilitar que as visitas ocorram tanto em ambiente fechado e coberto, como também em área externa, quando possível, evitando que as visitas ocorram exclusivamente em espaços confinados.

73.10. A CONCESSIONÁRIA garantirá a todos os ADOLESCENTES dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS ações que visam promover e/ou fortalecer os vínculos familiares por meio das visitas, prevendo no mínimo medidas como:

- a) Adequação da organização dos cronogramas de visita que contemple necessidades especiais das referências familiares dos ADOLESCENTES, garantindo assim a ocorrência das visitas;
- b) Custeio ou reembolso de despesas com transporte observadas as diretrizes de legislação aplicável;
- c) Oferta de alimentação nos dias de visita, principalmente para aqueles familiares que moram em municípios distintos daquele em que está localizado o CENTRO; e

- d) Parcerias para realização do transporte (como, por exemplo, parcerias com prefeituras, empresas, equipamentos de assistência).

73.11. Com relação à [alínea “b” do subitem 73.10](#), a CONCESSIONÁRIA irá custear ou reembolsar despesas de transporte, incluindo os trechos de ida e volta, para até 1 (uma) referência familiar ou socioafetiva por ADOLESCENTE para 2 (duas) visitas ao CENTRO por mês, além das visitas para a participação da FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA nas audiências concentradas.

73.11.1. O membro da FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA que terá o custeio ou reembolso da despesa de transporte deverá ser indicado pela EQUIPE SOCIOEDUCATIVA, a partir dos Estudos de Caso realizados, dos atendimentos individuais com os ADOLESCENTES e do PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO.

73.11.1.1. O membro da FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA poderá ser diferente a cada visita a depender da necessidade do caso.

73.11.2. Caberá à EQUIPE INTERDISCIPLINAR avaliar se a FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA do ADOLESCENTE necessita de apoio para providenciar o transporte para os dias de visita ao CENTRO ou para participação das audiências concentradas.

73.11.3. A CONCESSIONÁRIA deverá se organizar para que os familiares que residem distante do CENTROS possam realizar a visita e retornar para a casa no mesmo dia, providenciando meios de transporte para os casos em que seu retorno no mesmo dia não for possível pelos serviços de transporte públicos.

73.11.3.1. Para os casos que os familiares não possam retornar para a casa no mesmo dia da visita ao CENTRO, a CONCESSIONÁRIA será responsável apenas pelo transporte, que deverá ser realizado no máximo até o dia seguinte à visita ao CENTRO.

73.11.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável por custear ou reembolsar despesas de transporte das referências familiares ou socioafetivas até o raio máximo de distância para atendimento estabelecido pela Central de Vagas, conforme a Resolução Conjunta SEJUSP/TJMG/MPMG/DPMG/PCMG nº 18/2021 ou outra que vier a substituí-la.

73.11.5. Caso a referência familiar ou socioafetiva resida em um raio superior ao estabelecido no subitem anterior, caberá ao PODER CONCEDENTE reembolsar a CONCESSIONÁRIA dos custos excedentes, conforme procedimento descrito no ANEXO 6 - MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA.

73.12. Toda pessoa travesti ou transgênero que adentrar os CENTROS terá respeitado o direito de ser tratada pelo seu nome social, de acordo com a sua identidade de gênero, bem como terá respeitada sua identidade de gênero para a realização das revistas pessoais necessárias.

73.13. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA assegurar ao ADOLESCENTE da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO, comprovadamente casado ou em união estável, nos termos da legislação civil, o direito à visita íntima, independentemente de sua orientação sexual ou identidade e expressão de gênero, conforme previsto na Lei Federal nº 12.594/2012.

73.13.1. A CONCESSIONÁRIA seguirá as diretrizes deste ANEXO e aquelas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE para a oferta e realização da visita íntima.

73.13.2. A visita íntima poderá ser requerida pelo ADOLESCENTE ou pelo familiar com quem ele seja casado (“cônjuge”) ou viva em união estável (“convivente”) à EQUIPE SOCIOEDUCATIVA.

73.13.3. Caso a visita íntima seja requerida pelo cônjuge ou convivente, ela somente será realizada mediante anuência expressa por escrito do ADOLESCENTE.

73.13.4. A realização da visita íntima está condicionada à apresentação do Documento de Identificação e Autorização da Visita Íntima, o qual deverá ser emitido antes do agendamento da primeira visita íntima.

73.13.4.1. Para emissão do Documento de Identificação e Autorização da Visita Íntima, o cônjuge ou convivente deverá agendar 1 (um) atendimento técnico com o psicólogo ou assistente social da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA.

73.13.4.2. No dia do atendimento técnico, o cônjuge ou convivente deverá apresentar os seguintes documentos, em versão original e cópia:

- a) Documento oficial de identificação com foto atual;
- b) Certidão de casamento ou escritura pública declaratória de união estável, anterior ao ingresso do ADOLESCENTE no CENTRO; e
- c) Comprovante de residência, com data inferior a 3 (três) meses, em nome próprio e, quando não for possível, em nome de terceiro, desde que acompanhado de:
 - i) Documento oficial de identificação do titular do comprovante de residência; e
 - ii) Declaração assinada pelo titular do comprovante de residência atestando que o cônjuge ou o convivente reside em seu endereço.

73.13.4.3. Após o atendimento técnico e a análise da documentação a que se refere o subitem anterior, a CONCESSIONÁRIA emitirá o Documento de Identificação e Autorização da Visita Íntima, com a identificação do cônjuge ou do convivente que está autorizado a realizar a visita íntima.

73.13.4.4. O Documento de Identificação e Autorização da Visita Íntima deverá conter a foto e os dados pessoais do cônjuge ou do convivente e será pessoal, intransferível e específico para a visita íntima.

73.13.4.5. Uma vez emitido, o Documento de Identificação e Autorização da Visita Íntima terá validade durante toda a permanência do ADOLESCENTE no CENTRO ou enquanto permaneça válida a documentação a que se refere o [subitem 73.13.4.2.](#)

73.13.4.6. O Documento de Identificação e Autorização da Visita Íntima poderá ser revogado a qualquer momento a pedido do ADOLESCENTE ou em caso de suspeita e/ou comprovação de violência física, psicológica ou sexual durante a visita íntima.

73.13.5. A visita íntima poderá ocorrer até 2 (duas) vezes por mês, sempre mediante anuência expressa do ADOLESCENTE e apresentação do Documento de Identificação e Autorização da Visita Íntima no dia de sua realização pelo cônjuge ou convivente.

73.13.6. A visita íntima deverá ocorrer em data diversa da visita familiar.

73.13.7. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar local específico e que garanta a privacidade do casal, com banheiro próprio, mobiliário e enxoval adequados e higienizados.

73.13.7.1. A visita íntima não poderá ocorrer nos dormitórios dos alojamentos.

73.13.7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar acesso livre e desburocratizado a preservativos e materiais com informações sobre educação sexual no local destinado à visita íntima.

73.13.7.3. Após cada uso, o local destinado à visita íntima deverá ser devidamente higienizado, incluindo esterilização, troca de enxoval e coleta de lixo.

73.13.8. Caberá à CONCESSIONÁRIA adotar as medidas necessárias, incluindo a revogação do Documento de Identificação e Autorização da Visita Íntima, nos casos em que houver violência física, psicológica ou sexual durante a visita íntima, independentemente de a vítima ser o ADOLESCENTE ou o cônjuge ou convivente.

73.13.8.1. Quaisquer relatos, queixas e indícios da ocorrência de fatos que possam configurar violência física, psicológica ou sexual durante a visita íntima ensejarão imediata apuração nos termos do CAPÍTULO IV - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA.

73.14. MODALIDADE - INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO

73.14.1. Com relação aos ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO caberá à CONCESSIONÁRIA:

- a)** Garantir, no mínimo, 2 (duas) ligações semanais, por vídeo e/ou telefônicas, com duração mínima de 30 (trinta) minutos cada, para cada ADOLESCENTE que possuir referências familiares, independente se ele recebeu ou não visita no CENTRO na semana;
- b)** Garantir aos familiares que residem em municípios distintos daquele em que está localizado o CENTRO transporte para visitar o ADOLESCENTE logo quando ele for admitido nos CENTRO SOCIOEDUCATIVO;
- c)** Garantir que a FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA possa visitar o ADOLESCENTE no CENTRO SOCIOEDUCATIVO no mínimo 1 (uma) vez por semana;
- d)** Garantir aos familiares que residem em municípios distintos daquele em que está localizado o CENTRO transporte para que possam visitar o ADOLESCENTE ao menos 1 (uma) vez a cada 15 (quinze) dias;
- e)** Garantir aos familiares a participação nas audiências concentradas, conforme estabelecido no [item 34](#);
- f)** Garantir o transporte para aos familiares que residem em municípios distintos daquele em que está localizado o CENTRO para que eles possam participar das audiências concentradas;
- g)** Promover atividades de atendimento, por meio da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA, às referências familiares dos ADOLESCENTES quando do seu ingresso nos CENTROS;
- h)** Elaborar relatórios de avaliação das referências familiares dos ADOLESCENTES com registro de suas principais demandas de encaminhamentos para as políticas públicas de garantia de direitos, dispostas no território, especialmente os equipamentos do serviço social;
- i)** Propor endereçamentos das demandas diagnosticadas nas referências familiares dos ADOLESCENTES e planejar atendimentos em consonância com as constatações dos relatórios;
- j)** Realizar atendimento, por meio da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA, das FAMÍLIAS/REFERÊNCIAS SOCIOAFETIVAS dos ADOLESCENTES durante as visitas aos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS e sempre que necessário;
- k)** Realizar visitas domiciliares da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA às casas dos ADOLESCENTES pelo menos 1 (uma) vez em até 40 (quarenta) dias da admissão do ADOLESCENTE e trimestralmente após esse período;
- l)** Garantir a presença do ADOLESCENTE em eventos circunstanciais de natureza familiar, tais como nascimentos, óbitos, doenças graves e paternidade;

- m) Garantir a realização da visita domiciliar do ADOLESCENTE à sua FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA, quando ele atender aos critérios dispostos no [item 30](#), que trata das atividades externas;
- n) Priorizar as visitas domiciliares quando da concessão do enaltecimento para aqueles ADOLESCENTES aptos a realizarem atividades externas dos CENTROS; e
- o) Garantir atividades e ações pedagógicas e culturais nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS para os familiares e os ADOLESCENTES, que qualifiquem a participação desses na medida.

73.14.2. Com relação ao disposto na [alínea “a\)” do subitem 73.14.1](#), a ligação telefônica será por videochamada se a FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA possuir os equipamentos necessários para a ligação.

73.14.2.1. Para os casos em que a FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA não apresentar os recursos necessários para a videochamada a ligação será realizada via telefone.

73.14.2.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA promover as articulações necessárias com a rede socioassistencial para possibilitar o acesso da FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA aos recursos necessários para realização das videochamadas e/ou ligações telefônicas.

73.14.3. Com relação ao disposto na [alínea “k\)” do subitem 73.14.1](#), a EQUIPE SOCIOEDUCATIVA deverá elaborar relatório com as informações coletadas na visita domiciliar e os encaminhamentos a serem realizados, o qual deverá ser anexado no PRONTUÁRIO DO ADOLESCENTE.

73.14.4. Com relação ao disposto na [alínea “j\)” do subitem 73.14.1](#), os atendimentos deverão ser realizados, prioritariamente, nos CENTROS.

73.14.4.1. Nos casos em que a FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA não puder comparecer ao CENTRO nos dias de visita por questões relacionadas à saúde que inviabilizam sua locomoção e/ou por restrições de horário, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar os atendimentos por meio virtual.

73.14.4.2. Nos casos em que a FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA se recusar a comparecer ao CENTRO e/ou a receber as visitas da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá registrar no PRONTUÁRIO DO ADOLESCENTE a recusa da FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA com a justificativa e comunicar ao GESTOR PÚBLICO para fins de ciência e validação da justificativa.

73.14.5. Com relação ao disposto na [alínea “m\)” do subitem 73.14.1](#), a CONCESSIONÁRIA deverá inserir, no PRONTUÁRIO DO ADOLESCENTE, a justificativa para cada caso em que, apesar de atender aos critérios para visitar sua residência, o ADOLESCENTE não foi encaminhado para a saída.

73.14.6. Com relação ao disposto nas alíneas [“m\)”](#) e [“n\)”](#) do subitem 73.14.1, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar, com 3 (três) dias de antecedência, para o GESTOR PÚBLICO a lista dos ADOLESCENTES que

possivelmente serão contemplados com o benefício de visitar a FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA em casa no final de semana, exceto nos casos em que houver urgência, como falecimentos e nascimentos.

73.14.6.1. O GESTOR PÚBLICO deverá informar à CONCESSIONÁRIA, para cada ADOLESCENTE listado, sobre eventuais riscos da visita à FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA.

73.14.6.2. Nos casos em que o ADOLESCENTE for beneficiado com o retorno temporário para casa e evadir, a CONCESSIONÁRIA comunicará imediatamente ao PODER CONCEDENTE e à vara responsável pelo processo judicial do ADOLESCENTE.

73.14.6.3. Caberá à CONCESSIONÁRIA garantir o transporte do ADOLESCENTE para a visita à sua residência.

73.14.6.3.1. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a garantir o transporte para aqueles ADOLESCENTES que residem a um raio máximo de 400 (quatrocentos) quilômetros do CENTRO.

73.14.6.3.2. Para os casos que não se enquadram no subitem anterior a CONCESSIONÁRIA deverá articular com o PODER CONCEDENTE para que ele providencie o transporte.

73.14.7. Quando necessário, o PODER CONCEDENTE produzirá informações e conhecimentos, por meio de atividade de inteligência, acerca de eventuais riscos relacionados à visita à FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA, cabendo ao GESTOR PÚBLICO, após ouvir a CONCESSIONÁRIA, decidir sobre a referida saída.

73.15. MODALIDADE - INTERNAÇÃO PROVISÓRIA

73.15.1. Com relação aos ADOLESCENTES DA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA caberá à CONCESSIONÁRIA:

- a)** Garantir, no mínimo, 2 (duas) ligações semanais, por vídeo e/ou telefônicas, com duração mínima de 30 (trinta) minutos cada, para cada ADOLESCENTE que possuir referências familiares, independente se ele recebeu ou não visita no CENTRO na semana;
- b)** Garantir aos familiares que residem em municípios distintos daquele em que está localizado o CENTRO transporte para que possam visitar o ADOLESCENTE logo quando admitido nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS;
- c)** Garantir que a FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA possa visitar o ADOLESCENTE no CENTRO SOCIOEDUCATIVO no mínimo 1 (uma) vez por semana;
- d)** Garantir aos familiares que residem em municípios distintos daquele em que está localizado o CENTRO transporte para que possam visitar o ADOLESCENTE ao menos 1 (uma) vez a cada 15 (quinze) dias;

- e) Promover atividades de atendimento, por meio da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA, às referências familiares dos ADOLESCENTES quando do seu ingresso nos CENTROS, durante as visitas aos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS;
- f) Realizar atendimento, por meio da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA, das FAMÍLIAS/REFERÊNCIAS SOCIOAFETIVAS dos ADOLESCENTES durante as visitas aos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS e sempre que necessário;
- g) Garantir a presença do ADOLESCENTE em eventos circunstanciais de natureza familiar, tais como nascimentos, óbitos, doenças graves e paternidade;
- h) Garantir atividades e ações pedagógicas e culturais nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS para os familiares e os ADOLESCENTES, que qualifiquem a participação destes na medida.

73.15.2. Com relação ao disposto na alínea “a)” do subitem 73.15.1, a ligação telefônica será por videochamada se a FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA possuir os equipamentos necessários para a ligação.

73.15.2.1. Para os casos em que a FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA não apresentar os recursos necessários para a videochamada a ligação será realizada via telefone.

73.15.3. Com relação ao disposto na alínea “e)” e “f)” do subitem 73.15.1, os atendimentos deverão ser realizados, prioritariamente, nos CENTROS.

73.15.3.1. Nos casos em que a FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA não puder comparecer ao CENTRO nos dias de visita por questões relacionadas à saúde que inviabilizam a locomoção e/ou por restrições de horário, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar os atendimentos por meio virtual.

73.15.3.2. Nos casos em que a FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA se recusar a comparecer ao CENTRO, a CONCESSIONÁRIA deverá registrar no PRONTUÁRIO DO ADOLESCENTE a recusa da FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA com a justificativa e comunicar ao GESTOR PÚBLICO para fins de ciência e validação da justificativa.

73.16. MODALIDADE - INTERNAÇÃO SANÇÃO

73.16.1. As ações para fortalecimento, manutenção ou restabelecimento dos vínculos familiares ocorrerão de acordo com a alocação do ADOLESCENTE no CENTRO.

73.16.2. Para as as ações que demandam saída dos ADOLESCENTES do CENTRO, a CONCESSIONÁRIA deverá seguir os fluxos estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.

74. ADOLESCENTES SEM REFERÊNCIA FAMILIAR OU SEM POSSIBILIDADE DE RETORNO AO CONVÍVIO FAMILIAR

74.1. A articulação com rede tem especial relevância nos casos de ADOLESCENTES que não possuem referência familiar, oriundos de acolhimento institucional, com trajetória de vida nas ruas ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

74.2. A CONCESSIONÁRIA deverá acionar os serviços socioassistenciais do território do ADOLESCENTE: Acolhimento Institucional, CRAS, CREAS, Conselho Tutelar etc, para garantir a manutenção dos vínculos sociocomunitários e construir a possibilidade do retorno protegido ao território após o desligamento.

74.3. Nos casos em que a EQUIPE SOCIOEDUCATIVA não conseguir de imediato o contato e a localização da FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA, a CONCESSIONÁRIA, com apoio do PODER CONCEDENTE, deverá realizar uma busca ativa para encontrar as referências familiares e iniciar as ações de fortalecimento, manutenção ou restabelecimento de vínculos.

74.4. A CONCESSIONÁRIA realizará articulações com a rede de serviços disponíveis no território de residência do ADOLESCENTE e de sua FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA, de modo que a rede de serviços públicos do território possa colaborar na busca pelos familiares.

74.5. Caso seja confirmado que o ADOLESCENTE não possui referência familiar ou está impossibilitado de retornar para o convívio, a CONCESSIONÁRIA deverá articular com instituições de acolhimento institucional, com Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e com Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), bem como com a vara responsável pelo processo judicial do ADOLESCENTE e/ou com a Vara da Infância e Juventude do território de origem do ADOLESCENTE para traçar estratégias visando o processo de desligamento.

75. ATIVIDADES VOLUNTÁRIAS

75.1. A CONCESSIONÁRIA deverá articular parcerias com a comunidade a fim de fomentar a realização de atividades voluntárias externas aos CENTROS.

75.2. As atividades voluntárias deverão ter cunho social (como, por exemplo, aquelas realizadas em asilos, hospitais, unidades de saúde e parques).

75.3. As atividades voluntárias não poderão se caracterizar como trabalho e deverão ter um planejamento considerando tempo de realização, objetivos a serem alcançados, local a ser realizado e funcionário responsável pela atividade.

75.4. As atividades deverão ser acompanhadas e orientadas por funcionários da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA.

75.5. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA estabelecer os critérios de inserção dos ADOLESCENTES nessas atividades, contudo é fundamental considerar a construção do caso de cada

ADOLESCENTE, o que faz sentido para ele, assim como sua manifestação de interesse em participar da atividade.

CAPÍTULO XV - ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

76. É assegurado ao ADOLESCENTE o exercício dos direitos à assistência e diversidade religiosa em suas mais diversas matrizes e à liberdade de crença, abrangida a possibilidade de abstenção de quaisquer atividades de cunho religioso.

77. A CONCESSIONÁRIA deverá buscar parceiros para a oferta da Assistência Religiosa para todos os ADOLESCENTES dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS que manifestarem o desejo, de acordo com a crença de cada um.

78. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA garantir que nenhum ADOLESCENTE seja obrigado a participar de ação religiosa que não tenha interesse.

79. A participação ou a não participação do ADOLESCENTE em ações de assistência religiosas não deverá ser considerada para fins de avaliação do cumprimento da medida e, portanto, não constará no Relatórios de Acompanhamento da Medida Socioeducativa a ser enviado para a vara responsável pelo processo judicial do ADOLESCENTE.

80. A garantia ao direito à Assistência Religiosa ao ADOLESCENTE deverá ser pautada a partir dos documentos orientadores elaborados pelo PODER CONCEDENTE no que concerne à garantia do direito à assistência religiosa em unidades de privação de liberdade, devendo a CONCESSIONÁRIA transmitir as orientações para os parceiros que irão desenvolver ações de assistência religiosa nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS.

81. É vedado aos funcionários do CENTRO o exercício, em paralelo, de trabalho voluntário de assistência religiosa, no âmbito das medidas socioeducativas, a fim de evitar dúvida interpretação dos ADOLESCENTES acerca das atribuições dos respectivos profissionais e conservar o caráter laico do Estado na prestação do serviço público.

82. A permanência do ADOLESCENTE com escapulários, guias, terços e outros artigos religiosos dentro dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS deve ser avaliada pela EQUIPE SOCIOEDUCATIVA, sendo que a posse de livros, objetos de culto e instrução religiosa próprios da confissão do ADOLESCENTE faz parte do direito à assistência religiosa.

83. A CONCESSIONÁRIA deverá zelar pela preservação do projeto terapêutico dos ADOLESCENTES que apresentem questões em saúde mental e participem de ações de assistência religiosa, cuidando para que não haja interferência no tratamento, informando aos parceiros voluntários acerca dessa diretriz.

84. A identidade de gênero dos ADOLESCENTES deve ser respeitada e acolhida conforme sua declaração, sendo proibida qualquer ação, intervenção e/ou manifestação em ação de assistência religiosa que contenham caráter discriminatório ou que acabe por julgar ou confrontar o ADOLESCENTE acerca de sua identidade de gênero.

85. A CONCESSIONÁRIA deverá coibir toda forma de racismo religioso e/ou ato de violência contra adeptos de quaisquer religiões declaradas pelos ADOLESCENTES e orientar os assistentes religiosos voluntários quanto às responsabilidades que possam vir a responder.

CAPÍTULO XVI - ENALTECIMENTO/BENEFÍCIOS

86. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o Caderno de Enaltecimento, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de expedição da ORDEM DE SERVIÇO do primeiro CENTRO, com as atividades bônus a serem ofertadas para os ADOLESCENTES, assim como os critérios para alcançá-los, devendo o PODER CONCEDENTE validar tais critérios.

87. O enaltecimento se aplica aos ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO, INTERNAÇÃO SANÇÃO e INTERNAÇÃO PROVISÓRIA.

88. Todas as informações relacionadas ao enaltecimento deverão ser repassadas e discutidas nas assembleias e nos atendimentos técnicos individuais com os ADOLESCENTES.

89. A avaliação dos ADOLESCENTES que serão enaltificados será realizada pela EQUIPE SOCIOEDUCATIVA, que utilizará, no mínimo, o cumprimento das metas do PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO e/ou comprometimento do ADOLESCENTE como parâmetros para concessão do benefício.

90. A CONCESSIONÁRIA considerará as preferências individuais dos ADOLESCENTES para indicar os benefícios que serão concedidos.

91. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA adotar cuidados para que os benefícios sejam ofertados de forma equitativa e de acordo com os critérios objetivos e pré-estabelecidos, sendo proibida a negociação do enaltecimento com os ADOLESCENTES a fim de discipliná-los.

92. Os benefícios devem ser concedidos de acordo com as conquistas e os avanços do ADOLESCENTE.

93. As demandas dos ADOLESCENTES oriundas das assembleias relacionadas aos benefícios deverão ser analisadas e, se pertinentes, incluídas no Caderno de Enaltecimento.

94. É vedada a oferta dos Eixos Pedagógicos como benefício, assim como de quaisquer direitos individuais estabelecidos pelo SINASE.

- 95.** A CONCESSIONÁRIA poderá ofertar como enaltecimento, a título de exemplo:
- a)** Saídas para atividades de lazer externas ao CENTRO: cinema, clube, praia, cachoeira etc;
 - b)** Saídas adicionais para visita à FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA aos finais de semana;
 - c)** Ligação telefônica extra no dia do aniversário do ADOLESCENTE;
 - d)** Almoço desacompanhado com a FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA no dia do aniversário do ADOLESCENTE, quando possível;
 - e)** Certificado de aluno exemplar aos ADOLESCENTES que forem destaque no bimestre nas atividades educacionais;
 - f)** Visitas extras de familiares ao CENTRO;
 - g)** Premiações pelo destaque em atividades (incluindo lanches, exposições de filmes, atividades externas, dentre outras);
 - h)** Atividades externas adicionais com familiares; e
 - i)** Presença dos familiares no espaço interno do CENTRO (independente do dia da semana) para comemoração do aniversário do ADOLESCENTE, com a permissão para entrega de presentes e gêneros alimentícios previamente autorizados pela coordenação dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS.
- 96.** Os enaltecimentos concedidos deverão ser registrados no PRONTUÁRIO DOS ADOLESCENTES.
- 97.** Os benefícios que envolvam atividades a serem realizadas externamente aos CENTROS apenas poderão ser concedidos aos ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO.
- 98.** Os ADOLESCENTES que receberem como enaltecimento o benefício de ir para a casa no final de semana poderão se ausentar das atividades que serão executadas nos dias em que ele estiver em casa.
- 99.** Nos casos em que o ADOLESCENTE não estiver nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS devido a saídas externas, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar declaração, com assinatura do ADOLESCENTE e do GESTOR PÚBLICO, informando que ele não participou das atividades do dia devido à saída para visitar a FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA.

CAPÍTULO XVII - COMISSÃO DISCIPLINAR PARA OS ADOLESCENTES

- 100.** A CONCESSIONÁRIA deverá criar uma instância formal *ad hoc*, denominada COMISSÃO DISCIPLINAR, composta pela EQUIPE SOCIOEDUCATIVA e servidores do PODER CONCEDENTE, que será

responsável pela apuração da ocorrência de transgressão disciplinar praticada pelos ADOLESCENTES dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS.

101. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as diretrizes e normativas do PODER CONCEDENTE para condução das apurações da ocorrência de transgressão disciplinar praticada pelos ADOLESCENTES dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS.

102. O regime disciplinar obedecerá aos seguintes princípios:

- a) Tipificação explícita das infrações como leves, médias e graves e determinação das sanções correspondentes;
- b) Proibição de sanção que implique tratamento cruel, desumano e degradante, assim como qualquer tipo de sanção coletiva;
- c) Garantia da observância da proporcionalidade, sem prejuízo da aplicação da advertência, sempre que cabível, sendo vedadas, em qualquer hipótese, sanções severas para faltas leves;
- d) Avaliação obrigatória da possibilidade de realização de práticas restaurativas como alternativa à sanção disciplinar;
- e) Proibição de sanções que resultem em incomunicabilidade ou restrição de visita familiar ou de visita íntima, assim como qualquer sanção que importe prejuízo à escolarização, à profissionalização, à atividade laboral, às práticas restaurativas, às oficinas esportivas, à assistência religiosa e às ações de prevenção e tratamento de saúde;
- f) Exigência da instauração formal de processo disciplinar para a aplicação de qualquer sanção, garantidos a ampla defesa e o contraditório;
- g) Oitiva do ADOLESCENTE pela COMISSÃO DISCIPLINAR em todos os casos em que seja necessária a instauração de processo disciplinar;
- h) Sanção de duração determinada;
- i) Enumeração das causas ou circunstâncias que eximam, atenuem ou agravem a sanção a ser imposta ao ADOLESCENTE, bem como os requisitos para a extinção dessa;
- j) Enumeração explícita das garantias de defesa;
- k) Garantia de solicitação e rito de apreciação dos recursos cabíveis; e
- l) Apuração da falta disciplinar por comissão composta por, no mínimo, 3 (três) integrantes, sendo 1 (um), obrigatoriamente, oriundo da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA.

103. O regime disciplinar não poderá excluir a adoção de providências para fins da responsabilidade civil ou penal que advenham do ato cometido.

104. A COMISSÃO DISCIPLINAR deverá ser composta por um número ímpar de membros, contendo representantes do PODER CONCEDENTE e da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA.

104.1. Preferencialmente, a representação da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA deverá incluir, ao menos, um SOCIOEDUCADOR e um profissional responsável pelo APOIO JURÍDICO..

105. A presidência da COMISSÃO DISCIPLINAR será responsabilidade do GESTOR PÚBLICO ou do servidor do PODER CONCEDENTE por ele designado.

106. Em caso de comprovação de transgressão disciplinar, caberá à COMISSÃO DISCIPLINAR a elaboração de Relatório Circunstanciado, contendo a recomendação de aplicação de sanção ao ADOLESCENTE.

106.1. O Relatório Circunstanciado e a recomendação deverão ser submetidos à validação do GESTOR PÚBLICO. Somente após essa validação a sanção disciplinar poderá ser formalmente aplicada.

106.2. Os recursos interpostos pelo ADOLESCENTE deverão ser avaliados pelo GESTOR PÚBLICO.

107. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA publicizar, em seus meios de comunicação físicos e digitais, para os ADOLESCENTES, a FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA e os demais interessados os tipos de infrações disciplinares, as quais deverão ser classificadas em níveis (leve, média, grave), e as sanções disciplinares a serem adotadas.

108. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar formulário do PODER CONCEDENTE, Relatório Circunstanciado, reportando transgressão disciplinar, no qual deverão ser inseridas todas as informações inerentes à apuração realizada pela COMISSÃO DISCIPLINAR e o resultado da deliberação, que ao final deverão ser inseridos no PRONTUÁRIO DO ADOLESCENTE.

109. Os Relatórios Circunstanciados reportando transgressão disciplinar grave deverão ser encaminhados para o Poder Judiciário.

110. O formulário com o registro das informações da apuração realizada deverá ser inserido no SISTEMA DA CONCESSIONÁRIA e assinado por todos os funcionários envolvidos e pelo ADOLESCENTE.

111. São vedadas sanções disciplinares que (i) cerceiam o acesso dos ADOLESCENTES a escola, cursos de formação profissional, trabalho, atendimento técnico e saúde, (ii) reduzem o tempo de ligações para a FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA ou (iii) restringem a visita familiar no CENTRO.

112. O ADOLESCENTE a quem é atribuída a prática de falta disciplinar tem direito à ampla defesa e ao contraditório, inclusive com a participação do defensor público ou do advogado constituído.

113. É vedado à COMISSÃO DISCIPLINAR o registro coletivo de processos disciplinares, sendo obrigatória a individualização de cada um dos procedimentos de apuração e das respectivas decisões.

114. Nos casos em que houver a participação de mais de um ADOLESCENTE na mesma ocorrência, a apuração da ocorrência da falta disciplinar e as decisões serão individualizadas em relação à conduta de cada um dos ADOLESCENTES envolvidos.

115. A instrução probatória, assim como todo o processo de apuração disciplinar, deve se basear nos princípios do informalismo moderado, da verdade real, da motivação e da presunção da inocência.

116. A constituição e a duração dos trabalhos deverão obedecer aos prazos determinados pelas normativas do PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO XVIII - PRÁTICAS RESTAURATIVAS

117. As práticas restaurativas realizadas nos CENTROS terão como foco a satisfação das necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a ocorrência do fato que gerou o dano e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade da reparação do tecido social rompido pelo conflito e as suas implicações para o futuro.

118. Dentre as Práticas Restaurativas, o Círculo de Construção de Paz é a metodologia adotada pelo Programa de Justiça Restaurativa do PODER CONCEDENTE.

119. A CONCESSIONÁRIA poderá adotar a metodologia dos Círculos de Construção de Paz dentro dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS como Prática Restaurativa nuclear seguindo as diretrizes propostas pela metodologia do Programa de Justiça Restaurativa do ESTADO e demais normativas do PODER CONCEDENTE.

120. Diante da complexidade e das diferentes configurações das Práticas Restaurativas, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a formação e a qualificação contínua de suas equipes adotando as seguintes etapas:

- a)** 1ª Etapa: seleção, entre os funcionários da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA, de pessoas que possam atuar como referência na implementação de Práticas Restaurativas no CENTRO;
- b)** 2ª Etapa: encaminhamento à SUASE dos dados (nome, CPF, e-mail e contato telefônico) dos funcionários selecionados para atuar como referência na implementação de Práticas Restaurativas;
- c)** 3ª Etapa: formação e habilitação dos funcionários referências por meio de cursos com carga horária, plano de ensino e conteúdos validados pela SUASE; e

- d)** 4ª Etapa: confecção, junto à SUASE, de plano de ação a ser implementado de forma a inserir as Práticas Restaurativas na Rotina Institucional conforme estabelecida pelas diretrizes metodológicas do PODER CONCEDENTE.

121. O funcionário da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA que for capacitado será considerado funcionário habilitado para identificação de potencial restaurativo, assim como para a realização de práticas restaurativas.

122. Caso não sejam observadas as prerrogativas estabelecidas pelas diretrizes do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA incorre no risco de promover acirramento dos conflitos, desempoderamento de seus participantes e violências, culminando, assim, na descaracterização dos princípios e valores da Justiça Restaurativa.

123. Caso o PODER CONCEDENTE adote outras Práticas Restaurativas, caberá a CONCESSIONÁRIA formar e qualificar seus funcionários para que utilizem as mesmas práticas adotadas pelo PODER CONCEDENTE.

123.1. Na formação e qualificação dos funcionários deverão ser observados os mesmos procedimentos descritos no [item 120](#).

124. Os Círculos de Construção de Paz poderão ser integradas à rotina dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS desde que seja verificada previamente consonância com a metodologia do Programa de Justiça Restaurativa do PODER CONCEDENTE e quando verificado potencial restaurativo ou demandas referentes aos Eixos Pedagógicos: atendimento técnico individual, escola, lazer, esporte, FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA, formação profissional e preparação para o desligamento.

124.1. O potencial restaurativo deverá ser identificado pelo funcionário habilitado e avaliado pelo Programa de Justiça Restaurativa do ESTADO.

125. Quando verificadas situações que envolvem conflitos e/ou transgressão entre os ADOLESCENTES; entre funcionários e ADOLESCENTES; entre ADOLESCENTES e familiares e/ou rede; entre funcionários; entre funcionários e gestores, a adoção de qualquer Prática Restaurativa deverá ser obrigatoriamente validada e conduzida pelo Programa Justiça Restaurativa do PODER CONCEDENTE.

126. A EQUIPE SOCIOEDUCATIVA, os ADOLESCENTES e os familiares poderão ser envolvidos nos Círculos de Construção de Paz desde que resguardados os princípios da voluntariedade e confidencialidade.

127. Todos os Círculos de Construção de Paz realizados deverão ser documentados e encaminhados ao PODER CONCEDENTE, por meio de relatório em modelo determinado por ele, com periodicidade quinzenal.

128. É vedada toda e qualquer descrição, ainda que genérica, sobre a participação dos ADOLESCENTES, de seus familiares ou de qualquer funcionário nos Círculos de Construção de Paz, seja em relatórios diversos, Relatórios de Acompanhamento da Medida Socioeducativa, atas internas, livros de comunicação interna ou documentos de qualquer natureza.

128.1. A participação em Círculos de Construção de Paz poderá apenas ser citada nos Relatórios de Acompanhamento da Medida Socioeducativa, sem nenhum tipo de descrição da atividade, desde que resguardado o princípio inviolável da confidencialidade.

129. É vedado o uso de coerção à participação dos ADOLESCENTES, seus familiares ou qualquer funcionário nos Círculos de Construção de Paz e/ou estabelecimento de condicionalidade à participação tais como sanção, bonificações, benefícios ou progressões na medida socioeducativa.

130. Caso não sejam observadas as diretrizes e prerrogativas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA será imputada conduta desviante além de incorrência em riscos de descaracterização dos princípios e valores da Justiça Restaurativa.

131. Os Círculos de Construção de Paz poderão ser inseridos na Rotina Institucional conforme estabelecido pelo PODER CONCEDENTE por meio:

- a) das assembleias para fomentar o diálogo horizontal e respeitoso entre todos os envolvidos, equipes, ADOLESCENTES e FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA;
- b) dos atendimentos em grupos, intervenção em grupos, execução dos Eixos Pedagógicos e demais atividades a fim de apoiar as ações previstas no PIA, ampliar a compreensão sobre os eixos e fomentar envolvimento do ADOLESCENTE no cumprimento de sua medida socioeducativa;
- c) das COMISSÕES DISCIPLINARES, após avaliação junto ao PODER CONCEDENTE do potencial restaurativo a ser realizada por um funcionário habilitado em facilitar Círculos de Construção de Paz, conforme Resolução nº 225/20169 do Conselho Nacional de Justiça ou legislação vigente, que junto aos demais integrantes da Comissão Disciplinar fomentará a construção de uma proposta que favoreça a responsabilização e a atenção aos pontos desvelados pelo conflito, conduta desviante ou situação-problema; e
- d) da articulação com a rede, na qual o diálogo pode ser encorajado pela instauração de um espaço seguro, protegido e horizontal possibilitado pelos Círculos de Construção de Paz.

132. Eventuais controvérsias que ocorrerem no que diz respeito à adoção de Práticas Restaurativas entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE serão solucionadas pelas pessoas de referência indicadas pelas partes e poderão ser objeto de autocomposição.

CAPÍTULO XIX - SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA

133. DIRETRIZES GERAIS

133.1. A segurança socioeducativa, tratada neste CADERNO DE ENCARGOS, é caracterizada como um meio para se alcançar os objetivos da socioeducação, o desenvolvimento dos EIXOS PEDAGÓGICOS, a promoção de processos reflexivos do ADOLESCENTE que favoreçam o autoconhecimento, o protagonismo, a responsabilização e a garantia de direitos humanos fundamentais.

133.2. A segurança socioeducativa tem por objetivo assegurar a organização espacial, funcional e estrutural dos CENTROS por meio da:

- a) garantia da integridade física, mental e emocional do ADOLESCENTE em regime de privação de liberdade;
- b) garantia da segurança dos funcionários, servidores, parceiros em atuação, visitantes, referências familiares e do convívio social do ADOLESCENTE;
- c) garantia da segurança do visitante institucional do atendimento socioeducativo e do prestador de serviço de forma geral;
- d) atenção à garantia da integridade e guarda do patrimônio; e
- e) preservação e manutenção da ordem no CENTRO.

133.3. A segurança socioeducativa, no âmbito dos CENTROS, será realizada pela CONCESSIONÁRIA com apoio do PODER CONCEDENTE, conforme especificado neste CADERNO e de acordo com as disposições advindas de normativas e diretrizes estabelecidas pelo SINASE, Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, PODER CONCEDENTE e demais recomendações dos órgãos públicos competentes e legislações que balizam a política de atendimento socioeducativo.

133.4. A segurança socioeducativa consistirá nas seguintes atividades:

- a) Acompanhamento contínuo do ADOLESCENTE realizado pelo SOCIOEDUCADOR que realizará a supervisão da presença e atuação do ADOLESCENTE nos espaços e nas atividades do CENTRO, atuando por meio do diálogo, orientação e mediação de conflitos, de forma a facilitar a convivência social e o protagonismo para uma cidadania plena;
- b) Monitoramento preventivo e estratégico dos CENTROS pelo SOCIOEDUCADOR visando antecipar-se a EVENTOS DE SEGURANÇA e minorando danos de ocorrências pontuais; agindo de forma articulada com os demais setores do atendimento socioeducativo internos e externos; adotando vistorias, registros e conferências; controle e restrição de acesso a espaços e materiais;

definição de horários para atividades diversas; orientações a funcionários, ADOLESCENTES e visitantes; contagem e conferência nominal de pessoas nos CENTROS, dentre outras; e

- c) Atuação extraordinária dos AGENTES somente nos casos previstos neste CADERNO DE ENCARGOS.

134. DOCUMENTAÇÃO E FORMULÁRIOS

134.1. Para a execução da segurança socioeducativa, a CONCESSIONÁRIA deverá utilizar formulários e documentos de acordo com as diretrizes do PODER CONCEDENTE.

134.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA o uso permanente dos formulários descritos a seguir para registro das informações inerentes ao plantão do SOCIOEDUCADOR:

- a) Relatório do Plantão;
- b) Formulário para Inserção no Alojamento Protegido; e
- c) Demais formulários atinentes à execução do acompanhamento e supervisão contínua dos ADOLESCENTES e monitoramento dos CENTROS.

134.3. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, em consonância com as referências metodológicas e normativas do PODER CONCEDENTE:

- a) Procedimento Operacional Padrão dos SOCIOEDUCADORES; e
- b) Plano de Gerenciamento de Crise e Plano de Contingência.

134.4. Os documentos descritos no subitem anterior deverão ser entregues ao PODER CONCEDENTE, para serem validados por ele, antes do início da FASE 2 dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS.

134.5. O PODER CONCEDENTE analisará os documentos descritos no [subitem 134.3](#) apresentados pela CONCESSIONÁRIA e poderá solicitar esclarecimentos, ajustes, correções e/ou alterações no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA.

134.6. Na hipótese da necessidade de esclarecimentos, ajustes, correções e/ou alterações, estes serão solicitados por escrito pelo PODER CONCEDENTE, tendo a CONCESSIONÁRIA o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da solicitação, para realizar nova entrega da documentação revisada.

134.7. O PODER CONCEDENTE terá o novo prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação da documentação revisada pela CONCESSIONÁRIA, para aprovar ou solicitar, por escrito, outros esclarecimentos, ajustes, correções e/ou alterações.

134.8. Os prazos e procedimentos descritos nos subitens anteriores seguirão até a validação final dos documentos desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA, elencados no [subitem 134.3](#).

134.9. FORMULÁRIOS

134.9.1. O Relatório do Plantão deverá ser utilizado pelos SOCIOEDUCADORES para registrar os fatos e eventos ocorridos nos plantões.

134.9.1.1. O Relatório do Plantão deverá ser registrado no SISTEMA DA CONCESSIONÁRIA e assinado eletronicamente pelo SOCIOEDUCADOR responsável pela elaboração.

134.9.1.2. A CONCESSIONÁRIA disponibilizará as informações do Relatório do Plantão para uso da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA.

134.9.2. O Formulário para Inserção no Alojamento Protegido deverá ser preenchido no SISTEMA DA CONCESSIONÁRIA quando o ADOLESCENTE for inserido no alojamento protegido.

134.9.2.1. O Formulário para Inserção no Alojamento Protegido deverá ser assinado eletronicamente pelo SOCIOEDUCADOR e EQUIPE INTERDISCIPLINAR de referência do ADOLESCENTE.

134.9.3. Caberá à CONCESSIONÁRIA utilizar os demais formulários atinentes à execução do acompanhamento e supervisão contínua dos ADOLESCENTES, assim como de monitoramento dos CENTROS, conforme entender necessário e/ou determinado pelo PODER CONCEDENTE.

134.10. A CONCESSIONÁRIA deverá arquivar o Relatório de Plantão, Formulário para Inserção no Alojamento Protegido e demais formulários por, pelo menos, 5 (cinco) anos, ou de acordo com os prazos estabelecidos pela legislação vigente.

134.11. Nos casos em que os formulários e relatórios forem preenchidos manualmente, por problemas no SISTEMA DA CONCESSIONÁRIA, os documentos deverão ser digitalizados posteriormente e arquivados pelo mesmo prazo estabelecido no subitem anterior.

134.12. A CONCESSIONÁRIA deverá imprimir os documentos sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE.

134.13. Caberá à CONCESSIONÁRIA capacitar as equipes para o preenchimento adequado dos formulários, salvo formulários específicos os quais o preenchimento será orientado pelo PODER CONCEDENTE.

134.14. Caberá à CONCESSIONÁRIA supervisionar o cumprimento das orientações pertinentes aos formulários, notificando nos casos de constatação de dissonâncias.

134.15. PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO DOS SOCIOEDUCADORES

134.15.1. O Procedimento Operacional Padrão dos SOCIOEDUCADORES deverá contemplar todos os procedimentos que irão nortear o trabalho a ser desempenhado pelos SOCIOEDUCADORES, devendo prever ações que orientem as interações educativas entre os SOCIOEDUCADORES e os ADOLESCENTES e

como fazê-las; e os aspectos da segurança preventiva que utilizam a comunicação como ferramenta principal de trabalho.

134.15.2. O Procedimento Operacional Padrão dos SOCIOEDUCADORES deverá ser elaborado considerando:

- a)** Fundamentação legal e teórica;
- b)** Atribuições de todos os funcionários envolvidos na segurança socioeducativa, ressalvadas aquelas indelegáveis e atinentes aos AGENTES previstas na legislação;
- c)** Procedimentos para entrada do ADOLESCENTE nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS;
- d)** Procedimentos para a realização de revista pessoal nos ADOLESCENTES;
- e)** Procedimentos de vistoria em pertences dos ADOLESCENTES;
- f)** Procedimentos de admissão, acolhida e desligamento do ADOLESCENTE;
- g)** Procedimentos a serem adotados durante a rotina dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS: atividades internas, trânsito interno, ronda, vistoria nos alojamentos, passagem de plantão e monitoramento interno;
- h)** Procedimentos a serem adotados quando da saída dos ADOLESCENTES para atividades externas aos CENTROS;
- i)** Procedimentos para o preenchimento de relatórios circunstanciados, ocorrências e demais formulários pelos funcionários responsáveis pela supervisão contínua dos ADOLESCENTES;
- j)** Procedimentos para o manuseio e uso das câmeras corporais instaladas nos uniformes dos SOCIOEDUCADORES;
- k)** Procedimentos para manuseio dos equipamentos de proteção individual;
- l)** Procedimentos para entrada de familiar, visitante, funcionários da CONCESSIONÁRIA, servidores do PODER CONCEDENTE e parceiros externos nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS;
- m)** Procedimentos de revista nos visitantes, familiares e parceiros externos;
- n)** Procedimentos de revista em pertences dos familiares, visitantes e parceiros externos;
- o)** Procedimentos de revista nos veículos que adentram os CENTROS SOCIOEDUCATIVOS;
- p)** Procedimentos para o manuseio dos equipamentos e tecnologias utilizadas na segurança dos CENTROS (detector de metal, raio-x, *body scan*, demais instrumentais);

- q) Procedimentos para operação dos sistemas que compõem o Plano de Segurança Eletrônica dos CENTROS;
- r) Procedimentos para atuação na portaria; e
- s) Demais procedimentos que se fizerem necessários.

134.16. PLANO DE GERENCIAMENTO DE CRISE E PLANO DE CONTINGÊNCIA

134.16.1. O Plano de Gerenciamento de Crise e Plano de Contingência deverá ser elaborado baseado no Plano de Contingência do PODER CONCEDENTE, contemplando todos os procedimentos a serem adotados nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS quando da ocorrência de EVENTOS DE SEGURANÇA ou SITUAÇÕES DE CRISE.

134.16.2. O Plano de Gerenciamento de Crise e Plano de Contingência deverá conter protocolos e procedimentos operacionais necessários para o manejo de qualquer SITUAÇÃO DE CRISE, levando-se em consideração:

- a) diferentes níveis de emergência e resposta;
- b) treinamento e capacitação a serem realizados com todos os atores envolvidos;
- c) comunicações necessárias para a realização das ações do plano; e
- d) identificação e promoção de medidas de segurança para os profissionais designados para a realização das tarefas na implementação do plano.

135. RESPONSABILIDADES DO PODER CONCEDENTE

135.1. A segurança socioeducativa pode requerer intervenções progressivas cabendo ao PODER CONCEDENTE a definição do tipo de emprego de instrumentos e força de resposta coercitiva que será exercida.

135.2. Caberá ao PODER CONCEDENTE, representado, para estes fins, pela SUASE, executar as seguintes atividades exclusivas:

- a) Manter efetivo de AGENTES suficiente para atender as demandas imediatas de segurança dos CENTROS, conforme descrito;
- b) Possuir Plano de Contingência para atuar em EVENTO DE SEGURANÇA;
- c) Acionar e articular com os órgãos e instituições de Segurança Pública o suporte para as ações preventivas ou decorrentes de demandas específicas relacionadas à segurança;
- d) Capacitar a EQUIPE DO PODER CONCEDENTE para atuar nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS;

- e) Inserir informações sobre eventos ocorridos envolvendo os ADOLESCENTES durante a atuação dos AGENTES (EVENTOS EXTRAMURO ou EVENTOS DE SEGURANÇA) no Relatório de Acompanhamento da Medida Socioeducativa; e
- f) Acionar socorro externo de urgência e emergência no âmbito do CENTRO SOCIOEDUCATIVO, obedecendo normas e diretrizes pertinentes à situação e contexto imediato.

135.3. No âmbito da segurança socioeducativa, caberá ao PODER CONCEDENTE, representado, para estes fins, pelos AGENTES, executar as seguintes atividades exclusivas:

- a) Realizar o monitoramento da área externa dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, guaritas e muralhas;
- b) Acompanhar a revista pessoal minuciosa realizada pelo SOCIOEDUCADOR quando do retorno do ADOLESCENTE aos CENTROS após saída de qualquer natureza;
- c) Realizar escolta aérea e terrestre dos ADOLESCENTES dentro do município, intermunicipal, interestadual e somente nos casos previstos neste ANEXO;
- d) Realizar revista na estrutura dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS sempre que necessário por designação ou autorizado pelo GESTOR PÚBLICO, dando a este conhecimento imediato, após demandas urgentes;
- e) Realizar o procedimento de algemação dos ADOLESCENTES, quando necessário e em consonância com o disposto na Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal ou normativa vigente;
- f) Intervenção em EVENTO DE SEGURANÇA que envolva os ADOLESCENTES, quando solicitado pelo GESTOR PÚBLICO; e
- g) Confeccionar o Registro de Eventos de Defesa Social - REDS das naturezas criminais autorizadas, conforme orientações da Câmara de Revisão e Atualização das Diretrizes Integradas de Ações e Operações – DIAO.

135.4. A EQUIPE DO PODER CONCEDENTE poderá ser solicitada a procedimentos extraordinários por convocação do PODER CONCEDENTE.

135.5. O procedimento de algemação realizado pelos AGENTES deverá seguir a Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal e ser registrado no Termo para Algemação e assinado pelo servidor do PODER CONCEDENTE que realizou o procedimento e pelo GESTOR PÚBLICO.

135.6. As informações relevantes para a segurança socioeducativa coletadas durante a execução das atividades deverão ser encaminhadas ao GESTOR PÚBLICO, através de relatórios e formulários específicos.

135.7. A EQUIPE DO PODER CONCEDENTE ficará lotada em área específica para prontidão operacional, externa aos ambientes de uso dos ADOLESCENTES e demais funcionários dos CENTROS, e será acionada pelo GESTOR PÚBLICO sempre que se fizer necessário para desempenhar as atribuições descritas no [subitem 135.3.](#)

135.8. O espaço destinado para a prontidão operacional será dotado de estrutura e recursos mínimos para qualificação técnica permanente da EQUIPE DO PODER CONCEDENTE, sanitários, copa para refeições e alojamento pernoite.

136. RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

136.1. No âmbito da segurança socioeducativa, a CONCESSIONÁRIA atuará de forma preventiva, visando antecipar a ocorrência de quaisquer EVENTOS DE SEGURANÇA nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, e assegurará resposta qualificada às ocorrências pontuais.

136.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA:

- a) Garantir acompanhamento contínuo dos ADOLESCENTES e monitoramento preventivo e estratégico dos CENTROS durante 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias da semana;
- b) Garantir, de forma permanente, ações de promoção à boa convivência dentro dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, inclusive com atenção diferenciada durante os períodos de visita, sob estrita observância das normas, metodologias do PODER CONCEDENTE e Procedimentos Operacionais Padrão – POP validados pelo PODER CONCEDENTE;
- c) Adotar com presteza todas as medidas necessárias para garantir a convivência adequada, dentro de suas atribuições legais, registrando-as em relatórios e formulários diversos, dando conhecimento e acesso ao GESTOR PÚBLICO;
- d) Realizar o monitoramento e a permanente comunicação durante a prestação dos serviços de assistência à educação, atendimento técnico, cursos e oficinas, à saúde e demais atividades realizadas dentro dos CENTROS com os ADOLESCENTES;
- e) Promover o monitoramento permanente da movimentação dos ADOLESCENTES dentro do CENTRO SOCIOEDUCATIVO e das atividades da rotina, realizando trabalho de prevenção de SITUAÇÃO DE CRISE e EVENTO DE SEGURANÇA;
- f) Promover a adoção de medidas que visem à segurança dos ADOLESCENTES nas dependências dos CENTROS, potencializando intervenções socioeducativas e prevenindo EVENTOS DE SEGURANÇA;
- g) Atuar na prevenção de conflitos entre os ADOLESCENTES, adotando medidas de promoção do diálogo, da mediação e práticas restaurativas;

- h)** Adotar medidas preventivas à ocorrência de conflitos, fugas, rebeliões, motins e tumultos;
- i)** Inspeccionar regularmente todos os ambientes, incluindo, mas sem limitar os alojamentos, corredores, salas e demais ambientes de circulação dos ADOLESCENTES, providenciando as medidas necessárias para a segurança e salubridade, assim como a busca e apreensão de materiais não autorizados nos termos legais e regulamentares, danos à infraestrutura e prevenção a EVENTOS DE SEGURANÇA e acidentes diversos apresentando o resultado dessas inspeções ao GESTOR PÚBLICO;
- j)** Garantir o monitoramento e a manutenção da integridade física dos ADOLESCENTES e demais pessoas presentes no CENTRO;
- k)** Garantir o monitoramento e a manutenção da ordem e segurança durante as visitas familiares e dos parceiros externos, zelando pela efetividade dos procedimentos regulares e providenciando a intervenção necessária que qualquer situação específica possa requerer;
- l)** Garantir o monitoramento constante no interior do CENTRO de forma a evitar a posse, pelos ADOLESCENTES, de quaisquer tipos de bens ou produtos não autorizados pelo PODER CONCEDENTE ou pela legislação e regulamentação pertinente, bem como de instrumentos cortantes ou perfurantes, materiais ilícitos, armas de qualquer natureza, objetos destinados a jogos de azar, joias, bijuterias, acessórios estéticos e de ornamentação pessoal, objetos de valor, equipamentos de telecomunicações, substâncias ilícitas e lícitas, e medicações não autorizadas, e outros itens restritos em procedimentos do PODER CONCEDENTE;
- m)** Realizar treinamentos anuais com os SOCIOEDUCADORES, funcionários e prestadores de serviço da CONCESSIONÁRIA com relação aos Plano de Gerenciamento de Crise e Plano de Contingência de Crise, assim como exercícios de simulação;
- n)** Assegurar o acesso aos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS às autoridades previstas em Normas, Procedimentos e Metodologia validada pelo CONCEDENTE, após comunicar e acolher orientação do GESTOR PÚBLICO;
- o)** Fomentar a interação entre os profissionais da segurança socioeducativa que atuam nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS visando ações integradas e cooperativas para a promoção dos eixos do atendimento socioeducativo previstos neste CADERNO;
- p)** Exercer a imobilização tática do ADOLESCENTE como recurso de intervenção de segurança extraordinário, de forma qualificada, razoável e proporcional, suficiente apenas para a resposta à situação imediata e/ou, iminente que vise a segurança dos ADOLESCENTES entre si e das demais pessoas presentes no ambiente;

- q)** Prestar primeiros socorros no âmbito dos CENTROS, obedecendo normas e diretrizes pertinentes à situação e contexto imediato, dando conhecimento imediato ao GESTOR PÚBLICO;
- r)** Assegurar a limpeza, higienização e asseio regular dos espaços dos CENTROS, para além das questões de saúde, como meio de prevenir EVENTOS DE SEGURANÇA e acidentes diversos;
- s)** Prover os Equipamentos de Prevenção Individual - EPI aos profissionais e ADOLESCENTES do CENTRO SOCIOEDUCATIVO, no que couber;
- t)** Prover equipamentos, instrumentos, acessórios e materiais validados pelo PODER CONCEDENTE necessários à atividade de segurança socioeducativa;
- u)** Encaminhar ao GESTOR PÚBLICO, até o penúltimo dia útil de cada semana, as estratégias de segurança a serem adotadas para a Rotina Institucional referente à semana subsequente para validação, promovendo as adequações necessárias aos apontamentos formalizados com justificativas;
- v)** Adotar as medidas necessárias à proteção de dados e imagens dos adolescentes e profissionais dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, respondendo diretamente por seus prestadores de serviço, no que couber;
- w)** Adotar as medidas de segurança necessárias à prevenção de sabotagem criminosa e ações assemelhadas a estas que possam comprometer a segurança dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, dos profissionais que atuam na localidade ou a imagem institucional do PODER CONCEDENTE; e
- x)** Garantir acompanhamento hospitalar dos ADOLESCENTES que estiverem internados para tratamento de saúde.

136.3. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o monitoramento preventivo e estratégico dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, com SOCIOEDUCADORES de atuação específica, devendo observar, minimamente, os seguintes pontos:

- a)** Distribuição dos ADOLESCENTES nos alojamentos;
- b)** Planejamento diário de atividades e movimentação dos ADOLESCENTES;
- c)** Quantitativo mínimo de funcionários;
- d)** Capacidade e competência operacional;
- e)** Capacitação contínua de pessoal;
- f)** Planejamento de contingências; e
- g)** Estudos de cenários, simulações de atuação em EVENTO DE SEGURANÇA.

136.4. O quantitativo mínimo de SOCIOEDUCADORES deverá satisfazer a cobertura de todos os postos de trabalho, a fim de que se mantenha a regularidade do monitoramento, de forma a não haver desguarnecimento de postos tidos como essenciais, pelo PODER CONCEDENTE, à manutenção da segurança interna.

136.5. Em locais, dentro dos CENTROS, onde tenha a presença de pelo menos 1 (um) ADOLESCENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir a presença de SOCIOEDUCADOR.

136.5.1. Durante os atendimentos técnicos individuais ou em grupo, a presença do SOCIOEDUCADOR não poderá comprometer o sigilo do atendimento.

136.6. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a presença contínua, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, de SOCIOEDUCADOR na portaria e Sala Geral de Tecnovigilância.

137. PAPEL DO SOCIOEDUCADOR NA SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA

137.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA contratar SOCIOEDUCADORES que realizarão, além do descrito no [item 46](#) deste ANEXO, o acompanhamento contínuo dos ADOLESCENTES e monitoramento preventivo e estratégico dos CENTROS, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo:

- a)** Supervisionar o comportamento dos ADOLESCENTES dentro e fora dos alojamentos a fim de identificar atitudes e ações que comprometam a ordem e a disciplina regular do CENTRO; que exponha o autor ou qualquer pessoa a risco de sua integridade física e psicológica; que possa potencializar EVENTO DE SEGURANÇA ou risco de acidente; que exponha risco à saúde e à vida; que esteja em desacordo com as normas em geral; que seja tipificada como crime ou contravenção penal;
- b)** Realizar a revista pessoal minuciosa nos ADOLESCENTES quando do retorno aos CENTROS após saída de qualquer natureza;
- c)** Orientar os ADOLESCENTES com relação ao Regimento Interno e ao convívio comunitário;
- d)** Fomentar e estimular atitudes positivas dos ADOLESCENTES;
- e)** Realizar a conferência diária de ADOLESCENTES nos alojamentos, bem como de suas condições físicas;
- f)** Organizar a saída dos ADOLESCENTES dos alojamentos para atividades;
- g)** Realizar entrega de medicação para os ADOLESCENTES, mediante prescrição médica e apenas quando da ausência de profissional da saúde;
- h)** Vistoriar o alojamento em caso de suspeita de irregularidades e sempre que necessário;
- i)** Realizar o monitoramento interno do CENTRO por meio das rondas permanentes e periódicas;

- j) Realizar revista pessoal nos ADOLESCENTES na entrada e saída dos alojamentos;
- k) Realizar revista pessoal minuciosa nos ADOLESCENTES quando em casos de suspeita de irregularidades;
- l) Conferir os materiais de trabalho: chaves, rádios HT etc no início do plantão e ao encerramento, impreterivelmente;
- m) Realizar e acompanhar ADOLESCENTES durante as ligações telefônicas e vídeo chamadas para os familiares em conjunto com a assistência social, do lado externo da sala;
- n) Acompanhar ADOLESCENTES nos atendimentos técnicos individuais, nas atividades educacionais, cursos, oficinas e demais atividades realizadas nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, conforme norma validada pelo PODER CONCEDENTE;
- o) Acompanhar ADOLESCENTES durante às visitas familiares dentro dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS;
- p) Receber e organizar os pertences dos ADOLESCENTES quando da admissão;
- q) Organizar e entregar os pertences do ADOLESCENTE quando do seu desligamento;
- r) Registrar as irregularidades e fatos importantes ocorridos no plantão que possam contribuir para o atendimento da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA e na prevenção de EVENTOS DE SEGURANÇA, EVENTO e EXTRAMURO;
- s) Comunicar, de imediato, à chefia imediata, as ocorrências relevantes que possam colocar em risco a segurança do CENTRO, dos ADOLESCENTES e das equipes;
- t) Fornecer o material de higiene para os ADOLESCENTES, controlando e orientando o seu uso;
- u) Providenciar o fornecimento de vestuário, enxoval, uniforme esportivo e kit higiene, orientando os ADOLESCENTES no uso e conservação;
- v) Realizar primeiros socorros, sempre que necessário;
- w) Realizar técnicas de mediação quando iniciado conflito pelos ADOLESCENTES;
- x) Acionar a chefia imediata logo após adotada as primeiras medidas quando da ocorrência de EVENTO DE SEGURANÇA envolvendo os ADOLESCENTES;
- y) Realizar contenção e imobilização dos ADOLESCENTES, sem uso de instrumentos com potencial ofensivo, quando iniciado o EVENTO DE SEGURANÇA, conforme procedimento específico e avaliação criteriosa do contexto;

- z)** Adotar as medidas necessárias junto ao ADOLESCENTE, imediatamente após a ação de contenção, conduzindo-o para o alojamento, coordenação ou outro espaço apropriado para realização dos procedimentos de intervenção;
- aa)** Permanecer em todos os espaços em que haja ADOLESCENTE exercendo intervenção dialógica positiva e ações preventivas de segurança;
- bb)** Participar das COMISSÕES DISCIPLINARES dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS;
- cc)** Participar das ações para integrar o trabalho dos SOCIOEDUCADORES com a EQUIPE INTERDISCIPLINAR visando otimizar as ações que contribuam para o processo socioeducativo dos ADOLESCENTES;
- dd)** Adotar procedimentos relacionados ao acompanhamento e monitoramento contínuo dos ADOLESCENTES e assegurar sua execução;
- ee)** Comunicar ao DIRETOR PRIVADO a necessidade de escolta de ADOLESCENTES;
- ff)** Contribuir com EQUIPE INTERDISCIPLINAR na elaboração de projetos pedagógicos para serem executados com os ADOLESCENTES;
- gg)** Reportar ao DIRETOR PRIVADO os casos de VIOLÊNCIAS cometidas em desfavor dos ADOLESCENTES, equipes ou servidores do PODER CONCEDENTE;
- hh)** Participar dos testes simulados do Plano de Gerenciamento de Crise e do Plano de Contingência, visando treinar e qualificar a ação da equipe, durante o atendimento à SITUAÇÃO DE CRISE e/ou EVENTO DE SEGURANÇA e EVENTO EXTRAMURO;
- ii)** Comunicar ao DIRETOR PRIVADO qualquer irregularidade encontrada durante o monitoramento dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS;
- jj)** Operar os equipamentos que compõem os sistemas de controle de entrada e detecção de objetos não permitidos instalados nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS;
- kk)** Vigiar, controlar, monitorar, transmitir e armazenar as imagens do Sistema de Monitoramento e Vigilância Interno, Externo e Aéreo, reportando ao PODER CONCEDENTE qualquer anormalidade que possa colocar em risco a segurança dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, dos ADOLESCENTES e das equipes;
- ll)** Realizar o monitoramento dos espaços internos e aéreo dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, e apoiar o PODER CONCEDENTE no monitoramento externo;
- mm)** Realizar revista pessoal humanizada nos familiares, nos dias de visita, com equipamentos que compõem os sistemas de controle de entrada e detecção de objetos não permitidos;

- nn)** Realizar revista nos alimentos e pertences trazidos pelos familiares nos dias de visita com equipamentos que compõem os sistemas de controle de entrada e detecção de objetos não permitidos;
- oo)** Realizar revista pessoal nas demais pessoas que estão sujeitas a passarem pelo procedimento de revista para adentrarem ao CENTRO, com uso de equipamentos específicos, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE;
- pp)** Identificar e registrar a entrada e saída de todas as pessoas que adentrarem nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, bem como ocorrências de irregularidades;
- qq)** Realizar revista nos veículos que adentram os CENTROS SOCIOEDUCATIVOS;; e
- rr)** Executar os procedimentos relacionados ao monitoramento contínuo dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS e assegurar sua execução.

137.2. A CONCESSIONÁRIA contratará profissionais qualificados e em quantidade suficiente para exercer as atribuições de SOCIOEDUCADOR descritas no subitem anterior, não sendo permitido a sua ausência em determinados postos de trabalho considerados essenciais pelo PODER CONCEDENTE.

137.3. Para exercer as atribuições descritas no [subitem 137.1](#) a CONCESSIONÁRIA contratará SOCIOEDUCADORES, profissionais com nível superior reconhecido pelo MEC ou nível médio com experiência profissional comprovada em projetos com interface na área de direitos humanos, educação social e/ou unidades socioeducativas de privação e restrição de liberdade.

138. ESCOLTA E ACOMPANHAMENTO

138.1. ESCOLTA

138.1.1. A escolta é a condução externa do ADOLESCENTE realizada pelos AGENTES em veículo adequado para transporte de pessoas, conforme determina resolução do Conselho Nacional de Trânsito e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

138.1.2. Quando necessário e/ou demandado pelo GESTOR PÚBLICO, será produzido informação/conhecimento pelo serviço de inteligência com a finalidade de assessorar a decisão do GESTOR PÚBLICO quanto à necessidade da realização de escolta por FORÇAS DE SEGURANÇA.

138.1.3. Caberá ao GESTOR PÚBLICO adotar as medidas de segurança necessárias quando da realização de escolta dos ADOLESCENTES.

138.1.4. Caberá à CONCESSIONÁRIA comunicar com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos ao GESTOR PÚBLICO quanto ao planejamento das atividades externas referentes aos ADOLESCENTES envolvidos, ressalvadas as urgências.

138.1.5. As escoltas ocorrerão quando:

- a) O ADOLESCENTE estiver na INTERNAÇÃO PROVISÓRIA; e
- b) No caso em que o PODER CONCEDENTE identificar:
 - i) Risco de fuga do ADOLESCENTE;
 - ii) Risco de resgate do ADOLESCENTE dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS;
 - iii) Risco de dano à integridade física do ADOLESCENTE e funcionários;
 - iv) Vinculação do ADOLESCENTE a organizações criminosas; e
 - v) Preferencialmente durante o período em que o ADOLESCENTE estiver em internação hospitalar, cabendo a avaliação de segurança pelo PODER CONCEDENTE.

138.1.6. As escoltas poderão ocorrer com o uso de algemas, conforme decisão do PODER CONCEDENTE, somente em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do ADOLESCENTE ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade, sem prejuízo da responsabilidade civil do PODER CONCEDENTE.

138.1.7. As escoltas serão conduzidas pelos veículos adequados para transporte de pessoas disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA.

138.2. ACOMPANHAMENTO EM ATIVIDADES EXTERNAS

138.2.1. O acompanhamento ocorre nas situações em que o ADOLESCENTE realiza saídas dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS sem a necessidade da escolta dos AGENTES, caracterizando-se como acompanhamento a condução externa planejada estrategicamente para realização de atividades de formação profissional, cultura, esporte, lazer, visitas familiares e outras.

138.2.2. O acompanhamento é realizado por funcionário da CONCESSIONÁRIA, o qual deverá orientar e monitorar o ADOLESCENTE, priorizando o caráter socioeducativo da saída.

138.2.3. As saídas acompanhadas por funcionários da CONCESSIONÁRIA deverão ocorrer em veículos adquiridos por ela ou por meio do custeio de passagens e outros.

138.2.4. A saída acompanhada ocorrerá após avaliação da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA considerando os critérios estabelecidos no [item 30](#), que trata das Atividades Externas, e aqueles determinados pelo PODER CONCEDENTE.

138.2.5. As autorizações de saída concedidas para os ADOLESCENTES poderão ser revogadas conforme avaliação contextualizada do PODER CONCEDENTE e/ou da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA.

138.2.6. As saídas dos ADOLESCENTES realizadas com acompanhamento de funcionários das equipes contratadas pela CONCESSIONÁRIA serão responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sendo ela a responsável por evitar a ocorrência de fuga ou danos à integridade do ADOLESCENTE.

138.2.7. Se o ADOLESCENTE fugir, evadir ou tiver sua integridade física prejudicada durante o acompanhamento, caberá à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas descritas no [subitem 139.8](#) deste ANEXO.

139. EVENTO DE SEGURANÇA E EVENTO EXTRAMURO

139.1. Os EVENTOS DE SEGURANÇA são ocorrências dentro dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS que exigem respostas especiais de segurança, visando à proteção da integridade física e patrimonial.

139.2. Os EVENTOS EXTRAMUROS são aqueles que ocorrem fora dos CENTROS durante a realização de atividades com os ADOLESCENTES, acompanhamento ou escoltas, podendo gerar danos à integridade física do ADOLESCENTE, culminar na sua evasão ou fuga.

139.3. As SITUAÇÕES DE CRISE descritas no Capítulo XXIV deverão ser tratadas com urgência pela CONCESSIONÁRIA, visto que podem evoluir para EVENTO DE SEGURANÇA.

139.4. Para fins deste CADERNO DE ENCARGOS, são EVENTOS DE SEGURANÇA as seguintes situações:

- a) Apreensão de bens ou produtos não autorizados;
- b) Depredação da infraestrutura do CENTRO e/ou incêndio provocado por ADOLESCENTE;
- c) Confrontos/agressões entre ADOLESCENTES ou entre ADOLESCENTES e funcionários;
- d) Fuga ou tentativa de fuga ocorre nas situações em que o ADOLESCENTE se desvencilha da área interna do CENTRO, por meio da transposição de barreira, desde que alcançado o objetivo pretendido. Será considerada fuga mesmo quando o ADOLESCENTE for apreendido pela Polícia Militar após o acionamento;
- e) Autoextermínio consumado;
- f) Tentativa de homicídio;
- g) Homicídio consumado;
- h) Motim, isto é, ação articulada de um grupo de ADOLESCENTES por meio da desobediência de normas da instituição, com o objetivo de protestar ou subverter a ordem institucional, havendo a paralisação da rotina do setor afetado, com o controle da situação pelos AGENTES; ;
- i) Tumultos com depredação e incêndio, isto é, ação de um grupo de ADOLESCENTES por meio de grave ameaça e/ou violência em que há a paralisação parcial ou total da rotina e pode haver a

entrada das FORÇAS DE SEGURANÇA visando, com sua presença, ao apoio preventivo e a inibição da ação;

- j) Rebelião, isto é, evento de alta complexidade, realizado por um grupo de ADOLESCENTES, caracterizado pela perda do controle do CENTRO pela pelos AGENTES e a suspensão da rotina dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, sendo necessária a presença e a atuação direta das FORÇAS DE SEGURANÇA para o restabelecimento da ordem;
- k) Tomada de reféns em consequência ao EVENTO DE SEGURANÇA, sendo necessária a atuação das FORÇAS DE SEGURANÇA; e
- l) Tentativa de resgate de ADOLESCENTE ou arrebatamento por pessoa(s) de fora do CENTRO, sendo necessária a atuação das FORÇAS DE SEGURANÇA.

139.5. Para fins deste CADERNO DE ENCARGOS, serão considerados EVENTOS EXTRAMUROS as seguintes situações:

- a) Evasão: caracteriza-se pelo não retorno do ADOLESCENTE ao CENTRO, após uma saída sem o acompanhamento de funcionário da CONCESSIONÁRIA ou pela situação em que o ADOLESCENTE se desvencilha da pessoa que o acompanha, durante a saída do CENTRO. Será considerada evasão mesmo quando o ADOLESCENTE for apreendido pela Polícia Militar após o acionamento;
- b) Fuga: ocorre nas situações em que o ADOLESCENTE se desvencilha da área externa ao CENTRO, por meio da transposição de barreira desde que alcançado o objetivo pretendido. Será considerada fuga mesmo quando o ADOLESCENTE for apreendido pela Polícia Militar após o acionamento; e
- c) Tentativa de resgate externo por pessoa(s) de fora do CENTRO, quando o ADOLESCENTE está realizando atividades fora do CENTRO com escolta e/ou acompanhamento.

139.6. O Grau de Gravidade dos EVENTOS DE SEGURANÇA e EVENTOS EXTRAMUROS será determinado pelo PODER CONCEDENTE classificado como Leve, Médio, Grave, conforme descrito nas tabelas a seguir:

Tabela 1 - Classificação de EVENTOS DE SEGURANÇA

EVENTO DE SEGURANÇA	GRAU DE GRAVIDADE
Apreensão de bens ou produtos não autorizados	Grave
Depredação da infraestrutura do CENTRO e/ou incêndio provocado por ADOLESCENTE	Média
Confrontos/agressões entre ADOLESCENTES	Grave

Confronto entre ADOLESCENTES e funcionários	Grave
Fuga ou tentativa de fuga sem agressão ou grave ameaça	Média
Fuga ou tentativa de fuga com agressão ou grave ameaça	Grave
Motim	Grave
Tumulto	Grave
Rebelião	Grave
Tentativa de Resgate	Grave
Tomada de Reféns	Grave
Autoextermínio consumado	Grave
Tentativa de homicídio	Grave
Homicídio consumado	Grave

Tabela 2 - Classificação de EVENTO EXTRAMUROS

EVENTO DE EXTRAMUROS	GRAU DE GRAVIDADE
Evasão	Média
Fuga	Grave
Tentativa de resgate externo	Grave

139.7. ATUAÇÃO NOS EVENTOS DE SEGURANÇA

139.7.1. A atuação da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE durante a ocorrência de EVENTOS DE SEGURANÇA deverá ser orientada pelos Níveis de Atuação descritos na tabela a seguir:

Tabela 3 - Níveis de Atuação

NÍVEL	AÇÃO	RESPONSABILIDADE
-------	------	------------------

I	Presença dos SOCIOEDUCADORES utilizando a comunicação com os ADOLESCENTES.	CONCESSIONÁRIA
II	Imobilização tática e contenção dos ADOLESCENTES pelos SOCIOEDUCADORES sem uso de equipamentos com potencial ofensivo, assim caracterizada como a contenção, a separação e a retirada dos envolvidos do local dos fatos.	CONCESSIONÁRIA
III	Verbalização: emissão de comandos diretos para os ADOLESCENTES (ir para o alojamento, por exemplo).	CONCESSIONÁRIA
IV	Presença do DIRETOR PRIVADO para auxiliar na comunicação.	CONCESSIONÁRIA
V	Presença do SUPERVISOR PÚBLICO para auxiliar na comunicação.	PODER CONCEDENTE
VI	Atuação dos AGENTES com instrumentos de menor potencial ofensivo.	PODER CONCEDENTE
VII	Presença do GESTOR PÚBLICO para auxiliar na comunicação e tomada de decisões.	PODER CONCEDENTE
VIII	Atuação das FORÇAS DE SEGURANÇA	PODER CONCEDENTE

139.7.2. RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

139.7.2.1. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA atuar direta e imediatamente em um EVENTO DE SEGURANÇA executando as seguintes ações:

- a) Avaliar a proporção do evento e atuar de imediato seguindo as ações sob sua responsabilidade descritas na Tabela 3, as demais disposições deste CADERNO DE ENCARGOS e dos Procedimentos Operacionais validados pelo PODER CONCEDENTE;
- b) Utilizar a comunicação e a mediação de conflitos como ferramentas principais de intervenção em EVENTO DE SEGURANÇA;
- c) Comunicar ao GESTOR PÚBLICO e ao PODER CONCEDENTE quando da ocorrência da situação do EVENTO DE SEGURANÇA, no menor tempo possível após a ocorrência sendo prazo máximo de até 30 (trinta) minutos, e solicitar apoio nos casos em que ultrapassar sua capacidade de resposta;
- d) Certificar-se de que o PODER CONCEDENTE foi comunicado formalmente sobre a ocorrência do EVENTO DE SEGURANÇA, para além das comunicações por telefones e demais meios de telecomunicação;

- e) Acionar os AGENTES, por meio do GESTOR PÚBLICO, quando ultrapassar sua capacidade de resposta;
- f) Apoiar o PODER CONCEDENTE durante o EVENTO DE SEGURANÇA que venha a ocorrer nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, conforme suas responsabilidades descritas neste CADERNO;
- g) Prestar os primeiros socorros nos casos em que houver necessidade;
- h) Acionar a EQUIPE SOCIOEDUCATIVA para realizar o atendimento dos ADOLESCENTES após controlado o EVENTO DE SEGURANÇA;
- i) Colher do GESTOR PÚBLICO orientação sobre o registro do REDS;
- j) Solicitar ao PODER CONCEDENTE o encaminhamento dos ADOLESCENTES para exame de corpo delito;
- k) Elaborar Relatório Circunstanciado, no modelo determinado pelo PODER CONCEDENTE, em até 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência do evento, para validação do GESTOR PÚBLICO;
- l) Realizar a apuração dos EVENTOS DE SEGURANÇA e fornecer acesso ao PODER CONCEDENTE de todas as apurações realizadas;
- m) Comunicar ao Sistema de Justiça a ocorrência do EVENTO DE SEGURANÇA, após homologação do GESTOR PÚBLICO; e
- n) Reparar os danos materiais decorrentes da ocorrência dos EVENTOS DE SEGURANÇA.

139.7.2.2. Com relação a alínea “a)” do subitem 139.7.2.1, caberá à CONCESSIONÁRIA utilizar o Nível II descrito na Tabela 3, em casos excepcionais, esgotados ou fracassados todos os demais meios de controle, com caráter emergencial visando assegurar a integridade física dos envolvidos e auxiliar na estabilidade do CENTRO.

139.7.2.3. Os Níveis de Atuação deverão ser utilizados de acordo com o descrito em Procedimento Operacional Padrão a ser desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

139.7.2.4. Com relação a alínea “e)” do subitem 139.7.2.1, após a atuação dos AGENTES e controle do EVENTO DE SEGURANÇA, a CONCESSIONÁRIA deverá preencher formulário de solicitação de atuação dos AGENTES e/ou FORÇAS DE SEGURANÇA, no padrão determinado pelo PODER CONCEDENTE, e entregar para o GESTOR PÚBLICO ou servidor do PODER CONCEDENTE designado por ele.

139.7.2.5. Com relação a alínea “n)” do subitem 139.7.2.1, a CONCESSIONÁRIA deverá reparar os danos materiais imediatamente após os EVENTOS DE SEGURANÇA, sem prejuízo da posterior definição dos responsáveis pela sua ocorrência e pelos custos daí decorrentes, nos termos do procedimento previsto no subitem 139.9 deste CADERNO DE ENCARGOS.

139.7.2.6. Caberá à CONCESSIONÁRIA realizar ações consistentes e multidisciplinares de atendimento aos ADOLESCENTES e funcionários após ocorrência do EVENTO DE SEGURANÇA, com a priorização de qualificação das suas causas geradoras e dos encaminhamentos que fizerem necessários diante dessa qualificação.

139.7.2.7. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA treinar os funcionários contratados por ela para utilizarem os níveis de atuação de acordo com a necessidade de resposta a um EVENTO DE SEGURANÇA.

139.7.2.8. Quando da ocorrência dos eventos descritos no [subitem 139.7.3.2](#), é responsabilidade da CONCESSIONÁRIA acionar imediatamente o PODER CONCEDENTE.

139.7.3. RESPONSABILIDADES DO PODER CONCEDENTE

139.7.3.1. É responsabilidade do PODER CONCEDENTE durante a ocorrência do EVENTO DE SEGURANÇA:

- a) Atuar dentro da repartição de responsabilidades disposta neste documento;
- b) Atuar por meio dos AGENTES em EVENTO DE SEGURANÇA quando ultrapassar a capacidade de resposta da CONCESSIONÁRIA, conforme o descrito na Tabela 3 - Níveis de Atuação.
- c) Acionar as FORÇAS DE SEGURANÇA após avaliação de necessidade, para o apoio ou solução de EVENTO DE SEGURANÇA nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS diante de limitação ou sobreposição de competência pelos AGENTES;
- d) Validar, por meio do GESTOR PÚBLICO, o Relatório Circunstanciado elaborado pela CONCESSIONÁRIA e encaminhar para o PODER CONCEDENTE;
- e) Adotar as providências relativas à confecção do REDS e demais procedimentos decorrentes da ocorrência de EVENTO DE SEGURANÇA (perícia técnica, exame de corpo de delito etc); e
- f) Adotar as medidas de apuração dos eventos ocorridos e providenciar os encaminhamentos necessários no que tange às competências do PODER CONCEDENTE.

139.7.3.2. Os seguintes EVENTOS DE SEGURANÇA exigem a atuação imediata do PODER CONCEDENTE:

- a) Tentativa de fuga;
- b) Tumulto;
- c) Rebelião;
- d) Tentativa de resgate; e
- e) Tomada de reféns em consequência ao EVENTO DE SEGURANÇA.

139.7.3.3. Na hipótese de ocorrência das situações descritas no [subitem 139.7.3.2](#) , caberá à CONCESSIONÁRIA:

- a) Acionar os AGENTES imediatamente; ;
- b) Fornecer informações ao PODER CONCEDENTE, incluindo situação atual do evento, causas identificadas e demais informações pertinentes; e
- c) Prover apoio logístico ao PODER CONCEDENTE, apoiando na disponibilização dos acessos aos CENTROS.

139.8. ATUAÇÃO NOS EVENTOS EXTRAMUROS

139.8.1. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA atuar nos EVENTOS EXTRAMUROS que ocorram quando o ADOLESCENTE está acompanhado por funcionário da CONCESSIONÁRIA ou realiza saída desacompanhado.

139.8.2. Nos casos de EVENTO EXTRAMUROS, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Comunicar imediatamente ao GESTOR PÚBLICO, no menor tempo possível após a ocorrência, sendo prazo máximo de até 30 (trinta) minutos;
- b) Comunicar imediatamente a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- c) Comunicar imediatamente à FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA;
- d) Comunicar imediatamente ao Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública;
- e) Certificar-se de que o PODER CONCEDENTE foi comunicado formalmente sobre a ocorrência do evento, para além das comunicações por telefones e demais meios de telecomunicação;
- f) Colher do GESTOR PÚBLICO orientação sobre o registro do REDS;
- g) Elaborar Relatório Circunstanciado em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência do evento, para validação do GESTOR PÚBLICO; e
- h) Realizar a apuração do evento e fornecer acesso ao PODER CONCEDENTE de todas as apurações realizadas.

139.8.3. O ADOLESCENTE que retornar após a fuga, evasão ou chegar atrasado, injustificadamente, de saída autorizada, em até 24 (vinte e quatro horas), será recebido pelo CENTRO e passará por COMISSÃO DISCIPLINAR.

139.8.4. Após o prazo de 24 (vinte e quatro horas), caso o ADOLESCENTE se apresente no CENTRO, deverá ser imediatamente encaminhado ao Juízo da Infância e da Juventude para que as autoridades competentes procedam na forma da Lei.

139.8.5. Caso o número de evasões e/ou fugas se mantenha igual ou acima de 5% (cinco por cento) do número de ADOLESCENTES autorizados pela CONCESSIONÁRIA às saídas externas ao CENTRO naquele mês ou aumente por 2 (dois) meses consecutivos, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 60 (sessenta) dias, um plano de ação com estratégias para mitigar o problema.

139.8.6. Nos casos em que a evasão ocorrer sob escolta dos AGENTES, a responsabilidade de atuação será do PODER CONCEDENTE.

139.9. APURAÇÃO DOS EVENTOS DE SEGURANÇA E EVENTO EXTRAMURO

139.9.1. As apurações dos EVENTOS DE SEGURANÇA E EVENTOS EXTRAMURO deverão iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas após cessado o evento.

139.9.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA providenciar todas as informações necessárias para elaboração do Relatório de Apuração de EVENTO DE SEGURANÇA e EVENTO EXTRAMURO, que deverá ser encaminhado para apreciação do PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias após cessado o evento.

139.9.3. O Relatório de Apuração de EVENTO DE SEGURANÇA deverá conter, no mínimo:

a) Coleta de evidências:

- i)** Oitivas realizadas com os funcionários envolvidos e testemunhas, que deverão ser gravadas;
- ii)** Oitivas realizadas com os ADOLESCENTES, transcritas e homologadas pelo GESTOR PÚBLICO;
- iii)** Imagens dos Sistemas de Monitoramento e Vigilância Interno e Externo, Monitoramento Aéreo e Vigilância e das câmeras corporais;
- iv)** Relatório do Plantão do dia anterior à ocorrência do evento; e
- v)** Relatório do Plantão do dia em que ocorreu o evento.

b) Comprovação da comunicação ao GESTOR PÚBLICO e ao PODER CONCEDENTE da ocorrência do EVENTO DE SEGURANÇA, no prazo máximo estabelecido na alínea [“c\)” do subitem 139.7.2.1;](#)

c) Cópia do Registro de Eventos de Defesa Social - REDS;

d) Laudo do Instituto Médico Legal;

e) Perícias e pareceres técnicos emitidos pela CONCESSIONÁRIA;

- f) Relatório Circunstanciado do evento; e
- g) Demais informações que entender necessárias.

139.9.4. O Relatório de Apuração de EVENTO EXTRAMURO deverá conter, no mínimo:

- a) Coleta de evidências:
 - i) Oitivas realizadas com os funcionários envolvidos e testemunhas;
 - ii) Relatório do Plantão do dia anterior à ocorrência do evento;
 - iii) Relatório do Plantão do dia em que ocorreu o evento; e
 - iv) Avaliação da EQUIPE SOCIOEDUCATIVA realizada para autorizar a saída externa do ADOLESCENTE.
- b) Comprovação da comunicação ao GESTOR PÚBLICO da ocorrência do EVENTO EXTRAMURO, no prazo máximo estabelecido na [alínea “a\)” do subitem 139.8.2;](#)
- c) Cópia do Registro de Eventos de Defesa Social - REDS;
- d) Perícias e pareceres técnicos emitidos pela CONCESSIONÁRIA;
- e) Relatório Circunstanciado do evento; e
- f) Demais informações que entender necessárias.

139.9.5. O Relatório de Apuração e seus anexos deverão ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE em formato digital com assinatura do DIRETOR PRIVADO.

139.9.5.1. As gravações de imagens e/ou de voz deverão ser disponibilizadas ao PODER CONCEDENTE por meio de serviços de armazenamento de arquivos na nuvem, com acesso disponível por no mínimo 5 (cinco) anos.

139.9.6. O PODER CONCEDENTE poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações constantes do Relatório de Apuração, devendo instruir o processo de apuração com as informações coletadas e notificar a CONCESSIONÁRIA para que esta se pronuncie a respeito de seu conteúdo no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

139.9.7. O PODER CONCEDENTE terá até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do Relatório de Apuração, produzido pela CONCESSIONÁRIA, para solicitar demais informações que entender necessárias à CONCESSIONÁRIA.

139.9.8. O PODER CONCEDENTE poderá, por meio de decisão motivada, determinar o afastamento temporário dos profissionais envolvidos no EVENTO DE SEGURANÇA ou no EVENTO EXTRAMURO, desde que tal afastamento se mostre necessário à apuração da responsabilidade pela ocorrência do evento.

139.9.9. O PODER CONCEDENTE terá 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento do Relatório de Apuração ou das informações adicionais solicitadas à CONCESSIONÁRIA, previsto no [subitem 139.9.7](#), ou do recebimento da manifestação da CONCESSIONÁRIA, prevista no [subitem 139.9.6](#), o que ocorrer por último, para emitir manifestação conclusiva e motivada, explicitando os fundamentos legais e fáticos que embasaram a sua decisão a respeito da responsabilidade pela ocorrência do evento, salvo nos casos previstos nos [subitens 139.9.11](#) e [139.9.12](#).

139.9.10. A CONCESSIONÁRIA terá até 30 (trinta) dias corridos para recorrer administrativamente do parecer emitido pelo PODER CONCEDENTE, devendo o recurso ser endereçado ao PODER CONCEDENTE, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-lo ao Secretário de Estado de Justiça e de Segurança Pública, que deverá observar o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para proferimento da decisão.

139.9.11. Nos casos em que a evasão ou fuga ocorrer sob escolta dos AGENTES, a responsabilidade será do PODER CONCEDENTE.

139.9.12. Nos casos em que a evasão ou fuga ocorrer sob acompanhamento das equipes contratadas pela CONCESSIONÁRIA, a responsabilidade será dela.

139.9.13. Eventuais divergências entre as PARTES a respeito da decisão sobre a responsabilidade pela ocorrência do EVENTO DE SEGURANÇA ou do EVENTO EXTRAMURO poderão ser submetidas aos procedimentos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO.

140. TECNOLOGIAS PARA A SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA

140.1. Observadas as especificações previstas no APÊNDICE 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS, a CONCESSIONÁRIA fornecerá tecnologias e equipamentos necessários para a realização da segurança socioeducativa, os quais deverão ser instalados e estar operando antes do início da FASE 2 do primeiro CENTRO SOCIOEDUCATIVO.

140.2. Os equipamentos e as tecnologias deverão fornecer suporte integral à gestão da segurança socioeducativa, de modo a controlar todas as ações que são realizadas e prevenir aquelas que podem ocorrer na área externa, na faixa de segurança e/ou dentro do CENTRO SOCIOEDUCATIVO.

140.3. Os equipamentos e tecnologias de segurança eletrônica não substituirão a presença do SOCIOEDUCADOR no monitoramento e vigilância interna, não justificando sua ausência em determinados postos de trabalho considerados essenciais pelo PODER CONCEDENTE.

140.4. Os equipamentos e as tecnologias deverão facilitar a gestão de segurança eficaz e tempestiva, cuja eficácia e eficiência devem ser manifestadas na capacidade de detectar, verificar, reagir, controlar e/ou evacuar qualquer incidente, com especial prioridade sobre eventos que ponham em risco a vida e tentativas de fuga ou resgate dos ADOLESCENTES.

140.5. A implantação de equipamentos e tecnologias para a segurança, por sua especialidade particular e pela inter-relação funcional entre suas partes, deverá ser abordada de forma integral, por meio de um projeto cujo objetivo é garantir a integridade da solução de segurança, considerando:

- a) O projeto arquitetônico e as condições de funcionamento do CENTRO SOCIOEDUCATIVO;
- b) O uso de tecnologias avançadas de sistemas e equipamentos de vigilância e controle como contribuição para esquemas operacionais integrados;
- c) A utilização de técnicas de análise operacional e logística, para determinação das tecnologias aplicáveis;
- d) A compatibilização das especificações de equipamentos; e
- e) A disponibilidade no mercado nacional de fornecedores oficiais com experiência dos sistemas a serem utilizados, bem como o respectivo suporte técnico.

140.6. Para fins de implantação de equipamentos e tecnologias para a segurança, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e executar o Plano de Segurança Eletrônica, que deverá contemplar equipamentos homologados pelas legislações e normativas brasileiras sobre equipamentos eletrônicos de monitoramento, vigilância e comunicação, além de observadas as características de antivandalismo.

140.6.1. O Plano de Segurança Eletrônica consiste no estudo da infraestrutura do local para o planejamento dos recursos tecnológicos a serem utilizados para o monitoramento contínuo dos CENTROS.

140.6.2. O Plano de Segurança Eletrônica deverá contemplar a elaboração de cronograma para implementação das infraestruturas físicas, logísticas e processuais.

140.6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá considerar, para a estruturação do Plano de Segurança Eletrônica, as seguintes diretrizes:

- a) Assumir estrutura organizacional do Sistema de Monitoramento e Vigilância Interno, Externo e Aéreo;
- b) Descentralizar certas atividades de vigilância: Sistema de Monitoramento e Vigilância Interno, Externo e Aéreo controle de acesso ao nível dos diferentes Postos de Controle da Zona Interna e Externa;

- c) Possibilitar o acesso em tempo real das imagens pelo GESTOR PÚBLICO e EQUIPE DO PODER CONCEDENTE;
- d) Possibilitar a auditoria dos procedimentos de segurança de centros secundários e terciários, através da visualização de qualquer zona de vigilância do CENTRO SOCIOEDUCATIVO e da Sala Geral de Tecnovigilância localizada no Nível 1 de segurança;
- e) Garantir uso de links operacionais internos seguros, links operacionais externos e links administrativos, por meio de sistemas de comunicação com e sem fio; e
- f) Assegurar o funcionamento dos sistemas de segurança essenciais, ligando-os a linhas de energia e backup de emergência para o respaldo da operabilidade do CENTRO SOCIOEDUCATIVO.

140.7. A CONCESSIONÁRIA deverá definir a funcionalidade do sistema, subsistemas, os protocolos de transmissão e armazenagem de dados, as diretrizes de operação e qualquer outra definição que se faça necessária e se mostre mais adequada para o CENTRO SOCIOEDUCATIVO.

140.8. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um Plano de Segurança Eletrônica, a ser validado pelo PODER CONCEDENTE, antes do início da FASE 2 do CENTRO, contemplando todas as tecnologias e equipamentos a serem utilizados, abrangendo no mínimo:

- a) Sistema de Controle de Entrada de quaisquer objetos que entrarem nos CENTROS contemplando no mínimo:
 - i) funcionalidade de acionamento da esteira transportadora, do túnel de escaneamento, nos dois sentidos de movimentação, por acionamento de teclas distintas;
 - ii) funcionalidade para realizar a varredura total (escaneamento) do objeto com exibição completa, sem cortes (fragmentação) da imagem, através de uma única passagem, pelo túnel de varredura do scanner, em uma só direção;
 - iii) mínimo de 2 (dois) ângulos distintos de visualização, ou seja, o equipamento deve fornecer ao operador a perspectiva de visualização da parte superior do objeto escaneado e da lateral deste;
 - iv) exibição das imagens do objeto escaneado deve ocorrer em tempo real, com a apresentação simultânea das duas perspectivas de visualização de imagens em ângulos distintos;
 - v) acionadores de emergência para desativação total e imediata da emissão de Raios X e movimentação da esteira transportadora, quando acionados;
 - vi) escâner por Raios X não deve afetar medicamentos e alimentos inspecionados; e

- vii)** todas as funções operacionais, quando ativadas, devem ser apresentadas na tela de trabalho, disponíveis diretamente no idioma português do Brasil
- b)** Sistema de Detecção de Objetos Não Permitidos, como, por exemplo, metais, drogas etc, quando da entrada de pessoas nos CENTROS contemplando no mínimo:
 - i)** verificação de corpo inteiro em até 20 (vinte) segundos, gerando em tempo real imagem em alta resolução que permita visualizar com clareza do topo da cabeça até o solo do calçado;
 - ii)** análise da área central do corpo para facilitar a visualização de objetos como: celulares, armas, narcóticos, explosivos e demais ilícitos sob suas roupas ou no interior do corpo humano;
 - iii)** funções de avaliação da imagem: zoom eletrônico, mínimo de 50x, várias funções de aprimoramento e filtros – contraste, brilho, geração de negativo;
 - iv)** equipamento deve ser certificado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), para permitir que um mesmo indivíduo possa ser inspecionado, no máximo, 180 (cento e oitenta) vezes no período de 12 (doze) meses;
 - v)** a exportação manual de imagens customizadas (contraste, aumento, brilho etc), em formato comercial JPEG, para o sistema do cadastro de visitantes;
 - vi)** capacidade local de armazenamento de cadastros e imagens que permita pelo menos 06 (seis) meses de armazenamento;
 - vii)** comunicação (envio e recebimento de informações) com o sistema do cadastro de visitantes;
 - viii)** tecnologia de Raio-X com transmissão que permita atravessar as camadas de pele e do corpo e visualizar dentro das cavidades do corpo humano, não sendo permitidas tecnologias que não penetram a pele, tais como scanners por onda milimétrica e scanners com tecnologia de raios-x tipo “back scatter”.
- c)** Sistema de Comunicação Interna entre as salas de controle e equipamentos individuais a serem fornecidos para utilização pelos SOCIOEDUCADORES e EQUIPE DO PODER CONCEDENTE;
- d)** Sistema de Controle de Acesso e Movimentação Interna dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, sobretudo para acesso às áreas de acesso restrito e circulação dos ADOLESCENTES, por meio de acionamento biométrico e por proximidade ou afins;
- e)** Sistema de Monitoramento e Vigilância Interno e Externo com uso de câmeras, partindo da resolução FULL HD (1080p), digital de rede IP nativo e/ou superior, de acordo com a necessidade

de segurança do local de instalação, visando à otimização da segurança dos ADOLESCENTES, funcionários da CONCESSIONÁRIA e servidores do PODER CONCEDENTE, preferencialmente com utilização de inteligência artificial para detecção, prevenção e correção de possíveis incidentes, de forma assertiva e tempestiva, conectadas às salas de controle, com sistema de gravação e *backup* de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

f) Sistema para Monitoramento Aéreo e Vigilância com Aeronave Remotamente Pilotada (Drone) minimamente com:

- i)** 4 (quatro) motores;
- ii)** sistema de sensores de obstáculo para frente, para trás e para baixo
- iii)** tamanho diagonal de 400 (quatrocentos)MM;
- iv)** Velocidade Ascensão Vertical: 8 (oito) M; e
- v)** Capacidade para realizar monitoramento por infravermelho.

g) Sistema de Câmeras Corporais (*bodycam*) para os SOCIOEDUCADORES, para realizar o monitoramento nos locais onde as câmeras não conseguem captar com detalhes os eventos que estão ocorrendo, em tempo real, contemplando no mínimo:

- i)** ângulo do campo de visão da lente deve ser de, no mínimo, 120° (cento e vinte graus) na horizontal e 60° (sessenta graus) na vertical ou no mínimo 140° (cento e quarenta graus) diagonal;
- ii)** botão Liga/Desliga, de fácil operação, com recurso que evite seu acionamento acidental e que permita ao operador acioná-lo rapidamente, com a certeza de início de gravação, além de indicativo sonoro e luz intermitente, ou vibração;
- iii)** gravação ininterruptamente por, no mínimo, 12 (doze) horas.
- iv)** luzes dedicadas a informar que o equipamento está gravando uma cena;
- v)** reprodução de vídeo voltada para o público, permitindo que se veja o que está sendo gravado em condições diurnas e noturnas, com tamanho mínimo de 2.4" (polegadas) e sistema de luzes (que não seja a própria luz emitida pela tela) ;
- vi)** lentes e sensores da câmera devem fazer parte do corpo do equipamento, não serão admitidos lentes ou sensores acoplados ao corpo principal por fios, cabos ou conexões sem fio;
- vii)** o equipamento deve ser dotado de lacres ou outro sistema que impossibilite o acesso ou pelo menos revele violação do equipamento;

- viii) resistência à água;
 - ix) número de série/ano de fabricação;
 - x) sistema de segurança que impeça edição e exclusão dos vídeos; e
 - xi) homologação pelas agências nacionais reguladoras.
- h) Fornecimento de relatórios periódicos de *business intelligence* ao PODER CONCEDENTE; e
- i) Utilização de Tecnologia de Inteligência Artificial para o Monitoramento de dados, imagens, comportamentos e quaisquer outros procedimentos que requeiram a análise em tempo real de um grande volume de dados e informações.

140.9. A definição do *software* deverá suportar conexões a vários dispositivos e um gerenciamento único para todas as tecnologias sugeridas neste documento e possibilidade de troca para tecnologias futuras de forma simplificada.

140.10. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a aquisição, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e materiais descritos no [subitem 140.8](#), assim como treinamento e reciclagem dos funcionários para seu uso.

140.11. A CONCESSIONÁRIA deverá considerar, no mínimo, as diretrizes estabelecidas pelo APÊNDICE 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS para a aquisição das tecnologias e equipamentos a serem utilizados no Plano de Segurança Eletrônica.

140.12. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar versões atualizadas dos *softwares* de gerenciamento e monitoramento da infraestrutura predial (supervisão predial, sistema de monitoramento eletrônico interno e externo com uso de alarmes e sensores de presença, controle de acesso etc) assim como dos equipamentos.

140.13. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA operar o Sistema de Monitoramento e Vigilância Interno, Externo e Aéreo com uso de imagens, alarmes e sensores de presença, bem como o sistema das câmeras corporais, inclusive com relação ao armazenamento das imagens, garantindo a integridade e o sigilo das informações até a entrega do material para o PODER CONCEDENTE.

140.14. O Sistema de Monitoramento e Vigilância Interno, Externo e Aéreo deverá registrar imagens durante 24 (vinte e quatro) horas por dia de todos os espaços dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS e áreas adjacentes e possuir *software* de monitoramento e registro de falhas no seu sistema.

140.15. As câmeras corporais são parte integrante dos equipamentos de uso individual dos SOCIOEDUCADORES, sendo destinadas ao uso exclusivo no desempenho de suas atribuições.

140.15.1. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as normativas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, quando houver, para o uso das câmeras corporais.

140.15.2. Caso o PODER CONCEDENTE ainda não possua normativas para a utilização de câmeras corporais, caberá à CONCESSIONÁRIA elaborar o Procedimento Operacional para utilização das câmeras corporais e validá-lo com PODER CONCEDENTE antes do início da FASE 2.

140.15.2.1. O PODER CONCEDENTE analisará o Procedimento Operacional apresentado pela CONCESSIONÁRIA e poderá solicitar esclarecimentos, ajustes, correções e/ou alterações no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA.

140.15.2.2. Na hipótese da necessidade de esclarecimentos, ajustes, correções e/ou alterações, estes serão solicitados por escrito pelo PODER CONCEDENTE, tendo a CONCESSIONÁRIA o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da solicitação, para realizar nova entrega da documentação revisada.

140.15.2.3. O PODER CONCEDENTE terá o novo prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da apresentação da documentação revisada pela CONCESSIONÁRIA, para aprovar ou solicitar, por escrito, outros esclarecimentos, ajustes, correções e/ou alterações.

140.15.2.4. Os prazos e procedimentos descritos nos [subitens 140.15.2](#) e subsequentes seguirão até a validação final do Procedimento Operacional desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA.

140.15.3. É vedada a utilização das câmeras corporais para captação de imagens e áudios em locais e situações que não tenham sido aprovados pelo PODER CONCEDENTE, ressalvados os usos em instrução e treinamento, em teste de funcionamento do equipamento ou aqueles estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.

140.16. Todos os SOCIOEDUCADORES devem estar equipados com as câmeras corporais durante o desempenho das suas atribuições nos CENTROS e em saídas externas, quando estiverem acompanhando ADOLESCENTES.

140.17. As câmeras corporais deverão permanecer ligadas durante todo o plantão do SOCIOEDUCADOR, sendo autorizado o seu desligamento apenas nas situações descritas a seguir:

- a) durante intervalo intrajornada para descanso;
- b) durante alimentação;
- c) durante uso do sanitário;
- d) durante a revista corporal do ADOLESCENTE;
- e) durante a realização de atividades administrativas como reuniões, estudos de caso e outros;

f) durante treinamentos e formações; e

g) demais situações estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.

140.18. As imagens gravadas pelo Sistema de Monitoramento e Vigilância Interno, Externo e Aéreo e pelas câmeras corporais deverão ser armazenadas pela CONCESSIONÁRIA por pelo menos 60 (sessenta) dias e após esse prazo deverão ser disponibilizadas para o PODER CONCEDENTE.

140.19. As imagens produzidas pelas câmeras corporais e pelo Sistema de Monitoramento e Vigilância Interno, Externo e Aéreo armazenadas pela CONCESSIONÁRIA são de propriedade do PODER CONCEDENTE.

140.20. Somente serão objeto de divulgação após aprovação do PODER CONCEDENTE ou requisição judicial, observando-se os dispositivos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.709/2018.

140.21. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA dar acesso às imagens gravadas pelas câmeras corporais e pelo Sistema de Monitoramento e Vigilância Interno, Externo e Aéreo para o PODER CONCEDENTE sempre que solicitado por ele, assim como disponibilizar acesso contínuo das imagens do Sistema de Monitoramento e Vigilância Interno, Externo e Aéreo em tempo real para o GESTOR PÚBLICO e para a EQUIPE DO PODER CONCEDENTE.

140.22. O funcionário da CONCESSIONÁRIA poderá ter acesso aos registros visuais registrados pelas câmeras operacionais e/ou Sistema de Monitoramento e Vigilância Interno, Externo e Aéreo apenas quando atrelados à ocorrência em que tenha atuado, com o objetivo de instruir processos/procedimentos administrativos e/ou judiciais, na condição de testemunha, vítima ou acusado.

140.23. O funcionário deverá solicitar formalmente à CONCESSIONÁRIA o acesso aos registros, que submeterá ao PODER CONCEDENTE para aprovação do acesso.

140.24. É vedada a captação de imagens por outro equipamento não descrito neste ANEXO, assim como extração, edição ou transferência dos dados sem autorização judicial e/ ou do PODER CONCEDENTE.

141. DEMAIS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

141.1. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA fornecer uniforme para os SOCIOEDUCADORES, sendo vedada a utilização de uniformes com características militares.

141.1.1. O uniforme dos SOCIOEDUCADORES deverá permitir a instalação de câmeras corporais.

141.1.2. O modelo e características do uniforme deverão ser previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

141.2. Todos os funcionários da CONCESSIONÁRIA deverão utilizar crachá de identificação.

141.3. É proibida a utilização ou o porte de armas, brancas ou de fogo, por qualquer funcionário, servidores da EQUIPE DO PODER CONCEDENTE ou visitante dentro dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS.

TÍTULO III - ADOLESCENTES DESLIGADOS

CAPÍTULO XX - PROCEDIMENTOS PARA O DESLIGAMENTO

142. DIRETRIZES GERAIS

142.1. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as orientações e fluxos estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE para o desligamento dos ADOLESCENTES dos regimes de INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, INTERNAÇÃO-SANÇÃO e INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO.

142.2. Em se tratando de ADOLESCENTE da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO, a partir de sua admissão no CENTRO, a EQUIPE SOCIOEDUCATIVA dará início, por meio de ações articuladas e contínuas, ao levantamento das informações acerca da existência de referências familiares, de modo a operacionalizar a brevidade da saída, e para que esta ocorra de forma qualificada.

142.2.1. Para os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO, comprovada a ausência de referências familiares, a CONCESSIONÁRIA oficiará o Poder Judiciário dando ciência sobre este fato e, concomitantemente, dará início às articulações junto à rede socioassistencial para o pronto acolhimento e recebimento do ADOLESCENTE a partir de sua saída do CENTRO.

142.3. Em se tratando de ADOLESCENTE em cumprimento de INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, a partir de sua admissão no CENTRO, devido à imprevisibilidade da duração do acautelamento e da decisão judicial, a EQUIPE SOCIOEDUCATIVA deverá, de imediato, por meio de ações articuladas, levantar informações acerca da existência de referências familiares, promovendo uma articulação junto a essas, de modo a operacionalizar a saída qualificada diante da possível entrega do ADOLESCENTE.

142.3.1. Para os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, comprovada a ausência de referências familiares, a CONCESSIONÁRIA deverá, na audiência de apresentação ou até antes da audiência em continuação, oficial o Poder Judiciário dando ciência sobre este fato e, concomitantemente, dar início às articulações junto à rede socioassistencial para o pronto acolhimento do ADOLESCENTE a partir de sua saída do CENTRO.

142.4. Em se tratando de ADOLESCENTE em cumprimento de INTERNAÇÃO SANÇÃO, a partir de sua admissão no CENTRO, a EQUIPE SOCIOEDUCATIVA dará início, por meio de ações articuladas e contínuas, ao levantamento das informações junto a equipe técnica da medida socioeducativa anteriormente imposta ao ADOLESCENTE, seja ela uma medida em meio aberto ou a semiliberdade, de modo a

operacionalizar brevidade da saída quando do término da sanção, e para que esta ocorra de forma qualificada.

142.5. Nos Relatórios do Caso e Relatórios de Acompanhamento da Medida Socioeducativa dirigidos à autoridade judiciária, deverá constar a estratégia de entrega do ADOLESCENTE a partir do levantamento das informações acerca da existência de referências familiares, incluindo previsão de como será feita quando do desligamento do CENTRO.

142.6. O ADOLESCENTE não poderá ser retirado do CENTRO SOCIOEDUCATIVO sem que haja referência familiar que irá recebê-lo quando de seu desligamento, vaga disponível na medida de semiliberdade ou vaga para o seu acolhimento junto à rede socioassistencial, devendo a CONCESSIONÁRIA adotar as medidas previstas neste capítulo acerca da impossibilidade de cumprimento imediato da decisão.

142.7. Após o desligamento do CENTRO, a CONCESSIONÁRIA não terá responsabilidade sobre o ADOLESCENTE, contudo caberá a ela repassar informações sobre o cumprimento da medida caso sejam solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.

143. PROCEDIMENTO PARA O DESLIGAMENTO

143.1. Após proferida a decisão judicial de desligamento do ADOLESCENTE em cumprimento de medida socioeducativa, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE e cumprir a decisão.

143.2. A CONCESSIONÁRIA, imediatamente após a ciência da decisão, entrará em contato com a FAMÍLIA//REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA do ADOLESCENTE ou instituição de acolhimento na rede socioassistencial designado para recebê-lo, a fim de informar acerca do desligamento.

143.3. A CONCESSIONÁRIA deverá aguardar o PODER CONCEDENTE informar para qual casa de semiliberdade ou centro socioeducativo o ADOLESCENTE será encaminhado.

143.4. O ADOLESCENTE deverá ser informado acerca da decisão de desligamento, assim como de sua situação processual, previsão de dia e horário para a sua saída do CENTRO.

143.5. Os ADOLESCENTES desligados dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS deverão ser entregues para a FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA ou responsável, casa de semiliberdade, centro socioeducativo ou a instituição de acolhimento da rede socioassistencial designado para recebê-lo em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento pela CONCESSIONÁRIA da decisão judicial.

143.5.1. Para os casos em que a vaga no centro socioeducativo, casa de semiliberdade ou instituição de acolhimento da rede socioassistencial não estiver sido indicada em tempo suficiente para cumprir o prazo estabelecido no subitem anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao GESTOR PÚBLICO formalmente e proceder com os encaminhamentos descritos no Título III deste ANEXO.

143.6. O ADOLESCENTE que tiver a medida socioeducativa extinta, substituída ou suspensa deverá ser retirado imediatamente do convívio com os demais, colocado em local separado e adequado (sala de espera ou alojamento de espera) até a efetivação de sua entrega para a FAMÍLIA//REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA, instituição de acolhimento da rede socioassistencial designado para recebê-lo ou casa de semiliberdade.

143.6.1. A sala de espera é a acomodação com condições adequadas de permanência até a efetivação do desligamento ou progressão do ADOLESCENTE, para a medida de semiliberdade ou meio aberto, que não for pernoitar no CENTRO, respeitada a sua condição judicial de desligado e vedadas as medidas de privação de liberdade e algemação, enquanto aguarda a liberação.

143.6.2. O alojamento de espera é o dormitório, em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, dotado de cama, sanitário e os materiais necessários à higiene pessoal, quando imprescindível a permanência do ADOLESCENTE no CENTRO, enquanto não efetivado o seu desligamento nos prazos estabelecidos, vedadas as medidas de privação de liberdade e algemação.

143.6.3. O ADOLESCENTE da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA sentenciado a medida socioeducativa de internação sem tempo determinado não poderá permanecer na sala de espera ou alojamento de espera, devendo aguardar seu encaminhamento para a unidade onde irá cumprir a medida socioeducativa de internação no mesmo local onde inicialmente ficou provisoriamente.

143.7. A CONCESSIONÁRIA deverá supervisionar o ADOLESCENTE que estiver no alojamento e/ou sala de espera, ofertando alimentação, vestuário, acesso à água potável, kit de higiene, que poderá ser o mesmo utilizado pelo ADOLESCENTE dentro do CENTRO, além das medicações que o ADOLESCENTE estiver utilizando.

143.8. A CONCESSIONÁRIA não receberá novos ADOLESCENTES no CENTRO SOCIOEDUCATIVO quando a soma total de ADOLESCENTES sob sua responsabilidade estiver igual a 90 (noventa) ADOLESCENTES, considerando-se para fins de contabilização os que estão em cumprimento de medida socioeducativa de internação, acautelamento provisório e aguardando na sala e/ou alojamento de espera.

143.9. Nos casos em que for realizada audiência concentrada no CENTRO, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar todos os procedimentos necessários para o desligamento do ADOLESCENTE do CENTRO quando for determinado a suspensão, substituição ou extinção da medida socioeducativa, para que a saída do ADOLESCENTE do CENTRO ocorra de forma célere e qualificada.

144. Com relação ao transporte dos ADOLESCENTES desligados do CENTRO, é responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

- a) conduzir os ADOLESCENTES até à FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA caso eles residam em outro município e não possam comparecer aos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS;

- b) conduzir os ADOLESCENTES até à instituição de acolhimento da rede socioassistencial designado para recebê-lo, se este for o caso; ou
- c) conduzir os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, INTERNAÇÃO-SANÇÃO ou INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO para o local onde o ADOLESCENTE irá cumprir a medida socioeducativa de semiliberdade.

145. As situações previstas no subitem anterior se limitam ao raio máximo de distância para atendimento estabelecido pela Central de Vagas, conforme a Resolução Conjunta SEJUSP/TJMG/MPMG/DPMG/PCMG nº 18/2021 ou outra que vier a substituí-la.

146. Nas hipóteses em que a EQUIPE SOCIOEDUCATIVA avalie riscos à integridade física do ADOLESCENTE, ele deverá ser escoltado para seu local de destino (residência, acolhimento institucional ou casa de semiliberdade).

147. Com relação aos ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA sentenciados à INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO, é responsabilidade do PODER CONCEDENTE realizar a escolta quando o ADOLESCENTE for cumprir a medida em outro centro socioeducativo.

148. PROCEDIMENTO DE ENTREGA DO ADOLESCENTE

148.1. A CONCESSIONÁRIA deverá promover uma análise minuciosa do conteúdo da decisão judicial de desligamento, de modo a verificar a existência de comando específico quanto ao procedimento de entrega do ADOLESCENTE à sua FAMÍLIA//REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA, casa de semiliberdade ou instituição de acolhimento da rede socioassistencial designado para recebê-lo

148.2. A CONCESSIONÁRIA entrará em contato com a FAMÍLIA//REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA, casa de semiliberdade ou centro socioeducativo, determinados pelo PODER CONCEDENTE, ou a instituição de acolhimento da rede socioassistencial a fim de informar acerca da previsão de horário de entrega do ADOLESCENTE em seu domicílio e qual é o local indicado para recebê-lo.

148.3. Caso a CONCESSIONÁRIA seja comunicada do desligamento em horário que inviabilize a entrega do ADOLESCENTE à FAMÍLIA//REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA, casa de semiliberdade ou a instituição de acolhimento da rede socioassistencial no mesmo dia, sendo necessário que ele venha a pernoitar no CENTRO, deverá oficiar à autoridade judiciária, justificando a sua permanência e promovendo a acomodação do ADOLESCENTE no alojamento de espera, devendo se organizar para a operacionalização da entrega, observado o prazo estabelecido no [subitem 143.5](#).

148.4. Para fins de entrega do ADOLESCENTE após o seu desligamento, considerar-se-á o conceito amplo de FAMÍLIA//REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA, sendo esta reconhecida a partir das interlocuções promovidas pelo CENTRO, pela Lei, por decisão judicial, ou ainda pelos programas ou instituições de atendimento, quando se tratar de ADOLESCENTE por esses já acompanhado.

148.4.1. Será dada preferência de entrega às FAMÍLIAS/REFERÊNCIAS SOCIOAFETIVAS salvo impedimento judicial comprovado.

148.5. A CONCESSIONÁRIA deverá atentar-se para as questões de segurança que envolvem o procedimento de entrega, procedendo ao estudo das melhores rotas e à viabilidade de pactuação junto à referência de encontro em locais seguros, mais centrais, com movimentação, de modo a evitar a entrada em locais de risco, o que deverá ser registrado em relatório.

148.6. Quanto ao traslado do ADOLESCENTE desligado, a CONCESSIONÁRIA não poderá conduzi-lo ou transportá-lo em compartimento fechado, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem em risco à sua integridade física ou mental, sendo vedada a sua algemação, sob pena de responsabilidade e sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no ANEXO 8 - CADERNO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

148.7. Para o procedimento de entrega do ADOLESCENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá promover a organização e separação de toda a documentação, o Termo de Entrega e de Responsabilidade, lista com os contatos de referência dos locais que o atenderão após ser desligado (escola, unidade básica de saúde, instituição de formação profissional etc) e os pertences do ADOLESCENTE, de modo a otimizar o procedimento quando da chegada de sua referência familiar ou da saída por parte da equipe da CONCESSIONÁRIA ou dos AGENTES responsável pelo transporte.

148.8. A CONCESSIONÁRIA deverá entregar para o ADOLESCENTE ou equipe que irá recebê-lo todos os originais dos documentos que estiverem sob sua guarda:

- a) Certidão de Nascimento;
- b) Número de Inscrição Registro Geral (RG) e no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Título de Eleitor, sendo este opcional para maiores de 16 (dezesseis) anos e obrigatório para maiores de 18 (dezoito) anos;
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- e) Certificado de Reservista, para os ADOLESCENTES do sexo masculino maiores de 18 (dezoito) anos;
- f) Carteira de vacinação e Cartão do Sistema Único de Saúde; e
- g) Declaração de Transferência e/ou Histórico.

148.9. Quando se tratar do desligamento de ADOLESCENTE encaminhado para a medida de semiliberdade ou internação em outro centro socioeducativo, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar, também, o PRONTUÁRIO DO ADOLESCENTE impresso, a ser entrega para a equipe que irá recebê-lo.

148.10. Quando o ADOLESCENTE da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA e INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO for sentenciado a uma medida em meio aberto, assim como o ADOLESCENTE da INTERNAÇÃO SANÇÃO retornar à medida em meio aberto, é responsabilidade da CONCESSIONÁRIA encaminhar o PRONTUÁRIO DO ADOLESCENTE para a equipe técnica que será referência do ADOLESCENTE no Centro de Referência Especializado de Assistência Social em até 10 (dez) dias.

148.11. A FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA ou equipe que receber o ADOLESCENTE deverá assinar Termo de Entrega e de Responsabilidade comprovando que ADOLESCENTE foi entregue.

148.11.1. Quanto aos pertences, a CONCESSIONÁRIA deverá promover a organização dos medicamentos em uso devidamente separados, além das informações detalhadas para a referência do ADOLESCENTE em relação à renovação de prescrições medicamentosas, consultas agendadas em serviço de saúde, dentre outras informações relevantes.

148.12. Em se tratando de maiores de 18 (dezoito) anos completos, diante do desligamento da medida e de manifestação expressa, registrada em declaração assinada pelo ADOLESCENTE quanto ao desejo de saída autônoma, o ADOLESCENTE poderá ser liberado, sem a presença das referências/responsáveis legais, mediante prévio contato com estes, que deverá ser registrado em relatório técnico, devendo a CONCESSIONÁRIA dar ciência ao Poder Judiciário.

148.12.1. As despesas com o transporte para retorno dos maiores de 18 (dezoito) anos completos ao seu domicílio serão custeadas pela CONCESSIONÁRIA.

148.13. Após cumprida a decisão, a CONCESSIONÁRIA informará à autoridade judiciária, mediante relatório, fato, circunstância ou incidente eventualmente ocorrido na entrega do ADOLESCENTE.

149. IMPOSSIBILIDADE DE ENTREGA DO ADOLESCENTE

149.1. Em qualquer hipótese, em caráter de urgência, o CENTRO deverá comunicar à autoridade judiciária responsável pela decisão de desligamento, diante dos casos em que se mostre inviável ou impossível a entrega do ADOLESCENTE aos familiares para fins de cumprimento da decisão judicial.

149.2. O DIRETOR PRIVADO informará previamente à autoridade judiciária responsável pela execução da medida socioeducativa, por intermédio de Relatório Circunstanciado, solicitando expedição de ofício de encaminhamento do ADOLESCENTE ao Juízo da Infância e Juventude da comarca do domicílio do ADOLESCENTE ou a determinação de outras providências à luz do art. 136 do ECA, ou legislação vigente, diante:

- a)** da recusa em recebê-lo por parte de suas referências familiares;
- b)** da necessidade de aplicação de medida protetiva de acolhimento, previamente diagnosticada pela EQUIPE SOCIOEDUCATIVA por meio da verificação da existência, na comarca de destino do ADOLESCENTE, de programa de acolhimento institucional ou familiar apto a recebê-lo.

149.3. A EQUIPE SOCIOEDUCATIVA, se necessário, solicitando o apoio da equipe técnica do Juízo da Execução da medida, promoverá prévia articulação junto à rede socioassistencial e ao Juízo da Infância e Juventude do domicílio do ADOLESCENTE, visando à viabilização das medidas protetivas que se fizerem necessárias, bem como a continuidade da medida socioeducativa de semiliberdade ou de meio aberto remanescente.

CAPÍTULO XXI - ACOMPANHAMENTO PÓS MEDIDA

150. PROGRAMAS DE ACOMPANHAMENTO PÓS MEDIDA

150.1. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA realizar as articulações necessárias para a inclusão dos ADOLESCENTES nos Programas de Acompanhamento Pós Medida executados pelo PODER CONCEDENTE.

150.2. É necessário ressaltar que a participação do ADOLESCENTE é resultado do trabalho conjunto entre a CONCESSIONÁRIA e o Programa de Acompanhamento Pós Medida executado pelo PODER CONCEDENTE.

150.3. Para além da observância de um fluxo de informações extremamente necessário para a atuação, a transmissão do caso e as estratégias traçadas pelos dois parceiros, ainda durante o cumprimento da medida, são fundamentais para a adesão do ADOLESCENTE, quando convidado a participar.

150.4. As ações para o encaminhamento aos Programas de Acompanhamento Pós Medida do PODER CONCEDENTE deverão iniciar antes do desligamento do ADOLESCENTE e, para tanto, a CONCESSIONÁRIA articulará cotidianamente para construção de estratégias e ações que visem fomentar a inserção dos ADOLESCENTES nesses programas.

150.5. Considerando se tratar de uma política pública de livre adesão, o ADOLESCENTE poderá optar ou não pelo acompanhamento, assim como poderá desistir do serviço após ser inserido.

150.6. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA desenvolver e executar ações, respeitando as bases conceituais e metodológicas estabelecidas nos programas do PODER CONCEDENTE, para o Programa de Acompanhamento Pós Medida.

150.7. A CONCESSIONÁRIA deverá articular cotidianamente com os programas executados pelo PODER CONCEDENTE para construção de estratégias e ações que visem fortalecer e aprimorar as ações de acompanhamento dos ADOLESCENTES desligados das medidas socioeducativas.

150.8. Quando do início do processo de desligamento do ADOLESCENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar as seguintes ações:

- a)** Monitoramento dos relatórios de acompanhamento de medida e PIA a fim de identificar quais ADOLESCENTES estão em processo de desligamento;

- b)** Sensibilização dos ADOLESCENTES com ações individuais e em grupo para adesão ao Programa de Acompanhamento Pós Medida; e
- c)** Elaborar protocolos e fluxos com os atores do SGD e programas de acompanhamento executados pelo PODER CONCEDENTE.

150.9. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA integrar as equipes que atenderão os ADOLESCENTES internados com as equipes que irão atender os ADOLESCENTES desligados visando o compartilhamento contínuo das informações sobre os ADOLESCENTES.

150.10. A CONCESSIONÁRIA tem, mediante informação sobre o desligamento do ADOLESCENTE, o prazo de 1 (um) dia útil para comunicar ao Programa de Acompanhamento Pós Medida executado pelo PODER CONCEDENTE.

150.10.1. A comunicação deverá ser enviada para o e-mail indicado pelo programa, em arquivo de Microsoft Excel ou Libre Office Calc, utilizando o modelo disponibilizado pelo PODER CONCEDENTE.

150.11. Diante do comunicado de desligamento, o Programa de Acompanhamento Pós Medida desenvolvido pelo PODER CONCEDENTE realizará, em até 3 (três) dias úteis, o contato com o ADOLESCENTE a fim de convidá-lo para participar do atendimento inicial executado pelo programa.

150.12. Nos casos em que o ADOLESCENTE que estiver em processo de encaminhamento ao Programa de Acompanhamento Pós Medida for progredido de medida, evadir ou vier a óbito, caberá à CONCESSIONÁRIA, considerando os prazos estabelecidos no [subitem 150.10](#), compartilhar a informação via e-mail com o profissional do PODER CONCEDENTE responsável pelo acompanhamento.

150.13. Caberá à CONCESSIONÁRIA apoiar o Programa de Acompanhamento Pós Medida do PODER CONCEDENTE na construção de cronograma para executar atividades para operacionalizar as estratégias de vinculação do ADOLESCENTE, dentre elas:

- a)** Apresentação individual do Programa de Acompanhamento Pós Medida ao ADOLESCENTE em processo de desligamento na sede do Programa de Acompanhamento Pós Medida;
- b)** Participação do corpo técnico do Programa de Acompanhamento Pós Medida nos estudos de caso organizados pela CONCESSIONÁRIA, afetos aos ADOLESCENTES em processo de desligamento da medida socioeducativa;
- c)** Participação dos ADOLESCENTES nas atividades culturais e de lazer externas à unidade, conduzidas pelo Programa de Acompanhamento Pós Medida; e
- d)** Apresentação coletiva do Programa de Acompanhamento Pós Medida nos CENTROS.

TÍTULO IV - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

CAPÍTULO XXII - ALIMENTAÇÃO

151. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo fornecimento dos materiais e equipamentos para a prestação dos SERVIÇOS DELEGADOS objeto do CONTRATO, mantendo na estrutura dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS uma cozinha industrial com refeitório e almoxarifado para guarda de utensílios e insumos utilizados na cozinha.

152. A CONCESSIONÁRIA poderá optar por terceirizar os serviços de alimentação, contudo a alimentação deverá ser produzida dentro dos CENTROS.

153. A CONCESSIONÁRIA deverá manter um local para instalação de uma cozinha que tenha espaço para a acomodação da equipagem mínima a seguir:

- a)** Fogão industrial com, no mínimo, 6 (seis) bocas;
- b)** Forno elétrico;
- c)** Coifa com exaustor;
- d)** Chapa a gás;
- e)** Balcão térmico para servir alimentação quente e fria;
- f)** Geladeira Industrial;
- g)** Câmara Frigorífica; e
- h)** Freezer.

154. A cozinha deverá atender a normas e padrões vigentes com vistas a obter alvará sanitário, não podendo funcionar sem tal alvará, além de observar o padrão de alimentação estabelecido, o número de comensais, os tipos de refeição e os respectivos horários.

155. A CONCESSIONÁRIA deverá:

- a)** Providenciar pratos, talheres e utensílios, sempre que possível reutilizáveis e conforme padrão de qualidade exigido pelas normas da Vigilância Sanitária, para as refeições dos ADOLESCENTES, EQUIPE DA ESCOLA e funcionários da CONCESSIONÁRIA, e considerando materiais em conformidade com os aspectos de segurança do CENTRO SOCIOEDUCATIVO;
- b)** Manter como responsável técnico das atividades de fornecimento de alimentação nutricionista com registro regularizado junto ao Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) e Conselho Federal

de Nutricionistas (CFN), de acordo com parâmetros numéricos de referência contidos na Resolução CFN nº 600/2018, considerando quantitativo de refeições diárias;

- c)** Desenvolver planilhas de controle diário para lançamento de dados de horário de distribuição, tempo/temperatura, quantidade, qualidade, composição, incidência, gramatura, apresentação do prato e consistência dos alimentos, conforme definição prévia, sendo que tais planilhas deverão ser inseridas diariamente no SISTEMA DA CONCESSIONÁRIA para registro e acompanhamento pelo PODER CONCEDENTE;
- d)** Conservar a ambiência das cozinhas e refeitórios, mantendo as instalações e equipamentos de cozinha em adequado estado de conservação e adequadas condições de uso, em quantidade suficiente para atender as necessidades diárias do CENTRO SOCIOEDUCATIVO;
- e)** Em caso de terceirização dos serviços de alimentação, comunicar ao PODER CONCEDENTE por escrito, sem prejuízo de todas as obrigações e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA perante o CENTRO SOCIOEDUCATIVO com relação ao fornecimento de alimentação;
- f)** Observar e garantir o controle de qualidade de produtos para higienização e outros materiais de consumo necessários, com o devido registro nos órgãos competentes;
- g)** Prover os equipamentos, mobiliários, produtos, materiais de consumo e gêneros alimentícios utilizados na prestação dos serviços de alimentação;
- h)** Manter os equipamentos automáticos em perfeito funcionamento;
- i)** Monitorar e registrar, em planilha própria, a ser inserida no SISTEMA DA CONCESSIONÁRIA, a temperatura de câmaras, balcões, congeladores e equipamentos térmicos;
- j)** Coletar, armazenar e monitorar amostras das refeições servidas, conforme as disposições legais e regulamentares;
- k)** Manter seus funcionários devidamente uniformizados, identificados e providos de equipamentos e proteções necessárias conforme legislação vigente;
- l)** Reportar situações que comprometam a segurança alimentar ao GESTOR PÚBLICO;
- m)** Elaborar manual de controle preventivo de doenças transmitidas por alimentos e comunicar ao PODER CONCEDENTE, compulsoriamente, casos de doenças transmitidas por alimentos; e
- n)** Implantar procedimentos de prevenção e eliminação de insetos e pragas, seguindo todas as medidas de prevenção e utilizando produtos registrados no Ministério da Saúde.

155.1. A temperatura dos alimentos deverá ser monitorada no balcão térmico no início, no meio e final da distribuição e registrada em impressos próprios pela CONCESSIONÁRIA.

155.1.1. Será considerada a temperatura superior a 60°C até o momento final da distribuição e para as saladas e sobremesas a temperatura deverá variar entre 10°C (dez graus celsius) a 21°C (vinte e um graus celsius).

155.2. O uso de marmitas para ADOLESCENTES e servidores do PODER CONCEDENTE apenas será permitido em casos excepcionais com anuência do PODER CONCEDENTE.

155.3. A CONCESSIONÁRIA realizará controle diário de todas as refeições fornecidas para os ADOLESCENTES, servidores do PODER CONCEDENTE, BENEFICIÁRIOS e visitantes.

155.3.1. O controle do fornecimento das refeições deverá ser realizado por tecnologias de reconhecimento quando se tratar de ADOLESCENTES e servidores do PODER CONCEDENTE e assinatura física quando se tratar de visitante e/ou BENEFICIÁRIOS.

156. ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

156.1. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer 3 (três) refeições diárias (desjejum, almoço, lanche vespertino) para funcionários da EQUIPE DA ESCOLA lotados nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS.

156.1.1. O fornecimento de alimentação para a EQUIPE DA ESCOLA se limita a 25 (vinte e cinco) pessoas por dia.

156.2. As refeições disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA aos seus funcionários, considerando os mesmos parâmetros de quantidade e qualidade, também deverão ser fornecidas para a EQUIPE DA ESCOLA, sempre pautadas no equilíbrio nutricional e gastronômico dos cardápios, sem distinção entre os profissionais das PARTES.

156.3. A CONCESSIONÁRIA deverá ofertar alimentação para a equipe do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, representantes do SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS e visitantes do PODER CONCEDENTE, desde que comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas

156.4. O cardápio deverá oferecer, pelo menos, uma porção de frutas e uma porção de legumes ou verduras, nas refeições principais (almoço e jantar) e pelo menos uma porção de frutas nas refeições menores (desjejum e lanche).

156.5. A CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Fornecer água potável aos funcionários da CONCESSIONÁRIA, EQUIPE DA ESCOLA e servidores do PODER CONCEDENTE apresentando laudos técnicos periódicos comprovando a qualidade da água fornecida e atestando sua potabilidade; e
- b) Fixar junto às fontes de água potável laudo ou certificado de potabilidade; e
- c) Promover medidas de redução de consumo e uso racional da água para produção das refeições.

156.6. Os servidores da EQUIPE DO PODER CONCEDENTE e EQUIPE DA ESCOLA realizarão as refeições nos refeitórios disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA.

157. ALIMENTAÇÃO DOS ADOLESCENTES

157.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prover alimentação adequada para os ADOLESCENTES nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, fornecendo 6 (seis) refeições diárias (desjejum, colação, almoço, lanche vespertino, jantar e ceia), sempre pautadas no equilíbrio nutricional e gastronômico dos cardápios, observando as necessidades nutricionais específicas.

157.2. O cardápio deverá oferecer, pelo menos, uma porção de legumes ou verduras, nas refeições principais (almoço e jantar) e pelo menos uma porção de frutas nas refeições menores (colação, lanche e ceia).

157.2.1. As frutas que demandam material perfuro cortante para serem consumidas deverão ser fornecidas aos ADOLESCENTES descascadas.

157.3. A CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Realizar avaliação nutricional periódica e fornecer aos ADOLESCENTES portadores de doenças relacionadas à alimentação refeições adequadas ao tratamento de suas patologias, mediante prescrição médica, nutricional, ou de outro profissional legalmente habilitado;
- b) Fornecer água potável para os ADOLESCENTES apresentando laudos técnicos periódicos comprovando a qualidade da água fornecida, atestando sua potabilidade e fixar junto às fontes de água potável laudo ou certificado de potabilidade; a água não deverá ser restringida e o ADOLESCENTE deverá ter acesso livre à água potável; e
- c) Encaminhar o ADOLESCENTE para realizar suas refeições fora dos dormitórios, sendo proibida a realização das refeições dentro do dormitório, exceto nos casos excepcionais em que o ADOLESCENTE estiver com algum agravo de saúde em tratamento, que deverá ser registrado em seu PRONTUÁRIO.

158. ALIMENTAÇÃO DOS VISITANTES

158.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prover alimentação adequada para os familiares dos ADOLESCENTES que estiverem realizando visita nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS nos horários:

- a) Entre 08 (oito) e 11 (onze) horas - desjejum ou colação;
- b) Entre 12 (doze) e 14 (catorze) horas - almoço;
- c) Entre 15 (quinze) e 17 (dezessete) horas - lanche da tarde; e
- d) Entre 18 (dezoito) e 20 (vinte) horas - jantar.

158.2. A composição do cardápio deverá ser a mesma para os familiares e ADOLESCENTES.

158.3. Os familiares que estiverem de visita no CENTRO e se recusarem a receber a alimentação terão a sua recusa registrada pela CONCESSIONÁRIA, mediante assinatura do familiar.

159. COMPOSIÇÃO DO CARDÁPIO

159.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA seguir para elaboração dos cardápios o Guia Alimentar para a População Brasileira do Ministério da Saúde, garantindo:

- a)** A base da dieta formada por alimentos in natura ou minimamente processados;
- b)** Limitação dos alimentos processados na dieta;
- c)** Exclusão de alimentos ultraprocessados, embutidos, com baixo valor nutricional e/ou alta quantidade de sódio, açúcares e gorduras saturadas;
- d)** Exclusão de produtos realçadores de sabor como glutamato, salitre, dentre outros, da preparação diária de alimentos;
- e)** Utilização de óleos e gorduras insaturadas, além de sal e açúcares em pequena quantidade na preparação diária de alimentos;
- f)** Equilíbrio nutricional com refeições que respeitem a quantidade diária indicada para ADOLESCENTES de carboidratos, proteínas, gorduras, açúcares, frutas e vegetais;
- g)** Diversidade na oferta de fontes de proteína, sendo no mínimo 4 (quatro) tipos de proteínas diferentes por semana;
- h)** A preferência na aquisição de alimentos e insumos de produtores de agricultura familiar e do empreendedor familiar rural local ou de suas organizações conforme definição da legislação, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- i)** Diversidade na oferta de alimentos in natura, com verduras, legumes e frutas da estação; e
- j)** Respeito e adequação do cardápio às restrições alimentares por motivos médicos e/ou religiosos apresentadas pelos ADOLESCENTES, funcionários ou visitantes.

159.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, mensalmente, enviar uma lista de opções de cardápio das refeições que serão oferecidas aos ADOLESCENTES no mês subsequente, para que o PODER CONCEDENTE se certifique de que estes estão conformes às diretrizes deste CADERNO e demais normativas do PODER CONCEDENTE.

159.3. O PODER CONCEDENTE terá até 5 (cinco) dias úteis do recebimento para aprovar o cardápio, caso não tenha manifestação dentro do prazo anteriormente assinalado, o documento será considerado aprovado para implantação pela CONCESSIONÁRIA.

159.4. A CONCESSIONÁRIA terá 2 (dois) dias para adequar o cardápio com as solicitações do PODER CONCEDENTE.

159.5. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

- a) Fornecer alimentos ultraprocessados, altamente industrializados, e/ou com alto teor de sódio;
- b) Fornecer a mesma refeição por mais de 2 (dois) dias na mesma semana, ou mais de 5 (cinco) vezes no mês;
- c) Não fornecer pelo menos 4 (quatro) tipos de proteína de fonte animal ou vegetal diferentes durante a semana; e
- d) Não fornecer legumes e verduras em pelo menos 2 (duas) refeições diárias;
- e) Não fornecer frutas em pelo menos 3 (três) refeições diárias;
- f) Fornecer comida em condições inadequadas (por exemplo: com presença ou sinais de mofo, odor, coloração diferente da habitual, textura diferente da habitual, higiene e temperatura inadequada; e
- g) Fornecer alimentos fora da temperatura estabelecida (uma temperatura superior a 60°C até o momento final da distribuição e para as saladas e sobremesas a temperatura deverá ser entre 10°C a 21°C).

159.6. Em caso de descumprimento de alguma das diretrizes, a CONCESSIONÁRIA deverá refazer o cardápio para atendê-las integralmente.

159.7. A CONCESSIONÁRIA deverá preferencialmente enviar opções extras de cardápio, para possuir flexibilidade caso haja algum imprevisto com a aquisição de algum dos insumos planejados, não podendo esta alegar indisponibilidade de insumos para o não oferecimento de refeições do cardápio aprovado.

159.8. A CONCESSIONÁRIA não poderá ofertar refeições distintas daquelas descritas no cardápio aprovado pelo PODER CONCEDENTE, sob pena de redução das notas dos INDICADORES DE DESEMPENHO nos termos do previsto no ANEXO 5 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO.

159.8.1. Em caso excepcional de alteração de determinado cardápio por motivo de força maior, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir o item faltante objeto de problema, e oferecer o referido item em refeição posterior em até 30 (trinta) dias.

159.8.2. A substituição deverá ser informada no dia da ocorrência ao GESTOR PÚBLICO, devendo a CONCESSIONÁRIA informar a nova data em que tal item será fornecido.

159.8.3. A CONCESSIONÁRIA deverá planejar o cardápio considerando, no mínimo, o estabelecido na tabela abaixo:

Tabela 4 - Cardápio

	ESPECIFICAÇÃO	COMPOSIÇÃO	QUANTIDADE
Desjejum	Pão	Francês/Sal	1 unidade - 50g
	Café com leite	Café com leite - servido separadamente	160 ml
	Manteiga	Manteiga com sal	5 gramas
Colação	Fruta	Fruta da época	1 unidade ou 100 gramas
Almoço	Arroz	Agulhinha Tipo 1	300 gramas - coccionado
	Salada crua Salada cozida	Folhosos da época ou Legumes da época	Crua - 30 gramas ou Cozida - 100 gramas
	Feijão	Carioquinha ou Preto ou Branco	100 gramas - coccionado
	Carnes	Boi ou Frango ou Porco ou Peixes ou Frutos do mar ou Ovo	120 gramas - coccionado
	Guarnição	Massas ou Verduras refogadas ou Legumes ou Farofa ou Angu ou Polenta	Massas - 100 gramas cozida Legumes - 100 gramas cozido ou cru Verduras refogadas, farofa, angu ou polenta - 100 gramas
	Sobremesa	Fruta ou Doce em pote ou Doce em tablete ou	Fruta - 1 unidade ou 100 gramas Doce em pote - 80g Doce em tablete -20-30g
Lanche da tarde	Pão francês com presunto e queijo ou Salgado assado ou Bolo		Pão francês com presunto e queijo - 60 gramas ou Salgado assado - 60 gramas ou Bolo - 100 gramas

	Café com leite ou Suco de polpa de fruta		Café com leite - 160ml ou Suco de polpa de fruta - 160 ml
Jantar	Arroz	Agulhinha Tipo 1	300 gramas - coccionado
	Salada crua Salada cozida	Folhosos da época ou Legumes da época	Crua - 30 gramas ou Cozida - 100 gramas
	Feijão	Carioquinha ou Preto ou Branco	100 gramas - coccionado
	Proteína	Boi ou Frango ou Porco ou Peixes ou Frutos do mar ou Ovo	120 gramas - coccionado
	Guarnição	Massas ou Verduras refogadas ou Legumes ou Farofa ou Angu ou Polenta	Massas - 100 gramas cozida Legumes - 100 gramas cozido ou cru Verduras refogadas, farofa, angu ou polenta - 100 gramas
	Sobremesa	Fruta ou Doce em pote ou Doce em tablete ou	Fruta - 1 unidade ou 100 gramas ou Doce em pote - 80g ou Doce em tablete -20-30g
Ceia	Pão	Francês/sal	1 unidade - 50g
	Café com leite	Suco de polpa de fruta	160 ml
	Manteiga com sal	Vegetal	5 gramas
	Fruta	Fruta da época	1 unidade ou 50 gramas

CAPÍTULO XXIII - ASSISTÊNCIA MATERIAL

160. ASSISTÊNCIA MATERIAL AO ADOLESCENTE

160.1. A CONCESSIONÁRIA fornecerá para cada ADOLESCENTE um kit com materiais de uso diário e de higiene, observadas as frequências mínimas respectivas, conforme quadros abaixo, ou sempre que se fizer necessário:

Tabela 5 - Kit Enxoval

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA MÍNIMA
Colchão antichama com dimensões mínimas de 188 cm x 78 cm x 12 com capa/ forro	1	Anual
Cobertores com dimensões mínimas de 140 cm x 190 cm, e espessura mínima de 15 mm	2	Anual
Travesseiro	1	Anual
Fronha	4	Anual
Lençóis com dimensões mínimas de 140 cm x 225 cm sem elástico;	4	Anual
Virol (lençol sem elástico)	2	Anual
Toalhas de banho com as dimensões mínimas 70 cm x 130 cm	2	Anual

Tabela 6 - Kit Higiene

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA MÍNIMA
Escova de dente	1	Bimestral
Fio dental com cera	1	Bimestral
Desodorante creme (55g)	1	Mensal
Creme dental (90 gramas) com flúor	1	Mensal
Sabão em pedra (200 gramas)	1	Mensal
Papel higiênico (rolo com 40 m)	1	Semanal
Sabonete (90 gramas)	1	Quinzenal
Shampoo 2 em 1 (200 ml)	1	Mensal
Aparelho de barbear descartável	1	Quinzenal
Cortador de unha	1	Disponibilidade para uso semanal
Pente	1	Anual
Copo de plástico rígido	1	Na admissão
Colher de plástico rígido	1	Na admissão

160.2. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que os itens do kit higiene entregues aos ADOLESCENTES sejam novos, sendo vedado a reutilização de qualquer item.

160.3. A CONCESSIONÁRIA deverá registrar a entrega do material do kit higiene e enxoval por meio de assinatura ou registro biométrico do ADOLESCENTE.

160.4. Os itens que tiverem sua medida padrão de mercado alterada ao longo da CONCESSÃO poderão ser adquiridos com medida diferente da disposta nesta seção desde que aprovado previamente junto ao PODER CONCEDENTE, não podendo prejudicar a prestação da assistência material de maneira adequada ao ADOLESCENTE.

160.5. A CONCESSIONÁRIA providenciará a troca dos materiais, uniforme e enxoval na periodicidade mínima ou que forem danificados antes do período de troca, ou, ainda, caso justificadamente solicitado pelo PODER CONCEDENTE.

160.6. A CONCESSIONÁRIA disponibilizará para cada ADOLESCENTE cama em local arejado, salubre e sem mofo onde ele possa passar no mínimo 8h (oito horas) ininterruptas durante a noite com colchão, travesseiro e roupas de cama em padrões dignos.

160.6.1. A CONCESSIONÁRIA executará rotinas operacionais efetivas que possibilitem que tais itens possam permanecer limpos e em boas condições de higiene.

160.7. A iluminação dos alojamentos deverá ser de 200 lux a 0,75m do piso, com o uso de vidro blindado (antivandalismo) para proteção das lâmpadas.

160.8. Os materiais de higiene deverão seguir padrões de qualidade igual ou superior àquele adotado pelo PODER CONCEDENTE.

160.9. A CONCESSIONÁRIA garantirá local externo ao dormitório para guarda dos pertences pessoais de uso contínuo dos ADOLESCENTES, sendo permitida apenas a permanência dentro do dormitório, tanto para a INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO quanto para a INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, de:

- a)** 1 (uma) caneca por ADOLESCENTE;
- b)** 1 (um) viol por ADOLESCENTE;
- c)** 1 (um) colchão por ADOLESCENTE;
- d)** 1 (um) lençol sem elástico por ADOLESCENTE;
- e)** 1 (uma) fronha por ADOLESCENTE;
- f)** 1 (um) travesseiro por ADOLESCENTE; e

g) 2 (dois) cobertores por ADOLESCENTE.

161. VESTUÁRIO PARA USO DOS ADOLESCENTES

161.1. A CONCESSIONÁRIA garantirá que os ADOLESCENTES manifestem a sua individualidade na forma de agir, vestir, nos penteados e corte de cabelo, evitando padronizações e reprodução de estereótipos de gênero, sem desconsiderar aspectos de segurança e higiene.

161.2. A CONCESSIONÁRIA permitirá que os ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E INTERNAÇÃO SANÇÃO utilizem vestuário pessoal, o que deverá ser providenciado pela FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA.

161.3. A FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA deverá, nos dias de visita ao CENTRO ou quando agendado previamente com a EQUIPE SOCIOEDUCATIVA, trazer as peças do vestuário pessoal do ADOLESCENTE.

161.4. A FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA deverá assinar termo se responsabilizando por eventuais danos ou perdas das peças entregues ao ADOLESCENTE.

161.4.1. O termo deverá ser assinado sempre que novas peças forem entregues aos ADOLESCENTES pelos familiares.

161.5. As peças do vestuário pessoal não poderão fazer apologia ao crime ou a drogas.

161.6. Cada ADOLESCENTE poderá manter em local próprio para guarda dos pertences pessoais de uso contínuo, fora do dormitório, a quantidade máxima de peças descritas na Tabela 7 e a periodicidade de troca, dos vestuários trazidos pela FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA, deverá ser no máximo semanal.

Tabela 7 - Vestuário dos ADOLESCENTES

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA MÍNIMA
Camisa de manga curta	4	Anual/ sempre que necessário
Blusa de frio moletom	2	Anual/ sempre que necessário
Bermuda	3	Anual/ sempre que necessário
Calça	2	Anual/ sempre que necessário
Meia	4 pares	Semestral/ sempre que necessário
Cueca	4	Semestral/ sempre que necessário
Chinelo	Par	Anual/ sempre que necessário

161.7. Para aqueles ADOLESCENTES que não receberem vestuário de uso pessoal, que sejam oriundos de instituições de acolhimento institucional ou em que estavam em situação de rua, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar vestuário.

161.8. A CONCESSIONÁRIA deverá registrar a entrega do vestuário por meio de assinatura ou registro biométrico do ADOLESCENTE.

161.9. O vestuário deverá ser confeccionado em padrão de cor indicado pelo PODER CONCEDENTE, não podendo conter qualquer simbologia que caracterize o ADOLESCENTE como pessoa privada de liberdade.

161.10. Caso haja mudança de padrão do vestuário indicado pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA terá até 6 (seis) meses para adequação.

161.11. Todas as peças dos vestuários precisam ser numeradas (internamente) e inseridas no SISTEMA DA CONCESSIONÁRIA para que o descarte seja realizado no prazo determinado.

161.12. As roupas íntimas (meias, cuecas, meia esportiva) são individuais, vedado seu reaproveitamento por ADOLESCENTE distinto daquele a que foram inicialmente destinadas.

161.13. Os vestuários para ADOLESCENTES sem referência familiar, oriundos de instituições de acolhimento institucional ou de situação de rua deverão ser entregues observando as respectivas especificações e frequências mínimas estabelecidas na tabela a seguir.

Tabela 8 - Vestuário para os ADOLESCENTES sem Referência Familiar

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA
Camisa de manga curta - tecido com mínimo de 30% fibras naturais	3	Anual/ sempre que necessário
Blusa de frio moletom	2	Anual/ sempre que necessário
Bermuda brim	3	Anual/ sempre que necessário
Calça moletom	2	Anual/ sempre que necessário
Calça brim (saídas)	1	Anual/ sempre que necessário
Meia	2 pares	Semestral/ sempre que necessário
Cueca	4	Semestral/ sempre que necessário
Chinelo	1 par	Anual/ sempre que necessário
Tênis sem cadarço - casual (saídas)	1 par	Anual/ sempre que necessário

161.14. A CONCESSIONÁRIA fornecerá uniforme esportivo para todos os ADOLESCENTES, independentemente do tipo de medida, conforme apresentado na tabela a seguir e sempre quando necessário.

Tabela 9 - Uniforme Esportivo para Todos os ADOLESCENTES

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA MÍNIMA
Camiseta sem manga - tecido com mínimo de 30% fibras naturais	2	Anual/ sempre que necessário
Bermuda esportiva	2	Anual/ sempre que necessário
Meia esportiva cano longo	2 pares	Semestral/ sempre que necessário
Tênis esportivo sem cadarço	1 par	Anual/ sempre que necessário

161.15. A CONCESSIONÁRIA deverá registrar a entrega do uniforme esportivo por meio de assinatura ou registro biométrico do ADOLESCENTE.

161.16. O prazo para troca de cada item do uniforme esportivo será contabilizado da data de admissão de cada ADOLESCENTE.

161.17. As demais peças de roupas que compõem o kit de uniformes esportivos ou vestuário de uso pessoal fornecido pela CONCESSIONÁRIA poderão ser reaproveitadas, após desligamento do ADOLESCENTE, caso estejam em condições adequadas de uso, isto é, sem furos, rasgos, bolinhas, manchas, partes descosturadas, mau odor, problemas ou defeitos no zíper, elásticos, ou outros defeitos.

161.18. A CONCESSIONÁRIA providenciará local para armazenamento dos uniformes esportivos e vestuário pessoal que não estiverem sendo utilizados pelos ADOLESCENTES, sendo permitida apenas 1 (uma) peça de blusa de moletom, camisa, calça ou bermuda extra, 2 (duas) cuecas e 2 (dois) pares de meia dentro do dormitório.

161.19. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer serviço de corte de cabelo para os ADOLESCENTES que desejarem, sendo proibido obrigar os ADOLESCENTES a realizarem o corte do cabelo.

161.19.1. Os cortes de cabelo deverão ser realizados por profissional habilitado, por oficinheiro habilitado ou pelos próprios ADOLESCENTES, desde que sob supervisão de profissional habilitado no âmbito de oficina de autocuidado.

161.19.2. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar oficinas de cortes de cabelos com os ADOLESCENTES ministrando aulas técnicas de corte e empreendedorismo.

161.19.3. Os cortes de cabelo deverão ser realizados em ambiente propício para tanto, considerados os aspectos de segurança e higiene.

162. SERVIÇOS, MATERIAIS E INSUMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

162.1. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA prover todos os materiais, equipamentos e insumos necessários para execução de todos os SERVIÇOS DELEGADOS e demais atividades desenvolvidas nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS.

162.2. A CONCESSIONÁRIA deverá considerar, no mínimo, as diretrizes estabelecidas pelo APÊNDICE 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS para a aquisição dos materiais, insumos e equipamentos.

162.3. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, também, prover:

- a) Serviço de *internet* com Wi-Fi para a EQUIPE DE APOIO, EQUIPE SOCIOEDUCATIVA e funcionários que atuam na escola;
- b) Acesso limitado e supervisionado à *internet* no Setor Pedagógico para uso dos ADOLESCENTES;
- c) Computadores para uso das equipes e ADOLESCENTES, devendo ser trocados com periodicidade não superior a 5 (cinco) anos;
- d) Material para realização das oficinas, atendimento em grupo;
- e) Material para a realização das atividades de orientação e formação profissional dos ADOLESCENTES;
- f) Material diversificado para realização das atividades esportivas;
- g) Material de escritório necessário para o desenvolvimento das atividades desempenhadas pelas equipes e aquelas realizadas com os ADOLESCENTES;
- h) Serviços de impressão; e
- i) Demais materiais, necessários para a execução dos SERVIÇOS DELEGADOS.

162.4. Observadas as especificações previstas no APÊNDICE 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS, é responsabilidade da CONCESSIONÁRIA prover os seguintes materiais e equipamentos necessários para uso dos ADOLESCENTES no Setor Alojamento:

- a) Jogos de tabuleiro: pelo menos 3 (três) tipos para cada módulo;
- b) 1 (um) vídeo game para cada módulo, com uso controlado e monitorado pelo SOCIOEDUCADOR;
- c) 1 (um) televisor para cada módulo;

- d) Plataformas online de filmes: pelo menos 3 (três) para cada módulo;
- e) Caixa de som amplificada com entrada USB e *bluetooth*; e
- f) Equipamento de som para cada módulo de alojamentos, com uso controlado e monitorado pelo SOCIOEDUCADOR.

162.5. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA prover os materiais e equipamentos necessários para o espaço de visita a fim de propiciar o fortalecimento de vínculo e interação do ADOLESCENTE com a criança, sendo:

- a) Fraldário trocador suspenso retrátil de fixar na parede;
- b) Cadeiras e mesas para uso dos familiares e ADOLESCENTES;
- c) Bebedouro Industrial em aço inox com etiquetas de água gelada/natural em braille;
- d) Casinha de brinquedo infantil de plástico rotomoldado, altamente resistente para uso de crianças com idades a partir de 3 (três) anos de idade;
- e) Escorregador infantil para uso de crianças com idade até 7 (sete) anos;
- f) Gangorra cavaleiro infantil para uso de crianças com idade até 7 (sete) anos;
- g) Par de muletas de alumínio ou borracha para uso dos visitantes, se necessário;
- h) Mesa e cadeiras infantis de material plástico e atóxico; e
- i) Tatame EVA com textura antiderrapante.

162.6. Em caso de materiais e equipamentos que sejam de atualização tecnológica frequente, a CONCESSIONÁRIA deverá atualizar em periodicidade não superior a 6 (seis) anos, salvo quando especificado individualmente, nos termos da Cláusula 16 do CONTRATO.

162.7. Equipamentos e materiais danificados deverão ser substituídos em até 72 (setenta e duas) horas da ocorrência do dano ou da notificação pelo PODER CONCEDENTE.

162.7.1. Para os casos em que o equipamentos/materiais danificados não puderem ser substituídos em até 72 (setenta e duas) horas, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar justificativa e um plano de reposição a ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE em até 96 (noventa e seis) horas após a ocorrência do dano.

162.8. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA fornecer uniforme para todas as equipes de funcionários da CONCESSIONÁRIA.

163. ASSISTÊNCIA MATERIAL AO PODER CONCEDENTE

163.1. A CONCESSIONÁRIA garantirá a disponibilidade de local de trabalho devidamente equipado e em adequadas condições de uso e proverá condições de trabalho adequadas aos servidores do PODER CONCEDENTE que atuarem no CENTRO em funções relativas à execução do OBJETO do CONTRATO, incluindo espaço destinado às atividades de fiscalização.

163.2. A CONCESSIONÁRIA deverá prover para o PODER CONCEDENTE os materiais conforme especificados no APÊNDICE 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS, bem como:

- a) Enxoval (lençol, travesseiro, cobertor e toalha) para uso da EQUIPE DO PODER CONCEDENTE que realizará plantão de 24 (vinte quatro) horas;
- b) *Internet* cabeada e Wi-Fi;
- c) Aparelho de telefone e linha telefônica;
- d) Material de escritório (caneta, papel, grampeador etc);
- e) Computadores, conforme estabelecido pelo APÊNDICE 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS;
- f) Tablets, no mínimo 10 (dez) unidades, conforme estabelecido pelo APÊNDICE 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS; e
- g) Serviços de impressão.

163.3. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer para o PODER CONCEDENTE os seguintes itens de enxoval:

Tabela 10 - Enxoval PODER CONCEDENTE

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA MÍNIMA
Colchão antichama com dimensões mínimas de 188 cm x 78 cm x 12 com capa/ forro - Densidade 33	1	Anual
Cobertores com dimensões mínimas de 140 cm x 190 cm, e espessura mínima de 15 mm	1	Anual
Fronha	1	Anual
Lençóis com dimensões mínimas de 140 cm x 225 cm sem elástico;	1	Anual
Travesseiro	1	Anual

163.4. A CONCESSIONÁRIA disponibilizará 3 (três) caminhonetes com cabine dupla, conforme estabelecido pelo APÊNDICE 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS, para uso do PODER CONCEDENTE, que poderão ser utilizadas, preferencialmente, para escolta/acompanhamento dos ADOLESCENTES admitidos nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS.

163.5. A CONCESSIONÁRIA disponibilizará 4 (quatro) veículos para uso administrativo do PODER CONCEDENTE.

163.6. Não é responsabilidade da CONCESSIONÁRIA disponibilizar motorista para o PODER CONCEDENTE

163.7. É vedada a utilização dos veículos para finalidades não relacionadas à presente CONCESSÃO.

163.8. A CONCESSIONÁRIA deverá manter seguro para o veículo com cobertura total para colisão, incêndio, roubo, furto e alagamento, incluindo sinistros relacionados ao veículo de terceiros e ao condutor.

163.9. Caberá à CONCESSIONÁRIA elaborar um plano de manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

163.9.1. As manutenções preventivas deverão ocorrer nos prazos estabelecidos no plano de manutenção e as corretivas sempre que necessário.

163.10. É responsabilidade do PODER CONCEDENTE qualquer dano causado nos veículos durante o uso pelos servidores do PODER CONCEDENTE, após devida apuração do evento.

164. LAVANDERIA

164.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar lavagem e higienização de enxoval e uniformes esportivos de todos os ADOLESCENTES, além do enxoval utilizado pela EQUIPE DO PODER CONCEDENTE, no mínimo semanalmente.

164.2. Os ADOLESCENTES serão responsáveis pelo processo de lavagem do seu vestuário dentro dos CENTROS.

164.2.1. Nesses casos a CONCESSIONÁRIA deverá prover todo o material e equipamento adequado para a realização da lavagem do vestuário pelo ADOLESCENTE.

164.2.2. Os equipamentos que serão utilizados na lavanderia deverão seguir minimamente as especificações estabelecidas pelo APÊNDICE 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS.

164.3. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir local e equipamento para a secagem dos vestuários e roupas íntimas dos ADOLESCENTES, sendo vedado o uso do dormitório para secagem de qualquer peça de vestuário, uniforme e enxoval.

164.4. A CONCESSIONÁRIA garantirá que as roupas dos ADOLESCENTES sejam individualizadas utilizando-se para tanto de identificação dos uniformes esportivos disponibilizados para os ADOLESCENTES, assim como do vestuário utilizado por ele que seja fornecido por ela.

164.5. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a lavagem e higienização de todo o enxoval dos servidores do PODER CONCEDENTE alocados no CENTRO no mínimo semanalmente e/ou quando necessário.

CAPÍTULO XXIV - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA

165. DIRETRIZES GERAIS

165.1. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a total e integral manutenção dos bens móveis e imóveis dos CENTROS, a fim de mantê-los em condições adequadas de utilização.

165.2. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA prover substituições de instalações, mobiliário e equipamentos necessários ao funcionamento dos ambientes, observando as normas e padrões técnicos aplicáveis.

165.3. Caberá à CONCESSIONÁRIA manter equipe técnica e operacional necessária de profissionais para garantir que a infraestrutura e os equipamentos dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS estejam com a manutenção em dia e aptos para uso dos ADOLESCENTES e das equipes.

165.3.1. As atividades de manutenção das edificações, instalações, infraestrutura, equipamentos e mobiliários deverão ser realizadas observando as recomendações e determinações constantes das disposições legais e normas técnicas aplicáveis, sobretudo no que diz respeito aos critérios de segurança e higiene.

165.4. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o manutenção de toda infraestrutura existente na ÁREA DE CONCESSÃO, desde as áreas destinadas exclusivamente aos servidores do PODER CONCEDENTE e funcionários, até as áreas de uso e permanência dos ADOLESCENTES, incluindo as áreas internas e externas dos CENTROS, instalações, mobiliário, equipamentos e demais itens necessários para o cumprimento do OBJETO, incluindo:

- a)** a frota de veículos com a conservação e manutenção em dia, garantindo que tenha sempre veículos disponíveis para uso das equipes e para encaminhamento dos ADOLESCENTES para atividades inerentes a execução da medida socioeducativa e do acautelamento provisório;
- b)** o serviço de comunicação funcionando continuamente sem interrupções;

- c) todos os equipamentos e mobiliário utilizados pelas equipes e ADOLESCENTES sempre aptos para uso, conservados e funcionando;
- d) as vias de acesso e circulação em perfeitas condições de uso, conservação e reparo da pavimentação das vias internas;
- e) a limpeza dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, visando condições sanitárias adequadas, visando o melhor desempenho e funcionamento das estruturas, instalações e equipamentos, incluindo a realização periódica de controle de pragas, observando as regras sanitárias estabelecidas a nível municipal, estadual e federal.

165.5. As atividades de manutenção sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA incluem, mas não se limitam a:

- a) Manutenção preventiva e corretiva dos telhados, alvenaria, muros e fachadas, alambrados, grades e telas, pisos, pavimentações, portas, portões, janelas, fechaduras, chaveiros, caixilhos, escadas e seus acessórios, fitas antiderrapantes, pavimentos, sistema de irrigação e drenagem, fossas, incluindo gradis, calçadas, rampas e acesso;
- b) Manutenção preventiva e corretiva de elementos estruturais de concreto e metal, coberturas, carenagens, lajes, vigas, pilares e pré-moldados;
- c) Manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas, eletrônicas, eletromecânicas, transformadores, cabines de medição e distribuição, quadros e painéis em geral, para-raios, aterramento, cabos de energia, tomadas, interruptores, sistemas de refrigeração, climatização, ventilação e exaustão, sistema e acessórios de iluminação, incluindo emergencial, *no-breaks*, baterias, grupos geradores, instalações e alarmes de incêndios e postes;
- d) Manutenção preventiva e corretiva de rede e instalações hidráulicas, banheiros, incluindo pias, torneiras, bacias e válvulas, chuveiros, caixa d'água, aquecimento de água, bombas, mangueiras, sanitários, rede de combate a incêndios, hidrantes, rede de drenagem, ralos e esgotamento sanitário;
- e) Manutenção preventiva e corretiva de pintura em estrutura, colunas, carenagens, paredes, alvenaria, portas, janelas, sinalização horizontal, sinalização de emergência e gradis;
- f) Manutenção preventiva e corretiva na rede lógica, estruturada e de segurança eletrônica, rede de dados, automação e alarmes, sistema de videomonitoramento, dispositivo de rede IP, cabos de comunicação, sistema de som, telefonia e *internet*;
- g) Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos de captação e utilização de água pluvial, tratamento e reuso de águas cinzas e/ou esgoto, sistema predial de água quente por aquecimento solar e sistema de geração de energia solar fotovoltaica;

- h)** Manutenção preventiva e corretiva em todos os suportes, estruturas e acessórios que compõem os sistemas instalados, por meio de rotinas de manutenção internas e por rotinas estabelecidas em contratos firmados com empresas especializadas.
- i)** Instalação, manutenção, recomposição e reparos em placas de sinalização e direcionais, totens, placas de sinalização visual, placas de orientação, sinalização vertical e horizontal;
- j)** Manutenção preventiva e corretiva de todo o mobiliário e equipamentos, incluindo os de uso dos profissionais da saúde, dos sistemas que compõem o Plano de Segurança Eletrônica, cercas elétricas e câmeras de monitoramento e mobiliários de uso do PODER CONCEDENTE;
- k)** Manutenção dos jardins e áreas verdes, internas e externas, incluindo regas, podas, roçagem, replantio, aplicação de produtos e tratamento fitossanitário;
- l)** Manutenção dos veículos e respectivo abastecimento assim como a contratação de seguros contra sinistros.

165.6. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a manutenção corretiva e preventiva de estruturas, suportes e acessórios dos equipamentos que compõem o sistema de incêndio, de acordo com as especificações dos fornecedores e as normas e instruções do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, conforme instruído no Manual de Uso, Operação e Manutenção.

165.7. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar medidas que avaliem e busquem mitigar e gerenciar os riscos de desastres ambientais, coordenando a resposta e a recuperação de eventuais elementos e estruturas impactados que estejam localizados na ÁREA DA CONCESSÃO, conforme as diretrizes do CONTRATO.

165.8. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela conservação, substituição e/ou reparos de todas e quaisquer peças e/ou materiais necessários ao funcionamento dos equipamentos, mobiliários e instalações com boa qualidade, observando as normas e padrões técnicos aplicáveis.

165.9. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as substituições de mobiliário e equipamentos necessários ao funcionamento dos ambientes por mobiliário e equipamentos de boa qualidade, observando as normas e padrões técnicos aplicáveis, quando estiverem danificados ou em função do fim de sua vida útil, de acordo com o princípio da razoabilidade.

165.10. Não é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a pavimentação da via pública carroçável de acesso aos CENTROS.

165.11. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o projeto, execução e manutenção do trecho de passeio público externo e faixa de via marginal para desaceleração e acesso aos CENTROS, localizados dentro ou lindeiros à ÁREA DA CONCESSÃO, conforme legislações e normas vigentes ou aplicáveis.

166. MANUAL DE USO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

166.1. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a elaboração do Manual de Uso, Operação e Manutenção, para pautar as ações de manutenção, em total acordo com os preceitos da “ABNT NBR 14037 — Diretrizes para Elaboração de Manuais de Uso, Operação e Manutenção das Edificações — Requisitos para Elaboração e Apresentação dos Conteúdos” e “ABNT NBR 5674 – Manutenção de Edificações — Requisitos para o Sistema de Gestão de Manutenção”, em suas versões mais recentes.

166.2. O Manual de Uso, Operação e Manutenção especificará o tipo de manutenção, os materiais que necessitam de manutenção especial e constará de um programa periódico de inspeção.

166.3. O Manual de Uso, Operação e Manutenção elaborado pela CONCESSIONÁRIA deverá;

- a) Ser compatível com o valor teórico para a Vida Útil de Projeto definido no memorial descritivo;
- b) Definir as atividades a serem realizadas para preservar as características originais da edificação e prevenir a perda de desempenho decorrente da degradação dos seus sistemas, elementos ou componentes;
- c) Estimar o custo operacional;
- d) Definir requisitos de segurança/proteção, higiene e conforto durante os serviços de manutenção (reparo, conservação e limpeza).
- e) Definir o Programa de Manutenção (limpeza, inspeção, reparos e reposição), indicando para cada atividade, incluindo:
 - i) Objetivo, metodologia de execução, fluxograma, instrução de trabalho e análise crítica das questões mais relevantes;
 - ii) Periodicidade;
 - iii) Responsáveis pela execução;
 - iv) Referência ao sistema, componente ou equipamento;
 - v) Documentos de referência ou referências normativas e recursos necessários;
 - vi) Requisitos de espaço, instalações, materiais e mão-de-obra, métodos de operação e controle.

166.4. Balizadas pelo Manual de Uso, Operação e Manutenção, são obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- a) Manter todos os equipamentos do sistema em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as suas características técnicas;

- b)** Efetuar a manutenção preventiva de todos os equipamentos, obedecendo a uma rotina programada, a qual deverá constar no plano anual de manutenção de infraestrutura e deverá contemplar visita periódica que garanta, para todos os equipamentos:
- i)** A verificação técnica nos equipamentos que compõe o sistema;
 - ii)** A execução de ajustes e testes de funcionamento dos equipamentos;
 - iii)** A verificação nos aparelhos de alimentação de energia elétrica;
 - iv)** A verificação das baterias dos *nobreaks*;
 - v)** A limpeza geral dos equipamentos;
 - vi)** Ajustes de focos das câmeras;
 - vii)** A verificação dos fechos eletrônicos;
 - viii)** O teste de gravação e reprodução dos equipamentos;
 - ix)** A verificação das fontes de alimentação das câmeras; e
 - x)** Os ajustes de sensores de presença.
- c)** Efetuar a manutenção corretiva sempre que necessário;
- d)** Apresentar no Relatório Anual de Manutenção da infraestrutura todas as providências adotadas e demais informações pertinentes;
- e)** Credenciar para a direção dos SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO técnico de nível superior que seja legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA do Estado ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do Estado, o qual será seu responsável na forma da legislação vigente;
- f)** Levar, imediatamente, ao conhecimento do PODER CONCEDENTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
- g)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo PODER CONCEDENTE, atendendo de imediato as reclamações;
- h)** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, peças ou materiais em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções ou excesso de defeitos;

- i) Garantir que todas as peças de reposição sejam originais do fabricante e de primeiro uso.

166.5. Deverá ser previsto no Manual de Uso, Manutenção e Operação elaborado pela CONCESSIONÁRIA, a descrição dos procedimentos recomendáveis e obrigatórios para a conservação, uso e manutenção de todos os componentes e instalações e edificações que compõem os CENTROS, bem como para a operação dos equipamentos.

167. TECNOLOGIAS APLICÁVEIS PARA A OPERAÇÃO

167.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar tecnologias e equipamentos nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, denominadas Tecnologias de Otimização, com o objetivo de otimizar os SERVIÇOS DELEGADOS e manter níveis de excelência na segurança e na operação.

167.2. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistemas para gestão operacional integrada dos CENTROS, assim como contemplar a automação predial, quando possível, focando na utilização racional e planejada de diversos itens de consumo, objetivando segurança, economia, sustentabilidade e conforto do ADOLESCENTE.

167.3. A aplicação intensiva de tecnologia deverá ser utilizada como premissa em todos os SERVIÇOS DELEGADOS e obrigações a cargo da CONCESSIONÁRIA e presente neste ANEXO.

167.4. A implantação de tecnologias para otimizar os SERVIÇOS DELEGADOS deverá conter, no mínimo, as seguintes caracterizações:

- a) Tecnologia da construção e operação da infraestrutura física dos CENTROS;
- b) Tecnologia da gestão dos SERVIÇOS DELEGADOS prestados para os ADOLESCENTES e para o PODER CONCEDENTE;
- c) Tecnologia para comunicação efetiva e eficaz entre os ADOLESCENTES, a CONCESSIONÁRIA e o GESTOR PÚBLICO;
- d) Tecnologia de segurança eletrônica integrada, incluindo, mas não se limitando a, mecanismos de vigilância, automação e controle do acesso interno e de movimentação, sistema de sensoramento e alarme interno e externo de intrusão para evitar a entrada de pessoas e objetos não autorizados;
- e) Tecnologia dos equipamentos de utilização direta dos SOCIOEDUCADORES e EQUIPE DO PODER CONCEDENTE, incluindo monitoramento e aqueles destinados à manutenção da ordem;
- f) Tecnologia da informação e comunicação, incluindo sistema de captura de imagens, bancos de dados, transmissão remota de informações, identificação por meio de biometria e utilização de inteligência artificial para o monitoramento das operações e gestão do CENTRO SOCIOEDUCATIVO;

- g) Tecnologias para uso nas atividades educacionais e profissionalizantes;
- h) Tecnologia para redução do consumo de água potável e preservação dos recursos naturais;
- i) Tecnologia de aproveitamento de recurso natural para geração de calor e energia elétrica por fontes renováveis; e
- j) Tecnologia na gestão ambiental da operação e dos resíduos gerados.

167.5. As tecnologias mencionadas no [subitem 167.4](#), bem como outras, devem permitir a construção de um processo que aumente a eficiência dos SERVIÇOS DELEGADOS, e, ao mesmo tempo, garanta a segurança de todas as áreas dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS.

167.6. As tecnologias deverão:

- a) Propor uma solução integrada entre todos os equipamentos eletrônicos de segurança e associar a um banco de dados gerencial com interoperabilidade com o SISTEMA DA CONCESSIONÁRIA, em tempo real;
- b) Contemplar sistema eletroeletrônico estruturado, para atendimento exclusivo aos sistemas e equipamentos de informática, telefonia, infraestrutura para o Sistema de Monitoramento e Vigilância Interno e Externo, Sistema de Controle de Acesso e Movimentação Interna e equipamentos com tecnologias correlacionadas;
- c) Contemplar o controle biométrico para registro de presença dos ADOLESCENTES nas atividades educacionais, atendimentos técnicos individuais, atendimentos de saúde, atividades de oficina, formação profissional, cultura, esporte e lazer, dentre outras dispostas no ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS;
- d) Contemplar o controle de acesso e registro de presença biométrico dos funcionários da CONCESSIONÁRIA, prestadores de serviços, servidores do PODER CONCEDENTE e demais visitantes;
- e) Contemplar o controle biométrico para a comprovação, tanto quanto possível, dos SERVIÇOS DELEGADOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, a disponibilização de roupa e enxoval, fornecimento de refeições, dentre outros;
- f) Contemplar a integração dos sistemas de gestão com os equipamentos utilizados no interior dos CENTROS, visando a otimização da gestão e controle dos SERVIÇOS DELEGADOS prestados nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, em tempo real;
- g) Contemplar o cruzamento das diversas informações geradas dentro dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, relacionadas aos ADOLESCENTES, SERVIÇOS DELEGADOS prestados, procedimentos operacionais, informações recebidas dos órgãos públicos, dentre outros, com o

objetivo de gerar informações gerenciais e de inteligência para o PODER CONCEDENTE para a melhoria dos processos e da segurança dos CENTROS; e

- h) Contemplar o planejamento operacional para manutenção da atualidade tecnológica ao longo do período da CONCESSÃO.

167.7. AUTOMAÇÃO PREDIAL

167.7.1. O Sistema de Automação Predial deverá, no mínimo:

- a) Acomodar os equipamentos controladores e coletores de dados considerando todas as normas técnicas aplicáveis, como a Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10) e a ABNT NBR IEC, entre outras;
- b) Ter alimentação elétrica;
- c) Possuir *hardware* necessário para um sistema operacional completo, considerando um painel de automação;
- d) Operar como um equipamento independente e não dependente de qualquer computador ou *software* BMS;
- e) Possuir sensor de segurança destinado ao monitoramento das portas, portões e tampa de quadros e painéis;
- f) Prever nas portas e portões, definidos no ANEXO 4 - DIRETRIZES TÉCNICAS PARA PROJETO E OBRA, trava magnética, eletromagnética ou eletroímã visando o controle de acesso, assim como cantoneiras porta cadeado;
- g) Possuir sensor de presença (infravermelho, de emissão de ondas ou outra tecnologia de equiparável eficiência) para monitorar áreas específicas, indicadas pelo PODER CONCEDENTE, conectados ao Sistema de Monitoramento e Vigilância Interno, Externo e Aéreo;
- h) Possuir sensor de nível de água para o monitoramento dos reservatórios de água, a fim de supervisionar seus níveis, contemplando no mínimo os sinais de estado baixo, médio e cheio em cada reservatório, além de detecção em tempo real de falhas e desperdícios; e
- i) Possuir sensor para monitoramento e controle de consumo de energia elétrica e detecção em tempo real de falhas, perdas e desperdícios.

168. SITUAÇÕES DE CRISE

168.1. A SITUAÇÃO DE CRISE é ocorrência interna que afeta a funcionalidade da infraestrutura dos CENTRO SOCIOEDUCATIVOS, que pode advir de eventos excepcionais, catastróficos e desastres de origens naturais ou não.

168.2. Para fins deste CADERNO DE ENCARGOS entende-se como SITUAÇÃO DE CRISE:

- a) Falta de energia elétrica;
- b) Desabastecimento de água;
- c) Incêndio;
- d) Inundação;
- e) Interrupção no fornecimento de alimentação; e
- f) qualquer outra ocorrência de desastre natural ou falha antrópica que possa gerar e de crise.

168.3. As SITUAÇÕES DE CRISE deverão ser tratadas com urgência pela CONCESSIONÁRIA, visto que podem evoluir para EVENTO DE SEGURANÇA.

168.4. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA informar imediatamente o GESTOR PÚBLICO, por telefone e demais meios de telecomunicação, a ocorrência de qualquer SITUAÇÃO DE CRISE no menor tempo possível após a ocorrência, sendo prazo máximo de até 30 (trinta) minutos.

168.5. Após controlada a SITUAÇÃO DE CRISE, a CONCESSIONÁRIA deverá certificar-se de que o PODER CONCEDENTE foi comunicado formalmente sobre a ocorrência, para além das comunicações por telefones e demais meios de telecomunicação;

168.6. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA inserir ações de contingência no Plano de Gerenciamento de Crise e Plano de Contingência descrito no [subitem 134.16](#), com a definição das respostas à SITUAÇÃO DE CRISE, o qual deverá ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

168.7. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA gerenciar e atuar na SITUAÇÃO DE CRISE que ocorrer nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, visando restabelecer o funcionamento adequado dos serviços.

168.8. É responsabilidade do PODER CONCEDENTE durante a ocorrência da SITUAÇÃO DE CRISE, após as devidas comunicações, apoiar a CONCESSIONÁRIA quando solicitado suporte.

168.9. No caso de ocorrência de SITUAÇÃO DE CRISE na qual seja necessária a realocação externa dos ADOLESCENTES, será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE o planejamento das realocações necessárias.

168.10. A responsabilidade pela reversão de sinistros decorrentes de SITUAÇÕES DE CRISE será da CONCESSIONÁRIA.

168.11. Na ocorrência de falta de energia elétrica, a CONCESSIONÁRIA deverá restabelecer o fornecimento de energia imediatamente.

168.12. Na ocorrência de desabastecimento de água, a CONCESSIONÁRIA deverá restabelecer o fornecimento de água em até 180 (cento e oitenta) minutos.

168.13. Na ocorrência de inundação que implique remanejamento de ADOLESCENTES, a CONCESSIONÁRIA deverá seguir plano de ação elaborado por ela e validado pelo PODER CONCEDENTE.

168.14. Na ocorrência de interrupção no fornecimento de alimentação, a CONCESSIONÁRIA deverá restabelecer o fornecimento adequado dos referidos serviços em até 180 (cento e oitenta) minutos.

168.15. É responsabilidade do PODER CONCEDENTE, quando a CONCESSIONÁRIA esgotar suas possibilidades de atuação, após as devidas comunicações articular com as companhias de abastecimento de água e energia elétrica para que o fornecimento seja restabelecido.

168.16. Na ocorrência de incêndio, a CONCESSIONÁRIA é responsável por toda e qualquer providência e ação necessárias, incluindo o acionamento do Corpo de Bombeiros nos casos em que o incêndio não for controlado pelas ações de seus funcionários.

168.16.1. A CONCESSIONÁRIA deverá treinar seus funcionários para atuar em situações de incêndio baseado em um Protocolo Específico de Combate a Incêndio, a ser elaborado e apresentado ao PODER CONCEDENTE antes do início da FASE 2 do primeiro CENTRO SOCIOEDUCATIVO.

168.16.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA prestar todo o suporte necessário para atendimento às vítimas de incêndios ocorridos dentro dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS.

CAPÍTULO XXV - GESTÃO DE RESÍDUOS

169. São de responsabilidades da CONCESSIONÁRIA a segregação, acondicionamento em local específico para posterior armazenamento e destinação final dos resíduos sólidos (orgânicos e inorgânicos) produzidos, conforme exigência da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº12.305 de 2010 e de acordo com as normas sanitárias e ambientais vigentes, com elaboração e apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos, com devida ART ou RRT do/a profissional responsável pela elaboração do PGRS, para todos os resíduos sólidos produzidos.

170. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela coleta, segregação, acondicionamento, armazenamento, destinação final ambientalmente adequada e disposição final dos resíduos sólidos produzidos no CENTRO SOCIOEDUCATIVO.

171. A CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Coletar, manusear, armazenar e dispor os resíduos alimentares de forma adequada conforme legislação vigente;

- b)** Coletar separadamente, armazenar e destinar resíduos orgânicos e materiais descartáveis corretamente, apresentando os documentos comprobatórios do descarte correto dos resíduos;
- c)** Coletar, segregar, acondicionar em local específico para posterior armazenamento e destinação final dos resíduos de saúde.

172. São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- a)** Realizar a limpeza dos setores externos e intermediários (áreas descobertas e edificações) do CENTRO SOCIOEDUCATIVO, incluindo:
 - i)** varredura dos pavimentos, vias de circulação, pátios e calçadas;
 - ii)** lavagem geral de áreas, incluindo calçadas e pátios;
 - iii)** limpeza e desobstrução de ralos de escoamento, desentupindo-os quando necessário.
- b)** Coletar todos os resíduos, em todos os setores do CENTRO SOCIOEDUCATIVO e depois destiná-los aos locais apropriados para descarte;
- c)** Executar o controle de pragas, realizando a dedetização ou desratização, a fim de evitar o surgimento de pragas e insetos que possam causar danos à saúde de todos que estão dentro do CENTRO SOCIOEDUCATIVO;
- d)** Realizar os serviços diários de limpeza, de forma a manter sempre limpas as áreas do CENTRO SOCIOEDUCATIVO; e
- e)** Disponibilizar o material de limpeza em quantidade necessária para a realização dos serviços de limpeza.

APÊNDICES

APÊNDICE 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS